



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2750—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	5
DIRETORIA GERAL .....	6
TRIBUNAL PLENO .....	7
1ª CÂMARA CÍVEL .....	7
2ª CÂMARA CÍVEL .....	7
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	9
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	12
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	13
2ª TURMA RECURSAL .....	13
ESMAT .....	15
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	15

## PRESIDÊNCIA

### Termo de Homologação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 064/2011

PROCESSO: PA 43511 (11/0099480-4)

OBJETO: Aquisição, por meio de registro de preços, de materiais gráficos para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.391/2001 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 1031/2011 (fls. 284/285), bem assim o Despacho nº 1065/2011 (fl. 286), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 064/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produzam seus efeitos legais:

1. Empresa **C.F. DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.853.505/0001-50, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pasta com bolsa, colada, tam. 46x31cm	12000	Unidade	0,67	8.040,00
3	Folder em papel couche 150gr	30000	Unidade	0,18	5.400,00
4	Flyer, impressão em papel couche, 90gr	30000	Unidade	0,06	1.800,00
5	Bloco de anotação, gramatura 130gr. Papel reciclado	12000	Unidade	0,60	7.200,00
6	Bloco de anotação, capa em papel triplex, 250gr.	4000	Unidade	1,20	4.800,00
7	Cartazes em papel couche	10000	Unidade	0,41	4.100,00
8	Cartilha encadernação tipo canoa	30000	Unidade	0,73	21.900,00
9	Certificado tam. 30x21cm	6000	Unidade	0,12	720,00
10	Convite em papel couche, 230gr	10000	Unidade	0,24	2.400,00
11	Envelope para convite em papel craft	10000	Unidade	0,86	8.600,00
12	Publicação: capa em policromia 4 cores, em	1000	Unidade	29,00	29.000,00

	papel couche brilho L2, 240 g/m2, 26x20cm				
13	Publicação: capa em policromia 4 cores, em papel supremo, 250gr, 30x21cm	2000	Unidade	10,20	20.400,00
14	Publicação: capa em policromia 4 cores, em papel supremo. 300gr, 22x17cm	2000	Unidade	13,60	27.200,00
15	Crachá, tamanho 10x14cm	8000	Unidade	0,18	1.440,00
17	Capa para cd em papel supremo 300gr	2000	Unidade	0,59	1.180,00
<b>Valor Total Adjudicado</b>					<b>R\$ 144.180,00</b>

2. Empresa **GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.444.658/0001-80, em relação ao item:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Pasta canguru, papel triplex, 46x32cm	6000	Unidade	1,95	11.700,00
<b>Valor Total Adjudicado</b>					<b>R\$ 11.700,00</b>

3. Empresa **GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.329.321/0001-50, em relação ao item:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
16	Porta crachá de plástico transparente, com fio de silicone preso por detalhe de metal	8000	Unidade	R\$ 6,83	54.640,00
<b>Valor Total Adjudicado</b>					<b>R\$ 54.640,00</b>

**Publique-se.**

À DIADM, para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 059/2011

PROCESSO: PA 42773 (11/0094927-2)

OBJETO: Aquisição, por meio de registro de preços, materiais elétricos e hidráulicos, para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 1019/2011 (fls. 574/579), bem como o Despacho nº 1055/2011 da Controladoria Interna (fl. 580), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 059/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 07.885.913/0001-81, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
1	FITA ADESIVA	ONU	200	UND	LUMINUS	07.885.913/0001-81	R\$ 4,35	R\$ 870,00

	ALUMINIO 50MM X 50M				COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP			
4	TUBO ESPONJOSO 5/8" BARRA 2MP/ ISOLAMENTO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	POLIPLEX	500	BLOCO	LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP	07.885.913/0001-81	R\$ 2,57	R\$ 1.285,00
11	BUCHA PARA PAREDE S-06 COM PARAFUSO	JOMARCA	200	UND	LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP	07.885.913/0001-81	R\$ 0,05	R\$ 100,00
12	CABO FLEXÍVEL BWF 750V SEÇÃO 2.5MM² COR AZUL - ROLO DE 100M	STE	500	METRO	LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP	07.885.913/0001-81	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00
13	CABO FLEXÍVEL BWF 750V SEÇÃO 2.5MM² COR PRETA - ROLO DE 100M	STE	500	METRO	LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP	07.885.913/0001-81	R\$ 0,54	R\$ 2.700,00
14	CABO FLEXÍVEL BWF 750V SEÇÃO 2.5MM² COR VERDE - ROLO DE 100	STE	500	METRO	LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP	07.885.913/0001-81	R\$ 0,54	R\$ 2.700,00
15	CABO FLEXÍVEL BWF 750V SEÇÃO 2.5MM² COR VERMELHO - ROLO DE 100M	STE	500	METRO	LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP	07.885.913/0001-81	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00
22	CIFÃO CORRUFADO PVC BRANCO UNIVERSAL	LUCONI	500	UND	LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP	07.885.913/0001-81	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
25	SOLDA DE ESTANHO EM VARETAS	COBIX	10	QUILO	LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP	07.885.913/0001-81	R\$ 47,27	R\$ 472,70
26	FITA ISOLANTE 19MM X 20M 1ª LINHA	AVANT	200	PEÇA	LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP	07.885.913/0001-81	R\$ 2,36	R\$ 4.720,00
28	LÂMPADA ELETRÔNICA 15W - 220V	OSRAN	150	UND	LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP	07.885.913/0001-81	R\$ 6,65	R\$ 9.975,00
31	LÂMPADA ELETRÔNICA 25 WATTS - 220V	ECP	200	UND	LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA	07.885.913/0001-81	R\$ 6,70	R\$ 13.400,00

					A LTDA - EPP			
35	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 9W OU 7W - 220V	LIGHT EX	200	UND	LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP	07.885.913/0001-81	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
38	PARAFUSOS DE CABEÇA CHATA COM BUCHAS S-06	JOMARCA	200	UND	LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP	07.885.913/0001-81	R\$ 0,05	R\$ 100,00
39	PARAFUSOS DE CABEÇA CHATA COM BUCHAS S-08	JOMARCA	200	UND	LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP	07.885.913/0001-81	R\$ 0,09	R\$ 180,00
40	TUBOS DE COLA DE SILICONE 280g	SIKASIL	100	UND	LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP	07.885.913/0001-81	R\$ 8,50	R\$ 850,00
42	ABRACADEIRAS DE PLÁSTICO DE 300MMM	JNG	10	PCT	LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP	07.885.913/0001-81	R\$ 7,53	R\$ 75,30
44	SIFÃO COPO MULTIUSO	LUCONI	500	PEÇA	LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP	07.885.913/0001-81	R\$ 9,40	R\$ 4.700,00
50	REGISTRO DE PRESSÃO DE 25MM	EMAMETAIS	25	UND	LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP	07.885.913/0001-81	R\$ 11,82	R\$ 295,50
54	MANGUEIRA LISA PARA JARDIM DIAM. 1/2"	IBIRA	600	METRO	LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP	07.885.913/0001-81	R\$ 1,00	R\$ 600,00
55	BORRACHA DE VEDAÇÃO DE TORNEIRA DE PRESSÃO (GAXETA)	LUCONI	200	UND	LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP	07.885.913/0001-81	R\$ 0,11	R\$ 22,00
63	FITAS ADESIVAS ALUMÍNIO DE 50 METROS	3M	100	UND	LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP	07.885.913/0001-81	R\$ 4,91	R\$ 491,00
73	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 59W/220V	ECOLUME	30	UND	LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP	07.885.913/0001-81	R\$ 31,33	R\$ 939,90
75	BOCAL DE LOUÇA E-27	DECOLUX	50	UND	LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP	07.885.913/0001-81	R\$ 0,69	R\$ 34,50
<b>TOTAL ADJUDICADO</b>								<b>R\$ 60.560,90</b>

## 2. Empresa HEINRICH MIJOLARIO, CNPJ n.º 08.281.580/0001-44, em relação aos itens:

2	GÁS REFRIGERANTE R-22 CILINDRO 13,6Kg	ONU	100	UND	HEINRICH MIJOLARIO	08.281.580/001-44	R\$ 258,00	R\$ 25.800,00
3	TUBO ESPONJOSO 3/4" BARRA 2M PARA ISOLAMENTO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	POLIPEX	500	BLOCO	HEINRICH MIJOLARIO	08.281.580/001-44	R\$ 2,78	R\$ 1.390,00
5	TUBO ESPONJOSO 7/8" BARRA 2M PARA ISOLAMENTO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	POLIPEX	500	BLOCO	HEINRICH MIJOLARIO	08.281.580/001-44	R\$ 2,84	R\$ 1.420,00
6	TUBO FLEXÍVEL DE COBRE 1/2" PARA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	ELUMA	300	QUILÔMETRO	HEINRICH MIJOLARIO	08.281.580/001-44	R\$ 44,66	R\$ 13.398,00
8	TUBO FLEXÍVEL DE COBRE 3/8" PARA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	ELUMA	200	QUILÔMETRO	HEINRICH MIJOLARIO	08.281.580/001-44	R\$ 44,65	R\$ 8.930,00
9	TUBO FLEXÍVEL DE COBRE 5/8" PARA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	ELUMA	500	QUILÔMETRO	HEINRICH MIJOLARIO	08.281.580/001-44	R\$ 44,40	R\$ 22.200,00
16	CABO FLEXÍVEL BWF 750V SEÇÃO 4.0MM² COR AZUL - ROLO DE 100M	CORDEIRO	500	METRO	HEINRICH MIJOLARIO	08.281.580/001-44	R\$ 0,96	R\$ 4.800,00
17	CABO FLEXÍVEL BWF 750V SEÇÃO 4.0MM² COR PRETA - ROLO DE 100M	CORDEIRO	500	METRO	HEINRICH MIJOLARIO	08.281.580/001-44	R\$ 0,96	R\$ 4.800,00
18	CABO FLEXÍVEL BWF 750V SEÇÃO 4.0MM² COR VERDE - ROLO DE 100M	CORDEIRO	500	METRO	HEINRICH MIJOLARIO	08.281.580/001-44	R\$ 0,96	R\$ 4.800,00
19	CABO FLEXÍVEL BWF 750V SEÇÃO 4.0MM² COR VERMELHO - ROLO DE 100M	CORDEIRO	500	METRO	HEINRICH MIJOLARIO	08.281.580/001-44	R\$ 0,96	R\$ 4.800,00
20	CABO COAXIAL PARA ANTENA	MULTITONIC	150	METRO	HEINRICH MIJOLARIO	08.281.580/001-44	R\$ 0,38	R\$ 57,00
66	CAPACITOR DUPLO 35UF, 5UF +/- 5% 440VCA	IPC	30	UND	HEINRICH MIJOLARIO	08.281.580/001-44	R\$ 14,00	R\$ 420,00
70	GESSO EM PÓ - SACO DE 20KG	ALIANÇA	6	UND	HEINRICH MIJOLARIO	08.281.580/001-44	R\$ 19,70	R\$ 118,20

71	PLACAS DE GESSO ACARTONADO MEDINDO 1,20 X 2,40M	QUALITY GESSO	80	UND	HEINRICH MIJOLARIO	08.281.580/001-44	R\$ 37,61	R\$ 3.008,80
72	SISAL PARA GESSO - SACO DE 10Kg	EMBRAFIOS	6	UND	HEINRICH MIJOLARIO	08.281.580/001-44	R\$ 53,73	R\$ 322,38
<b>TOTAL ADJUDICADO</b>								<b>R\$ 96.264,38</b>

## 3. Empresa MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL - LTDA, CNPJ n.º 05.821.117/0002 - 30, em relação aos itens:

7	TUBO FLEXÍVEL DE COBRE 1/4" PARA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	ELUMA	20	QUILÔMETRO	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 43,00	R\$ 8.600,00
24	CANELETA VENTILADA 50X50 TAM. 3M	ELESYS	10	PEÇA	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 18,30	R\$ 18.300,00
32	LÂMPADA ELETRÔNICA 30 WATTS - 220V	OSRAN	10	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 8,69	R\$ 8.690,00
36	LÂMPADA INCANDESCENTES 100 WATTS - 220V	EMPALUX	20	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 1,23	R\$ 2.460,00
37	LÂMPADA INCANDESCENTES 60 WATTS - 220V	EMPALUX	20	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 1,03	R\$ 2.060,00
46	ACABAMENTO DE VÁLVULA DE DESCARGA, CINZA MARCA DOCOL	DOCOL	20	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 17,71	R\$ 35.420,00
47	FLANGE EM PVC ACABAMENTO CROMADO PARA PIAS DE GRANITO DIAM. 1"	ASTRO	10	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 4,96	R\$ 4.960,00
48	FLANGE EM PVC ACABAMENTO CROMADO PARA PIAS DE INÓX DIAM. 1"	MARINE	50	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 10,56	R\$ 5.280,00
56	REPARO DE VÁLVULA DECA H. MAXI 4886325	DECA	10	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 24,39	R\$ 24.390,00
58	TORNEIRA PARA PIAS LAVATÓRIAS DE PRESSÃO TIPO INOX	IMPERARRIZ	20	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 35,25	R\$ 70.500,00
60	ADAPTADOR CURTO COM ROSCA INTEIRA DIAM. 25MM²	CARDINALI	50	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 0,23	R\$ 11,50
64	CAPACITOR 40 UF +/- 5% 450 VCA	DUCATI	30	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
65	CAPACITOR 30 UF +/- 5% 380 VCA	DUCATI	30	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 20,50	R\$ 615,00
67	CANALETAS VENTILADAS	ELESYS	20	UND	MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	05.821.117/0002-30	R\$ 6,3	R\$ 1.274,00

	22X22MM BARRA DE 2M				DORA COMERCIA L LTDA		7	0
68	CANALETAS VENTILADAS 30X50MM BARRA DE 2M	ELESYS	200	UND	MBS DISTRIBUI DORA COMERCIA L LTDA	05.821.117/ 0002-30	R\$ 10,68	R\$ 2.136,00
74	LÂMPADA INCANDESC ENTE 20W / 220V	OSRAN	40	UND	MBS DISTRIBUI DORA COMERCIA L LTDA	05.821.117/ 0002-30	R\$ 1,17	R\$ 46,80
<b>TOTAL ADJUDICADO</b>								<b>R\$ 185,40 3,30</b>

4. Empresa **FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA**, CNPJ n.º **00.085.446/0001-66**, em relação aos itens:

10	BARRA DE FERRO ROSQUEA DA 1/4" - TAM. 1M	CISER	500	PEÇA	FABIAN O ROBER TO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA	00.085.446/0 001-66	R\$ 0,84	R\$ 420,00
21	CIFÃO CORRUGA DO PVC DE COR METÁLICO	LUCONI	500	UND	FABIAN O ROBER TO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA	00.085.446/0 001-66	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
23	CANELETA VENTILADA 15X15 TAM. 3M	ELESYS	1000	PEÇA	FABIAN O ROBER TO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA	00.085.446/0 001-66	R\$ 6,80	R\$ 6.800,00
27	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	DECOLUX	2000	PEÇA	FABIAN O ROBER TO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA	00.085.446/0 001-66	R\$ 1,03	R\$ 2.060,00
29	JOELHO PVC SOLDÁVEL DIAM. 25MM²	PLASTIL	100	UND	FABIAN O ROBER TO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA	00.085.446/0 001-66	R\$ 0,19	R\$ 19,00
30	JOELHO PVC SOLDÁVEL DIAM. 20MM²	PLASTIL	100	UND	FABIAN O ROBER TO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA	00.085.446/0 001-66	R\$ 0,14	R\$ 14,00
43	TAPS ROSCA VEL DIAM. 25MM²	PLASTIL	50	UND	FABIAN O ROBER TO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA	00.085.446/0 001-66	R\$ 0,21	R\$ 10,50

45	TAMPA/ ACENTO PARA BACIA SANITÁRIA	ESAF	2000	PEÇA	FABIAN O ROBER TO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA	00.085.446/0 001-66	R\$ 7,45	R\$ 14.900,00
51	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL DIAM. 20MM²	KRONA	500	UND	FABIAN O ROBER TO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA	00.085.446/0 001-66	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
52	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL DIAM. 25MM²	KRONA	200	UND	FABIAN O ROBER TO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA	00.085.446/0 001-66	R\$ 3,75	R\$ 750,00
53	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL DIAM. 32MM²	KRONA	150	METR O	FABIAN O ROBER TO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA	00.085.446/0 001-66	R\$ 7,26	R\$ 1.089,00
57	TORNEIRA JARDIM DE 1/2" BRONZE INOX	PEVILON	1000	UND	FABIAN O ROBER TO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA	00.085.446/0 001-66	R\$ 10,95	R\$ 10.950,00
59	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DIAM. 25MM² - BARRA 6M 1ª LINHA	PLASTUB OS	40	PEÇA	FABIAN O ROBER TO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA	00.085.446/0 001-66	R\$ 7,75	R\$ 310,00
61	LIMA KF	KF	50	UND	FABIAN O ROBER TO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA	00.085.446/0 001-66	R\$ 8,40	R\$ 420,00
<b>TOTAL ADJUDICADO</b>								<b>R\$ 40.592, 50</b>

5. Empresa **NSK COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME**, CNPJ n.º **12.443.367/0001-69**, em relação aos itens:

33	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCEN TE 20W - 220V	NS K	4000	UN D	NSK COMÉRCI O DE MATERIA L ELÉTRIC O LTDA - ME	12.443.367/00 01-69	R\$ 1,60	R\$ 6.400,00
34	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCEN TE 40W - 220V	NS K	15000	UN D	NSK COMÉRCI O DE MATERIA L ELÉTRIC O LTDA -	12.443.367/00 01-69	R\$ 1,60	R\$ 24.000,00

					ME			
69	REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE – 2X40W	TOPLINE	500	UND	NSK COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – ME	12.443.367/0001-69	R\$ 8,90	R\$ 4.450,00
<b>TOTAL ADJUDICADO</b>								<b>R\$ 34.850,00</b>

6. Empresa **FERPAM COM. DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA**, CNPJ n.º 01.040.887/0002 - 95, em relação aos itens:

41	LUBRIFICANTES ANTIFERRUGEM FRASCO GR 0834 - ORIGINAL - LUB 300 ML	ORBI/WHITELUB	50	UND	FERPAM – COM. DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA	01.040.887/0002-95	R\$ 1,70	R\$ 85,00
49	REGISTRO GAVETA DE 1 1/2"	MIPEL	15	UND	FERPAM – COM. DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA	01.040.887/0002-95	R\$ 40,00	R\$ 600,00
62	MARRETA DE 3Kg COM CABO DE MADEIRA	TENASE	20	PEÇA	FERPAM – COM. DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA	01.040.887/0002-95	R\$ 29,75	R\$ 595,00
<b>TOTAL ADJUDICADO</b>								<b>R\$ 1.280,00</b>

Publique-se.

À DIADM, para confecção da Ata de Registro de Preços e coleta das assinaturas, publicação e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 de outubro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Portaria

#### PORTARIA-CONJUNTA Nº 081/2011

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o disposto no art. 5º, incisos I e II e art. 38, "a", do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e Escola Superior da Magistratura Tocantinense, respectivamente;

**Considerando** a necessidade de implantar medidas para intensificar a segurança no prédio que abriga a Corregedoria-Geral da Justiça e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

**Considerando** que a identificação dos servidores se faz premente, a fim de que haja maior controle pessoal;

**Considerando** que também se faz necessária a identificação de todas as pessoas que transitam nas dependências da Corregedoria e Esmat, em razão do fluxo diário de visitantes;

**Considerando** que o edifício que abriga referidos órgãos possui duas entradas, sendo uma principal e via garagem;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º.** O acesso às dependências do prédio da Corregedoria-Geral da Justiça e Escola Superior da Magistratura Tocantinense dar-se-á mediante identificação na recepção, observadas as determinações desta Portaria.

**Art. 2º.** É obrigatório o uso de crachá para ingresso e permanência no edifício da Corregedoria e Esmat por todos os servidores, inclusive aqueles ocupantes de cargos comissionados.

§ 1º. O crachá será fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins sem ônus para o servidor e estagiários.

§ 2º. É vedado ao servidor ceder ou emprestar seu crachá a terceiros ou dele fazer uso indevido.

§ 3º. A obrigatoriedade de uso do crachá aplica-se aos estagiários em atividade na Corregedoria e Esmat, bem como aos funcionários das empresas prestadoras de serviços, nesse último caso, o crachá será fornecido pelo respectivo empregador.

§ 4º. Em caso de perda, extravio ou inutilização do crachá, a emissão de outro será feita mediante requerimento escrito do interessado.

§ 5º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será emitido, de imediato, crachá provisório de identificação, com validade por 30 (trinta) dias.

§ 6º. O crachá deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça nos casos de exoneração, demissão, retorno ao órgão de origem, aposentadoria ou disponibilidade.

**Art. 3º.** O acesso dos servidores da Corregedoria, Esmat e demais usuários se dará pela entrada principal, a exceção dos desembargadores, magistrados e demais autoridades previamente autorizadas, que poderão utilizar a entrada via garagem.

#### Do público externo

**Art. 4º.** A identificação do público em geral dar-se-á no sistema informatizado, contendo data, hora, nome, número do documento de identificação e destino.

§ 1º. Caso esteja inoperante o sistema informatizado, a identificação será realizada mediante registro em livro próprio, contendo os mesmos dados especificados no caput deste artigo.

§ 2º. O acesso de visitantes ao Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça e Diretor-Geral da Esmat deve ser previamente comunicado.

#### Do público interno

**Art. 5º.** Para a entrada de magistrados, será dispensada a apresentação de documento de identificação.

**Parágrafo único.** No caso de não-reconhecimento do magistrado pela recepção, a identificação dar-se-á mediante apresentação de documento hábil.

**Art. 6º.** Ficam dispensados de identificação na recepção os servidores que estiverem portando crachá.

**Parágrafo único.** Ao servidor que não estiver portando seu crachá, o encarregado da recepção deverá solicitar outro tipo de identificação quando do ingresso nas dependências da Corregedoria e Esmat.

**Art. 7º.** Também são considerados público interno os estagiários e os empregados de empresas prestadoras de serviço continuado, os quais serão identificados mediante apresentação de crachá.

**Art. 8º.** Fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, é permitida somente a entrada de desembargadores, magistrados, diretores, assessores e chefias.

**Parágrafo único.** Excetuando-se os servidores que trabalham em unidades com funcionamento ininterrupto, tais como rede de dados e internet, e os prestadores de serviços continuados, a exemplo dos serviços de limpeza, os demais servidores somente terão acesso mediante autorização da chefia imediata, cuja autorização deve ser entregue previamente na recepção ou apresentada no ato da entrada.

#### Dos vendedores e similares

**Art. 9º.** O acesso de vendedores, agenciadores de qualquer tipo de produto, bens ou serviços, angariador de donativos ou congêneres, às dependências internas do prédio da Corregedoria e Esmat, será permitida, desde que previamente autorizado.

**Art. 10.** É permitido o recebimento de produtos, bens ou serviços solicitados no horário de expediente externo, devendo a recepção, previamente, fazer contato com o solicitante para fins de confirmação do pedido, orientando, após, o entregador de que não poderá circular nas dependências para as quais não tenha sido autorizado, sob pena de ser conduzido para fora do prédio pela segurança.

#### Dos prestadores de serviços eventuais

**Art. 11.** Compete ao responsável pela supervisão do serviço encaminhar, previamente, à recepção, informação referente a empregados de empresas que prestarão os serviços eventuais nas dependências da Corregedoria e Esmat.

#### Dos trajes para acesso às dependências do edifício-sede da Corregedoria e Esmat

**Art. 12.** Para ingresso nas dependências da Corregedoria e Esmat, qualquer pessoa, servidor ou não, deverá estar usando trajes de acordo com o cerimonial, a formalidade e o caráter solene dos órgãos, ficando vedados aqueles que sejam atentatórios ao decoro.

#### Da segurança das instalações

**Art. 13.** Cabe aos servidores de cada unidade cuidar para que, ao final do expediente, estejam fechadas as portas e janelas, bem como o desligamento das luzes, computadores, condicionadores de ar e demais equipamentos componentes de seus setores.

§ 1º. Os chefes de cada unidade ficarão responsáveis pelas chaves de seu ambiente de trabalho, podendo designar servidores para essa finalidade, sob sua supervisão.

§ 2º. Somente permanecerão ativadas os circuitos elétricos das luzes das áreas de circulação, bem como aqueles indispensáveis à manutenção das atividades de segurança, e dos servidores da rede de computadores.

**Art. 14.** Será realizada ronda diária por Policiais Militares no período compreendido entre 19:00 e 07:00h, nos dias úteis, e durante as 24 (vinte e quatro) horas dos dias em que não houver expediente.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Corregedora-Geral da Justiça

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor-Geral da Esmat

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 1095/2010-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Instrução Normativa nº 04/2007, artigos 2º, 3º e 4º, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos PA 43841/11 (11/0101232-0), resolve **conceder** ao Juiz **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, Ajuda de Custo de Mudança, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pela alteração do seu domicílio da Comarca de Alvorada para a Comarca de Gurupi, em decorrência de promoção para a Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 18 de outubro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1098/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido dos autos PA nº 43842/11, resolve **conceder** ao Juiz **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, o pagamento de 02 (duas) e ½ (meia) diárias, por seu deslocamento à Brasília-DF, pelo período de 19 a 21 de outubro de 2011, com a finalidade de participar do "III Encontro de Juizes de Infância e Juventude".

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 18 de outubro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1099/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43855/2011 (11/0101297-5), resolve **conceder** ao Juiz **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, o pagamento de 04 (quatro) e ½ (meia) diárias na importância de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Cristalândia, para atuar como Juiz em Substituição, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de setembro de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 18 de outubro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1100/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43855/2011 (11/0101297-5), resolve **conceder** ao Juiz **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 107,55 (cento e sete reais e cinquenta e cinco centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Cristalândia, para atuar como Juiz em Substituição, nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de setembro de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 18 de outubro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1101/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no PA 43847/11 (11/0101244-4), resolve **conceder** ao Magistrado **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, o pagamento de ½ (meia) diária, por seu deslocamento à Colméia-TO, com a finalidade de representar o Poder Judiciário Tocantinense na solenidade de inauguração do Fórum Eleitoral de Colméia-TO, no dia 26.09.2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 18 de outubro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1102/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 217/2011-Divisão de Engenharia, resolve **conceder** a **EUDIMAR JUNIOR RODRIGUES DOS SANTOS**, Prestador de serviço, o pagamento de 0,5 (meia) diária por seu deslocamento à Novo Acordo-TO, no dia 18.10.2011, com a finalidade de executar reparos nas instalações elétricas, para permitir o funcionamento dos aparelhos de ar condicionados, bem como melhorar a qualidade de energia no prédio do respectivo Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 19 de outubro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1033/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a carta contrato nº.01/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Camargo & Naves Ltda, que tem por objeto o Conserto do equipamento de Áudio e Vídeo instalado no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor EDWARD AFONSO KNEIPP, matrícula n. 352793, como Gestor da Carta-Contrato nº.01/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em Palmas/TO, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretoria Geral

#### PORTARIA Nº 1097/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o Despacho de 17.10.2011, na solicitação s/nº, de 11.10.2011, resolve **conceder** à Juíza **JULIANNE FREIRE MARQUES**, o pagamento de 02 (duas) e ½ (meia) diárias, bem como adicional de embarque/desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, pelo período de 19 a 21 de outubro de 2011, com a finalidade de participar do "III Encontro de Juizes de Infância e Juventude".

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 18 de outubro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

### Termo de Homologação

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial nº 041/2011

**PROCESSO:** PA 42926 (11/0096154-0)

**OBJETO:** Aquisição, por meio de registro de preços, de cédula de identidade funcional de magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 1040/2011 (fls. 196/197), bem assim o Despacho nº 1075/2011, da Controladoria Interna (fl. 198), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 041/2011,

conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **ARTES PROMOÇÕES GRÁFICAS E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ n.º **62.958.806/0001-44**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Quantidade (UN)	Valor Unitário	Valor Total
1	Porta documento em couro legítimo, na cor preta, tipo carteira com distintivo metálico do brasão de armas da República e do estado do Tocantins para magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	20	R\$ 64,000000	R\$ 1.280,00
2	Cédulas de identidade funcional para magistrados	160	R\$ 40,7666875	R\$ 6.522,67
3	Cédulas de identidade funcional para servidores do Poder Judiciário	2000	R\$ 15,453335	R\$ 30.906,67
<b>Valor Total Adjudicado (R\$)</b>				<b>R\$ 38.709,33</b>

Publique-se.

Após, à DIADM para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em Palmas, aos 18 dias de outubro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Intimação às Partes

#### **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1540/10 (10/0082697-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUS.: CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. GERAL EST. TO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 227, a seguir transcrito: “Em consulta ao site da Assembléia Legislativa do estado do Tocantins verifica-se que a Lei combatida nesta acção (Lei Estadual nº 2.279/09) foi substituída pela Lei Estadual nº 2.454, de 30 de junho de 2011, que restabeleceu o cargo de Agente Penitenciário dentro da carreira da Polícia Civil e reduziu o quantitativo dos Agentes de Polícia, aparentando ter sanado o vício material apontado na inicial. Destarte, abra-se vista ao requerente para avaliação sobre eventual perda do objeto da acção. Após, colha-se novo parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 18 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

#### **ACÇÃO PENAL Nº 1714/11 (11/0097751-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8966/2010 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉUS: MANOEL CORREA DE ARAÚJO NETO (PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS – TO), RAIMUNDO FAUSTO AZEVEDO, BELCHOR DUARTE CINTRA E KLEITON CORREA DE SOUZA  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 974, a seguir transcrito: “Expeça-se ofício ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins solicitando o endereço eleitoral do acusado Raimundo Fausto Azevedo (brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 295.392.421-34, nascido aos 10 de janeiro de 1943, filho de Maria Fausta de Azevedo), em razão de o mesmo não ter sido localizado pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço fornecido nos autos pelo Representante do Ministério Público. O ofício deve ser instruído com cópias do presente despacho e da certidão de fls. 961. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de outubro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

#### **ACÇÃO PENAL Nº 1704/11 (11/0097736-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6624/2010 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉU: MILTON ALVES DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁÍ-TO)  
ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE  
RÉUS: NARCISO PEREIRA DA COSTA, NILSON ALMEIDA CASTRO, LUIZ CARLOS DALL AGNOL, SEBASTIÃO CARDOSO NATIVIDADE  
ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS  
RÉU: WILLIAN BORGES DE CARVALHO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 835, a seguir transcrito: “Tendo em vista que o réu William Borges de Carvalho não foi encontrado para a devida notificação e ciência da acção em que é processado, determino que se proceda a sua notificação através de edital, na forma preconizada no § 2º, do art. 4º da Lei 8.038/90. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11/10/2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

### Edital

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 05 dias**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA INTIMAR às partes no processo nº 11/0097736-5 (APN 1704/11); Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS; Réus: MILTON ALVES DA SILVA, Advogada: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE; NARCISO PEREIRA DA COSTA, NILSON ALMEIDA CASTRO, LUIZ CARLOS DALL AGNOL, SEBASTIÃO CARDOSO NATIVIDADE, Advogado: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS; e WILLIAN BORGES DE CARVALHO sendo o presente para INTIMAR o Réu WILLIAN BORGES DE CARVALHO, brasileiro, casado, gerente de suporte, portador do CPF sob nº 612.054.271-04, nascido aos 14/05/73, filho de Emília Borges de Carvalho; atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, manifestar no prazo legal, conforme Despacho de f. 835: “Tendo em vista que o réu Willian Borges de Carvalho não foi encontrado para a devida notificação e ciência da acção em que é processado, determino que se proceda a sua notificação através de edital, na forma preconizada no §2º, do art. 4º da Lei nº 8.038/90. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11/10/2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”. Despacho de f. 372: “Em cumprimento a determinação legal constante do art. 4º, da Lei nº. 8.038/90, determino a notificação dos acusados, para oferecerem suas respostas à denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias, entregando-lhes juntamente com cópia desta notificação judicial a cópia da denúncia (já fornecidas pelo Autor). P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 14/06/2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”. Em obediência a decisão acima referenciada, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Técnico Judiciário, o digitei e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11059/2010 – SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE:(ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 97721 - 3/08 - DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO).  
AGRAVANTE: R. R. M.  
ADVOGADO:MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO.  
AGRAVADO:F. N. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA J. N. P.  
DEFEN. PÚBLICA: VANDA SUELI M. S. NUNES.  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por R. R. M. em face da decisão de fls. 63, proferida nos autos da ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 97721-3/08, proposta por F. N. M., representado por sua genitora J. N. P. Às fls. 75/78, a Defensoria Pública apresentou contrarrazões pugnando pela manutenção da decisão recorrida. Ocorre que a Douta Procuradoria de Justiça, no parecer encartado às fls. 83/87, afirma que, “conforme certidão exarada pela escrivania de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, o agravado se manifestou favorável ao parcelamento bem como a revogação do mandado de prisão, afirmando ter recebido parte do valor devido – R\$1.297,00 (hum mil duzentos e noventa e sete reais)” (fls. 86). Compulsando detidamente os autos, não consegui localizar a certidão citada pelo Eminentíssimo Procurador. Logo, tratando-se de recurso que versa sobre a liberdade do agravado, em respeito ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana, determino a intimação pessoal da representante do agravado, para que compareça a Defensoria Pública no prazo de 05 (cinco) dias e manifeste-se acerca da revogação do mandado de prisão civil, bem como o parcelamento do débito. Concomitantemente, abra-se vista dos autos a Defensoria Pública para as providências mencionadas. Após, remetam-se os autos novamente a Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação acerca das novas informações porventura apresentadas. Cumpra-se. Palmas/TO, 07 de outubro de 2011... (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação às Partes

#### **APELAÇÃO N.º 5000959-73.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO 2010.0000.9977-3/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
APELANTE: MARINEIDE SOARES DE SOUZA  
ADVOGADO (A) – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC  
APELADO: BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO (A) – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “De acordo com a Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, do dia 29

de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos da apelante e do apelado, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas –TO, 03 de outubro de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator.

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível."

**APELAÇÃO N.º 5001571-11.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0011.9850-0 – DA ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO  
ADVOGADO(A): - **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**  
APELADO: ANTÔNIA VILMA RODRIGUES DE SOUSA SILVA  
ADVOGADO: WAFTA MORAES EL MESSIH – **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. **MARCO VILLAS BOAS**

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível."

**APELAÇÃO N.º 5001563-34.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS/TO  
REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA Nº. 2009.0012.9025-2/0  
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
PROC. MUNIC. : THIAGO SOBREIRA – **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**  
APELADO: ANSELMO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível."

**APELAÇÃO N.º 5000059-65.2011.404.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2009.0000.4990-0  
APELANTE: JOÃO JOCA ARAUJO  
ADVOGADA: ERIKA COSTA GUANAES – **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**  
APELADO: MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM  
ADVOGADO: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA – **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**  
RELATOR: Des. **MARCO VILLAS BOAS**

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível."

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11967/10 (110875-8/08)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE: LUSINETE BISPO ARAÚJO  
EMBARGADO: DECISÃO DE FLS. 221/223  
RELATOR: Juiz **NELSON COELHO FILHO - EM SUBSTITUIÇÃO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **NELSON COELHO FILHO** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão monocrática que, em recomendação ao princípio processual constitucional da "razoável duração do processo", e, aplicando por analogia a regra do § 1º-A, do art. 557 do Código de Processo Civil, na qual autoriza o provimento monocrático do recurso quando a decisão confrontar súmula ou posição jurisprudencial dominante, reformou a sentença atacada no sentido de extinguir o processo sem resolução do mérito, com esteio no artigo 267, inciso VI, do CPC, invertendo a condenação sucumbencial. Aduz a embargante existirem pontos omissos, obscuros e contraditórios na decisão proferida. É a síntese do que interessa. Inicialmente, entendo ser cabível a oposição de embargos de declaração, também, de decisão singular do relator. Nesse sentido, acena a jurisprudência do STJ, conforme a ementa abaixo colacionada: **PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FALTAS JUSTIFICADORAS DO ACOLHIMENTO (ARTS. 20, § 3º, 475 E 535, I E II, CPC). SÚMULA 7 E 45/STJ.1. Se bem que existentes objeções doutrinárias e jurisprudenciais, precedente uniformizador da Corte**

*Especial do STJ assentou o **cabimento dos embargos declaratórios contra qualquer decisão judicial**. (EDResp 159.317/DF - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - in DJU de 26/04/1999). 2.(...) 3. Embargos acolhidos. (EDAG 267.058/RS – STJ, Relator Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, Primeira Turma, unânime, DJ de 05/06/2000, p. 132). Analisando estes embargos declaratórios, verifico que a finalidade precípua dos mesmos é reabrir discussão acerca da matéria – correção de prova em concurso público. Do cotejo dos autos e, em especial da decisão embargada (fls. 221/223), chego à conclusão de que nenhuma razão assiste ao embargante, haja vista que, ao contrário do que alega, as questões trazidas para os autos foram todas abordadas pelo *decisum* recorrido. Ora, no tocante a nulidade da questão nº 34 do certame interno para o Curso de Habilitação para Cabos da Polícia Militar do Estado do Tocantins – CHC/2008, no qual a autora, ora embargante, foi uma das concorrentes, entendo que tal pleito esbarra em impeditivo legal, vez que não se alega violação ao Edital, aos princípios norteadores da Administração Pública, ou mesmo se trata de erro material grosseiro do enunciado que impeça a compreensão da proposição, únicas hipóteses que viabilizariam ao concorrente do certame socorrer-se do Poder Judiciário. Sobre o tema o Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento de que: "Nas demandas que discutem concurso público, a atuação do Poder Judiciário limita-se ao exame da legalidade do certame, vedada a apreciação dos critérios utilizados pela banca examinadora para a formulação das questões e atribuição de notas aos candidatos, sob pena de indevida incursão no mérito administrativo." (STJ – RMS/PR – Rel. Min. Jorge Mussi – DJ. 14/03/2011). Conforme se extrai do relatório acima, as alegações da embargante abrigam apenas irrisignação contra a tese e os fundamentos constantes da decisão combatida. A jurisprudência, desta Corte e de outros Tribunais, é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar os embargos declaratórios opostos apenas com o fim de promover o reexame de matéria sobre o qual já houve pronunciamento, vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. - Os embargos de declaração possuem finalidade determinada pelo artigo 535, do CPC e, excepcionalmente, podem conferir efeito modificativo ao julgado. Situação que não se verifica no caso, uma vez que, sob o pretexto de omissão na análise de provas e de questões de direito, busca o embargante, tão-somente, a rediscussão da causa. - Exigir que o Tribunal a quo se pronuncie sobre todos os argumentos levantados pela parte implicaria reexame da matéria julgada, o que não se coaduna com o fim dos embargos. O Poder Judiciário, para expressar sua convicção, não precisa se pronunciar sobre todos os argumentos suscitados pelas partes. - Recurso não conhecido" **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. DESCABIMENTO. REJEIÇÃO.** Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro, com inversão, em consequência, do resultado final. Nesse caso, há alteração substancial do julgado, o que foge ao disposto no art. 535 e incisos do CPC". Ademais, é válido ressaltar que o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes, mas sim, os pedidos expressamente declinados. O magistrado possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Outro não é o entendimento proclamado pelos nossos Tribunais: "É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio". "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos". Diante do exposto, conheço do recurso de embargos de declaração, mas mantenho a decisão fustigada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. Juiz **NELSON COELHO FILHO - Relator.***

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10953 (10/0088045-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 3.2284-3/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
AGRAVANTE: JOÃO INALDO GOMES DINIZ  
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA  
AGRAVADO: CARLOS ROBERTO CAPEL E JANETE SILVA SANTOS CAPEL  
ADVOGADO: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de agravo de instrumento manejado por JOÃO INALDO GOMES DINIZ, tirado dos autos da ação de rescisão contratual nº. 3.2284-3/09, em tramite na 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins. É a síntese do necessário. **Decido.** Aportaram nesta relatoria em 24/02/2011 os autos do Mandado de Segurança 4808 (11/0092215-3), impetrado por NERVALDO MARQUES CAVALCANTI e NEWTON MARQUES CAVALCANTI, contra ato da JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO, por prevenção a este Agravo de Instrumento. Consta no referido Mandado de Segurança a informação de que todos os recursos relacionados ao negócio jurídico discutido na Ação de Rescisão Contratual nº. 3.2284-3/09, bem como na Ação Ordinária nº. 11.4852-2/10 perderam o seu objeto, tendo em vista o acordo firmado entre as partes durante audiência realizada em 08/06/2011, sob a presidência da juíza Etelvina Maria Sampaio Felipe (cf. cópia do Termo de Audiência Saneadora, realizada em 08/06/2011 – fls. 280 e ss.). Confirma-se parte do termo de audiência, acostado aos autos do mandado de segurança: "Sentença: Trata-se de ação de rescisão contratual onde as partes resolveram por fim a presente demanda conforme acordo ora entabulado. Em se tratando de direito disponível de parte maiores e capazes **Homologo o Presente Acordo**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência **Julgo extintos os presentes autos com fundamento no art. 269, III do CPC**, resolvendo seu mérito, determinando o arquivamento dos autos tão logo recolhida as custas processuais. Honorários na forma acordada e custas pelo requerido. Tendo em vista que o presente acordo solucionou a lide entre as partes determino o **Cancelamento da Distribuição da Ação Declaratória de Validade de Negócio Jurídico, processo nº. 2010.0011.4852-2/0**, até porque a parte autora João Inaldo Gomes Diniz sequer recolheu os valores devidos a título de custas processuais e taxa judiciária, além do que não possui interesse no prosseguimento do feito, dele desistindo. **Julgo ainda extinto o processo nº. 2011.0000.9874-0/0** referente a ação de **Arrolamento de Bens**

pela perda do seu objeto, isentando o requerente das custas processuais por ter sido deferido a ele os benefícios da justiça gratuita..., comunique-se ao Egrégio Tribunal de Justiça que as partes compuseram amigavelmente no presente feito, dando-se por prejudicados todos os recursos em tramitação em 2ª Instância decorrentes da relação negocial estabelecida entre as partes." (fls. 283 dos autos do MS 4808). Assim sendo, na consideração do disposto no art. 462 do Código de Processo Civil, intimem-se Agravante e Agravados, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o interesse recursal. Após, retornem-se os autos conclusos. Palmas, 11 de outubro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10567/10(10/0084678-1)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: SÉRGIO RODRIGUES DO VALE

**EMBARGADO: JOSÉ HÉLIO ADACHI**

ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO

**RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Os embargos manejados pelo Estado do Tocantins, que visam corrigir erros materiais constante do acórdão de fls. 127, recebo como requerimento para sanar as exatidões quanto ao resultado do julgamento e o seu órgão julgador (artigo 463, I, do CPC), uma vez que restará incólume o conteúdo do voto proferido. Reexaminando o seu voto condutor constato que da sua conclusão consta a incompatibilidade apontada, pois, de fato, quando do julgamento do presente agravo de instrumento, os membros da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível, por maioria, votaram pelo seu provimento. Importa, nesse contexto, acolher a pretensão do requerente quanto ao equívoco da fundamentação do acórdão, para suprimir do corpo da sua ementa o termo 'agravo improvido', fazendo dela constar "agravo provido". Quanto ao excesso apontado, essa pretensão também merece acolhida, suprimindo do corpo do acórdão embargado o texto "o Colendo Tribunal Pleno, em negar a ordem, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante". Ante o exposto, quanto aos erros materiais apontados, acolho o pedido do requerente para corrigi-los, fazendo constar da redação da ementa do acórdão de fls. 127 o seguinte teor: **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO DE CANDIDATO SUB-JUDICE – PRETERIÇÃO DE CANDIDATO – INOCORRÊNCIA – CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS – INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AGRAVO PROVIDO.** Não tem direito à nomeação e posse em concurso público, o candidato convocado para o curso de formação na Academia de Polícia fora do número de vagas ofertadas para a regional a que concorreu em virtude da desclassificação de outros concorrentes no exame psicotécnico. Exame, cuja ilegalidade foi reconhecida por esta Corte. Agravo provido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento acima especificado, nos quais figura como agravante o ESTADO DO TOCANTINS e agravado JOSÉ HÉLIO ADACHI, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, na sessão ordinária do dia 15/06/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante, vez que, tal como demonstrado, não tem o agravado direito à concessão de medida antecipatória com o fito de determinar a sua nomeação e posse no cargo de papiloscopista na Regional Administrativa de Araguaína. Votou com o relator o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix. O Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, votou pelo provimento parcial ao recurso para cassar a sentença de primeiro grau, reconhecendo, entretanto, o direito líquido e certo do candidato em ser nomeado, caso hajam vagas na regional para a qual prestou concurso. Ausência justificada do Exmo. Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2011. **Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.**"

**Decisão**

**APELAÇÃO Nº 5001074-94.2011.827.0000**

ORIGEM :COMARCA DE PIUM –TO

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 2006.0009.6768-8

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

APELADO: BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: MARIANA VALENTINA RODRIGUES S. VIEIRA PIZZONE

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, MARIANA VALENTINA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de outubro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Intimação de Acórdão**

**APELAÇÃO - AP-14493/11 (11/0100117-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 42065-0/11, DA VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGOS 33 E 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE: ALVECINO MIRANDA DE SOUZA.

DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** APELAÇÃO – CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO CARACTERIZADO – CONDENAÇÃO MANTIDA – PENA APLICAÇÃO DO REDUTOR DO

§ 4º DO ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO VEDAÇÃO LEGAL – CONFISCO DE VEÍCULO UTILIZADO NA PRÁTICA DE TRÁFICO – AUTORIZAÇÃO LEGAL – INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 62 E 63 DO CITADO DIPLOMA LEGAL – SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Caracteriza-se o crime de associação para o tráfico, quando as provas dos autos demonstrarem cabalmente que havia estabilidade permanente entre os acusados no sentido de praticarem crime de tráfico ilícito de drogas, no caso, representado pelo verbo nuclear "ter em depósito". 2. - Não se admite a aplicação de redutor maior, em relação a causa de diminuição prevista no § 4º, do art. 33, da lei. Nº. 11.343/06, pois o referido dispositivo não estabelece o quantitativo que deve ser aplicado, apenas prevê que, preenchidos os pressupostos que especifica, o juiz poderá, aplicar o fator de redução obedecidos os parâmetros legais, 1/6 a 2/3. Por conseguinte, impossível também a aplicação do § 4º do artigo 33 da Lei nº. 11.343/2006, ante a existência de vedação expressa à conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos. 3. – Justifica-se a aplicação do regime mais gravoso (fechado), pois deriva de imposição legal contida na Lei nº 11.464/07, que alterou o texto da Lei dos crimes hediondos, estabelecendo que o regime inicial de cumprimento de pena, nos casos dos crimes considerados hediondos, como é o caso do crime de tráfico, inicia-se no regime fechado. 4. – Uma vez comprovado nos autos que o veículo confiscado era utilizado pelos comparsas para prática delituosa, materializa-se o nexó de causalidade entre o bem e a atividade delituosa, e, neste caso, aplicam-se os dispositivos dos artigos 62 e 63, da Lei nº. 11.343/06.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO recurso manejado em prol de Alvecino Miranda de Souza, para manter a sentença que o condenou pelos crimes descritos na denúncia, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 04 de outubro de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7966/11 (11/0100775-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART(S). 33 E 35 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: ELIZABETE ALVES LOPES.

PACIENTE: ELIAS PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADA: ELIZABETE ALVES LOPES

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. INVESTIGAÇÃO POLICIAL. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. EXCESSO DE PRAZO. INADMIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. DELITOS INAFIANÇÁVEIS. ART. 5º, XLIII E LXVI, DA CF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF; 2. O pedido de trancamento da ação penal em sede de habeas Corpus não há cabimento, pois, não há inépcia na denúncia como também existem provas da imputação, sendo assim, não há que se reconhecer o pedido de nulidade dos atos processuais muito menos a revogação da decisão que cassou o benefício do paciente de continuar cumprindo pena restritiva de direito; 3. A manutenção da custódia cautelar do paciente está devidamente fundamentada e que, o delito além de equiparado a hediondo, é doloso e deve ser punido com reclusão, pois se solto o paciente poderá voltar a delinquir. 4. Ordem denegada.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 7966/11, em que figuram como impetrante ELIZABETE ALVES LOPES e paciente ELIAS PEREIRA DA SILVA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do duto Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGAR a ordem. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 11 de outubro de 2011.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 5001606-68.2011.827.0000**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO

IMPETRANTE : HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

PACIENTE : ELCIMAR PINHEIRO GOMES

ADVOGADO : HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/ TO

RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia- Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC)do despacho a seguir transcrito: "Cuidam os autos de HABEAS CORPUS, corpus com pedido de concessão de liminar, impetrado por advogado constituído, em favor de ELCIMAR PINHEIRO GOMES apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO. Segundo narrativa da inicial, "o paciente se encontra preso na cadeia pública e/ou Casa de Prisão Provisória na cidade de Nova Mutum, Estado do Mato Grosso, desde o dia 29 de agosto do ano em curso, em razão de ter sido decretada sua prisão temporária nos autos Nº 1.671/1993, havendo sido colocado à disposição da Justiça sob acusação de haver

praticado o delito capitulado no art. 121, caput, c/c art. 29 do Código Penal, em face de Gilson Cláudio de Oliveira". Alega o impetrante que a decisão que decretou a prisão preventiva está equivocada, pois em 1994 foi decretada a prisão temporária por 5 dias, e, o Mandado de Prisão Temporária foi expedido em 23/08/94. Em 04/04/97 a denúncia foi recebida. Em 16/10/2007 foi pronunciado e sua prisão preventiva mantida. Requer a concessão da ordem para que o paciente responda ao processo em liberdade, tendo em conta que do fato até os dias atuais transcorreram 18 anos. O paciente é casado, possui emprego fixo e família constituída no Estado do Mato Grosso. É o relatório. Decido. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser aplicado ao caso concreto sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual, de cunho constitucional, destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. É fato que a prisão preventiva, modalidade de prisão cautelar, possui caráter eminentemente processual e se destina a assegurar o bom desempenho da instrução ou da execução da pena, podendo ainda ser decretada para preservar a sociedade da ação delituosa reiterada. Tratando-se de medida cautelar, que visa a garantir a eficácia do futuro provimento jurisdicional e preservar a ordem pública, reveste-se do caráter de excepcionalidade e somente pode subsistir se presentes situações concretas que revelem a sua necessidade, traduzida na fórmula do *periculum in mora* ou no "risco de liberdade". Na hipótese vertente, a situação concreta de risco da liberdade permanece hígida e justifica a aplicação da medida extrema com o objetivo de preservar a aplicação da lei penal, uma vez que o paciente evadiu-se do distrito da culpa e somente foi encontrado após 18 anos. Pois bem. Numa análise preliminar do feito, tenho que a alegação de constrangimento ilegal não persiste, e nesse juízo de análise liminar não há como revogar a prisão sem as informações do juízo e manifestação do Ministério Público. É bom lembrar que prisão preventiva encontra suas regras delimitadas pelo artigo 312 do Código de Processo Penal e exige a presença concomitante de seus dois pressupostos e, ao menos, uma de suas circunstâncias. Os pressupostos do ergástulo preventivo são a materialidade (prova da existência) do delito e os indícios suficientes da sua autoria. Já no que diz respeito às circunstâncias, são a garantia da ordem pública, da ordem econômica, da aplicação da lei penal e a conveniência da instrução criminal. Desse modo, não se acha presente uma das condições para a concessão da medida liminar, qual seja, a fumaça do bom direito e, por essa razão, **neste momento, INDEFIRO** o pleito liminar. **NOTIFIQUE-SE** a autoridade para, no prazo legal, apresentar as informações necessárias. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Juiz em Substituição Helvécio de Brito Maia Neto. Palmas, 03 de outubro de 2011. Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 18 dias do mês de outubro de 2011.

**ATO ORDINATÓRIO** - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

### **Intimação de Acórdão**

<b>APELAÇÃO</b>	<b>N.º 14363 (11/0098246-6)</b>
ORIGEM	: COMARCA DE ARAGUAÍNA – 1ª VARA CRIMINAL
REFERENTE	: AÇÃO PENAL N.º 1.071/00 Art. 121, 2º, II, C/C Art. 14, II, do CP
APELANTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO	: CARLITO DA SILVA MAIA
DEF. PÚBL.	: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
RELATOR	: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL – JÚRI – QUESITAÇÃO – ARTIGO 483, § 2º, CPP – QUESITO ÚNICO – POSSIBILIDADE DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. Não há nulidade na formulação do quesito único, introduzido pela Lei 11.689/08, quando for patente a tese acolhida pelos jurados e que permite ao Ministério Público dimensionar a fundamentação do recurso de apelação. **DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – TESE DA LEGÍTIMA DEFESA QUE NÃO ENCONTRA AMPARO NO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS – VERSÃO QUE NÃO APRESENTA PLAUSIBILIDADE – ANULAÇÃO DA SENTENÇA.** Não sendo plausível ou aceitável diante do caderno probatório a tese acolhida pelos jurados, revela-se patente a decisão contrária à prova dos autos, principalmente quando a suposta tese, encontra amparo apenas e tão somente nas declarações do réu. No dia 20 de setembro de 2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO ao recurso manejado pelo Ministério Público para anular a r. sentença e submeter o acusado, ora recorrido, a novo julgamento pelo Tribunal do Júri. Com o relator votaram o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ e a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 10 de outubro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 18 de outubro de 2011.

### **APELAÇÃO N.º 14306 (11/0097629-6)**

ORIGEM	: COMARCA DE ITAGUATINS – ÚNICA VARA CRIMINAL
REFERENTE	: AÇÃO PENAL N.º 9610-1/11 ART.213 C/C 224, 'A' DO CÓDIGO PENAL
APELANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO	: MIGUEL RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO	: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** PROCESSO PENAL – AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS – AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PREJUÍZO À INSTRUÇÃO EVIDENTE – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA SENTENÇA – NULIDADE DECLARADA. Restando demonstrado o prejuízo com a falta do representante do Ministério Público à audiência de inquirição de testemunhas, impõem-se a nulidade da sentença para que o ato seja refeito. Ademais, embora extensa, a sentença carece de fundamentação fática e jurídica para sustentar o

decreto de absolvição. Provimento do apelo do Ministério Público. No dia 20 de setembro de 2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO, para anular a r. sentença seja pela nulidade ante a ausência do Promotor de Justiça na audiência de inquirição das testemunhas, seja por ofensa ao inciso IX, do artigo 93 da Constituição Federal, determinando o retorno dos autos à comarca de Origem para a realização de nova audiência de instrução e julgamento, de acordo com as regras do devido processo legal. Com o relator votaram o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ e a Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 10 de outubro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

### **APELAÇÃO N.º 12969 (11/0091813-0)**

ORIGEM	: COMARCA DE ARAGUAÍNA – 1ª VARA CRIMINAL
REFERENTE	: AÇÃO PENAL N.º 12.9601-3/09 ARTIGO. 121, § 2, I e II do C.P.
NOS TERMOS DO	ARTIGO 1º, I, DA LEI 8.072/90 c/c ARTIGO 213, DO CP
APELANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTAO DO TOCANTINS
APELADO	: IVANO VAZ CUNHA
DEF. PUBL.	: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELANTE	: IVANO VAZ CUNHA
DEF. PUBL.	: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR	: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** PENAL – PROCESSUAL PENAL – ESTUPRO EM CONCURSO MATERIAL COM HOMICÍDIO QUALIFICADO POR ASFIXIA – RÉU QUE APÓS O COMETIMENTO DOS CRIMES ATEIA FOGO NO CORPO DA VÍTIMA E INCENDEIA A CASA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – CONFISSÃO DO RÉU QUANTO AO HOMICÍDIO E INCÊNDIO – APELO DA DEFESA COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA 'D', DO INCISO III, DO ARTIGO 593 DO CPP (DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS) – RAZÕES ALEGANDO ERRO NA DOSIMETRIA DA PENA E NULIDADE DO JULGAMENTO ARGUMENTANDO VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE N.11 DO STF (ABUSO NO USO DE ALGEMAS) – APLICAÇÃO DA SÚMULA 713 DO PRETÓRIO EXCELSO – APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO INCISO IV DO ARTIGO 387, DO CPP. 1. Consoante o teor da Súmula 713 do Supremo Tribunal Federal, qual "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do Júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição", de forma que se o fundamento da impetração teve como argumento a decisão manifestamente contrária à prova dos autos, é sobre esse aspecto que será analisado o apelo manejado. 2. Não se conhece, pois, da parte da apelação que aduza erro na dosimetria da pena, em razão da não devolução de todas as matérias ao Tribunal. 3. A alegação de nulidade por violação à Súmula vinculante n.º 11 do STF só foi conhecida por se tratar de matéria de ordem pública; No entanto, fica afastada a nulidade, eis que o réu apenas adentrou ao plenário utilizando algemas, devido a sua extrema periculosidade e porque fora transportado de cidade vizinha onde estava preso. 4. Não se considera contrária à prova dos autos a decisão dos jurados que encontra amparo no conjunto probatório anexado ao caderno processual e que conduz insofismavelmente ao réu como autor dos crimes praticados contra a vítima. 5. Havendo pedido expresso na denuncia ofertada pelo Ministério Público requerendo a fixação do valor da indenização pelas práticas dos atos criminosos, deve o juiz fixá-la, consoante determinação do inciso IV, do artigo 387 do CPP, com a redação dada pela Lei 11.719/08. 6. Recurso da defesa conhecido em parte e, na parte conhecida, se nega provimento. 7. Provido o recurso do Ministério Público No dia 11 de outubro de 2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, superadas as preliminares, DEU PROVIMENTO ao apelo manejado pelo Ministério Público para fixar em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor dos danos morais decorrentes do assassinato e estupro da vítima LAYLA ATHYLA MARANHÃO VALES e, ainda, para condenar o réu ao pagamento dos danos materiais causados pelo incêndio criminoso em valor a ser apurado em liquidação, tudo consoante dispõe o inciso IV, do artigo 387, do CPP. Também por unanimidade a Turma Julgadora NEGOU provimento ao recurso do réu. Com o relator votaram as Exmas. Juízas SILVANA PARFIENIUK e ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 13 de outubro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 18 de outubro de 2011.

### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2647 (11/0099742-0)**

ORIGEM	: COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO
REFERENTE	: AÇÃO PENAL Nº 38063-0/09 – VARA ÚNICA
TIPO PENAL	: ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV C/C ART. 14, INCISO II, TODOS DO CP
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO	: ADEUVADO GÓMES DA SILVA
ADVOGADO	: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR
RELATOR	: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRESCRIÇÃO DA PENA PROJETA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SÚMULA 438 DO STJ. 1. Está sedimentado que a prescrição antecipada, ou projetada, ou em perspectiva, se revela instituto jurídico não amparado no ordenamento jurídico nacional, sendo que sua aplicação afronta o princípio da reserva legal, por se tratar de criação de espécie de extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena a ser aplicada no futuro. 2. Súmula 438 do STJ que tornou inidônea a questão ao inadmitir este tipo de prescrição. 3. Recurso ministerial provido.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Bernardino Luz, na 34ª Sessão Ordinária do dia 20/09/2011, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, conheceu do recurso ministerial e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para desconstituir a decisão de extinção de punibilidade e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento do feito, tudo nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Relator Juiz

Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram acompanhando o eminente relator, os Exmos Senhores: Desembargador Bernardino Luz e a Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 10 de outubro de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 18 de outubro de 2011.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14375 (11/0098602-0)**

REFERENTE : DENÚNCIA Nº 103844-1/10 – ÚNICA VARA CRIMINAL DE FILADÉLFIA-TO  
TIPO PENAL : ARTIGO 217-A, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA PRECONIZADA NO ART. 226, II DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE : JOACI PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : UTHANT VANDRÉ MOREIRA LIMA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 217-A E 226, II, AMBOS DO CP. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. REFORMA DA SENTENÇA PARA VALORAR EM FAVOR DO APELANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA PERSONALIDADE E MOTIVOS DO CRIME. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. In casu, a pena-base foi fixada acima do mínimo legal em razão da presença de 04 (quatro) circunstâncias judiciais desfavoráveis, cuja apreciação se deu em total consonância com as provas colhidas nos autos. III – Reforma da sentença a quo unicamente em relação às circunstâncias judiciais da personalidade e motivos do crime, as quais não tiveram o condão de alterar substancialmente a pena, que ora fixo em 17 anos e 04 meses. IV – Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Bernardino Luz, na 34ª Sessão Ordinária do dia 20/09/2011, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, conheceu do apelo e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reduzir a pena definitiva em 08 meses, fixando-a em 17 anos e 04 meses, tudo nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Relator Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram acompanhando o eminente relator, os Exmos Senhores: Desembargador Bernardino Luz e a Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 10 de outubro de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 18 de outubro de 2011.

**APELAÇÃO Nº. 13451 – 11/0094347-9**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO  
APELANTE : JOSE IRINEU PAVLAV METZHKA  
DEFEN. PÚBL. : DRª. SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROM. DE JUSTIÇA : DR. VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CRIMINAL – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 302, DO CTB – MAIOR RISCO EM DECORRÊNCIA DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS – PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE – CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA AFASTADA – LAUDO PERICIAL QUE APONTA O CONDUTOR DO VEÍCULO CAMINHÃO COMO CAUSADOR DO ACIDENTE – PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR ACIMA DO MÍNIMO LEGAL EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO MORTE – RECURSO IMPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 428.864-8, de relatoria da Ministra Ellen Gracie, sob o crivo unânime da Segunda Turma, em 14/10/2008, pois fim a discussão acerca da constitucionalidade do art. 302, do CTB, firmando entendimento no sentido de ser constitucional o referido dispositivo, em razão de existir um risco maior em decorrência da condução de veículos nas vias públicas, impondo-se aos motoristas maior cuidado na atividade, não infringindo o princípio da isonomia o tratamento diversificado das situações quando houver elemento de diferença razoável. Neste caso, aplica-se o princípio da especialidade (art. 12, do CP) que permite a aplicação da legislação especial em detrimento das normas contidas no CP. Conclusão do laudo pericial em local do acidente no sentido de ser do condutor do veículo caminhão a culpa do acidente por desenvolver velocidade acima da permitida e ter desrespeitado a sinalização horizontal de trânsito “PARE” transcrita na pista. Pertinente à pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, o art. 293, do Código de Trânsito Brasileiro, fixa a duração dessa penalidade de 02 (dois) meses a 05 (cinco) anos. Esta sanção deve guardar proporção com o fato típico. Assim, quanto mais grave o crime, maior é o tempo de suspensão do direito de dirigir. No presente caso tratou-se de crime grave de homicídio culposo, previsto no art. 302, do mesmo diploma legal. Recurso de apelação improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 13451, da Comarca de Gurupi, onde figura como apelante José Irineu Pavlav Metzhka e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 37ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 11 de outubro de 2011, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e a Juíza Silvana Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 17 de outubro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 18 de outubro de 2011.

**HABEAS CORPUS Nº 7874 (11/0100044-6)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – 1ª VARA CRIMINAL  
IMPETRANTE : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO  
PACIENTE : NÁGILA REGINA DE SOUSA  
ADVOGADO : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO  
IMPETRADO : JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI  
RELATOR : JUIZ HEVÉCIO BRITO MAIA NETO

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – CRIME DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – ORDEM DENEGADA. Trilhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o crime de tráfico de entorpecentes, a teor do artigo 44 da nova lei de tóxicos (11.343/2006), é insuscetível de liberdade provisória, principalmente estando presentes, também, os requisitos do artigo 312 do CPP. No dia 11 de outubro de 2011, sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, denegou a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do relator. Acompanham o relator as Exmas. Juízas ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, SILVANA PARFENIUK e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 13 de outubro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13530 (11/0094516-1)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE : DENÚNCIA Nº 55317-2/10 – 1ª VARA CRIMINAL  
APENSO : INQUÉRITO POLICIAL Nº 075/20  
TIPO PENAL : ARTIGO 155, CAPUT C/C 14, II DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE : PAULO ROGÉRIO DE SOUSA  
DEFEN PÚBLIC : RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO TENTADO. DOSIMETRIA. PENA-BASE EXARCEBADA. MOTIVOS E MAUS ANTECEDENTES. REAVALIAÇÃO EM FAVOR DO APELANTE. REDUÇÃO DA PENA. MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Se a pena-base foi fixada de modo exacerbado, à luz da análise das circunstâncias judiciais, há de ser redimensionada, a fim de prestigiar os critérios de necessidade e suficiência para a reprovação e a prevenção do crime. 2. Fundamentação deficiente do magistrado a quo acerca da valoração negativa dos antecedentes do réu, pois nos termos do entendimento adotado pelos Tribunais Superiores, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não podem, em razão do princípio constitucional do estado presumido de inocência, ser considerados como maus antecedentes para fins de exasperação da pena-base, notadamente quando a única condenação transitada em julgado foi utilizada para agravar a pena do apelante pela reincidência, não se admitindo, pois, a valoração deste mesmo fato, em momentos diversos da fixação da pena, por configurar bis in idem. 3. Na esteira do entendimento do STJ, a obtenção de lucro fácil nos crimes contra o patrimônio é inerente ao tipo penal. Redimensionado desta circunstância judicial em favor do apelante. 4. Para a fixação do regime inicial de cumprimento de pena devem ser observados os critérios objetivos elencados no art. 33, § 2º, do CP, bem como as circunstâncias judiciais do art. 59, do mesmo diploma legal. In casu, a redução da pena-base por este Tribunal ad quem não teve o condão de alterar o regime inicial de cumprimento de pena (semi-aberto), à vista da reincidência do apelante. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Bernardino Luz, na 34ª Sessão Ordinária do dia 20/09/2011, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, conheceu do recurso e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Relator Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Votaram acompanhando o eminente relator, os Exmos Senhores: Desembargador Bernardino Luz e a Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 10 de outubro de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

**APELAÇÃO Nº. 13300 – 11/0093426-7**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
APELANTE : FERNANDO FELIPE MARTINS  
ADVOGADO : DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROM. DE JUSTIÇA : DR. OCTAHYDES BALLAN JUNIOR  
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL POR FALTA DE INTIMAÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS – IMPROCEDÊNCIA – INTIMAÇÃO NECESSÁRIA NOS INFRINGENTES – O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NÃO ESTABELECE ORDEM DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA – NENHUM PREJUÍZO AO APELANTE – NULIDADE NÃO CONFIGURADA – ACIDENTE OCORRIDO ANTES DA LEI 11.719/08 – FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS RETIRADA – NÃO CONFIGURAÇÃO DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO – PRESCRIÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 303, DO CTB – ACIDENTE DE TRÂNSITO – CULPA DO APELANTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Inocorrência de nulidade por falta de intimação dos embargos declaratórios opostos pelo representante do Ministério Público, pois os mesmos não tiveram efeitos infringentes. A intimação do Apelante não se faz necessário, uma vez que os embargos não ensejaram mudança na quantificação da pena imposta. Sem razão o Apelante quanto à alegação de nulidade decorrente de inversão da ordem de intimação, porque o Código de Processo Penal nada dispõe nesse sentido. Não houve nenhum prejuízo ao Apelante. Tratando-se de norma de natureza material e, acima de tudo, prejudicial ao réu, já que permite a fixação de um valor mínimo a título de reparação de danos à vítima, preceito legal outrora inexistente, não pode a Lei nº. 11.719/08 alcançar os fatos antes dela praticados, a teor do princípio da irretroatividade de lei penal (art. 5º, inc. XL, CF). Por força do art. 5º, XL, CF, retirada da sentença a condenação à reparação de danos morais. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que o fato de a vítima se dirigir até a delegacia, onde prestou depoimento nos autos do

inquérito, acompanhada de advogado, submetendo-se a exame pericial, é o bastante para formalizar a representação. A pretensão punitiva estatal em relação ao delito do art. 303, do CTB, encontra-se prescrita. A pena imposta na sentença em razão desse crime foi de 08 (oito) meses. Naquele tempo, o inciso VI do art. 109, do CP, estava em vigência e previa que em 02 (dois) anos, se o máximo da pena fosse inferior a 1 (um) ano, a pretensão do estado prescreveria. Por mais que tente se esquivar, a culpa do acidente foi do apelante. Apesar de não existir placa indicativa de "pare", havia sinalização do tipo horizontal na camada asfáltica. Ainda, pelos depoimentos das testemunhas o acusado estava aparentemente embriagado e o mesmo confessou que ingeriu bebida alcoólica antes do fatal acidente. E, pelo laudo pericial de fls. 52/71, o veículo corsa estava com velocidade aproximada de 75,279 Km/h, ou seja, acima da permitida, concluindo, os peritos, pela culpa do condutor da unidade corsa. Redimensionamento da pena. Recurso de apelação parcialmente provido.

**ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 13300, da Comarca de Araguaína-TO, onde figura como apelante Fernando Felipe Martins e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 37ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 11 de outubro de 2011, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e a Juíza Silvana Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 17 de outubro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER\_Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

#### **HABEAS CORPUS Nº 7876 (11/0100046-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO  
PACIENTE : JECIANE FERREIRA RIBEIRO  
ADVOGADO : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO  
IMPETRADO : JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI  
RELATOR : JUIZ HEVÉCIO BRITO MAIA NETO

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – CRIME DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – ORDEM DENEGADA. Trilhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o crime de tráfico de entorpecentes, a teor do artigo 44 da nova lei de tóxicos (11.343/2006), é insuscetível de liberdade provisória, principalmente estando presentes, também, os requisitos do artigo 312 do CPP. No dia 11 de outubro de 2011, sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, denegou a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do relator. Acompanharam o relator as Exmas. Juízas ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, SILVANA PARFIENIUK e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 13 de outubro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

#### **HABEAS CORPUS Nº 7927(11/0100417-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA (DEFENSOR PÚBLICO)  
PACIENTE : JASCILENE DOS SANTOS LOPES  
DEFEN. PÚBL. : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADA : JUÍZA SUBSTITUTA DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS/TO  
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU SEM DOMICÍLIO CERTO. CONHECIMENTO DE MATÉRIA NÃO DEBATIDA EM PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. TRÁFICO DE DROGAS. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. CONSTRAINGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. PRISÃO CAUTELAR NECESSÁRIA. ORDEM DENEGADA. 1. Não padece de ilegalidade a prisão preventiva cuja decretação é pautada em elementos concretos, não havendo que se falar em constrangimento ilegal decorrente de fundamentação genérica do decreto prisional. 2. A ausência de comprovação nos autos de endereço certo demonstra a necessidade da custódia cautelar para assegurar a aplicação da lei penal. Precedente do TJTO (HC 4399/06) e do STJ (HC 151.870/MG). 3. Não se conhece, em sede de *habeas corpus*, de matéria não debatida na inferior instância, sob pena de supressão de instância. Precedente do STJ (HC 60.794/SP). 4. A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição Federal – a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII) –, e do art. 44 da Lei 11.343/2006. Precedente do STF (HC 107.430, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). 5. A posterior edição da Lei nº 11.464/2007, que, ao alterar o art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.072/90, passou a permitir a concessão de liberdade provisória nos casos de crimes hediondos, não derogou o art. 44 da Lei nº 11.343/2006, dispositivo esse que veda a liberdade provisória nos crimes de tráfico de drogas, tendo em vista que a lei geral posterior não derroga a lei especial anterior (“*lex posterior generalis non derogat priori specialis*”), nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Precedente do STF (HC 102.715, Rel. Min. Dias Toffoli). 6. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do RITJ/TO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus*, porém, no mérito, DENEGOU A ORDEM, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 11.10.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juízes CÉLIA REGINA RÉGIS, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, SILVANA MARIA PARFIENIUK e EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ELAINE MARCIANO PIRES. Em razão da matéria, foram julgados em bloco os *habeas corpus* de nº 7926 e 7927. Palmas – TO, 13 de outubro de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relator. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### **Intimação às Partes**

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 6304 (07/0055033-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 10352-9/05 - DA 2ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : UNICARD – BANCO MÚLTIPLO S/A ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADOS : JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO – OAB/SP 12363 E OUTROS  
RECORRIDO : MARIA LEÔNIA DE OLIVEIRA VARAJÃO  
ADVOGADOS : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTRO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 488/516 e 463/486, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

#### **AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11453 (10/0086778-9)**

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 35711-0/07 DA ÚNICA VARA)  
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS : BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO 4126-B E OUTROS  
AGRAVADO : CLEITON SOUSA DO AMARAL  
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1806  
RELATOR : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 589/603 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

#### **AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10392 (09/0080219-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 23689-8/05 DA 5ª VARA CÍVEL)  
AGRAVANTE : KEILA MUNIZ BARROS  
ADVOGADO : KEILA MUNIZ BARROS – OAB/TO 909  
AGRAVADO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
ADVOGADO : JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 188/194 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

#### **AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9829 (09/0077875-0)**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE-TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 930677/07 DA ÚNICA VARA)  
AGRAVANTES : MARIA MANOELINA E OUTROS  
ADVOGADOS : JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151 E OUTROS  
1º AGRAVADO : JESUSMAR PIMENTA NUNES  
ADVOGADO : JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A  
2º AGRAVADOS : ISABEL FRANCISCA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : JOÃO INÁCIO NEIVA – OAB/TO 854-B  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 255/266 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4784(11/0090555-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
1º RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – PROC.GERAL DE JUSTIÇA  
PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
2º RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – PRESIDENTE DA ASSEMB.LEGISLATIVA E GOVERNADOR  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
RECORRIDO : ADÃO BATISTA NUNES QUIXABA E OUTROS  
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93546  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial** de fls. 721/740 e **Extraordinário** de fls. 704/717, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4673 (10/0086486-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOURÃO  
 ADVOGADO : WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167 E OUTRA  
 RECORRIDO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 226/234 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7665 (08/0062829-2)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE : (AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 5809/03 – 1ª VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : VLAMIR JOSÉ FRONER  
 DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239  
 RECORRIDO : EDSON NASCIMENTO LUZ  
 ADVOGADOS : NIVAIR VIEIRA BORGES – OAB/TO 1014 E OUTRO  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 145/166 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentarem **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9203 (09/0075943-7)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA (DIRETA) Nº. 7770/99 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GURUPI  
 PROC. MUNIC. : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA – OAB/TO 1966  
 RECORRIDO : AMALIA BERTOLA QUARENGHI  
 ADVOGADOS : MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO 504 E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 205/214 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentarem **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 6643 (07/0057207-4)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 75665-2/06 – ÚNICA VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A (BASA)  
 ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A E OUTROS  
 RECORRIDOS : EBERTH DE OLIVEIRA MOTTA E OUTROS  
 ADVOGADO : FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA – OAB/GO 7625  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 367/387 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentarem **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13409 (11/094259-6)**

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 12008-0/10 – DA ÚNICA VARA)  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA  
 ADVOGADOS : RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296 E OUTROS  
 RECORRIDO : FELIX RAMOS FERREIRA  
 ADVOGADOS : VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654 E OUTRO  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 91/100 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentarem **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de outubro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Aviso de Licitação**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 082/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de água mineral sem gás, natural, acondicionada em garrafas pet de 1.500 ml, para atender Magistrados e Sevidores das Comarcas do Estado do**

Tocantins: Araguaína, Araguatins, Arraias, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional, Taguatinga, Tocantinópolis, Alvorada, Ananás, Araguaçu, Arapoema, Augustinópolis, Colméia, Cristalândia, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Itaguatins, Miranorte, Natividade, Palmeirópolis, Paraná, Peixe, Xambioá, Almas, Araguacema, Aurora do Tocantins, Figueirópolis, Goiatins, Itacajá, Novo Acordo, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Tocantínia e Wanderlândia.

Data: **Dia 07 de novembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 18 de outubro de 2011.

**Georgia da Silva Tavares  
Pregoeira**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 081/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de rack, HD, Mouse ópticos e adaptadores para tomada padrão para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 04 de novembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 18 de outubro de 2011.

**Manoel Lindomar Araújo Lucena  
Pregoeiro**

**Extrato de Contrato****EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 038/2011**

**PROCESSO: PA Nº. 42867**

**CONTRATO Nº. 127/2011**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Bernardinetti & Bernardinetti Ltda.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a prestação de serviços de Up Link, via unidade móvel, para divulgar e transmitir diversas atividades desenvolvidas pela Escola Superior da Magistratura - ESMAT e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, processado nos termos do PA nº. 42867, conforme as especificações técnicas estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Edital do Pregão Presencial nº038/2011, deste Tribunal de Justiça, cuja Contratada sagrou-se vencedora do certame do item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços de UP Link, via móvel.	08	R\$ 11.000,00	R\$ 88.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 88.000,00</b>

**RECURSO:** Funjuris

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 2011.06010.02.061.0009.4042

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 (0240)

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de setembro de 2011..

**Extrato de Termo Aditivo****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO:** ADM Nº 38266

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2009**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda - EMBRATEC.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 075/2009 de aquisição de serviços, combustíveis e derivados, por mais **12 (doze) meses, de 22/10/2011 a 22/10/2012**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

**RECURSO:** Funjuris

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 0601.02.061.0009.4465

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 (0240)

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de setembro de 2011

**2ª TURMA RECURSAL****Pauta**

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 30/2011**

**SESSÃO ORDINÁRIA – 25 DE OUTUBRO DE 2011**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **29ª (vigésima nona) Sessão Ordinária de Julgamento**, aos **25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2011, terça-feira, a partir das 9 horas**, ou

nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 2468/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0001.7279-9

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): Claiton Barbosa Pereira // Marcélia Ribeiro neves de Oliveira

Advogado(s): Dr. Martonio Ribeiro Silva

Recorrido: Wildeglan Gomes da Silva

Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 2469/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0001.7280-2

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): Claiton Barbosa Pereira // Marcélia Ribeiro neves de Oliveira

Advogado(s): Dr. Martonio Ribeiro Silva

Recorrido: Flávio Barbosa da Silva

Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 2470/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0001.7281-0

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): Claiton Barbosa Pereira // Marcélia Ribeiro neves de Oliveira

Advogado(s): Dr. Martonio Ribeiro Silva

Recorrido: José Roberto Martins Pereira

Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 2481/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 17.069/09

Natureza: Indenização Por Danos Materiais, Morais, Estéticos e Lucros Cessantes

Recorrente: Rio Araguaia Comércio de Gás Ltda; Antonio dos Santos Paz e Ivonete Noleto Paz

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

Recorrido: Elisa Helena Sene Santos

Advogado: Dra. Sheila Marielli Morganti Ramos

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.907.721-9**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Execução de Título Extrajudicial

Recorrente: São Jose Esporte Clube

Advogado: Dr. Hugo Moura

Recorrido: Sebastião Beserra da Silva

Advogado: Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**06 - RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.901.095-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal 0 Taquaralto - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente: Financeira Americanas Itaú S/A e Outro

Advogado: Dr. André Ricardo Taganeli

Recorridos: Marcos dos Anjos Rosendo // B2W – Companhia Global do Varejo

Advogado: Dr. Tarcio Fernandes de Lima //Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.428-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – Região Central (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de restituição de quantia paga, cumulada com lucros cessantes e reparação por danos morais

Recorrente: Manara Comércio de Motos Ltda.

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Recorrido: Wilton José de Souza

Advogado(s): Drª. Inalía Gomes Batista (Defensora Pública)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.623-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.

Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis

Recorrida: Alda de Paiva Cardoso Madureira

Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.905.192-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – Região Central (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Ana Paula Guimaraes Ferreira

Advogado(s): Dr. Clarence Oliveira Coelho

Recorrida: Planeta Veículos e Peças Ltda.

Advogado(s): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**10 - RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.410-2**

Origem: Juizado especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais

Recorrente: Marlúcia Almeida

Advogado: Dr. André Ribeiro Calvacante

Recorrido: B2W Companhia Global de Varejo

Advogado: Dr. Vinicius Ideses

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

**2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.**

**3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.**

**(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.**

**SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011)**

**Intimação de Acórdão**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2011, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO.**

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.905.692-4**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Execução de Sentença (Obrigação de fazer c/c Perdas e Danos)

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular

Advogado: Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Outros

Recorrido: Antônio Francisco Soares

Advogado: Dr. Túlio Dias Antonio

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

**SUMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. ACÓRDÃO QUE DECIDE AS QUESTÕES SUSCITADAS COM AMPARO NA LEI E NO DIREITO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.**

Embargos Declaratórios opostos em face de acórdão que manteve integralmente a r. sentença monocrática nos Embargos à Execução, manifestamente com intuito de prequestionamento sob a alegação de que o órgão julgador não se manifestou sobre os preceitos contidos no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal avençadas no Recurso Inominado. Em se tratando de prequestionamento, a interposição de recursos excepcionais prescinde do registro expresso pelo julgador dos dispositivos legais e constitucionais apontados pelas partes, desde que a questão a que eles se referem tenha sido devidamente apreciada, não havendo, portanto, que se falar em prequestionamento de qualquer matéria ou dispositivo indicado pelo embargante. O acórdão recorrido decidiu as questões suscitadas pelo embargante com amparo na lei e no direito, não necessitando o Colegiado se manifestar sobre cada um dos dispositivos legais porventura divisados como relevantes pelo embargante. Não há se falar em omissão no acórdão embargado, se o propósito do embargante é ver reexaminada a matéria decidida, no claro intuito de ver acatada a tese que lhe favoreça. É cediço que os embargos de declaração se prestam para aclarar dúvida, obscuridade, afastar contradição, omissão ou erro material. Não podem ser utilizados em substituição a outros recursos, próprios para reexaminar as questões julgadas. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PORÉM, REJEITÁ-LOS. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas - TO, 04 de outubro de 2011.

**Ata de Redistribuição****ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

322ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 18 DE OUTUBRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2529/11**

Referência: 2010.0011.2672-3 (Impugnação a Execução)

Impetrante: B2W – Companhia Global do Varejo ( ShopTime.com)

Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Impetrado: Juiz de Direito Substituto da comarca de Paranã – TO.

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**ESMAT****Edital****EDITAL Nº16 /2011**

O Diretor Geral da Escola da Magistratura Tocantinense, Desembargador Marco Villas Boas, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA os Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, lotados no Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado do Tocantins, com interesse em obter vaga para os **Cursos de Estratégias de Leitura, modalidade à Distância**, promovidos por esta Escola, a se inscreverem, por meio de Formulário Próprio, disponibilizado na página da Esmat, no site: [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat).

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****1.1 Do Curso**

O curso será realizado à distância. Transmitido ao vivo direto do estúdio da ESMAT. Durante a transmissão da aula, via satélite, disponibilizaremos a forma síncrona e assíncrona. Na forma síncrona, o aluno receberá as imagens e áudio em tempo real, por meio da transmissão via satélite, através da estrutura tecnológica da própria escola, para as telessalas localizadas nas 41 (quarenta e duas) Comarcas do Estado do Tocantins e Sede da ESMAT, e interação por telefone, chats, e serviços de mensagens instantâneas. Para forma assíncrona, disponibilizar-se-ão ferramentas de interação (fóruns e material de apoio) e avaliação de aprendizagem no Ambiente Virtual de Aprendizagem para o aluno realizá-la em qualquer momento do dia, com prazo para conclusão das atividades e avaliação pela equipe pedagógica da escola.

**1.2 Das Inscrições**

1.2.1 Inscrições: Através do endereço eletrônico: [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat)

1.2.2 Período: 18 a 24 de outubro de 2011.

**1.3 Indicação das Vagas Disponíveis.**

1.3.1 O Curso Estratégias de Leitura será oferecido na modalidade à Distância para os Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Tocantins. Não há limites de vagas. Durante a transmissão do curso nas 41 (quarenta e uma) Comarcas do Tocantins e Sede da ESMAT, a responsabilidade pela participação caberá ao aluno, sob a supervisão dos Subcoordenadores das Comarcas.

**2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE****2.1 Dos Magistrados:**

a) Deverão preencher o formulário de inscrição disponibilizado no site da ESMAT no período de **18 a 24 de outubro de 2011**.

**2.3 Dos Servidores:**

a) Deverão preencher o formulário de inscrição disponibilizado no site da ESMAT no período de **18 a 24 de outubro de 2011**.

**3. PARTICIPAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO****3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas:**

De 25 de outubro a 14 de novembro – Desenvolvimento das Atividades de Aprendizagem no Ambiente Virtual (Fóruns, Leituras, Chats e Avaliação de Aprendizagem); Nos dias 25 e 26 de novembro – Transmissão, ao vivo, das aulas na sede da ESMAT e para as 41 Comarcas do Interior, das 8 às 12h; As atividades no ambiente virtual serão desenvolvidas por um período de 21 dias, o início dar-se-á em 25 de outubro e a conclusão até dia 14 de novembro de 2011.

**3.2 Terão direito à certificação os alunos que:**

Obtiverem frequência superior a 75% durante a transmissão do curso e acesso aos links disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA; Participarem de todas as atividades no ambiente virtual (Fóruns, Leituras, Chats e Avaliação de Aprendizagem), com avaliação dos Instrutores responsáveis pelo Curso.

**4 DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 A Inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente edital.

4.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do processo seletivo, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas - TO, 18 de outubro de 2011.

*Desembargador Marco Villas Boas*

*Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****Aviso de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(republicação)

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 070/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de alimentação tipo almoço e jantar para atender o Centro de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 27 de outubro de 2011, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 26 de setembro de 2011.

**Pauline Sabará Souza**  
**Pregoeira**

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALVORADA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0010.3576-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: ARI DINIZ TELES, neste ato representando por seu procurador ARI MACHADO DINIZ TELES

Advogado: Dr. Anderson Luiz A. da Cruz – OAB / TO 4.445

Executado: RONNIE VON DOS SANTOS MORAIS

Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar nos autos supra o recolhimento das custas processuais no valor de R\$185,13 (cento e oitenta e cinco reais e treze centavos), bem como a taxa judiciária no valor de R\$143,44 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0010.6232-2 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL**

Requerente: Ana Paula Gomes dos Santos da Conceição

Advogado: Drª. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Drª. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4.411

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

**DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 76/93, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 13 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2007.0003.6025-0 – RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Requerente: José Pereira da Silva

Advogado: Dr. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

**DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 82/92, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 13 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2008.0002.7633-9 – ORDINÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA COM PLEITO DE CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Valdineis Ferreira Barros

Advogado: Dr. Lélío Bezerra Pimentel – OAB/TO 2507

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

**DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 93/99, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 13 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2007.0006.1613-1 – APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA DA LIDE**

Requerente: Nazir Azevedo Soares Milhomem

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo - OAB/SP 44.094 e OAB/GO 22.683-A e Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-A e OAB/SP 242.922

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

**DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 81/86, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 13 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2010.0008.6640-5 – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Rosilda Oliveira de Castro

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

**DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 100/105, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 13 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2010.0008.6604-9 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Pedro Quirino

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

**DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 109/113, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 13 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2010.0008.6601-4 – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Maria José dos Santos

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

**DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 55/78, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 13 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2010.0008.6589-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Adailda Neres Ferreira

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

**DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 65/74, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o

direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 13 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2010.0008.6591-3 – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Lucilene Lopes da Silva

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

**DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 76/81, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 13 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

**Autos nº 2010.0004.2467-4 – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Eliane Moura da Silva

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

**DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 57/62, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 13 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****EDITAL DE CITÇÃO COM PRAZO DE 20 ( vinte) DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2011.0008.6977-1, Ação divórcio c/c guarda compartilhada, requerida por CRISTINA GUILHERMINA DA SILVA, em face de JOSÉ ANTONIO FERNANDES DE PAULA e através deste CITAR o requerida(os) JOSÉ ANTONIO FERNANDES DE PAULA, brasileira (o), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 ( quinze) dias, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial., e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês e outubro de 2011. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2008.0003.4981-6, Ação de Regulamentação de guarda, requerida por JOACIR RODRIGUES DA SILVA, em face de MARCILENE FERNANDES DE SOUSA e através deste CITAR o requerida(os) MARCILENE FERNANDES DE SOUSA, brasileira (os), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 ( quinze) dias, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial., e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês e outubro de 2011. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

### 1ª Escrivania Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Autos de Ação Penal nº 365/04

Acusado: ISABEL ALMEIDA DIAS

Vistos etc. Razão assiste ao representante do MP ao afirmar que o magistrado prolator da sentença de fls. 124/125, partiu da premícia equivocada ao reconhecer a prescrição no presente caso. De fato essa, segundo o que dispõe o art. 103 do CP ocorreria com o transcurso de tempo de 8 (oito) anos.

Após qualquer ato interruptivo. Tendo o último se dado aos 23/06/04 (fls. 66), e, portanto não transcorrido tal prazo. Sendo assim, recebo os embargos de declaração de fls.

108/109, com efeitos infringentes, em reconhecer a inexistência da prescrição e determinar o cumprimento do último despacho antes da sentença. Intime-se. Cumpra-se. Ananás, 18 de agosto de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 19 de outubro de 2011. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Criminal digitou e subscreveu.

## ARAGUACEMA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2006.0007.2908-6 – Ação de Reconhecimento de Concubinato**

Autor : VALDENISA CELESTINO DE SOUSA

Advogado: DR.GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO nº 1186

Requerido: FRANCISCO TEIXEIRA DA COSTA

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: [...] Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de reconhecimento de sociedade concubinária c/c dissolução de sociedade, divisão dos bens comuns, definição de guarda, regulamentação de visitas e alimentos dos filhos proposta por VALDENISA CELESTINO DE SOUSA em face de FRANCISCO TEIXEIRA DA COSTA, por conseguinte, decreto a revelia do requerido. Como não há nos autos deferimento expresso da justiça gratuita, defiro-a neste momento, posto que presentes os pressupostos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, anotando-se as devidas baixas. Araguacema(TO), 11 de abril de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos n. 2011.0006.9604-4**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO OAB/TO 3683

DR.ª CARLA PASSOS MELHADOS OAB/SP 187329

Requerido: E. A. DA R.

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl 24, de seguinte teor: Trata-se de ação de busca e apreensão, ajuizada por Banco Finasa BMC S/A, em face de Elenir Antonia da Rocha, ambos qualificados nos autos. O autor foi intimado para efetuar o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 05 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito fl. 23. A certidão de fls 23v comprova que o prazo assinado por este Juízo, bem como o previsto no artigo 257 do CPC já foram superados, não tendo o autor recolhido as referidas custas. Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 12 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Processo n. 2011.0009.9608-0 – ( 896/11) - Ação Penal**

Denunciado: Serafim Antonio de Melo

Advogados: Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB/GO. N. 5.490 e Dr. João Barbosa Neto OAB/GO n. 16.462

FINALIDADE: INITMAÇÃO/Audiência:"Designo audiência de instrução e Julgamento para o dia 21/10/2011, às 14:30 horas, ocasião em que serão inquiridas as vítimas, as testemunhas arroladas por ambas as partes e interrogado o acusado. Defiro a diligência requerida pela defesa, consistente na complementação do laudo médico. O pedido de nomeação de psicólogo, formulado pela defesa, será apreciado na audiência de instrução e julgamento. Intime-se a médica subscritora dos laudos de exame de corpo de delito, para que responda no prazo de cinco dias, os quesitos formulados pela defesa. Expeça o mandado de intimação da médica, onde deverá constar os quesitos e para facilitar o seu trabalho, poderá apresentar as respostas na cópia que lhe for entregue. Requisite-se à autoridade policial, a apresentação do acusado. Procedam às necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 14 de outubro de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos n. 2008.0002.6839-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

REQUERIDO: ANTONIO GUEDEIA MOURÃO

DESPACHO DE FL. 69: "...Após esse prazo, não havendo manifestação, INTIME-SE o requerente para dar o devido andamento ao processo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADORE, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO PROCESSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

##### **Autos n. 2006.0002.4204-7 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DU PONT DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): VICTOR FERNANDES FALCONE – OAB/SP 162.814 e EDUARDO GUIMARÃES FALCONE – OAB/SP 21612

REQUERIDO: VALDIR SGARBOSSA

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE MELO – OAB/TO 1118

DESPACHO DE FL. 170: "Cumpra-se conforme sentença (SENTENÇA - ...Após o trânsito em julgado aguarde-se o credor proceder à execução no prazo de seis meses, instruindo o pedido com a planilha discriminada do cálculo e prosseguindo-se, após, conforme execução de título executivo judicial...)." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

##### **Autos n. 2011.0003.2713-8 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: ARILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805-A

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A): CELSO MARCON – OAB/ES 10.990; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

DECISÃO DE FLS. 139/141: "...4-Após, com ou sem o depósito da parte incontroversa do pedido e bem assim do veículo, considerando que na prática a conciliação tem se tomado inviável nestes tipos de ações, abra-se vista às partes para, no prazo comum de dez dias, manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las. Intimem-se. Cumpra-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS.

##### **Autos n. 2007.0001.9028-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B

REQUERIDO: JOÃO BATISTA SAMPAIO

ADVOGADO(A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214-A

DESPACHO DE FL. 117: "Defiro a suspensão do processo até 25 de fevereiro de 2009, aguarde-se o exequente vir aos autos dando a quitação. Decorrido este prazo aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo de dez dias e não havendo manifestação intime-se para andamento. Após, faça-se conclusão." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

##### **Autos n. 2009.0007.6864-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

ADVOGADO(A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

REQUERIDO: EVILENA GONÇALVES REGO E OUTROS

DESPACHO DE FL. 58: "...Decorrido o prazo intime-se o exequente para dar quitação. Não havendo manifestação em 30 (trinta) dias, intime-se o exequente e seu advogado para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR QUITAÇÃO EM TRINTA DIAS.

##### **Autos n. 2007.0010.8331-5 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO(A): RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956 e RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

REQUERIDO: MARIO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DE FL. 47: "Trata-se de acordo para suspender o processo até 09/08/2008. Assim, suspendo o processo até 09/08/2008 (art. 265, II, CPC). Decorrido o prazo, intime-se para andamento. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

##### **Autos n. 2006.0007.1326-0 – AÇÃO DE COBRANÇA (EXECUÇÃO)**

REQUERENTE: TOCANTINS COMÉRCIO DE SACARIAS LTDA

ADVOGADO(A): EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B

REQUERIDO: SERGIO MURASKA

ADVOGADO(A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

DESPACHO DE FL. 130: "...Findo o prazo de suspensão, a escrivania deverá intimar o exequente para dizer sobre o prosseguimento em 30 (trinta) dias, voltando os autos à conclusão..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DIZER SOBRE O PROSSEGUIMENTO, EM TRINTA DIAS.

##### **Autos n. 2007.0008.3208-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: GENU NOGUEIRA CRUVINEL JÚNIOR

ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

REQUERIDO: NILSON ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO

DESPACHO DE FL. 45: "...Findo o prazo de suspensão, a escrivania deverá intimar o exequente para dizer sobre o prosseguimento, em dez dias, e, se for o caso, dar quitação nos autos..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DIZER SOBRE O PROSSEGUIMENTO, EM DEZ DIAS, E, SE FOR O CASO, DAR QUITAÇÃO NOS AUTOS.

##### **Autos n. 2007.0004.4777-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LUMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971

REQUERIDO: ESCRITÓRIO CONTA S/A

DESPACHO DE FL. 123: "...Não havendo manifestação após o prazo de 30 (trinta), INTIME-SE, a parte autora, através de seu advogado, para dar o devido andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

##### **Autos n. 2011.0003.2427-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187

REQUERIDO: MILENA FERREIRA FE PEREIRA

DECISÃO DE FLS. 48/49: "...7) intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo ou/e nota fiscal, se ainda não o foi." – FICA O REQUERENTE,

ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/E NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2008.0006.9325-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206  
REQUERIDO: LEVI LOPES GOMES  
DESPACHO DE FL. 34: "...2. Intime-se para providenciar a busca, apreensão e citação. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2009.0005.9394-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 8.190  
REQUERIDO: MURJANI MACHADO DA SILVA  
DESPACHO DE FL. 59: "...Intime-se para providenciar a busca, apreensão e citação. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2010.0005.5341-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
REQUERIDO: MARTINS E ROCHA LTDA E OUTROS  
DESPACHO DE FL. 54: "...Decorrido o prazo de trinta dias sem que o exequente providencie a citação, intem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2008.0008.7880-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO(A): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31.618 e ANA CRISTHINA GREGNANIN – OAB/SP 188.882  
REQUERIDO: ADRIANO CHAVES LAURENTINO  
DESPACHO DE FL. 66: "INTIME-SE a parte autora para recolher as custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2008.0008.0461-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: PAULO FELIX DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-A  
REQUERIDO: JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA  
DESPACHO DE FL. 53: "...Aguarde-se por um ano. Decorrido o prazo sem manifestação intem-se, autor, réu e respectivo advogados, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2008.0003.0467-7 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.**

REQUERENTE: JULIO JORGE CATINI.  
ADVOGADO (A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1.375-B.  
REQUERIDO: THAMIRES RODRIGUES BLOIS.  
ADVOGADO (A): NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938.  
REQUERIDO (A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.  
ADVOGADO (A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762; FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2.494-A.  
DESPACHO DE FL.573: "Consoante o entendimento do E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS). Sendo assim, INTIMEM-SE os executados, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUEM-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE." – FICA OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS PARA PAGAREM VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%. CIENTIFIQUEM-SE QUE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO MENCIONADO ISENTARÁ O DEVEDOR DE PAGAR OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO PERTINENTES AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (RESP 1153180/SP), ALÉM DA MULTA.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2010.0006.9362-4, proposta por ELISMAR APARECIDA COSTA em desfavor MANOEL ASSENCIO CARVALHO, sendo o presente para CITAR MANOEL ASSÊNCIO CARVALHO, brasileiro, CPF 192.148.041-68, que encontra-se em local incerto e não sabido, para os termos da ação, bem como para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 29/11/11, às 14:30h, no Fórum de Araguaína-TO, localizado na Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arti. 285, CPC). ADVERTÊNCIA: Art. 277, §2º, do CPC: deixando injustificadamente o réu de comparecer audiência, reputar-se-ão verdadeiros alegados na inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01

(uma) vez no Diário da Justiça e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e onze. Eu, \_\_\_\_\_, (Dayane Batista Borges), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA - JUÍZA DE DIREITO.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: MONITORIA — 2008.0006.5604-2**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO  
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OABMS 8125  
Requerido: ACACIO ALMEIDA DE ANDRADE  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 130: " Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 129. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". CERTIDÃO de fl. 129: " Certifico que, em cumprimento ao mandado de Citação, extraído dos autos de Carta Precatória nº 14/2010, que HSBC BANK BRASIL S/A move contra ACÁCIO ALMEIDA DE ANDRADE, em trâmite pelo Juiz de Direito da Vara Especializada da Infância e Juventude e Cartas Precatórias Cíveis desta Comarca, dirigi-me na Rua Otávio J.da Conceição, Quadra 23, Lote 10, Pirinéu, nesta Comarca e, lá estando, fui recebida pelo Senhor Carlos, que me informou que aquele local é uma empresa de morangos de propriedade do Senhor Valdinei e soube informar que o requerido Acácio encontra-se no Estado do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Várzea Grande-MT, 30 de abril de 2010. (a) GISELE MENDES ALCEBIO-Oficial de Justiça".

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0006.2137-0**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/TO 6835  
Requerido: ELAINE SANTOS MENDES  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 34: " Intime-se o autor, via de seu advogado, para promover o regular andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267,III)

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR — 2008.0007.1222-8**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265-A  
Requerido: VALDELI JOSE RODRIGUES  
Advogado: MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 69: " INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, acostarem aos autos via original do acordo entabulado para que, consoante a vontade das partes, possa ser homologado judicialmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Caso permaneçam inertes, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil.

Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 28 de julho de 2010. Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto"

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2008.0010.2660-3**

Requerente: DALMO MOREIRA COSTA  
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132  
Requerido: JORNAL DO TOCANTINS-J.CAMARA E IRMÃOS S/A  
Advogado: PAULO DE TARSO PARANHOS-OAB/GO 4856-RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO – OAB/GO 16639-JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO-OAB/GO 16596-RUY AUGUSTUS ROCHA-OAB/GO 21476-TAYRONE DE FRANCA E MELO-OAB/GO 21491-ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS-OAB/GO 22830

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 62: " 1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 18 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**AÇÃO: DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA — 2008.0000.5517-0**

Requerente: BENTO CUNHA MARINHO  
Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301  
Requerido: MINAS CALÇADOS LTDA-ARAGUAÍNA CALÇADOS LTDA  
Advogado: CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 58: " 1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 18 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0006.5615-8**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861  
Requerido: JACIANA FERREIRA DE SOUSA  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 44: " Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267). Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINARIA DE PRECEITO COMINATORIO C/C PEDIDO ANTECIPADO DE TUTELA — 2008.0004.7312-6**

Requerente: LUCIANO PANTAROTTO – MARCIO ROCHA  
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363  
Requerido: UNIMED DE ARAGUAINA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Advogado: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS – OAB/TO 2580  
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 67: " Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 55/65. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0001.7786-1**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1567  
Requerido: CARLOS ALBERTO SOUZA  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326 – WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B  
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 104: " 1. INTIME-SE a parte requerida, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 92/94. 2. Após, à imediata conclusão. 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 18 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS COM CLAUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIARIA C/C LIMINAR DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — 2010.0001.7771-5**

Requerente: VALTER ROCHA VIANA  
Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3889  
Requerido: BANCO ITAÚ S/A  
Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 – NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
INTIMAÇÃO do Requerente do despacho de fl. 103: " Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 46/102. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**AÇÃO: MONITORIA — 2008.0004.7308-8**

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA  
Advogado: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752  
Requerido: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA  
Advogado: FABRICIO CANEDO DE ARAUJO LEITE – OAB/GO 19434  
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 251: " 1. INTIME-SE a parte Requerente a trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos ORIGINAIS que comprovem a dívida. 2. OFICIE-SE o juízo da 3ª Vara Cível, solicitando informações: a. acerca da data do protocolo e do primeiro despacho proferido nos autos n. 2008.4.2992-5, para análise de possível conexão ou continência; b. sobre o valor do débito e documentos que comprovem o débito, para análise de possível litispendência. REMETAM-SE cópias da inicial. 3. Após, à conclusão. 4. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**AÇÃO: REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA — 2008.0010.8388-7**

Requerente: WAGNER DE CARVALHO FREITAS  
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267  
Requerido: AYMORE CREDITO, FINAN.INVESTIMENTO S/A  
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B  
INTIMAÇÃO do Requerido do despacho de fl. 138: 1. INTIME-SE a parte Requerida a regularizar sua procuração, no prazo de 10 (dez) dias, posto que os instrumentos de fls. 126-129 estão com data de validade expirada, sob pena de ter-se por inexistente a contestação ofertada e demais conseqüências legais. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 29 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito

**AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM CLAUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIARIA C/C LIMINAR DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — 2010.0007.9412-9**

Requerente: ROSELICE DOS SANTOS  
Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3889  
Requerido: BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO  
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 132: " 1. EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores depositados pela parte autora em favor do requerido. 2. INTIME-SE o requerido a acostar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato em litígio. 3. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 4. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 5. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 29 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0003.0506-1**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265-A  
Requerido: EDIONE FELIX PEREIRA SILVA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 76: " Visto em Correição. Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267). Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0010.7720-8**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA – OAB/MG 102588  
Requerido: PAULIANA MOURA VITALINO  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 77: " Visto em Correição. Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267). Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.4714-7**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747  
Requerido: ANDERSAN PINHEIRO DE SÁ  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO do advogado do Requerente para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 71, a saber: " Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado registrado junto a central sob o nº 18992, que diligencieei no endereço informado, e ali sendo, deixei de proceder a citação de ANDERSON PINHEIRO DE SÁ, em razão de não tê-lo(a) localizado, fui informado pelo atual morador senhor "CLEDSO" que ali é de aluguel e que mora no local há 6 (seis) meses e que o requerido não mora ali e não o conhece, tampouco o seu novo endereço, assim, restando a diligencia prejudicada e o réu em endereço não sabido, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2011. (a) Manoel Gomes da Silva Filho-Oficial de Justiça/Avaliador-MT 1509.56 T.J/TO".

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0001.8546-5**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861  
Requerido: ELSON DE LIMA SILVA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 31: " Defiro parcialmente os requerimentos de fls. 29. Constatando que o endereço do requerido junto à Receita Federal, obtido através de consulta à Rede INFOSEG é o mesmo do informado na inicial, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Araguaína, 5 de abril de 2010. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã**

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**AUTOS: 2007.0008.4333-2/0**

Ação: IMISSÃO DE POSSE.  
Requerente(s): ROSIANE GOMES COSTA LIMA E FLAVIO PEREIRA LIMA.  
Advogado: JOVIANO CARNEIRO FILHO – OAB/GO 1829  
Requerida: MARCELLO GOMES COSTA  
Advogado(s): DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625  
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS234, A SEGUIR TRANSCRITA:  
DESPACHO: Tratando-se o georeferenciamento de exigência legal e ainda, observadas as alegações do engenheiro agrônomo às fls. 232/233, NOMEIO o técnico em Agrimensura Sr. JOSÉ NILO BENTO FILHO, qualificado à fl. 233 e que servirá sob a fé do seu grau, para em conjunto com o perito já designado, realizar os trabalhos determinados às fls. 212. INTIMEM-SE ambos os peritos a dizer se aceitam o encargo e apresentar proposta individual de honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, ADVERTINDO-OS que o laudo pericial deverá ser entregue em 60 (sessenta) dias contados da data de início de sua feitura. CIENTIFIQUE-SE as partes. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº2011.0010.7162-5**

Requerente AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado : DR ALEXANDRE JUNES MACHADO  
Requerido: WALISON CARLOS MOURA RODRIGUES  
NTIMAÇÃO da parte autora, sobre o despacho de fls. 36 transcrito: "Compulsando os autos, verifico que do contrato juntado ao processo (fls. 22/26) não consta cláusula de alienação fiduciária. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda e complementação da inicial, acostando o instrumento contratual apto a dar início ao rito processual invocado, sob pena de indeferimento da peça inaugural e extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, art. 284, 267, I e IV). M4

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº2011.0010.3291-3**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA  
Advogado : DR EDEMILSON KOJI MOTODA OAB-SP231747  
Requerido: LIDIANE MEDEIROS RODRIGUES  
NTIMAÇÃO da parte autora, sobre o despacho de fls. 35, transcrito: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, vez que a constituição de patrono judicial em seu favor, conforme a procuração "ad negocia" de fls. 21/22, condiciona-se à atuação conjunta de dois dos procuradores, sendo que o instrumento de fl. 23, a despeito de subscrita por duas pessoas, somente identifica um de seus signatários; sob pena de declaração de nulidade do processo e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I, e 267, I e VI). M4

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº2011.0010.3289-1**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA  
Advogado : DR EDEMILSON KOJI MOTODA OAB-SP231747  
Requerido: MARIA FELIX PRIMO DE ARAÚJO  
INTIMAÇÃO da parte autora, sobre o despacho de fls. 36, transcrito: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, vez que a constituição de patrono judicial em seu favor, conforme a

procuração "ad negocia" de fls. 22/23, condiciona-se à atuação conjunta de dois dos procuradores nesta outorgados, sendo que a procuração judicial de fl. 24, a despeito de subscrita por duas pessoas, somente identifica um de seus signatários, sob pena de declaração de nulidade do processo e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, art. 13, I, e 267, I e VI). M4

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº2011.0010.7164-1**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110

Requerido: FRANIVALDO DE SOUSA SILVA

INTIMAÇÃO da parte autora, sobre o despacho de fls. 37, transcrito: "Compulsando os autos, verifico que do contrato juntado ao processo (fls. 23/27) não consta cláusula de alienação fiduciária. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda e complementação da inicial, acostando o instrumento contratual apto a dar início ao rito processual invocado, sob pena de indeferimento da peça inaugural e extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, art. 284, 267, I e IV). . m4

#### **AÇÃO : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20110010.7244-3**

Requerente: NORALDINO MATEUS FONSECA

Advogado: DR.ª MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES OAB-TO 26818

Requerido: EDJANIO LEITE MAGALHÃES INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 33, conforme transcrito: "INTIME-SE o impetrante a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, comprovando o não recebimento dos subsídios pelo período indicado, bem como corrigir o valor da causa, sob pena de extinção (CPC, art. 267, I).INTIME-SE. CUMPRASE. m4

#### **AÇÃO : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20110010.7244-3**

Requerente: NORALDINO MATEUS FONSECA

Advogado: DR.ª MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES OAB-TO 26818

Requerido: EDJANIO LEITE MAGALHÃES INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 33, conforme transcrito: "INTIME-SE o impetrante a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, comprovando o não recebimento dos subsídios pelo período indicado, bem como corrigir o valor da causa, sob pena de extinção (CPC, art. 267, I).INTIME-SE. CUMPRASE. m4

#### **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2011.0009.4739-0**

Requerente: BRADESCO LEASING S/A

Advogado: DR. FLÁVIA DE FARIA GENATO OAB-GO 26818

Requerido: GERALDO REZENDE DE ANDRADE

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 53, transcrito: "À causa, atribuiu a parte autora o valor de R\$ 10.700,58 (dez mil e setecentos reais e cinquenta e oito centavos), porém, o cálculo dos encargos monetários do processo foi elaborado com base na cifra de R\$ 10.250,00 (dez mil e duzentos e cinquenta reais). Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais remanescentes, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). . m4

#### **AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2011.10.7153-6**

Requerente: MARCONE PEREIRA DA SILVA

Advogado DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB-TO 3692

Advogado: IMOBILIARIA FERRAZ LTDA

INTIMAÇÃO da parte autora sobre a decisão de fls. 19/20, cuja parte dispositiva transcrita: "Ante o exposto, DEFIRO o depósito, conforme requerido à fl. 06, "a".EXPEÇA-SE a guia de depósito, INTIMANDO-SE o Consignante para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao mesmo.CITE-SE o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da efetivação do depósito, requerer o levantamento dos valores consignados ou apresentar defesa. CONSTE no mandado que, não contestando a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319).m4

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2011.0010.3245-0**

Requerente: ANTÔNIO CHAVES FILHO

Advogado DR. TARCÍSIO FERNANDES DE LIMA OAB-TO 4142-TO

Requerido: LUIZ ALBERTINO VIEIRA ARAÚJO E DEUSIRENE RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre o despacho de fls.33, conforme parte dispositiva: "...Tendo em vista o provável interesse do Município de Nova Olinda/TO quanto ao litígio, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez), adequar os fundamentos à medida pleiteada ou, se for o caso, incluir no pólo passivo da demanda o ente municipal acima mencionado, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I, IV e VI; e 284)." m4

#### **AÇÃO DE DESPEJO Nº 2011.0002.6788-7**

Requerente: ANTÔNIO LOPES TEIXEIRA

Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB-TO 1440

Requerido AUGUSTO DEOCLECIANO ANDREATTA GONÇALVES

INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre a decisão de fls. 34/35 parte dispositiva "...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela almejada pelo Autor, sem prejuízo de ulterior reapreciação do pleito antecipatório após o prazo de resposta. Notifique a Central de mandado a devolver o mandado de fls. 28, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. INTIMEM-SE. CUMPRASE." m4

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0010.0791-9**

Requerente BV FINANCEIRA S/A

Advogado: DR.ª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO 4258

Requerido :MARIA JOSE FERREIRA CARLOS ZUFFO

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 16, transcrito: "Compulsando os autos, verifico que a patrona da parte autora foi substabelecida por causídico constituído mediante procuração *ad negocia* (fls. 04-05). Ademais, a mora do requerido foi

comprovada através de protesto tirado via edital e desacompanhado da tentativa de notificação pessoal do devedor. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, regularizando sua representação processual, bem como a comprovação da mora (Lei n. 9.492/97, art. 15), sob pena de indeferimento e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV, e 284).

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0003.2598-4**

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: DR.ª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

Requerido: AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 35, transcrito: " IDEFIRO o requerimento de fl. 32, para tanto, SUSPENDO o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.Decorrido o prazo acima, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse na condução do processo, sob pena de interpretar o silêncio como desinteresse.Caso permaneça inerte, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o devido andamento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, § 1º)" m4

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

#### **ÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2007.0008.8623-6**

Requerente : MARIA ESMERALDA MARCHESINI NOVAES MEDRADO

Advogado : DR.ª MARCIA CRISTINA A.T. N. FIQUEIREDO OAB-TO 1319 DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIQUEIREDO OAB-643-TO

Requerido : ADELCIDES DIAS DE ALMEIDA (CURADOR – MANOEL DIAS DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA autora sobre a decisão de fl.22, cuja parte dispositiva transcrita: ANTE O EXPOSTO,JULGO IMPROCEDENTE a impugnação, devendo ser mantido o valor arbitrado à causa na ação principal (2009.10.4402-2). CONDENO o impugnante ao pagamento das custas processuais. Descabida a condenação em honorários por tratar-se de mero incidente processual.Com o trânsito em julgado. CERTIFICAR a decisão nos autos principais. DESAPENSE-SE e ARQUIVE-SE o presente incidente. INTIME-SE..."( m4).

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

#### **ÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2009.0010.4402-2**

Requerente ADELCIDES DIAS DE ALMEIDA (CURADOR – MANOEL DIAS DE ALMEIDA)

Advogado DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB-TO 1976

1º Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogada: DR.ª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE OAB-TO 1139

2º Requerido: MARIA ESMERALDA MARCHESINI NOVAES MEDRADO

Advogado: DR.ª MARCIA CRISTINA A.T. N. FIQUEIREDO OAB-TO 1319 DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIQUEIREDO OAB-643-TO

3º Requerido: ALARICO NUNES A FILHO

Advogado: DR.ª MARIA EURIPA TEMOTEO OAB-TO 1263

INTIMAÇÃO DA advogada da 1ª requerida: DR.ª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE, da perícia designada para o dia 05.12.2011 às 14:00 horas a ser realizada no IML, devendo as partes apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias bem assim sobre a r. decisão de fls. 848/850, parte dispositiva, conforme transcrita: " DAS PRELIMINARES – ILEGITIMIDADE PASSIVA Os demandados ALARICO NUNES A. FILHO e HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE alegam ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, contudo, tais afirmações se confundem como o mérito da questão, razão pela qual postergo sua apreciação para a prolação da sentença.Não há outras preliminares alegadas e nem nulidades. DECLARO, pois, saneado o presente feito. ESTABELEÇO como pontos controvertidos, os seguintes: I. ato ilícito – erro médico, por negligência; II. legitimidade do 1º e 3º demandados; III. nexo causal entre o ato ilícito e a conduta dos demandados; IV. responsabilidade civil subjetiva ou objetiva dos demandados; V. culpa concorrente - culpa exclusiva da vítima ou exclusiva dos demandados; VI. caso fortuito; VII. obrigação de meio ou de resultado; VIII. existência de danos materiais - lucros cessantes; IX. valor dos danos materiais – lucros cessantes; X. limite temporal ao pagamento de lucros cessantes; XI. danos morais; XII. valor dos danos morais; XII. litigância de má-fé quanto à litispendência.Ante o requerimento da prova formulado em audiência (fls. 773/774): I – DESIGNO perícia na autora para o dia 05 de dezembro de 2011, às 14:00 horas, a se realizar no IML – Instituto Médico Legal desta cidade. NOMEIO perito do juízo o DR. RENATO G. WENERSBACH – Médico legista, ADVERTINDO-O que o laudo pericial deverá ser entregue em 20 (vinte) dias.II – INTIME-SE o perito nomeado. Caso não seja possível realizar o exame na data marcada, FACULTO-LHE, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência desta, indicar dia, hora e local mais adequado, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.III – INTIMEM-SE as partes a apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. IV – NOTIFIQUE-SE o Representante do Ministério Público a manifestar nos autos, bem como a apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo legal. V – Decorridos os prazos dos itens II, III e IV acima, VOLVAM os autos conclusos para formulação de quesitos do juízo e demais deliberações.POSTERGO a apreciação do pedido liminar para após o resultado da perícia.(m4)

#### **AÇÃO: ORDINÁRIA – 2007.0009.7071-7**

Requerente: AIRTON GARCIA FERREIRA

Advogados: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912

Requerido: DARCY LUIZ ESTORARI

Requerido: MARIA DE LOURDES ANDREATTA ESTORARI

Requerido: AUGUSTO ANDREATTA

Requerido: LUZINETE ANDREATTA

Advogados: DEOCLIDES DOS SANTOS COSTA DIAS OAB/MA 5382

Requerido: FABIANA AUGUSTA ESTORARI

Advogado: ALINE BRINGEL OAB/TO 4000

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.549 "1. DEFIRO o pedido de pagamento das custas remanescentes ao final do processo. 2. INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 (dez) dias sobre a petição de fls. 519/525. 3. Por oportuno, REORGANIZEM-SE as folhas 23, 24, 31, 42, 43, 98 e 108 posto que fora de ordem, soltas ou de cabeça para baixo. 4. DESENTRANHE-SE os documentos de fls.165-194, sem remuneração, entregando-os ao patrono da parte que os juntou, vez que já constantes dos autos, tratam-se do próprio feito. 5. DESENTRANHE-SE a decisão em agravo de instrumento de fls. 542/548 JUNTANDO-A aos autos da impugnação ao valor da causa nº 2008.2.6141-2, pois a eles se refere. 6. Após, conclusos para decisão. 7. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 6 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. –CAG

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0007.1301-3**

Requerente: ELCIONE CAMILO DA CUNHA  
Advogados: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO OAB/TO 2494  
Requerido: BANCO BV FINACEIRA S/A – CREDITO E FINANCIAMENTO  
Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093  
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.215 "ANTE AO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de execução de astreintes e REVOGO o despacho de fl. 193 e item II do despacho de fl. 205; de consequência, restando exaurido o objeto da presente demanda, DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO, com as baixas de estilo. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. –CAG

**AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2009.0006.5868-0**

Requerente: JOSÉ NASCIMENTO DE SOUSA  
Advogados: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO OAB/TO 2494  
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A  
Advogados: Não Constituído.  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.118 "1. INTIME-SE a parte autora a manifestar-se, em 5 (cinco) dias, quanto aos documentos de fls. 112, os quais relatam o levantamento integral dos depósitos judiciais. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 31 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. –CAG

**AÇÃO: ORDINÁRIA – 2009.0010.0811-7**

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL  
Advogados: LIVIA KARLA C B PEREIRA OAB/MA 8103  
Requerido: MANOEL ROSOLIO ALVES DA SILVA  
Advogados: Não Constituído.  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.27 "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda e complementação à inicial, com relação aos seguintes termos: A. Regularizar sua representação processual, trazendo aos autos estatuto social, atas de assembléia atualizadas, atos de nomeação, enfim, TODOS OS DOCUMENTOS necessários à comprovação de que o subscritor da procuração de fl. 5v possui poder de outorga de mandato judicial, sob pena de declaração de nulidade do processo e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, art. 13, I, e 267, I e VI). B. Demonstrar o interesse processual, de modo a esclarecer os fundamentos da lide, tendo em vista que, no crédito rural, o prazo prescricional dá-se em 3 (três) anos (art. 70 da Lei Uniforme – Dec. n. 57.663/66 – c/c art. 206, § 3º, VIII, do CC), sob pena de reconhecimento da prescrição (CPC, art. 219, § 5º). 2. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 6 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. –CAG

**AÇÃO: CAUTELAR DE ARESTO – 2009.0008.2301-0**

Requerente: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA  
Advogados: JEAN CARLO DOS SANTOS OAB/TO 20.009  
Requerido: ANTONIO LEMES DA SILVA (CASA DE CARNE PAI ETERNO E MINIMERCADO)  
Advogados: RITHS MOREIRA AGUIAR AOB/TO 4243  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.103 " 1. Certifique-se se houve a protocolização da ação principal. 2. Em caso Positivo, apense estes autos ao principal. 3. Em caso negativo, à conclusão. Araguaína, em 18.05.2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. –CAG

**AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2007.0007.3441-0**

Requerente: IRANY ALVES ARAUJO OAB/TO  
Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722  
Requerido: DOUGLAS RODRIGUES PEREIRA  
Advogados: RAFAELA PAMPLONA DE MELO AOB/TO 4787  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.55 "Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 53/54. Araguaína/TO, em 18 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. –CAG

**AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0008.3782-7**

Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES DE FREITAS  
Advogados: IWACE ANTONIO SANTANA DEFENSOR PÚBLICO  
Requerido: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA  
Advogados: Não Constituído.  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.55 "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 17 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. –CAG

**AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0009.9308-3**

Requerente: ANTONIO LUIZ DA SILVA  
Advogados: GIOVANE FONSECA DE MIRANDA OAB/TO 2529  
Requerido: ARAGUANÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Advogados: Não Constituído.  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.55 "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, inc. III, § 1º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO,

SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE". Araguaína-TO, em 28 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. –CAG

**AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.3327-0**

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.  
Advogados: FERNANDO MARCHERSINI OAB/TO 2.188  
Requerido: GRACILIANO FERREIRA DA SILVA  
Advogados: Não Constituído.  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.53 " DIANTE DO EXPOSTO, com o fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, de consequência, JULGO-O EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com a cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE INTIME-SE. CUMPRA-SE". Araguaína-TO, em 30 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. –CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.6910-4**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogados: ABEL CARDOSO DE SOUZ NETO OAB/TO 4156  
Requerido: FELIX COSTA DE MORAIS  
Advogados: Não Constituído.  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.41 "Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) DIAS. Intime-se. Acerca certidão de fls. 32 e 33. CERTIDÃO "CERTIFICO que em cumprimento ao mandado de nº 20.891, DILIGENCIEI em vários endereços nesta cidade, onde no dia de hoje, acompanhado do colega Manoel Gomes da Silva Filho, obtivemos êxito em localizar o Bem Objeto da Ação, onde de posse do mandado e com as cautelas de estilo, procedemos a BUSCA E APREENSÃO do mesmo, conforme segue o autos em anexo. CERTIFICO AINDA, que após cumprida a liminar, procedemos a CITAÇÃO do requerido FELIX COSTA DE MORAIS, o qual ouviu a leitura do mandado, da inicial e da Decisão Judicial, recebeu contra-fé de ambos, cliente ficou e após exarou sua nota de ciência. Devolvo ao Cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE. Araguaína-TO, 21 de setembro de 2009. JOSÉ JOÃO HENNEMANN Oficial de Justiça-Avaliador Mat. 873.40. Fica ainda intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. 33. –CAG

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0002.4911-9**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A  
Requerido: SOLENILTON DA SILV BRANDÃO  
Advogados: Não Constituído.  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.41 "Face ao pedido de desistência à fl. 40, INTIME-SE a parte autora a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. IV do CPC, haja vista que o causidico subscritor do mencionado requerimento de fl. 40 não possui procuração ou substabelecimento nos autos. Intime-se. Cump-ra-se. Araguaína, 23 de agosto de 2010. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto *Auxiliar na 2ª Vara Cível*. –CAG

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0012.3791-2**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B  
Requerido: JOSÉ ALONSO BARBOSA DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 29, a seguir transcrito: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre arresto de fls. 21/22 e requerer o que entender de direito. Intime-se."(JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0010.9638-5**

Requerente: BANCO MATONE S/A  
Advogados: Dr. FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15664  
Requerido: DIVINO PEREIRA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de certidão de fls. 52, a seguir transcrita: "Certifico que em cumprimento ao mandado 21721, diligenciei ao endereço indicado e sendo ali CITEI e intimei DIVINO PEREIRA DA SILVA, o qual exarou nota de ciência e aceitou contrafé e cópia da inicial que lhe ofereci. Vencido o prazo, deixei de proceder penhora, pois, o Cartório de Registro de Imóveis só fornece certidões mediante pagamento imediato ou no ato da entrega da certidão. Devolvo para que a parte autora forneça as certidões necessárias para o cumprimento do ato."(JVD)

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0008.0503-0**

Requerente: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE E OUTROS  
Advogados: Dr. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB/TO 2267  
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogados: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 2267  
INTIMAÇÃO: indefiro o pedido de restituição de prazo (fls. 235/236), tendo em vista que a própria petição de requerimento foi protocolizada intempestivamente (11/10/2011) e o fato do processo estar concluso não impede a retirada de cópia dos autos, bastando a devida solicitação da baixa ao cartório. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0004.9247-7**

Requerente: AUGUSTO E CHAVES LTDA (AUTO POSTO NOVA OLINDA)  
Advogados: Dra. CINTHYA INACIO FERREIRA OAB/TO 2273; Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A; Dr. WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS OAB/SP 193496; Dr. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB/TO 4369  
Requerido: DEUSDETE SOUSA SILVA  
INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 47/48, a seguir parcialmente transcrita: "ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 618, I c/c o artigo 267, IV, todos do Código de Processo Civil, DECLARO NULA a execução e por consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observado o valor da causa e a atuação do patrono

nomeado. Após o trânsito em julgado, PROMOVA-SE o cancelamento da penhora de fls. 18 e ARQUIVE-SE com baixas e anotações de estilo." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE — 2006.0003.4310-2**

Requerente: COMERCIAL ROMAJU LTDA  
Advogados: Dr. TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA OAB/TO 140300, Dr. VALDEZ FREITAS COSTA OAB/TO 136356  
Requerido: PATRICIA SANTOS BEZERRA  
Advogados: Dr. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1600-B  
INTIMAÇÃO: do procurador da parte AUTORA, para que realize o pagamento das custas judiciais para o devido cumprimento do mandado de avaliação, a serem depositadas via DAJ, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), e o valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), na AG. 4348-6 e C/C 60240-X. (JVD)

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2009.0010.0496-9**

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
Advogados: Dr. DEARLEU KUHN OAB/TO 530, Dra. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/RO 3717  
Requerido: ENXOVAIS E BORDADOS TOCANTINS LTDA  
Advogados: Dra. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO 1375-B, Dra. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA OAB/TO 1673, Dr. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738  
INTIMAÇÃO: do procurador da parte AUTORA, para que realize o pagamento das custas judiciais para o devido cumprimento do mandado de avaliação, a serem depositadas via DAJ, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), e o valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), na AG. 4348-6 e C/C 60240-X. (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0006.0102-0**

Requerente: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA  
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530  
Requerido: D. R. OLIVEIRA, VERDE CAMPO MAQUINAS AGRICOLAS  
INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora, sobre atualização do débito, no valor de R\$ 4.893,21 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos), assim como, para que realize o pagamento das custas judiciais para o devido cumprimento do mandado de avaliação, a serem depositadas via DAJ, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), e o valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), na AG. 4348-6 e C/C 60240-X. (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2010.0000.5605-5**

Requerente: OSVALDO ALBINO DE OLIVEIRA  
Advogados: Dr. ANTONIO RODRIGUES ROCHA OAB/TO 397  
Requerido: FRANCISCO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Advogados: Dr. RUBENS DE ALMEIDA BARRIOS JUNIOR OAB/TO 1605  
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 58, a seguir transcrito: "PROCEDA-SE à avaliação do bem penhorado às fls. 39. Após, INTIME(M)-SE as partes a manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte autora para acautelar o título constante às fls. 13 (nota promissória), substituindo por cópia autenticada. O original deverá ser entregue à parte autora, mediante recibo nos autos, com que permanecerá acautelado, sob sua conta e risco, a fim de ser apresentado a este juízo quando lhe for solicitado. Intime(m)-se. Cumpra-se." BEM COMO, para que realize o pagamento das custas judiciais para o devido cumprimento do mandado de avaliação, a serem depositadas via DAJ, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), e o valor de R\$ 399,36 (trezentos noventa e nove reais e trinta e seis centavos), na AG. 4348-6 e C/C 60240-X. (JVD)

**AÇÃO: EMBAGOS DO DEVEDOR — 2009.0007.1527-6**

Requerente: CESAR FLORIPES CAMPAGNARO  
Advogados: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722  
Requerido: THAWAN COM DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
Advogados: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363  
INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 28, a seguir parcialmente transcrito: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 26/27, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO o executado/embargante, CÉSAR FLORIPES CAMPAGNARO, ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, se houver. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. EXPEÇA-SE carta precatória à Comarca de Goiás/TO para a devida baixa na penhora de fls. 54 (2008.11.0685-0) JUNTE-SE cópia desta decisão nos autos em apenso (2008.11.0695-0). Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos e o apenso (2008.11.0695-0), observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. (JVD)

**AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 2011.0008.8524-6**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Promotor de Justiça  
1º Requerido: DIVINO PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Não constituído  
2º Requerido: JOSÉ EDISON FERREIRA RIBEIRO  
Advogado: Não constituído  
3º Requerido: GENIRA BAIANO DA PENHA  
Advogado: não constituído  
4º Requerido: OTONILSON BALBINO BRASIL  
Advogado: JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4224  
INTIMAÇÃO do procurador do 4º requerido da DECISÃO: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ajuizou AÇÃO CIVIL PÚBLICA em desfavor de DIVINO PEREIRA DA SILVA e OUTROS, sob a alegação de cometimento de improbidade administrativa quando exerciam funções públicas junto ao município de Aragominas-TO. Às fls. 1072 o Município de Aragominas-TO manifestou interesse em integrar o polo ativo da lide. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Compulsando os autos, verifica-se que com a declaração de interesse do município em integrar o polo ativo da demanda, sobrevêm a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, pois, em se tratando de causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, em que o município ou qualquer ente público for parte, a competência é das Varas de Fazenda Pública: Lei Complementar nº 10/96, Art. 41. Compete ao juiz de direito ou ao seu substituto: (...) II - no juízo da

Fazenda Pública Estadual e Municipal, processar e julgar: a) as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, ações populares, inclusive as trabalhistas onde não houver Junta de Conciliação e Julgamento, em que o Estado do Tocantins ou Município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por eles instituídas forem autoras, réus, assistentes ou terceiros intervenientes, e as que lhes forem conexas ou acessórias; (sem grifo no original). Na espécie, intervindo o município como litisconsorte do *Parquet*, a competência passa a uma das Varas de Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Ante o exposto, com fundamento no art. 41, II, "a" da Lei Complementar n. 10/96, RECONHEÇO e DECLARO a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Após o prazo recursal, PROCEDA-SE a redistribuição dos autos a uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 17 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." ANRC

**AÇÃO RESSARCIMENTO – 2006.0001.7750-4**

Requerente: BRADESCO SEGUROS S/A  
Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762; CRISTIANE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361  
Requerido: FILOMENO LUSTOSA LINARD  
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO do procurador do requerente para comparecer em cartório para recebimento da Carta Precatória de Inquirição das testemunhas arroladas e providenciar o encaminhamento ao juízo deprecado.

**3ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0007.6747-2- AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente(s) SARAH DA SILVA MARINHO  
Advogado(s):DRA(S). PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER-OAB/TO 2.245 e CRISTIANA APARECIDA SANTOS-OB/TO  
Requerido(s): ITPAC- INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
Advogado(s): DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA-OAB/TO 2224B  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 82/84: Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido cautelar, apenas para reconhecer o direito da requerente de obter as avaliações e trabalhos acadêmicos que da disciplina direito processual do trabalho, junto à primeira requerida. JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para excluir do feito o Sr. RANIERE CORRIJO CARDOSO. Tendo em vista que a requerente está amparada pela gratuidade judiciária e diante da sucumbência recíproca, condeno a requerida a pagar 50% das custas finais do processo, se houver. Face à sucumbência recíproca e considerando o princípio da causalidade, tendo em conta, também, que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de arbitrar honorários de sucumbência para qualquer das partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**AUTOS Nº 2011.0008.4475-2 AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente(s) SARAH DA SILVA MARINHO  
Advogado(s):DRA(S). PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER-OAB/TO 2.245 e CRISTIANA APARECIDA SANTOS-OB/TO  
Requerido(s): ITPAC- INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
Advogado(s): DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA-OAB/TO 2224B  
INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 112: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 01 de dezembro de 2011, às 08:30, oportunidade em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE pelo DJ.

**AUTOS Nº 2009.0010.0098-0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente(s) JOÃO LUÍS DA COSTA JUCÁ  
Advogado(s):DR. UBIRATAN DA COSTA JUCÁ-OAB/MA4595  
Requerido(s): TIM CELULAR S/A  
Advogado(s): DRS. FERNANDA CARVALHO DA SILVA-OAB/DF 27.801 E JOSÉ PINTO QUESADO-OAB/TO 2263  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 64: Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2011, às 10:30horas. Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir, e já havendo procuradores nos autos intime-os via Diário da Justiça, caso contrário, expeça mandado de intimação via AR. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2009.0001.2247-0- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO DE FINANCIAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente(s) M. T DA SILVA E CIA LTDA  
Advogado(s):DRA. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA-OAB-2.360-B  
Requerido(s): BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(s): PATRICIA AIRES DE MELO-OAB/TO 2.972 E MARIA LUCILIA GOMES-OAB/TO 2489-A  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 173: Determino o desentranhamento da petição de fls. 148/171, devendo ser juntando nos autos correto e certificado pelo Senhor Escrivão. Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2011, às 15:00horas. Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir, e já havendo procuradores nos autos intime-os via Diário da Justiça, caso contrário, expeça mandado de intimação via AR. IV – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. V – Intimem-se. Cumpra-se.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0000.9980-3- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Anderson Rosa da Silva

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: ... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Anderson Rosa da Silva... nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03, combinado com o artigo 65, inciso III, d, do Código Penal. Assim, com essas considerações, fixo as penas-base em 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... O regime de cumprimento da pena privativa de liberdade para o condenado será o aberto... substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviço à comunidade... por não vislumbrar, nesta quadra, fundamentos autorizadores da prisão preventiva, o acusado permanecerá em liberdade... Custas pelo condenado.. Transitada em julgado esta sentença para o MPE sem alteração de sua parte dispositiva, conclusos para o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado na modalidade retroativa. P. R.I. Araguaína, 14 de outubro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

**AUTOS: 2009.0000.8522-1 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: Geraldo Jose Ribeiro

Advogado: Dr. Célio Alves de Moura, OAB/TO 431-A

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado do despacho a seguir transcrito: Ouça-se o acusado sobre as testemunhas por ele indicadas que não foram ouvidas. Prazo: cinco dias. Finalmente, conclusos. Araguaína, 17 de outubro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

**AUTOS: 2011.0002.6636-8- AÇÃO PENAL**

Denunciados: Galdemir Pereira Nunes Pimentel

Advogados: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1.600-B

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados Galdemir Pereira Nunes Pimentel da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 9 de novembro de 2011 as 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2008.0002.5103-4AÇÃO PENAL**

Denunciado: Myssue Lopes da Silva

Advogada: Dra. Joaquina Alves Coelho OAB/TO 4224

Intimação: Fica a advogada do denunciado acima mencionado intimada a, no prazo legal, apresentar as razões recursais, referente aos autos acima mencionados.

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Autos Ação Penal Nº 2009.0012.4828-0/0**

Autor: Ministério Público

Acusado: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro (vivendo em união estável), pedreiro, filho de Antônio Carlos Pereira dos Santos e de Maria Conceição Santos, natural de Araguaína-TO, nascido em 05-09-1979, residente e domiciliado na Rua 08, nº 880, Bairro São João, Araguaína-TO, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do Artigo 155, § 4º, I, do CPB, nos autos de ação penal nº. 2009.0012.4828-0/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 19 de outubro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 2010.0012.1626-9/0).**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s): ANTONIO FILHO PEREIRA DA SILVA da Sentença Proferida: Dispositivo... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Antônio Filho Pereira da Silva, nas penas do art. 155, § 4º, inc. I do CP. Pena definitiva 04 anos e 01 mês de reclusão e 28 dias-multa. Regime inicial fechado. Converto a prisão em flagrante do acusado em prisão preventiva. Expeça-se o respectivo mandado e comuniquem-se. Custas pelo condenado. Fixo o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração à vítima, nos termos do art. 387, inc. IV, do CPP, R\$ 2.000,00 reais. P.R.I, inclusive as vítimas. Araguaína, 18-10-2011. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 19 de outubro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ aapedradantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

**Edital de Intimação com prazo de 90 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: GILDO DE OLIVEIRA, brasileiro, Natural de Ituiubata/MG, filho de Francisco de Oliveira e Zenaide Reis do Nascimento, atualmente em local incerto ou não

sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: ...Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Gildo de Oliveira... nas penas do artigo 155, caput, combinado com os artigos 14, inciso II e 65, inciso III, alínea d, ambos do Código Penal... Em razão da tentativa, diminuo as penas em um terço, tornando-as definitivas em 01 (um) ano 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 06 (seis) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... O regime de cumprimento de pena para o acusado será o aberto em razão da quantidade da pena fixada. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos por considerar que não seria medida suficiente diante das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado (artigo 44, inciso III, CP). O réu poderá permanecer em liberdade porque não vejo, por ora, a existência de fundamentos autorizadores da prisão preventiva... Deixo de fixar valor mínimo para reparação do dano causado pela infração à vítima por não ter havido pedido inicial nesse sentido e pelo fato de o acusado não ter tido a oportunidade de se defender disso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 18 de novembro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**Edital de Intimação com prazo de 90 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: MAIQUE RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, Natural de Araguaína/TO, nascido aos 04/02/1982, filho de Mauro Leite da Silva e de Ozenira Ribeiro da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: ...Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Maique Ribeiro da Silva... nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003... Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto... Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviço à comunidade... O acusado poder apelar em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime que lhe forma cominados e porque não verifico a presença de fundamento para a sua custódia provisória. Custas pelo condenado... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de julho de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0009.2960-0/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: FABIO ALVES DE MIRANDA

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria do teor da decisão proferida às folhas 43/44: "(...) Posto isto, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público e com espeque no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, concedo a liberdade provisória ao Senhor Fábio Alves de Miranda mediante o cumprimento das condições acima expostas. Solte-se o preso, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se alvará de soltura. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 22 de agosto de 2011. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**1ª Vara da Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº 2011.0010.7183-8/0, requerida por DAMIÃO DA PAZ em face de LUSIA MOREIRA DA PAZ, sendo o presente para CITAR a requerida LUSIA MOREIRA DA PAZ, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão.. Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o requerido por edital, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 10/10/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Patrícia Peixoto, Escrevente, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº 2011.0010.7189-7/0, requerida por MARIA DE JESUS OLIVEIRA em face de JOÃO CELESTINO DE OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR o requerido JOÃO CELESTINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural de Israelândia -GO, nascido aos 05-06-1956, filho de João de Oliveira e Francisca Celestina de Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão.. Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o requerido

por edital, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 10/10/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Patrícia Peixoto, Escrevente, digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº 2011.0007.4229-1/0, requerida por ELIANE ROBERTO DA COSTA em face de VANDERLEI OLIVEIRA SOUSA, sendo o presente para CITAR o requerido VANDERLEI OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, casado, serralleiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. INTIMAÇÃO do requerido para comparecer na audiência de conciliação/reconciliação designada para o dia 18/04/2012, às 14h00, no Edifício do Fórum, sito à Rua 25 de dezembro, 307, centro, Araguaína-TO. Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 18/04/2012, às 14h00, para audiência de conciliação/reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão, no prazo de quinze dias, contados a partir da realização da audiência acima. Intimem-se. Araguaína-TO., 14/07/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo nº 2011.0010.3254-9/0, requerida por VALDEIR DA SILVA em face de CARITTA BUNYANN SOUSA SILVA, sendo o presente para CITAR a requerida CARITTA BUNYANN SOUSA SILVA, brasileira, casada, natural de Iporá-GO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a requerida por edital, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 10/10/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº2009.0004.0437-8**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: E. A. de C.

Advogado: Ivan Lourenço Diogo – OAB/TO nº1789/B

Requerente: E. da L. P. C.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de justificação, designada para o dia **01 de dezembro de 2011, às 15h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** dos autores.

##### **Autos nº2009.0004.0415-7**

Ação: Separação Judicial Litigiosa

Requerente: G. T. de O.

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº1722/A

Requerido: V. P. L.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **01 de dezembro de 2011, às 16h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** do seu cliente.

##### **Autos: 2009.0010.0434-9/0 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: M. P. P. S

Advogado: Dr. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 529

Requerido: A. D. S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 43): "Portanto, acolho o parecer Ministerial e declaro a EXTINÇÃO do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos".

##### **Autos: 2009.0010.2086-7/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO**

Requerente: T. P. L

Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

Requerido: C. R. F. L

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 25): "Isto posto, considerando a existência de duas ações idênticas com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Defiro o benefício da gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

##### **Autos: 2009.0011.4014-5/0 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: C. R. F. L

Requerido: T. P. L

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 47/48): "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de C. R. F. L e T. P. L, com fulcro no artigo 226, §º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Determino a venda do imóvel do casal, cujo valor apurado deverá ser rateado entre as partes. Quanto às dívidas, o réu ficará responsável pela metade, devendo ressarcir a autora naquilo que já foi por ela pago. Quanto às motos, entendo que não caberá divisão, vez que cada parte ficou com uma. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem Custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do

artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

##### **Autos: 2007.0010.0463-6/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: I. R. da S

Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214; Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

Requerido: E. M. L

OBJETO (Fl. 93): No prazo de 10 dias, manifestarem-se nos autos uma vez que o prazo de suspensão requerido já decorreu bem como o prazo para juntar o substabelecimento.

##### **Autos: 2010.0006.9460-4/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: M. A. S. L. C

Advogado: Dr.ª Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756

Requerido: V. A. de C

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 44): "Diante do exposto, HOMOLOGO por Sentença o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto a EXTINÇÃO da presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão empregador do executado para proceder ao desconto da pensão alimentícia diretamente em folha de pagamento. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P. R. I".

##### **Autos: 2009.0012.4802-7/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: M. A. S. L. C

Advogado: Dr.ª Mary Lany Rodrigues de Freitas OAB/TO 2632

Requerido: V. A. de C

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 21): "Isto posto e por mais que dos autos consta, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P. R. I".

##### **Autos: 2007.0010.8401-0/0 - AÇÃO DE CURATELA**

Requerente: M. de J. P

Advogado: Dr.ª Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756 e Dr.ª Mary Lany Rodrigues de Freitas OAB/TO 2632

Requerido: J. B. N. N.

OBJETO (Fl. 50): Transcorrido o prazo de suspensão requerido na audiência realizada no dia 31 de maio de 2011. Manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo legal.

##### **Autos: 2008.0009.9678-1/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: G. da S. R

Advogado: Dr.ª Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756

Requerido: A. da S. R

OBJETO (Fl. 24): Manifestar-se acerca do parecer Ministerial no prazo de 10 dias, adequando o pedido.

##### **Autos: 2006.0008.1718-0/0 - AÇÃO DE GUARDA**

Requerente: M. V e A. P. V

Advogado: Dr.ª Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2129

Requerido: M. da S. M

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 55/56): "POSTO ISTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e JULGO PRCEDEnte O PEDIDO INICIAL para conceder a guarda dos menores D. da S. M. V, M. M. V. e L. da S. M. V, em favor dos requerentes, M. V. e A. P. V, ficando obrigados a prestar assistência material, moral e educacional aos menores, conforme a diretriz do art. 33, § 2º, da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

##### **Autos: 2010.0006.2851-2/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: G. R. N

Advogado: Dr.ª Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2129

Requerido: J. B. N. N.

OBJETO (Fl. 90): Manifestar-se sobre os documentos acostados as fls. 60/90, no prazo de 10 dias.

##### **Autos: 2009.0000.8512-4/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: I. R. B. de F e outros

Advogado: Dr.ª Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105

OBJETO (Fl. 75): Manifestar-se sobre os autos de avaliação dos imóveis no prazo de 30 dias

##### **Autos: 2009.0006.3747-0/0 - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: J. G. F. C

Requerido: H. F. do V

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657 –B e Dr.ª Joaquina Alves Coelho OAB/TO 4224

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 37/38): "Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão empregador do requerido (fls. 05), para proceder ao desconto da pensão alimentícia em folha de pagamento, informando o novo valor celebrado entre as partes. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos".

##### **Autos: 2010.0007.1956-9/0 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

Requerente: F. B e A. de T. B

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa OAB/TO 4245

OBJETO (Fl. 34): Manifestar-se acerca das certidões de fls. 30 e 33 (partes não localizadas no endereço fornecido na inicial) no prazo de 10 dias.

**Autos: 2011.0008.7593-3/0 - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: W. F. L

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3691

Requerida: R. R. de M. L

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 42/43): "Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela pretendida no valor correspondente a 30 % da sua remuneração líquida. O pagamento deverá ser efetuado conforme estipulado anteriormente. Determino a citação do requerido para comparecer à audiência ora designada, a qual deverá conter a advertência de que a contestação deverá ser efetuada em audiência, na forma escrita e ou verbal, quando serão também ouvidas as testemunhas. Designo o dia 31/10/2012 às 16:00, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada para comparecer com suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Cumpra-se".

**Autos: 2009.0009.6096-3/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: R. R. de M. L

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3691

Requerido: W. F. L

OBJETO (Fl. 89): Especificar qual o rito pretende dar prosseguimento à presente ação, no prazo de 10 dias.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.9434-7/0 – Ação: Revisão de Alimentos**

Requerente: F. A. P.

Advogado: Edésio do Carmo Pereira – OAB/TO 219-B

Requerido: R. J. da S

OBJETO: Intimar advogado da parte autora pára comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 30/11/2011, às 16h40 minutos, na Banca II, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0001.6858-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: JADER MACHADO FARIAS

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 60 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo por sentença o pedido de desistência formulado pelo autor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito (art. 267, VIII do CPC), carregando ao autor desistente o pagamento de eventuais custas finais. Sem honorários, em face da anterioridade da desistência em relação à contestação ofertada. Certificado o trânsito em julgado, archive-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2011.0006.6854-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: CAMILA CORAZZA BENEDITO

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO-SP

DECISÃO: Fls. 32/34 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, recebo a inaugural e defiro, em sede de antecipação de tutela (art. 273, § 7º, do CPC), o provimento cautelar pleiteado, a fim de suspender a exigibilidade da multa de trânsito, lavrada no auto de infração nº SP271510-D480048595-5185/00, e, por consequência, determinar ao Município requerido e ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins (DETRAN-TO) que suspendam, incontinenti, a inclusão da multa e pontuação pertinente junto ao prontuário do veículo e da CNH da ora autora, até ulterior deliberação judicial, tudo sob as penas da lei. Depreque-se a citação do Município requerido, na pessoa do seu ilustre representante legal, para todos os termos da presente ação, cientificando-o da presente, para conhecimento e fiel cumprimento, bem como, caso queira, oferecer ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Notifique-se, por ofício, os termos da presente ao DETRAN-TO, na pessoa do seu ilustre Presidente, para ciência, conhecimento e fiel cumprimento, também sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se."

**Autos nº 2007.0000.3459-0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: VICENTE ALVES FEITOSA

Advogado: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA

Impetrado: SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 243 – "Ao atento exame da receita de fls. 224 e do recibo dos medicamentos entregues (fls. 241), tenho que assiste, em parte, razão ao impetrante. Com efeito, os medicamentos denominados fluticaps 250 (nº. 09 da receita) e spiriva (nº. 11 da receita) não se encontram relacionados na entrega realizada, enquanto que o medicamento denominado espironolactona 25 mg (nº. 07 do recibo) não consta da receita prescrita ao paciente, posto se trate de fármaco destinado ao tratamento do hiperaldosteronismo primário, o que, mesmo a leigos como este magistrado, evidência manifesto e grave erro no aviamento da receita médica por parte da assistência farmacêutica municipal. Destarte, notifique-se, por ofício, o ilustre Secretário Municipal da Saúde de Araguaína para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da intimação do presente, adotar as providências necessárias à entrega em domicílio ao impetrante e/ou representante legal dos medicamentos faltantes fluticaps 250 (nº. 09 da receita) e spiriva (nº. 11 da receita), e, ainda, promover o recolhimento do medicamento espironolactona 25 mg (nº. 07 do recibo), não receitado ao paciente, se for o caso, bem como, comprovar em cartório o cumprimento da presente determinação e informar a este juízo as medidas administrativas implementadas à apuração da responsabilidade funcional pelo eventual erro ocorrido, sem prejuízo das demais sanções de ordem legal. Após prestadas as informações ou decorrido o lapso temporal estabelecido, volvam os autos à conclusão. Ciência à douta PGM e ao douto RMP. Intime-se e cumpra-se."

**Autos nº 2006.0003.0469-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado: RICARDO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fls. 45 – "I – Promova-se a certidão determinada na parte final do despacho correicional proferido às fls. 90 dos autos da execução fiscal reunida ao presente feito (Processo nº 2006.0003.0471-9/0), em apenso. II – Ante o decurso do lapso temporal do parcelamento noticiado (fls. 34/43), DIGA a exequente, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2006.0003.0470-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO

Advogado: RICARDO DE OLIVEIRA

Executado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

SENTENÇA: Fls. 1.314/1.315 – "...Ex positis e o mais que dos autos conta, julgo extinto os presentes embargos sem resolução de mérito, ex vi do comando do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Carrego ao embargante o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, combinado com art. 26, ambos da vigente Lei Adjetiva Civil. Certificado o trânsito em julgado, promova-se o desapensamento dos autos e seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução em apenso, lavrando-se a competente certidão. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2006.0003.0472-7 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA

Advogado: RICARDO DE OLIVEIRA

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

DESPACHO: Fls. 740 – "Ante a controvérsia estabelecida acerca da transação entre as partes, certificada às fls. 708, SUSPENDO O CURSO dos embargos opostos, até ulterior deliberação. Intimem-se."

**Autos nº 2006.0003.0471-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO

Advogado: RICARDO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fls. 90 – "I – Junte-se aos autos a carta precatória devolvida pelo douto deprecado (fls. 14), a pedido da parte exequente. II – Ante os termos do pedido de fls. 83/88, OUÇA-SE a executada, por seu douto advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Em tempo: certifique-se nos autos da execução fiscal nº 2006.0003.0469-7/0 (antigo processo nº 2281/00), reunido ao presente feito (fls. 08), o retorno da deprecata e juntada a estes autos."

**Autos nº 2006.0007.0410-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR GERL DO ESTADO

Requerido: AUTO LATAS COM. DE PEÇAS ACESS. VEIC. LTDA

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

DESPACHO: Fls. 52 – "... Ex positis e o mais que dos autos, declaro ineficaz a nomeação dos bens pela executada. Indefiro a penhora dos imóveis indicados pela exequente às fls. 41/44, tendo em vista que pertence a sócia executada, a qual não foi devidamente integrada ao processo pela regular citação. Devolvo a esta o direito a indicação de bens suscetíveis de penhora, em 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra, suspenso, desde logo, o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da LEF. Ultrapassado o prazo de suspensão, sem manifestação da exequente, remeta-se o feito ao arquivo provisório (art. 40, § 2º do LEF). Intime-se."

**Autos nº 2006.0006.0212-4 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: IDELBRAZIO DOURADO TUPINAMBÁ

Advogada: MARCIA REGINA PEREJA COUTINHO

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 36 – "... Ex positis no mais que dos autos consta, declaro nulo o presente feito e, por consequência, extinto o processo, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Sem custas processuais. Arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2006.0008.4707-0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: IDELBRASIO DOURADO TUPINAMBÁ

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 30 – "...Ex positis no mais que dos autos consta, rejeito liminarmente os embargos e, por consequência, julgo extinto o presente embargos sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas pela embargante. P. R. I. e Cumpra-se."

**Autos nº 2006.0001.4171-2 - EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: GILDA BONFIM BARBOSA COSTA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 62/64. "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo procedente os embargos, pelo que declaro a ineficácia do arresto promovida às fls. 15 dos apensos autos da execução fiscal nº 2006.0001.4172-0/0, movida pela Fazenda Publica Estadual em face de Araújo Araújo e Gonçalves Ltda e determino o cancelamento da construção sob o nº R-9-M-4.159 junto ao Cartório do Registro de Imóveis de Araguaína, sem ônus aos proprietários do imóvel, bem como, declaro prescrito o crédito tributário objeto da execução apensa e, por consequência, julgo extinto ambos os feitos com resolução do mérito (art. 269, I e IV do CPC). Expeça-se o competente mandado. Deixo submeter esta ao reexame necessário em face do disposto no artigo 475, § 2º, do vigente Estatuto Processual Civil. Carrego, ao embargado exequente o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Após o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento dos autos observadas as cautelas de praxe. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução em apenso, lavrando-se a competente certidão. P. R. I. e Cumpra-se."

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2009.0006.7551-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procurador: Geral da Fazenda Estadual  
 Executado: DILSON A DA SILVA E CIA LTDA  
 Advogado: Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO 331  
 DECISÃO: "...Ante o exposto, defiro o pleito formulado às fls. 37/39, revogo o despacho de fls. 36 e determino o desbloqueio da conta corrente da requerente. Em seguida, dê-se vista à exequente para que dê andamento ao feito, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e informando o CPF correto da executada Deborah Alves da Silva. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0006.7551-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procurador: Geral da Fazenda Estadual  
 Executado: DILSON A DA SILVA E CIA LTDA  
 Advogado: Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO 331  
 DESPACHO: "Proceda-se a transferência do valor bloqueado para uma conta corrente da Caixa Econômica Federal. Em seguida expeça-se termo de penhora. Expedido o termo de penhora, expeça-se mandado de intimação ao executado. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0006.7551-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procurador: Geral da Fazenda Estadual  
 Executado: DILSON A DA SILVA E CIA LTDA  
 Advogado: Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO 331  
 DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 20/21. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.5279-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procurador: Geral da Fazenda Estadual  
 Executado: L.J. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
 Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188  
 DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 153/154. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína, 28 de setembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0006.7542-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procurador: Geral da Fazenda Estadual  
 Executado: PAPELARIA FISCAL TRIANGULO LTDA  
 Advogado: Dr. Emerson Cotini – OAB/TO 2098  
 DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO os pleitos formulados às fls. 153/154. Proceda-se ao desbloqueio da conta bancária bloqueada da executada. Suspendo o curso do processo até o cumprimento do acordo, salvo inadimplemento. Intimem-se. Araguaína, 26 de maio de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juiza de Direito".

**1ª Vara de Precatórios****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 2011.0009.3019-5/0 – CARTA PRECATÓRIA**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A  
 ADVOGADO DO REQUERENTE: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI-OAB-SP-122.626  
 REQUERIDO: AUREO CRUVINEL DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para promover o preparo da carta precatória sob pena de devolução.

**Autos Nº 2011.0009.4834-5/0 – CARTA PRECATÓRIA**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SINOP-MT  
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO DO REQUERENTE: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY-OAB-MT 6193  
 REQUERIDO: ARMAZEM GERAIS BENDER MACHADO LTDA  
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para promover o preparo da carta precatória sob pena de devolução.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Reintegração – 21.918/2011**

Reclamante: Felix de Valois Barros Guimarães  
 Advogado: Dr. José Januário A. Matos Júnior - OAB/TO nº 1.725  
 Reclamada: Afrezza Ferreira Rios  
**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/11/2011, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que

deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Obrigação – 21.349/2011**

Reclamante: Genivan Lopes de Macedo  
 Advogado: Dr. José Januário A. Matos Júnior - OAB/TO nº 1.725  
 Reclamada: ETTAL – Escola Técnica Profissionalizante Ltda  
 Advogado: Dr. Josevander Antônio S.A Facchini – OAB/MG nº 101.680  
**FINALIDADE:** INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/12/2011, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Ficom os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**Ação: Obrigação – 21.348/2011**

Reclamante: Maria Sônia Lopes de Macedo  
 Advogado: Dr. José Januário A. Matos Júnior - OAB/TO nº 1.725  
 Reclamada: ETTAL – Escola Técnica Profissionalizante Ltda  
 Advogado: Dr. Josevander Antônio S.A Facchini – OAB/MG nº 101.680  
**FINALIDADE:** INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/12/2011, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Ficom os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**Ação: Obrigação – 21.347/2011**

Reclamante: Osvaldo Cavalcanti da Silva  
 Advogado: Dr. José Januário A. Matos Júnior - OAB/TO nº 1.725  
 Reclamada: ETTAL – Escola Técnica Profissionalizante Ltda  
 Advogado: Dr. Josevander Antônio S.A Facchini – OAB/MG nº 101.680  
**FINALIDADE:** INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/12/2011, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Ficom os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**Ação: Obrigação – 21.346/2011**

Reclamante: Sebastião Martins do Nascimento Filho  
 Advogado: Dr. José Januário A. Matos Júnior - OAB/TO nº 1.725  
 Reclamada: ETTAL – Escola Técnica Profissionalizante Ltda  
 Advogado: Dr. Josevander Antônio S.A Facchini – OAB/MG nº 101.680  
**FINALIDADE:** INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/12/2011, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Ficom os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenização – 21.684/2011**

Reclamante: João Messias Biserra da Silva  
 Advogado: Dr. Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires - OAB/TO nº 4.695  
 Reclamados: Fernanda Braga Borges e Roberto Nascimento de Sousa  
**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/11/2011, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Execução – 21.635/2011**

Reclamante: Valdeni Mendonça da Silva Alcântara  
 Advogado: Dr. Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires - OAB/TO nº 4.695  
 Reclamadas: Lauriete Parente da Silva e Marinez Bordados Fabricação e Comércio de Roupas  
**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/11/2011, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Execução – 21.632/2011**

Reclamante: Valdeni Mendonça da Silva Alcântara  
 Advogado: Dr. Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires - OAB/TO nº 4.695  
 Reclamados: Reverso Confecções e Comercio de Roupas Intimas e Marinez Bordados Fabricação e Comércio de Roupas  
**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/11/2011, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Execução – 21.629/2011**

Reclamante: Valdeni Mendonça da Silva Alcântara  
 Advogado: Dr. Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires - OAB/TO nº 4.695  
 Reclamada: S.R.L GAMA-ME e Marinez Bordados Fabricação e Comércio de Roupas  
**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/11/2011, às 16:10 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Execução – 21.874/2011**

Reclamante: Valdeni Mendonça da Silva Alcântara  
 Advogado: Dr. Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires - OAB/TO nº 4.695  
 Reclamada: Marinez Bordados Fabricação e Comércio de Roupas  
**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/11/2011, às 15:45 horas, oportunidade em

que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Execução – 21.633/2011**

Reclamante: Valdeni Mendonça da Silva Alcântara  
Advogado: Dr. Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires - OAB/TO nº 4.695  
Reclamado: Eryl José de Oliveira Silva e Marinez Bordados Fabricação e Comércio de Roupas  
**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/11/2011, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Execução – 21.634/2011**

Reclamante: Valdeni Mendonça da Silva Alcântara  
Advogado: Dr. Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires - OAB/TO nº 4.695  
Reclamada: Marinez Bordados Fabricação e Comércio de Roupas  
**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 10/11/2011, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Declaratória – 22.249/2011**

Reclamante: Lara Rosany Diniz  
Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos - OAB/TO nº 105-B  
Reclamada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do TO (CELTINS)  
**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 08/11/2011, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

**Ação: Declaratória – 22.229/2011**

Reclamante: Paulo Brito Sousa  
Advogado: Dr. Tarly Henrique Carneiro Assunção - OAB/TO nº 4.812  
Reclamada: Claudino S.A Lojas de Departamentos (Armazém Paraíba)  
**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/12/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenização – 22.199/2011**

Reclamante: José Suely Dias Fernandes  
Advogado: Dr. Raimundo José Marinho Neto - OAB/TO nº 3.723  
Reclamado: Banco Volkswagen  
**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/12/2011, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Inexistência de Débito – 22.305/2011**

Reclamante: Olga Maria Carneiro de Sousa Silva  
Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior - OAB/TO nº 2.526  
Reclamada: Credicard Administradora de Cartões de Crédito S.A  
**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/12/2011, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

**Ação- Declaratória c/c Pedidos de Indenização e Tutela Antecipada...nº 17.866/2009**

Reclamante: Doravir Nunes de Oliveira  
Advogado(a): Jorge Mendes Ferreira Neto OAB- TO 4217  
Reclamado(a): Banco Santander Brasil S/A  
Advogado(a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins – 2119-B  
**FINALIDADE-** "Isto Posto, com fundamento no art.42, da lei 9.099/95, DECLARO DESERTO o recurso, declarando desde já transitada em julgado a sentença".

**Ação- Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório...nº 19.572/2010**

Reclamante: Ilário Primo Araújo  
Advogado(a): Shezio Diego Oliveira Oliveira Rezende OAB- TO 4512  
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT  
Advogado(a): Julio César de Medeiros – 3595-B  
**FINALIDADE-** "Isto Posto, com fundamento no art.42, da lei 9.099/95, DECLARO DESERTO o recurso, declarando desde já transitada em julgado a sentença".

**Ação- Indenização por Danos Morais e Materiais nº 17.993/2010**

Reclamante: Paulo Roberto Vieira Negrão  
Advogado(a): Paulo Roberto Vieira Negrão OAB- TO 2132-B  
Reclamado(a): Francisco de Assis Ferreira Lima  
Advogado(a): Hermilene de Jesus Miranda Teixeira OAB- TO 2694  
**FINALIDADE-** "Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões".

**Ação- Indenização por Danos Materiais e Morais nº 17.059/2009**

Reclamante: Cristovão de Oliveira Santos  
Advogado(a): Leonardo Gonçalves da Paixão OAB- TO 4415  
Reclamado(a): Diomar do Nascimento  
Advogado(a): Célio Moura OAB- TO 431-A

**FINALIDADE-** "Isto Posto, com fundamento nos argumentos acima expendidos, declaro deserto recurso, ficando declarada desde já o trânsito em julgado da sentença".

**Ação- Quitação Antecipada de Contrato nº 16.875/2009**

Reclamante: Wagner Rodrigues dos Santos  
Advogado(a): Carlos Francisco Xavier OAB- TO 1622  
Reclamado(a): Banco Panamericano  
Advogado(a): Wanderson Ferreira Diniz OAB- TO 4167  
**FINALIDADE-** "Isto Posto, com fundamento no art.42, da lei 9.099/95, DECLARO DESERTO o recurso, declarando desde já transitada em julgado a sentença".

**Ação- Cobrança - DPVAT nº 16.509/2009**

Reclamante: Francisco Sales Pereira  
Advogado(a): Raniere Camijo Cardoso OAB- TO 2214-B  
Reclamado(a): Joanito Martins de Souza  
Advogado(a): Márcia Regina Flores OAB- TO 604-B  
**FINALIDADE-** "Isto Posto, com fundamento no art.42, da lei 9.099/95, DECLARO DESERTO o recurso, declarando desde já transitado em julgado a sentença".

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº 19.926/2010**

Reclamante: José da Silva Milhomem  
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB- TO 4739-A  
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
Advogado(a): Julio César de Medeiros OAB- TO 3595-B  
**FINALIDADE-** "Assim com fundamento no §1º, do art.42, da lei 9.099/95, declaro deserto o recurso. Declarando transitado em julgado a sentença. Intimem-se".

**Ação- Anulatória de Débito com Pedido de tutela Antecipada...- DPVAT nº 19.811/2010**

Reclamante: Farmácia Deus é Grande  
Advogado(a): Solenilton da Silva Brandão OAB- TO 3889  
Reclamado(a): Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado(a): Philippe Alexandre C. Bittencourt OAB- TO 1073  
**FINALIDADE-** "Isto Posto, com fundameto nos argumentos acima expendidos, declaro deserto recurso, ficando declarada desde já o trânsito em julgado da sentença".

**Ação- Declaratória de Nulidade de Clausula Contratual - DPVAT nº 19.086/2010**

Reclamante: Fabio dos Anjos Oliveira  
Advogado(a): Eli Gomes da Silva Filho OAB- TO 2796-B  
Reclamado(a): Banco Itaúcard – finvest S/A  
Advogado(a): José Januário Alves Matos Junior OAB- TO 2315  
Reclamado(a): Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Flávio Sousa de Araújo OAB- TO 2494-A  
Reclamado(a): Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB- TO 4265-A  
**FINALIDADE-** "Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões".

**Ação- Declaratória de Nulidade de Clausula Contratual - DPVAT nº 20.840/2011**

Reclamante: Rosilene Soares Fernandes  
Advogado(a): Antonio Eduardo Alves Feitosa OAB- TO 2896  
Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consorcios - DPVAT  
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3678-A  
**FINALIDADE-** "Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões".

**Ação- Declaratória de Nulidade de Clausula Contratual - DPVAT nº 18.034/2011**

Reclamante: Espedito Gomes da Costa  
Advogado(a): Carlos Francisco Xavier OAB- TO 1622  
Reclamado(a): Banco Itaú S/A  
Advogado(a): Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB- TO 4265-A  
**FINALIDADE-** "Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões".

**Ação- Indenização por Invalidez - DPVAT nº 20.515/2011**

Reclamante: Maria Helena Carvalho da Silva  
Advogado(a): Renato Alves Soares - OAB-TO 4319  
Reclamado(a): Companhia Excelsior de Seguros - DPVAT  
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO 3678-A  
**FINALIDADE-** "Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões".

**Ação- Resolutória de Contrato e Declaratória nº 18.930/2010**

Reclamante: Manoel Lucas Bezerra  
Advogado(a): Carlos Francisco Xavier - OAB-TO 1622  
Reclamado(a): Claro  
Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO 3070  
**FINALIDADE-** "Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões".

**Ação- Cobrança de Honorarios pelo Rito Sumario nº 18.845/2010**

Reclamante: Antonio César Santos  
Advogado(a): Orlando Rodrigues Pinto - OAB-TO 1092-A  
Reclamado(a): Mozar de Faria  
Advogado(a): Ricardo Alexandre Lopes de Melo - OAB-TO 2804  
**FINALIDADE-** "Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões".

**Ação- Declaratória de Inexistência de Débito nº 19.750/2011**

Reclamante: Maria da Cruz Andrade  
Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO 1363  
Reclamado(a): Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A  
Advogado(a): Celso Marcom - OAB-TO 4009-A  
**FINALIDADE-** "Intimar a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões".

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2008.0001.8904-5**

Sócio-educando: G.F.M. e J.D.B.C.

ADVOGADO: Drª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS-OAB/TO-1139B-NPJ-ITPAC.

DESPACHO: Intime-se o Ministério Público e a defesa para apresentarem as alegações finais, no prazo de cinco dias cada. Ar. 11/05/2011 Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal, nº 2011.0004.9933-8**

Réus: Evandio Francisco Silva e outra

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva -OAB/TO -284-A

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os memoriais escritos, nos autos supra. Araguatins, 18 de outubro de 2011. Dr. Jefferson David Azevedo Ramos-Juiz de Direito. Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito da única Vara criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2010.0005.9968-7/0, que a justiça pública move contra os denunciados: **WELINGTON GOMES DE SOUZA**, vulgo "NENEM", brasileiro, casado, representante comercial, nascido aos 20/03/1985, natural de Araguatins-TO, filho de Raimundo Nonato Gomes e Rosa Maria Gomes de Souza, residia no Povoado Santa Tereza, KM 5, Araguatins, **RAIMUNDO NONATO GOMES JÚNIOR**, brasileiro, casado, técnico em informática, nascido aos 05/12/1982, natural de Araguatins-TO < filho de Raimundo Nonato Gomes e Rosa Maria Gomes de Souza, residia na Rua Marechal Rondon, nº 913, centro, nesta cidade, a fim de apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos da lei pertinente, referente aos autos acima citado, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (18/10/2011). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juiza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE 15 (QUINZE)**

A Doutora Nely Alves da Cruz – Juiza de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 2011.0005.0164-2, que a justiça pública move contra o denunciado: **ANTONIEL PINHEIRO DA CRUZ**, brasileiro, união estável, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 03/09/1980, natural de Fortuna do Maranhão, filho de Raimundo Pinheiro da Cruz e Maria Rita Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido. É presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (18/10/2011). Eu (a) Shirley Moraes Mota. (a) Nely Alves da Cruz – Juiza de Direito da Vara Criminal.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0009.0038-5/0 e ou 7608/11**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Pedro Farias Silva

Advogada: Drª Rosângela Rodrigues Torres – OAB-TO 2088-A

INTIMAÇÃO: dos advogados Dr. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB-TO 1354, e da advogada Drª ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONÇALVES OAB-DF 23262, do respeitável despacho de fls. 38 dos autos supra a seguir transcrito: "Indefiro a requerida a Gratuidade da Justiça, por reconhecer que, o requerente não faz jus aos benefícios da Lei nº 1060/50. Considerando que, o imóvel relacionado na petição inicial e documentos que instruem o presente pedido de Alvará, está relacionado (item 3) entre os bens a serem inventariados do espólio de Waldir Barbosa de Menezes (Autos de Inventário nº 2009.0006.3912-0/0), determino a intimação da meeira inventariante e herdeiros representados nos Autos de Inventário, todos através dos advogados constituídos nos autos, para, no prazo de 15 dias, manifestarem interesse/impugnação, no presente pedido de Alvará, sob pena de concordância tácita com o pedido inicial. Cumprase. Diligências necessárias. Araguatins, 17 de outubro de 2011. (a) Drª Nely Alves da Cruz – Juiza de Direito".

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

**Autos nº. 2009.0008.0317-5/0 e ou 6641/09**

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: I.S.S, M.D.S.S, G.S.S, A.M.S.S e T.S.S, representados por sua mãe MARIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: WELLYNTON DER MELO OAB-TO Nº 4018

Requerido: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionado, para manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls.20 do autos. Conforme despacho a seguir transcrito: Intimem-se o advogado da parte autora sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls.20.(A) Dra. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO**

FICA O ADVOGADO ABAIXO IDENTIFICADO, INTIMADO DA AUDIÊNCIA RELACIONADA: INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 009/08(CGJ-TO).

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOS Nº.2009.0005.5905-3/0 e ou 6536/09

REQUERENTE: I.J.F.S, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA FÉLIX FERREIRA DA SILVA

REQUERIDA: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS

AUTOS Nº.2009.0008.0273-0/0 e ou 6610/09

REQUERENTE: K.S.A, representado por sua genitora MARIA CLÉRES FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: WANDERLEY GONÇALVES DE ANDRADE

AUTOS Nº.2009.0010.7345-6/0 e ou 6676/09

REQUERENTE: K.F.A.S, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA CLÉRES FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: FRANCISCO FERREIRA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO DOS REQUERENTES: **DR. RENATO JÁCOMO OAB-TO 185-A**INTIMAÇÃO: do advogado supra, para comparecer nas audiências da Semana da Conciliação, designadas para ao **dia 29 de Novembro de 2011, às 13:30h, 14:00h e 14:15 horas**, na sala de audiência do fórum da comarca de Araguatins-TO, sito na rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO.**ARAPOEMA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0003.4803-8 (1321/11) – DIVÓRCIO**

Requerente: J. DA S. C. R.

Advogado: Dr. Edwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

Requerido: R. R. DA C.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo OAB/TO 2703

DESPACHO: "Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, sob penas da Lei. Após, ouça-se o Ministério Público, retornando-me conclusos. Arapoema – TO, 24 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0004.6574-3 (997/11)**

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Denis Carlos Nunes Lima

Sentença: "Nos presentes autos, ainda não há comprovação da citação do requerido, mesmo assim o requerente pugnou pela extinção do feito, uma vez que recebeu integralmente o crédito reclamado, por meio de transação direta com o devedor. Isto posto, homologo a desistência da ação, implicitamente contido na petição de fls. 45/46, em razão de que, decreto a extinção da ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, arquivando-se os autos, observadas as cautelas legais. Eventuais custas finais, se devidas, pelo requerente." P. R. I. Arapoema, 13 de outubro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**Autos: 2010.0011.2115-2 (908/10) – SOBREPARTILHA DE BENS**

Requerente: Maria Helena Xavier

Advogado: Dra. Daniela Augusto Guimaraes, OAB/TO 3912

Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Arapoema

Despacho: "**Maria Helena Xavier** ajuizou ação de sobrepartilha, aduzindo que é ex-cônjuge de Nivaldo Carlos Barbosa, falecido em 11/09/2008, e que por ocasião da partilha do seu espólio foram preteridos 765 (setecentos e sessenta e cinco) bovinos, que se encontravam na posse de Divino Eterno de Souza e Donizete Aparecido Coutinho, em parceria pecuária, os quais, em razão do falecimento do parceiro outorgante, se recusava injustificadamente em devolvê-los aos seus herdeiros. Pelo teor da petição, referidos bovinos constituem-se dentre as hipóteses elencadas no art. 1.040 do CPC, em bens litigiosos. Para serem levados à partilha, imperativo se apresenta, antes de tudo, que seja solucionado o litígio, o que verdadeiramente não se verifica nos autos. Assim, apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a comprovação de que bens reclamados foram trazidos para o espólio de Nivaldo Carlos Barbosa, e se encontram aptos a serem partilhados. Diga, ainda, a autora sobre as disposições do parágrafo único do art. 1.041, do CPC. Cumpra-se. Arapoema, 14 de outubro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."**Autos: 2011.0009.1014-3 (1086) – ORDINÁRIA**

Requerente: Raquel Oliveira de Almeida Alencar

Defensor Público: Luis da Silva Sá

Requerido: Fundação Universidade do Tocantins

Decisão: "Isto posto, acato o requerimento da autora e antecipo os efeitos da tutela, para fins de determinar à requerida que proceda a renovação da matrícula da requerente no sétimo período do curso de Bacharelado em Serviço Social, matrícula nº. 143222, referente ao primeiro semestre letivo do ano de 2011, e, sucessivamente, no oitavo período, referente ao semestre seguinte, atendidas as exigências financeiras, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com espeque no art. 273, I, c/c 461, § 4º, do CPC, até posterior deliberação deste juízo. Cite-se a requerida, no endereço declinado, para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, se quiser, sob pena de revelia. Expeçam-se os mandados e comunicações necessárias. Defiro o pedido de assistência judiciária. Arapoema, 14 de outubro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

# ARRAIAS

## 1ª Escrivania Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### Protocolo único nº 2009.0002.4378-1/0 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Maria Hildete Pereira de Souza.  
Advogado: José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/GO nº 27.395 e OAB/DF nº 9.605.  
Requerido: Florentino Alves da Costa  
Advogado: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO nº 387-A e OAB/GO nº 2.383.

Despacho: “Cuida-se de ação de reintegração de posse proposta pelo Maria Hildete Pereira de Souza em face de Florentino Gentil dos Santos. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o dia 26 de outubro de 2011, às 13:30 horas, para realização de audiência de preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331). Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Sem prejuízo da audiência designada, intime-se ainda a parte autora para que se manifeste sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário. Arraias, 19 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

#### Protocolo único nº 2010.0007.9696-2/0 – Ação Monitória

Requerente: Irmãos Queiroz Ltda.  
Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO nº 2.554; Joaquim Carlos Azevedo – OAB/RJ nº 48.362.

Requerido: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.  
Advogado: Heber Renato Paula Pires – OAB/SP nº 137.944.  
Despacho: “Incluir em pauta para audiência do artigo 331 do CPC. Arraias, 19/08/2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.” Ato ordinatório: “Em cumprimento ao Despacho de fl. 51-v, fica designado o dia 26 de outubro de 2011, às 13h30min para a realização da audiência determinada. Arraias/TO, 19 de outubro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial.”

#### Protocolo único nº 2011.0003.7672-4/0 – Ação de Obrigação de Fazer

Requerente: Antônio Wagner Barbosa Gentil  
Advogado: Márcio Gonçalves – OAB/TO nº 2.554; Fernando Rezende – OAB/TO nº 1.320; Ricardo Haag – OAB/TO nº 4.143; Murilo Brito – OAB/TO nº 4.653.

Requerido: Universo Online S/A - UOL  
Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4.247-B; Gabriela Salomão Canton Calderon – OAB/SP nº 288.528; Renato Bertozzo Duarte – OAB/SP nº 172.012; Mariana Leal Thomé Mendes – OAB/SP nº 284.007; Charlene Miwa Nagae – OAB/SP nº 257.328.

Despacho: “Incluir em pauta para audiência do artigo 331 do CPC. Intimem-se com a data. Arraias, 19/08/2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.” Ato ordinatório: “Em cumprimento ao Despacho de fl. 99-v, fica designado o dia 26 de outubro de 2011, às 13h30min para a realização da audiência determinada. Arraias/TO, 19 de outubro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial.”

#### Autos nº 093/2005 – Ação de Cobrança

Requerente: Xerox Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado: Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO nº 2.708-B; Ludmila de Castro Torres – OAB/GO nº 21.433; Eloína Corrêa Gomes Moreira – OAB/GO nº 21.434; Raul Alexandre Rodrigues Ribeiro – OAB/GO nº 21.441; Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040; Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO nº 2.116; Nilson B. Trindade – OAB/RJ nº 108.575; Marcelo S. Campos – OAB/RJ nº 131.012; João Marcos Araújo Martins – OAB/TO nº 2.999; Ana Flávia Mello Biscolla Laguna – OAB/SP nº 183.015; Thiago Mahfuz Vezzi – OAB/SP nº 228.213; Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO nº 4247-B.  
Requerida: Kellyane Marques Vieira Angelim.  
Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860.  
Despacho: “Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2011, às 13:30 horas. Intimem-se. Arraias, 17/08/11. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

#### Protocolo único nº 2008.0008.4745-0/0 – Ação de Separação Litigiosa

Requerente: Arióstenes Figueira Gomes  
Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783.  
Requerida: Lucélia Silva Santos Gomes  
Advogado: sem advogado constituído.  
Despacho: “Defiro o pedido de conversão da presente ação em divórcio direto, indefiro o pedido de citação por edital, tendo em vista que a requerida fora citada, via carta precatória, no endereço fornecido na exordial. Compulsando os autos verifica-se que até a presente data segundo afirma a autora, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Designo o dia 26/10/2011 às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Notifique-se o(a) douto(a) representante do Ministério Público. Arraias, 02 de setembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

#### Autos nº 054/2000 – Ação de Demarcação e Divisão do imóvel Capim Puba ou Santa Iria

Requerente: Celino Francisco Franco e outros.  
Advogado: Wilson Roberto Theodoro – OAB/DF nº 10.644; Valdi Cardoso Fernandes – OAB/DF nº 4.874; José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF nº 9.605; Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO nº 10979-A; Olegário de Moura Júnior – OAB/TO nº 2.743; Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO nº 9.549  
Requerido: Jacy Pinto de Almeida e outros.  
Advogado: Edi de Paula e Sousa – OAB/TO nº 311-A; Felipe Batista Cordeiro – OAB/GO nº 1.589; Délio Farias Batista Cordeiro – OAB/GO nº 30.265.  
Despacho: “Tendo em vista a reclamação das partes sobre o trabalho de campo do Sr. Perito, determino à Escrivania inclusão do feito em pauta para que seja ouvido em audiência. Intimem-se. Arraias, 29/09/11. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.” Ato ordinatório: “Em cumprimento ao Despacho de fl. 405-v, fica designado o dia 27 de

outubro de 2011, às 15h00min para a realização da audiência determinada. Arraias/TO, 18 de outubro de 2011. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial.”

#### Autos: 2011.0008.9348-6 / 0 – Ação de Manutenção de Posse.

Requerentes: Renato Alves Teixeira e s/m Rizely Gomes Teixeira.  
Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.  
Requeridos: Elierson Barbosa da Silva e Leonardo Barbosa da Silva.  
Advogado: Sem advogado constituído nos autos.  
Decisão: “Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo necessária a designação de audiência de justificação prévia para apreciação do pedido de liminar, pois os argumentos expostos na petição inicial e os documentos juntados, não permitem de plano uma compreensão segura da controvérsia. Assim, designo o dia **27/10/2011, às 16 horas**, para realização de audiência de justificação do alegado na petição inicial. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada (Artigo 10, parágrafo 2º do CPC). Intime-se a parte autora para, querendo, depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 928, segunda parte, do Código de Processo Civil, cite-se o requerido para comparecer à audiência, podendo apenas formular contraditórias e reperguntas às testemunhas dos autores, não podendo ser admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas do requerido, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/98). O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). Intime-se. Cumpra-se.”

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### PROCESSO Nº 2010.0009.1768-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DANOS MORAIS.

REQUERENTE: FERNANDES DE JESUS SOUZA.  
ADVOGADO: JAIR JOSÉ SOUSA FONSECA - OAB/MA Nº 7276/A.  
REQUERIDO: COMPANHIA.DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.  
ADVOGADO: NADA CONSTA.  
DESPACHO: Reinclua em pauta e intimem-se. Audiência una de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 29 de novembro de 2011, às 09:25 horas, no Fórum local. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 17 de outubro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

#### PROCESSO Nº 2009.0009.6947-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: ANTONIO RIBAMAR DE LIMA..  
ADVOGADO: CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS - OAB/MA Nº 7080.  
REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.  
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COLEHO - OAB/TO Nº 3678-A.  
DESPACHO: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta. Para o dia 29 de novembro de 2011, às 09:25 horas, no Fórum local.Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 29 de junho de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

#### PROCESSO Nº 2011.0000.8921-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATORIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: ANTONIO DE FREITAS NETO .  
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.  
ADVOGADA: ALLINNE RIZZIE COLEHO DE OLIVEIRA GARCIA - OAB/TO Nº 4627.  
DESPACHO: Defito pedido de folha 171. Proceda a contadoria ao cálculo das custas finais. Após, intime-se a parte requerente para manifestar sobre petição de folha 171. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de setembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

#### PROCESSO Nº 2010.0011.2683/9 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: MARIA ALICE RODRIGUES DA SILVA.  
DEFENSOR PÚBLICO: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA – Matrícula 9000-1715-5.  
REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A.  
ADVOGADO: JAIR JOSÉ SOUSA FONSECA – OAB/MA nº 7.276/a .  
SENTENÇA: POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro inexistente a relação jurídica de direito material e indevidos os descontos efetivados. Condeno a parte requerida na obrigação de ressarcir a parte autora no valor correspondente ao dobro dos valores descontados no benefício, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora e remuneratórios, de 1% (um por cento), desde a data do desconto. Condono a requerida no pagamento de verba honorária, em favor da Defensoria Pública, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). A parte requerida deverá adimplir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 17 de maio de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0009.6953-7/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA . onde figuram como partes MARIA RAIMUNDA BRITO e MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

MANDA: INTIMAR OS ADVOGADO DAVE SOLLYS DOS SANTOS (OAB-TO 3326 e WÁTFMORAES EL MESSIH (OAB-TO 2155), para informar que os autos acima mencionados se encontram com sentença e vistas para que possam fazer os

**cálculos trabalhisticos.** E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2011 (20/10/2011), Eu \_\_\_\_\_ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

**PROCESSO Nº 2009.0009.6875-1/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA . onde figuram como partes FRANCISCA BARROSO DA SILVA e MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA,** Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**MANDA: INTIMAR OS ADVOGADO DAVE SOLLYS DOS SANTOS (OAB-TO 3326 e WÁTFMORAES EL MESSIH (OAB-TO 2155), para informar que os autos acima mencionados se encontram com sentença e vistas para que possam fazer os cálculos trabalhisticos.** E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2011 (20/10/2011), Eu \_\_\_\_\_ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

**PROCESSO Nº 2009.0009.6927-8/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA . onde figuram como partes ANTONIO ARAÚJO MIRANDA e MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA,** Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**MANDA: INTIMAR OS ADVOGADO DAVE SOLLYS DOS SANTOS (OAB-TO 3326 e WÁTFMORAES EL MESSIH (OAB-TO 2155), para informar que os autos acima mencionados se encontram com sentença e vistas para que possam fazer os cálculos trabalhisticos.** E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2011 (20/10/2011), Eu \_\_\_\_\_ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

**PROCESSO Nº 2009.0012.0368-6/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA .**

**O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA,** Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DAVE SOLLYS DOS SANTOS (OAB-TO 3326 e WÁTFMORAES EL MESSIH (OAB-TO 2155), para informar que os autos acima mencionados se encontram com sentença e vistas para que possam fazer os cálculos trabalhisticos.** E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2011 (20/10/2011), Eu \_\_\_\_\_ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº.: 2011.0001.6264-3/0**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

**REQUERENTE: JOSÉ MENEZES RODRIGUES**

**ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO 2908**

**REQUERIDO: CELTINS (CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS)**

**ADVOGADO: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073 e Outra**

**ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011 – FINALIDADE: Por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Grace Kelly Sampaio, INTIMO as partes para comparecerem à Audiência de Conciliação (art. 125, IV, CPC) designada para o dia 29/11/ 2011 às 09:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo.**

**AUTOS Nº.: 2011.0006.1937-6**

**AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL**

**REQUERENTE: FELIPE FILHO VIEIRA**

**ADVOGADO: Dr. Roberto Luiz Lopes da Silva OAB-GO 26155**

**REQUERIDO: BANCO FINASA S/A**

**ADVOGADO: Drª. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311 e Outros**

**INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 193: JUNTE-SE a estes autos e aos autos da Busca e Apreensão n. 2010.7.9652-0/0 cópias do Termo de Entrega/Transferência de depósito do veículo objeto do contrato revisando.**

**2. Petição de fls. 189: DEFIRO como requer. 3. INTIME-SE, pois, a parte ré para informar se o veículo apreendido nos autos n. 2010.7.9652-0/0 já foi vendido e comprovar, por documento idôneo, o valor da respectiva venda. 4. EXPEÇA-SE alvará para TRANSFERÊNCIA dos valores já depositados nestes autos no Banco do Brasil, na conta judicial n. 800.101.451.817, agência 0086-8, para a Caixa Econômica Federal, conta judicial n. 01500001-0, operação 040, agência 3924. 5. EXPEÇA-SE também Carta Precatória para cumprimento do alvará referido no item acima. INSTRUA-SE o alvará com cópia desta decisão e dos documentos de fls. 51, 58, 63, 78, 130/132 e 134. 6. INTIME-SE ainda a parte autora para, em 05 dias, promover a substituição de todos os documentos que juntou a estes autos em papel de fax/caixa eletrônico, a fim de evitar o total esmaecimento das respectivas informações que contêm e conseqüente perecimento da**

prova. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de outubro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

### 2ª Vara Cível

#### DECISÃO

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 927/11

Fica a parte recorrida, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0005.5760-7/0R**

**AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR**

**RECORRENTE: A UNIÃO**

**ADVOGADO: Procurador da União**

**RECORRIDA: DINAIR RODRIGUES CAMARGO**

**ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800**

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** "Trata-se de apelação interposta pela requerente UNIÃO por não se conformar com a sentença exarada as fls. 20/24 que julgou nula a execução fiscal a partir da citação. A recorrente foi intimada da sentença, via remessa, em 15/09/2008, tendo interposto embargos de declaração em 22/09/2008, cuja decisão (fls. 46/48), sanou as omissões apontadas, mas manteve inócume a sentença acima citada. Destarte, de acordo com o art. 538 do CPC, os embargos declaratórios interrompem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Antes mesmo de ser intimada sobre a decisão dos embargos, a exequente interpôs recurso de apelação, sendo, portanto, tempestiva a peça recursal. Assim, o presente recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade de ordem subjetiva e objetiva, razão pela qual recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se a recorrida para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Escoado o prazo com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos à Instância Superior para os devidos fins. Colinas do Tocantins, 19 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 930/11

Ficam as partes requeridas e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº. 2008.0001.3646-4/0**

**Requerente: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA**

**Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 496**

**Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO 2144**

**Requerido: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS**

**Advogado: Dra. Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1.777**

**Requerido: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA**

**Advogado: Dr. Paulo Antonio Rossi Júnior, OAB/TO 3.661-A**

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** "Trata-se de ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA onde a requerente CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA, pretende receber a verba honorária sucumbencial a que foram condenadas as requeridas, na proporção de 50% para cada uma, conforme sentença de fls. 959/964 ( 5º. Volume), transitada em julgado de acordo com a certidão de fls. 1125 ( 7º volume).O pedido deve ser processado nos mesmos autos da ação de conhecimento, processado nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Assim, intime-se as requeridas (nas pessoas de seus advogados) para efetuarem o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescido ao montante multa no percentual de 10% (dez por cento) sem prejuízo de condenação em novos honorários advocatícios, para o caso de não cumprimento voluntário da obrigação, hipótese em que serão necessários atos executórios distintos daqueles realizados na fase de conhecimento, tudo sob pena de penhora. Intime-se, ainda, as requeridas para recolherem o valor das custas processuais a que foram condenadas, sob pena de ser extraída certidão e inclusão em dívida ativa. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 929/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0009.1996-3/0**

**AÇÃO: ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO**

**REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA**

**ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834.**

**REQUERIDO: BANCO BMG S/A**

**ADVOGADO: Dr. Aluizio Ney Magalhães Ayres, OAB/TO 1.982-A**

**REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO:Dr. Felipe Gazola Vieira Marques, OAB/MG 76.696**

**REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S/A**

**ADVOGADO: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves, OAB/TO 4247-B**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Trata-se de ação de Inexistência de Ato Jurídico onde os bancos reclamados contestaram o pedido formulado pelo autor em epígrafe. As fls. 119/120 o Banco Mercantil do Brasil S/A e o autor entabularam proposta de acordo, obrigando-se aquele a ressarcir esse na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos das parcelas descontadas na conta corrente do autor, em dobro, o que totalizou a quantia de R\$ 2.196,00 (dois mil, cento e noventa e seis reais). Ocorre que o BMB não cumpriu o pactuado, razão pela qual o autor requereu o cumprimento da sentença ( fls. 209). Devidamente intimado, o banco requerido vem informar as fls. 221 ter efetivado o depósito da quantia de R\$ 6.375,60 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos). Assim, intime-se as partes para se manifestarem acerca da divergência entre a quantia acordada e a depositada, no prazo de cinco dias, pena de ser deferido o levantamento da quantia depositada em favor do autor. Observe, no mais, que os requeridos Domingos de Tal e Ronivon de Tal, ainda não foram citados, pelo que determino seja providenciada a citação dos mesmos para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de setembro de 2011.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 928/11 C**

Fica a parte autora, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº. 2011.0004.5647-7****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: NELZIRÉE VENANCIO DA FONSECA, OAB/TO 467-B

REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO VALERIO E OUTRO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "(...) Assim, intime-se a requerente para emendar a inicial e informar qual o valor devido de seus honorários advocatícios, bem como emendar o valor da causa, que não pode igual ao da ação principal. Prazo: 10 dias, pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe."

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 686/11 – E****Autos n. 2008.0008.2443-3 (6301/08)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: AMELIA PITOMBEIRA DA COSTA

Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785

Requerido: MATIAS FRANCISCO DA COSTA

Fica o procurador da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 19, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

**BOLETIM EXPEDIENTE 685/11 – E****Autos n. 2009.0004.6345-5 (6809/09)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: MARIA DIVINA LOPES DA SILVA SOUSA

Advogada: DRA. VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA – OAB/TO 2354

Requerido: DARLY JOSÉ DE SOUSA

Fica a procuradora da requerente cientificada do teor do despacho de fls. 37, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

**BOLETIM EXPEDIENTE 684/11****Autos n. 2009.0000.8874-3 (6589/09)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: COSME MOREIRA DOS SANTOS

Advogada: DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Requerida: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS

Fica a procuradora do requerente cientificada do teor do despacho de fls. 21, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

**BOLETIM EXPEDIENTE 683/11 – E****Autos n. 2011.0004.1418-9 (7930/11)**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: FRANCILENE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Requerido: LUIZ ROBERTO ROSA

Fica o procurador da requerente cientificado acerca do teor da decisão de fls. 31/32, a seguir transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "... Cite-se o requerido para responder a ação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão, bem como, intime-se-o a efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor fixado com as advertências legais. Autorizadas desde já as prerrogativas do artigo 172 do CPC, ao oficial de justiça. Apensem-se aos autos da Ação cautelar de Arrolamento de Bens n. 7803/11. Intime-se e ciência ao M. P. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011, às 11:05:54 horas."

**BOLETIM EXPEDIENTE 682/11 – E****Autos n. 2011.0010.8292-9 (8264/11)**

Ação: Exoneração de Alimentos

Requerente: GENIVALDO COELHO MENESES

Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

Requeridos: RAIANNY DA SILVA MENEZES e RAIARA DA SILVA MENEZES

Fica o procurador do requerente intimado a regularizar a sua representação processual, no prazo legal, conforme o teor do despacho de fls. 22, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "Defiro os benefícios da gratuidade processual. Intime-se o autor para regularizar a sua representação processual, pois o procurador (fls. 07) diverge do petiçãoário. Após, citem-se as requeridas, para contestarem a ação no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão. Intime-se e ciência ao M.P. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011, às 09:15:12 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**BOLETIM EXPEDIENTE 681/11 – Cjr**

Ficam os advogados dos interessados abaixo identificados, intimados do teor da r. decisão proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0008.1541-0 (7537/10)**

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Iriane Costa de Sousa e Outros

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

Requerido: Marizete dos Santos da Cunha

Advogada: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B

Decisão: "Folhas 28: a peticionária comparece apenas para arguir nulidade de ato citatório, ao argumento de que outra parte agiu com malícia; contudo, o endereço constante do mandado de folhas 19 e 20, é aquele declarado pela própria inventariante, nos autos do inventário às folhas 106, apenas agora a inventariante vem a informar que está residindo no Estado do Pará. Assim se vê que o ato reveste-se de pela validade, nos termos do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil. A citação destina-se a dar ciência à parte requerida da existência da ação e, no caso dos autos, a requerida é sabedora da demanda que pende contra ela, tanto que compareceu espontaneamente, por intermédio de sua procuradora; desta forma, estando regular o ato citatório, declaro-a citada para a citação, na forma do artigo 214, parágrafo primeiro e segundo, combinado com artigo 238, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, intime-se-a na pessoa de sua procuradora para apresentar resposta. Intimem-se. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**BOLETIM EXPEDIENTE 680/11 – Cjr**

Ficam os advogados dos interessados abaixo identificados, intimados do teor da r. decisão proferida por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2005.0004.0779-0 (4417/06)**

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Irineu Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

Advogada: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B

Decisão: "Folhas 279/281: "embargos de declaração" (sic), é o caso de indeferimento. Não há qualquer contradição no despacho que despertou a insurreição da peticionária, a nobre causídica não apreciou a manifestação judicial por inteiro, as providências sobrestadas até a sua intimação, são aquelas concernentes à remoção da inventariante, que está a negligenciar suas funções; a autorização para a herdeira Iriane ocupar um dos imóveis do espólio, foi deferida a folhas 263, apenas a escritania deixou de dar publicidade ao ato quando da baixa dos autos, a decisão de folhas 275/276, atacada pela "embargante" refere-se apenas e tão somente ao exercício da inventariança, logo, não há como conter contradição, pelo quê, rejeito os embargos. Folhas 282/283: trata-se de mera reprodução da decisão de folhas 275/276, sem qualquer utilidade para o processo, desentranhe-se e restitua-se à peticionária. Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe se existe saldo remanescente nas contas judiciais de folhas 67/68. Quanto ao mais, cumpra-se o despacho de folhas 263, remetendo-se os autos com vistas para as Fazendas. Intime-se. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**LETIM EXPEDIENTE 679/11 – E****Autos n. 2011.0001.6345-3 (7803/11)**

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: FRANCILENE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Requerido: LUIZ ROBERTO ROSA

Fica o procurador da requerente cientificado dos termos da decisão de fls. 24/25, a seguir transcrita em sua parte final, bem como do despacho de fls. 36, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO de fls. 24/25 parte final: "... Diante do exposto e o mais que consta dos autos, calcado no artigo 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada para determinar a expedição de ordem de arrolamento dos bens pertencentes ao requerido descritos nos itens I, II, III e VI, para após minuciosa descrição, nomear depositário na pessoa do requerido. Cumprida a liminar, cite-se o requerido para apresentar resposta, no prazo e sob as penas da lei. (...). Intimem-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 28 de fevereiro de 2011, às 16:33:16 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

DESPACHO DE FLS. 36: "O réu apesar de devidamente citado, não apresentou defesa, assim, declaro sua revelia. Certifique a escritania, quanto à existência da ação principal. Em caso positivo, apensar aos presentes autos. (...) Após, conclusos. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2011, às 14:5250 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**BOLETIM EXPEDIENTE 678/11 – E****Autos n. 2005.0002.0994-7 (4353/05)**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M. E. G. S., rep. por JACILENE GOMES DE SOUSA

Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

Requerido: LINDOMAR DE SOUSA SILVA

Fica o procurador do requerente cientificado dos cálculos juntados ao feito as fls. 95/97, consoante o despacho de fls. 98v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DECISÃO: "Folhas 97 verso: defiro, intime-se o executado por precatória no seu domicílio, para pagar, provar que já pagou ou apresentar as justificações, sob as penas da lei. Intime-se o exequente para tomar ciência dos cálculos. Int. Colinas, 28.08.11. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**BOLETIM EXPEDIENTE 677/11****Autos n. 2010.0005.6494-8 (7424/10)**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: DAYNNY EDUARDO BISPO

Requerido: LUCIVALDO DE OLIVEIRA LIMA  
 Advogado: DR. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA - OAB/TO 4332-B  
 Fica o procurador do requerido intimado a manifestar-se acerca da desistência da ação, de fls. 36, a teor do disposto no art. 267, § 4º, do CPC, consoante o despacho de fls. 40, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).  
 DECISÃO: "Defiro o pedido de fls. 38v. Intime-se. Colinas, 16 de setembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 676/11 – Cjr**

##### **Autos n. 2009.0006.2849-7 (6906/09)**

Ação: Regulamentação de Guarda  
 Requerente: Maria Pereira Rocha  
 Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524 e/ou José Jassônio Vaz Costa, OAB/TO n. 720  
 Requerido: Maria Glenida Pereira Rocha  
 Fica o procurador do requerente cientificado do teor do r. despacho de fls. 30, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).  
 DESPACHO: "Pelo advogado da autora foi dito que não tem outras provas a produzir e requereu prazo para juntada de substabelecimento; pelo Ministério Público foi dito que não há outras provas ou diligências para requerer e abre mão do estudo social em razão da falta de estrutura estatal para atender ao caso. Declaro encerrada a instrução, providencie-se a extração de cópias deste termo de audiência para ser juntado aos autos do processo em apenso n. 2009.0006.2850-0, aguardando-se as alegações finais nesses autos para julgamento unificado das ações. Abra-se vistas a autora e ao Ministério Público para alegações. Considerando que a autora Maria Pereira Rocha também assumiu a guarda de Geise, autorizo a lavratura do termo provisório de guarda. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE E. S. P. e E. S. P. na pessoa de sua genitora, Sra. ROSIRENE TAVARES DA SILVA – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, INTIMA os autores, na pessoa de sua genitora, Sra. ROSIRENE TAVARES DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, RG n. 403.949 SSP/TO e CPF n. 865463091-49, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 2005.0004.0767-6 (4415/06), da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em face de ELIO PAULISTA. Colinas do Tocantins, TO, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (17.10.2011). Eu, (Eslly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 874/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0002.1677-6 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PECULIO RESERVA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**  
 RECLAMANTE: GILNEUDE LIMA DE SOUSA  
 ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228  
 RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A  
 INTIMAÇÃO: "(...)Deste modo, INDEFIRO o processamento do recurso de fls. 164/205 em razão de sua intempestividade. De consequência, intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento do valor de R\$10.516,68 (dez mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), descontando-se de tal montante a taxa administração no percentual de 20% do valor da última mensalidade, corrigidos, pelo INPC/IBGE desde 21/05/2009, data em que o autor foi desligado, e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN), a partir da citação (CC, art. 405), advertindo que o não pagamento voluntário acarretará na aplicação da multa no percentual de 10%. Remetam-se os autos à Contadoria, atualize-se o débito. Em sendo infrutífero o pagamento voluntário e tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 874/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0005.8071-0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**  
 RECLAMANTE: AMARILDO DIAS BARBOSA  
 ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228  
 RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A  
 INTIMAÇÃO: "(...)Deste modo, INDEFIRO o processamento do recurso de fls. 186/226 em razão de sua intempestividade. De consequência, intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento do valor de R\$8.488,80 (oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), referente à devolução das parcelas pagas, descontando-se de tal montante a taxa administração no percentual de 20% do valor da última mensalidade, corrigidos, pelo INPC/IBGE desde 02/06/2009, data em que o autor foi desligado, e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN), a partir da citação (CC, art. 405); bem como que restitua em dobro as parcelas cobradas indevidamente após o pedido de desligamento do plano 02/06/2009 e o consequente suspensão do desconto da mensalidade, perfazendo assim o total de R\$ 377,28 (trezentos e setenta e sete reais e

vinte e oito centavos), (art. 42, parágrafo único, do CDC) corrigidos, pelo INPC/IBGE, desde a data das cobranças indevidas, 02/06/2009, (art. 398 do CC) e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN), a partir da citação (CC, art. 405), advertindo que o não pagamento voluntário acarretará na aplicação da multa no percentual de 10%. Remetam-se os autos à Contadoria, atualize-se o débito. Em sendo infrutífero o pagamento voluntário e tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 873/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0007.8235-6 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**  
 RECLAMANTE: WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES  
 ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159  
 RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A  
 INTIMAÇÃO: "(...)Deste modo, INDEFIRO o processamento do recurso de fls. 164/205 em razão de sua intempestividade. De consequência, intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento do valor de R\$10.516,68 (dez mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), descontando-se de tal montante a taxa administração no percentual de 20% do valor da última mensalidade, corrigidos, pelo INPC/IBGE desde 21/05/2009, data em que o autor foi desligado, e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN), a partir da citação (CC, art. 405), advertindo que o não pagamento voluntário acarretará na aplicação da multa no percentual de 10%. Remetam-se os autos à Contadoria, atualize-se o débito. Em sendo infrutífero o pagamento voluntário e tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 872/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0000.3108-7 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 RECLAMANTE: RAIMUNDO JOSE DE ARAUJO DOURADO  
 ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228  
 RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A  
 INTIMAÇÃO: "(...)Deste modo, INDEFIRO o processamento do recurso de fls. 186/225 em razão de sua intempestividade. De consequência, intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento do valor de R\$10.516,68 (dez mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), descontando-se de tal montante a taxa administração no percentual de 20% do valor da última mensalidade, corrigidos, pelo INPC/IBGE desde 21/05/2009, data em que o autor foi desligado, e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN), a partir da citação (CC, art. 405), advertindo que o não pagamento voluntário acarretará na aplicação da multa no percentual de 10%. Remetam-se os autos à Contadoria, atualize-se o débito. Em sendo infrutífero o pagamento voluntário e tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 871/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0009.3612-6 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR PARA EXCLUSÃO DO SERASA E SPC**  
 RECLAMANTE: JANAÍNA DE CASSIA LOPES  
 ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659  
 RECLAMADO: BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A  
 INTIMAÇÃO: "Por isso, analisando as circunstâncias do caso (Lei nº 5.250/67, art. 53), o valor da dívida, a intensidade do sofrimento da ofendida, a gravidade, a natureza e repercussão da ofensa, a posição social do ofendido e a posição econômica da requerida, chega-se a conclusão de que o valor de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), remunera com razoabilidade o dano moral experimentado pelo Requerente. Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** da autora, para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO decorrente do título de crédito- cheque nº 851056 no documento de fls. 13, ficando o requerido obrigado a emitir documento que demonstre o pagamento do referido título que sirva como documento de comprovação de quitação do mesmo a fim de que esse promova a exclusão definitiva do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, bem como para CONDENAR o requerido na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de **R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), pelos danos morais**, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito'."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 870/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0009.8247-2** - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 RECLAMANTE: CANDIDA E CANDIDA DROGARIA LTDA  
 ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789  
 RECLAMADO: BRASIL TELECOM  
 ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070 e/ou JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790  
 INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, **ACOLHO O PARCIALMENTE O PEDIDO** para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar à Requerente a quantia de **R\$ 1.324,00 (um mil trezentos e vinte e quatro reais) pelos danos materiais**, corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir do desembolso. Lado outro **INDEFIRO** o pedido de dano moral, por entender que os mesmos não restaram demonstrado. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira-Juíza de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 869/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0008.2288-2** - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CREDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 RECLAMANTE: EMANOEL ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659  
 RECLAMADO: MOVEIS ROMERA  
 ADVOGADO: JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES – OAB/PR 12855  
 INTIMAÇÃO: “Tendo em conta a nova sistemática de execução dos títulos judiciais determinada pela Lei nº 11.232/2005, recebo o pedido de cumprimento de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. Nestes termos, Intime-se a parte requerida, para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias consistente no pagamento do valor de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais) corrigido pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês a partir da citação, advertindo-se Que o descumprimento voluntário acarretará a incidência da multa por descumprimento voluntário da sentença, no importe de 10%, (art. 475-J, DO CPC e Enunciado 15 da turma Recursal do Estado do Tocantins). Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Acaso infrutífera a diligência acima referida e tendo em vista dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada (CPC, art. 655-A). Intime-se. Cumpra-se.” Colinas do Tocantins, 07 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº868/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0000.2309-0** – TCO – REPRESENTAÇÃO CRIMINAL – CRIME AMBIENTAL  
 AUTOR: AUTO POSTO AVENIDA LTDA  
 ADVOGADO: ALTAIR ALVES DA COSTA – OAB/TO 4680-A  
 VÍTIMA: MEIO AMBIENTE  
 INTIMAÇÃO: “Ante a manifestação Ministerial acolho o pedido acostado às fls. 15/16, redesigno esta audiência preliminar para o dia 23/11/2011, às 16h30min, saindo os presentes intimados. Colinas do Tocantins, 29 de setembro de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em substituição automática.”

## COLMEIA

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº.: 2008.0005.6563-2/0**  
 Ação: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL  
 Requerente: JURACIR OLIVEIRA DA SILVA  
 Adv. do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A  
 Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: “Primacialmente, ressalto que o pedido de recebimento do recurso com efeito suspensivo é desnecessário, uma vez que a sentença se quer antecipou tutela. Portanto, recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhe-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se.” Colméia - TO. 22 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.5941-0/0**  
 Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 Requerente: CARMELINO FERNANDES DA SILVA  
 Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065-D  
 Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: “Intime-se a Requerente por meio de seu advogado sobre a implantação do benefício. Após, expeça-se a Requisição de Pequeno valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.” Colméia - TO. 18 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0000.9756-8/0**  
 Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ALDENORA MARQUES DA COSTA  
 Adv. do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A  
 Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: “Intime-se a Requerente sobre memoriais de cálculos apresentados pelo Reclamado, se quiser poderá, impugnar os cálculos apresentados, no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.” Colméia - TO. 18 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2008.0005.8731-8/0**  
 Ação: APOSENTADORIA DE APOSENTADORIA POR IDADE  
 Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
 Adv. do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A  
 Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: “Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se.” Colméia - TO. 18 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.5937-1/0**  
 Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE  
 Requerente: MARIA MADALENA TAVEIRA LOPES  
 Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065-D  
 Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: “Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem – se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se.” Colméia - TO. 03 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.0874-2/0**  
 Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 Requerente: RAIMUNDA PIRES DE ALBUQUERQUE  
 Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289  
 Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: “Intime-se a Requerente para apresentar memoriais de cálculo, bem como o Reclamado, se quiser, impugnar os cálculos apresentados, no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.” Colméia - TO. 03 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.0887-4/0**  
 Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 Requerente: ABELINA CORREIA CAVALCANTE  
 Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289  
 Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: “Intime-se a Requerente para apresentar memoriais de cálculo, bem como o Reclamado se quiser, impugnar os cálculos apresentados, no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.” Colméia - TO. 03 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.0887-4/0**  
 Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 Requerente: ABELINA CORREIA CAVALCANTE  
 Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289  
 Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: “Intime-se a Requerente para apresentar memoriais de cálculo, bem como o Reclamado se quiser, impugnar os cálculos apresentados, no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.” Colméia - TO. 03 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0011.6885-0/0**  
 Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 Requerente: ELVIRA APARECIDA DE JESUS  
 Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128  
 Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após, volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.” Colméia - TO. 28 de março 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.5940-0**  
 Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE  
 Requerente: RAIMUNDO FABIANO DA COSTA  
 Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A  
 Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: “Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo

independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 18 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0006.9762-0/0**

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE SALÁRIO MATERNIDADE  
 Requerente: ROSILENE PEREIRA SOARES  
 Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A OAB/SP 229.901, OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301-A  
 Requerida: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Adv. Da Reqda: PROCURADORA FEDERAL  
 DESPACHO: "Tendo em vista a impossibilidade de realização de audiência deste feito na data outrora designada, e por ser este processo do ano de 2010, retiro o mesmo de pauta para posterior designação, possibilitando assim a realização de audiência dos processos mais antigos, já que todos os processos previdenciários de aposentadoria possuem caráter urgente em razão da idade avançada dos requerentes, assim deve priorizar os mais antigos por data de protocolo. Intimem-se as partes pessoalmente e seus advogados por meio do diário oficial. Intimem-se. Cumpra-se..." Colméia - TO. 05 de maio 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0010.5878-7/0**

Ação: SUMARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE  
 Requerente: NAZARETH DA SILVA NOLETO  
 Adv. do Reqte: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/SP 112449, EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493.  
 Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDAD ESOCIAL.  
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: "Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que porventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 08 de novembro de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.2169-2/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 Requerente: TEREZINHA MOURA DE SOUSA  
 Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289  
 Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.  
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 18 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.5952-5/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE  
 Requerente: IRANI PEREIRA DO LAGO  
 Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A, OAB/SP 234.065-D  
 Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 22 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.5938-0/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.  
 Requerente: JOANA LOPES DE ABREU SILVA  
 Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A  
 Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 22 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.0870-0/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 Requerente: LINDAUARA MOTA DE JESUS  
 Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289  
 Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS  
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: "Intime-se a Requerente para apresentar memoriais de cálculo, bem como o Reclamado, se quiser, impugnar os cálculos apresentados, no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 18 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.0870-0/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 Requerente: LINDAUARA MOTA DE JESUS  
 Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289  
 Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS  
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: "Intime-se a Requerente para apresentar memoriais de cálculo, bem como o Reclamado, se quiser, impugnar os cálculos apresentados, no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 18 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0009.8689-3/0**

Ação: SUMÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE  
 Requerente: MARIA ROSA DE LIMA SILVA  
 Adv. do Reqte: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 112449, EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS  
 Adv. Do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: "Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 08 de novembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0006.9767-0/0**

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO SALÁRIO MATERNIDADE  
 Requerente: ROSLEIDE SANTOS DA SILVA  
 Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229901, OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4301.  
 Requerida: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: "Tendo em vista a impossibilidade de realização de audiência deste feito na data outrora designada, e por ser este processo do ano de 2010, retiro o mesmo de pauta para posterior designação, possibilitando assim a realização de audiência dos processos mais antigos, já que todos os processos previdenciários de aposentadoria possuem caráter urgente em razão de idade avançada dos requerentes, assim deve priorizar os mais antigos por data de protocolo. Intimem-se as partes pessoalmente e seus advogados por meio do diário oficial. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 05 de maio 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.4137-5/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE  
 Requerente: RITA MARIA FERREIRA.  
 Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 234065  
 Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.  
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 18 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.0868-8/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 Requerente: JOSÉ COELHO RODRIGUES  
 Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289  
 Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.  
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR DO REQUERIDO  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca de defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham, momento que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando – as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia-TO. 03 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0005.5728-3/0**

Ação: CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE.  
 Requerente: MARIA DA PAZ FREITAS DE OLIVEIRA  
 Adv. do Reqte: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 112449, EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493.  
 Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS  
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: "Intime-se a Requerente por meio de seu advogado sobre a implantação do benefício. Após, expeça-se a Requisição de Pequeno valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 18 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.5944-4/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE  
 Requerente: ALBERTO ALVES DO NASCIMENTO  
 Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A  
 Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS  
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: "Intime-se a Requerente sobre memoriais de cálculos apresentados pelo Reclamado, se quiser poderá, impugnar os cálculos apresentados, no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 18 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.0901-3/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 Requerente: PUCINA MARIA DE CARVALHO  
 Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS  
 Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independentemente de novo despacho." Colméia, 18 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.5954-1/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE  
 Requerente: ANTONIO NUNES DE CARVALHO  
 Adv. Requerente: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 234065

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Requerido: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independentemente de novo despacho." Colméia, 18 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0000.8071-0/0**

Ação: GUARDA

Requerente: Edite Sousa Lima

Advogados: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541

Requeridos: K. P. S. L.e Outros

Parte final da SENTENÇA (fl. 09): "... Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 06 de setembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

# **CRISTALÂNDIA**

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0003.5348-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciado: Vandean Casimiro Gomes

Advogado do denunciado: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO 297-B

Dr. Marcelo Márcio da Silva OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, supramencionado, intimado do r. despacho de fl. 147, a seguir transcrito: "1. Intime-se o Advogado de Defesa, Dr. Marcelo Márcio da Silva, para juntar procuração ou substabelecimento regularizando a representação processual na audiência. 2. Após, deve o processo prosseguir com a sua intimação para apresentação das razões da apelação, ou em caso de renúncia, seja intimado o Acusado para constituir novo Advogado no prazo de 5(cinco) dias, sendo advertido que a inércia implicará na nomeação da Defensoria Pública para continuar em sua defesa. Pium-TO, 18 de outubro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito em substituição automática."

**AUTOS: 2011.0000.8286-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciado: Maria Aparecida de Oliveira Negre

Advogado do denunciado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, supramencionado, intimado do retorno dos autos a esta Comarca e do julgamento improcedente da apelação criminal. Cristalândia, 18 de outubro de 2011. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

**AUTOS: 2010.0009.1219-9 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciado: Genivaldo Barreto da Luz

Advogado do denunciado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, supramencionado, intimado do retorno dos autos a esta Comarca e do julgamento improcedente da apelação criminal. Cristalândia, 18 de outubro de 2011. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

### **EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS**

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito Titular e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Cristalândia, no uso de suas atribuições legais etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em observância ao disposto do artigo 426 da Lei 11.689/2008, foram alistados na LISTA GERAL PROVISÓRIA DOS JURADOS para o ano de 2012 os seguintes cidadãos e cidadãs:

- 1º- ANA PAULA DIAS SILVA, do lar;
- 2º- ALLYNYE DO ESPÍRITO SANTO COSTA MELO, funcionária pública municipal;
- 3º- ALINE RODRIGUES LINO, professora;
- 4º- AMANDA RESENDE DE OLIVEIRA, estudante;
- 5º- AMUJACI DA LUZ COSTA, professor;
- 6º- ANA CLAUDIA OLIMPIO DA LUZ, estudante;
- 7º- BARBARA ALVES DOS SANTOS, estudante;
- 8º- AURENICE BARBOSA MARINHO, estudante;
- 9º- ALESSANDRA JUREMA GONCALVES FERNANDES, comerciante;
- 10º- ANA CAROLINE DE SOUSA ALMEIDA, estudante;
- 11º- VICENTINA MOREIRA GOMES, professora;
- 12º- UESLENE RODRIGUES DE SOUZA, estudante;
- 13º- VANUSA MARIA GONZAGA DE CARVALHO, estudante;
- 14º- VOMILTON BATISTA DE OLIVEIRA, estudante;
- 15º- WAGNER DE SOUZA MENDES, estudante;
- 16º- WAGNER GUIMARAES RIBEIRO, agricultor;
- 17º- WAGNER MORAES DA SILVA, estudante;
- 18º- WAGNER PEREIRA DE ALMEIDA, motorista;
- 19º- WALDAIR CUNHA BARBOSA, do lar;
- 20º- WALDEMAR ALVES MACIEL, funcionário público estadual;
- 21º- WALDEMAR BEZERRA PROFIRO, agricultor;
- 22º- WALDEMI BATISTA DE CARVALHO, comerciante;
- 23º- WALDEMIR SOARES DOS SANTOS, agricultor;
- 24º- WALDIR DA ROCHA BARBOSA, estudante;
- 25º- WALDISON BATISTA MOTA, agricultor;

- 26º- WALKER ALVES GUIMARAES, agrônomo;
- 27º- ALOISIO CARREIRO LEITE, motorista;
- 28º- ANA LUCIA ALVES BARBOSA, servidor público municipal;
- 29º- ANA LUCIA FERREIRA ROSAL, professora;
- 30º- ANTONIO BATISTA FERREIRA, bancário;
- 31º- ANTONIO CARLOS GOMES PEREIRA, técnico de eletricidade;
- 32º- APOLONIO ALVES CARVALHO, agricultor;
- 33º- ARIADNE DIAS PEREIRA PAIVA, do lar;
- 34º- AROLD FREIRE VILANOVA, contador;
- 35º- ARTUR CESAR OLIVEIRA DE LIMA, administrador;
- 36º- ASSUNCAO DE SOUSA ARAUJO, enfermeira;
- 37º- AURADINA MIRANDA DOS SANTOS, do lar;
- 38º- BRUNO LOPES CARVALHO, técnico em informática;
- 39º- CARLA MARIA DE ALCANTARA, farmaceutica;
- 40º- CARLOS JUAREZ MILET, garimpeiro;
- 41º- CLEIA BEZERRA SILVA, costureira;
- 42º- CREUZA AMORIM DE SOUZA, professora;
- 43º- DEIZY FERNANDES DOS SANTOS, auxiliar de escritório;
- 44º- DILMAIR DAL SANTO CARVALHO, técnico em agronomia e agrimensura;
- 45º- DORILENE DE SOUZA SOARES, do lar;
- 46º- EDUARDA DE SOUSA E SILVA, professora;
- 47º- ELIZABETH DOS SANTOS BRITO, professora;
- 48º- ELYNEIDE CAMPOS DE SOUZA, professora;
- 49º- FERNANDA CRISTINA PEREIRA TEIXEIRA, cabeleireira;
- 50º- FLAVIO SANCHES PINTO, comerciante;
- 51º- FRANCISCA ALVES RUFINO, estudante;
- 52º- GENIVALDO PEREIRA DA COSTA, carpinteiro;
- 53º- GENY ALVES DOS SANTOS, do lar;
- 54º- GILDA MARTINS DE SA, do lar;
- 55º- IARA GOMES BARBOSA, operador de computador;
- 56º- ILARIO MATOS GOMES, trabalhador rural;
- 57º- ILDA MELQUIDES SOUZA SILVA, manicure e maquiadora;
- 58º- ISRAENE PANTA MARINHO, estudante;
- 59º- JADSON DE SOUSA GUIMARAES, professor;
- 60º- JAIME GALVAO AQUINO, motorista;
- 61º- JEOVA LOPES CAVALCANTE, professor;
- 62º- JOAO BATISTA MENEZES DA SILVA, agricultor;
- 63º- QUELLEM CANTUÁRIO DO NASCIMENTO, comerciante;
- 64º- JORGE BERNARDI, motorista;
- 65º- JOSE ALCIMAR DOURADO GOMES, enfermeiro;
- 66º- JOSIMAR GUIMARÃES FERREIRA MACHADO, pedagogo;
- 67º- JOSNEI SPINARDI DA ROSA, administrador;
- 68º- JULIO CESAR SIMCH, piloto de aviação;
- 69º- KATIANA RIBEIRO DE MATOS, do lar;
- 70º- LEANDRO RODRIGUES AGUIAR, estudante;
- 71º- LEILA GOMES DE ALENCAR, do lar;
- 72º- LETICIA DE SÁ, agente administrativo;
- 73º- LUCIANA PEREIRA DE BRITO, professora;
- 74º- LUCIMAR DOURADO GOMES DE PAULA, cozinheiro;
- 75º- MAGNOLIA GOMES DA ROCHA, professora;
- 76º- MANOEL DA SILVA COSTA, frentista;
- 77º- MERIVALDA DA SILVA SANTOS ARAUJO, estudante;
- 78º- MIRIAM LEINE COSTA SOARES DE SOUSA, enfermeiro;
- 79º- NUTIELLYBARBOSA DE FARIAS, cabeleireiro;
- 80º- PAULA SAMPAIO RODRIGUES BARBOSA, técnico em contabilidade;
- 81º- POLYANA PEREIRA MACEDO, estudante;
- 82º- ROSANGELA PEREIRA DA SILVA E SILVA, manicure;
- 83º- SELMA RODRIGUES CALDEIRA DAL MORO, do lar;
- 84º- SIMONE REGINA CAIXETA SANDRE, odontóloga;
- 85º- SIRLEY SILVA PINHEIRO, zootecnista;
- 86º- VALTER GUIMARAES PEREIRA, estudante;
- 87º- VILMA BARBOSA DE CARVALHO, enfermeira;
- 88º- WAGNER CARDOSO BERNARDES, estudante;
- 89º- WANDER DA SILVA MOREIRA, vendedor;
- 90º- MARIA ILOISA DE JESUS ROCHA, do lar;
- 91º- MARILEY LEITE DE SOUZA, do lar;
- 92º- MOACIR AUGUSTO PIANESSO, mecânico;
- 93º- NARAIANA PERES DE SOUZA, administradora;
- 94º- NILSON COSTA PEREIRA, comerciante;
- 95º- PEDRO AZEVEDO GAMA, estudante;
- 96º- RAFAEL RAYA FALCO, motorista;
- 97º- RAILENE COUTINHO DIAS MUNIZ, agente administrativo;
- 98º- RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS; motorista;

### **Seção VIII**

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;  
 IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeriram sua dispensa;  
 X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.  
 Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.  
 § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.  
 § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.  
 Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.  
 Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.  
 Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.  
 Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.  
 Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.  
 Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.  
 Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.  
 Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.  
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins aos 18 de outubro de 2011. Eu \_\_\_\_\_ (Daniela Fonseca Cavalcante) Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular.

## **Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS DE AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 2008.0001.2899-2\***  
 REQUERENTE: SADI ANTONIO CAMPOGARA.  
 REQUERIDO: ULISSES CURADO VIANA NETO.  
 INTIMAÇÃO: Ficam devidamente INTIMADOS da r. Sentença sem Mérito: "Vistos, O requerente propôs o presente pedido de Ação de Restituição de Bens, c/c Indenização por Danos Materiais e Morais. Conforme certidão de fl.32vº, o requerente se encontra em lugar ignorado e no decorrer de mais de 02 (dois) anos o mesmo não se pronunciou na presente Ação de Restituição. Assim, tal conduta demonstra desinteresse no pedido. Desta forma, declaro a DESISTÊNCIA TÁCITA do requerente ao pedido, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil. Sem custas. Intimem-se pelo DJ somente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Cristalândia-TO, 14 de Outubro de 2011. Agenor Alexandre da Silva- Juiz de Direito Titular.

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2007.0002.0814-9\***  
 REQUERENTE: VALDECY DA SILVA FERREIRA.  
 ADVOGADO: DR. RODRIGO MELLER FERNANDES – OAB/TO Nº 2602.  
 REQUERIDO: BANEX FINANCEIRA.  
 INTIMAÇÃO: Ficam devidamente INTIMADOS da r. Sentença sem Mérito: "Vistos, O requerente propôs o presente pedido de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais. Conforme certidão de fl.64vº, o requerente não reside mais no endereço ali indicado. Seu representante legal fora intimado via Diário de Justiça nº:2661 às fl.86 para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre o atual endereço de seu assistido, transcorreu o prazo e o mesmo não se manifestou. Assim, tal conduta demonstra desinteresse no pedido. Desta forma, declaro a DESISTÊNCIA TÁCITA do requerente ao pedido, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil. Sem custas. Intimem-se pelo DJ somente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Cristalândia-TO, 14 de Outubro de 2011. Agenor Alexandre da Silva- Juiz de Direito Titular.

**AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 2006.0007.3171-4\***  
 REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL NASCENTE LTDA.  
 ADVOGADA: DRª. JUSCELIR MAGNAGO OLARI OAB/TO Nº 1103.  
 REQUERIDO: VERA LOUDES ALEXANDRE DA MOTA.  
 INTIMAÇÃO: Ficam devidamente INTIMADOS da r. Sentença sem Mérito: "Vistos, O exequente propôs o presente pedido de Ação de Execução por Título Extrajudicial. Intimado (a) a manifestar-se nos autos, quedou-se inerte. Assim, tal conduta demonstra desinteresse no pedido. Desta forma, declaro a DESISTÊNCIA TÁCITA do requerente ao pedido, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil. Sem custas. Intimem-se pelo DJ somente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Cristalândia-TO, 14 de Outubro de 2011. Agenor Alexandre da Silva- Juiz de Direito Titular.

**Autos de AÇÃO MONITÓRIA Nº 2008.0000.2588-3\***  
 REQUERENTE: LUIZ NERI QUANZ.  
 ADVOGADO: DRª. JUSCELIR MAGNAGO OLARI – OAB/TO Nº 1103.

REQUERIDO: JASON VIEIRA DE OLIVEIRA E JASON VIEIRA DE OLIVEIRA.  
 INTIMAÇÃO: Ficam devidamente INTIMADOS do r. Despacho, a seguir: "Intime-se o Requerente, via seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do Requerido. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 14 de outubro de 2011. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Titular.

**Autos de AÇÃO MONITÓRIA Nº 2010.0003.3937-5\***  
 REQUERENTE: JOSÉ OLIVEIRA DE MIRANDA.  
 ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA – OAB/TO Nº 3809.  
 REQUERIDO: JOSÉ DE RIBAMAR LIANDRO DA SILVA.  
 INTIMAÇÃO: Ficam devidamente INTIMADOS do r. Despacho, a seguir: "Intime-se o Requerente, via seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do Requerido ou se tem interesse no prosseguimento do feito. Seu silêncio ensejará o arquivamento da presente Ação Monitória. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 14 de outubro de 2011. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Titular.

**Autos de AÇÃO MONITÓRIA Nº 2007.0004.9081-2\***  
 REQUERENTE: ELCI NOE MACHADO STEFANI.  
 ADVOGADO: DRª. JUSCELIR MAGNAGO OLARI – OAB/TO Nº 1103.  
 REQUERIDA: LILIA DE PAULA SÉRGIO.  
 INTIMAÇÃO: Ficam devidamente INTIMADOS do r. Despacho, a seguir: "Intime-se o Requerente, via seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do Requerido. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 14 de outubro de 2011. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Titular.

**Autos de AÇÃO MONITÓRIA Nº 2010.0001.3101-4\***  
 REQUERENTE: DIVA ALVES GONÇALVES.  
 ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA – OAB/TO Nº 3809.  
 REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO BANDEIRA BRITO.  
 INTIMAÇÃO: Ficam devidamente INTIMADOS do r. Despacho, a seguir: "Intime-se o Requerente, via seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do Requerido. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 14 de outubro de 2011. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Titular.

**Autos de AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.0008.8755-2\***  
 REQUERENTE: PAULO ROBERTO GUERIN.  
 ADVOGADO: Dr. WILSON MOREIRA NETO – OAB/TO Nº 757.  
 REQUERIDO: ANA CRISTINA SILVA NETO.  
 INTIMAÇÃO: Ficam devidamente INTIMADOS do r. Despacho, a seguir: "Intime-se o Requerente, via seu representante legal, para no prazo de 48 horas informar se o Requerido quitou sua dívida ou se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Seu silêncio ensejará o arquivamento da presente Ação Monitória. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 14 de outubro de 2011. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Titular.

**Autos de AÇÃO MONITÓRIA Nº 2010.0001.3044-1\***  
 REQUERENTE: MARCUS VINICIUS FONSECA TAVARES.  
 ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA – OAB/TO Nº 3809.  
 REQUERIDO: VALE E OLIVEIRA LTDA – REAL PISOS.  
 INTIMAÇÃO: Ficam devidamente INTIMADOS do r. Despacho, a seguir: "Intime-se o Requerente, via seu representante legal, para no prazo de 48 horas informar se o Requerido quitou sua dívida ou se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Seu silêncio ensejará o arquivamento da presente Ação Monitória. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 14 de outubro de 2011. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Titular.

**Autos de AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.0003.1869-8\***  
 REQUERENTE: HELIO RUBENS ARAUJO LOPES.  
 ADVOGADO: Dr. WILSON MOREIRA NETO – OAB/TO Nº 757.  
 REQUERIDO: REGINALDO DOS SANTOS BARROS.  
 INTIMAÇÃO: Ficam devidamente INTIMADOS do r. Despacho, a seguir: "Intime-se o Requerente, via seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do Requerido. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 14 de outubro de 2011. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Titular.

**Autos de AÇÃO MONITÓRIA Nº 2010.0001.2994-0\***  
 REQUERENTE: DIVA ALVES GONÇALVES.  
 ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA – OAB/TO Nº 3809.  
 REQUERIDO: WESLEY CAVALCANTE SILVA.  
 INTIMAÇÃO: Ficam devidamente INTIMADOS do r. Despacho, a seguir: "Intime-se o Requerente, via seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do Requerido ou se tem interesse no prosseguimento do feito. Seu silêncio ensejará o arquivamento da Ação Monitória. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 14 de outubro de 2011. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Titular.

**Autos de AÇÃO MONITÓRIA Nº 2007.0004.9108-8\***  
 REQUERENTE: LUISANA GASPARETTO ROIESKI.  
 ADVOGADO: DRª. JUSCELIR MAGNAGO OLARI OAB/TO Nº 1103.  
 REQUERIDO: RICARSON DIONISIO DA COSTA.  
 INTIMAÇÃO: Ficam devidamente INTIMADOS do r. Despacho, a seguir: "Intime-se o requerente, via seu representante legal para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Seu silêncio ensejará o arquivamento da presente Ação Monitória. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 14 de outubro de 2011. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Titular.

**Autos de EXECUÇÃO Nº 2009.0000.0042-0\***  
 EXEQUENTE: ROBERTINHO FERREIRA SOARES.  
 ADVOGADO: Dr. JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS – OAB/TO Nº 1361.  
 EXECUTADO: JOSÉ AIRTON RIBEIRO SOARES FILHO.  
 INTIMAÇÃO: Ficam devidamente INTIMADOS do r. Despacho, a seguir: "Intime-se o Requerente, via seu representante legal para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o Requerido quitou sua dívida ou se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Seu silêncio ensejará o arquivamento da presente Execução. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 14 de outubro de 2011. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Titular.

**Autos de AÇÃO MONITÓRIA N.º 2008.0005.2211-9\***

REQUERENTE: ISAMARA CARVALHO.

ADVOGADO: Dr. WILSON MOREIRA NETO – OAB/TO N.º 757.

REQUERIDOS: VALÉRIA ALVES DE ANDRADE E WILSON ALVES DE SOUZA.

INTIMAÇÃO: Ficam devidamente INTIMADOS do r. Despacho, a seguir: "Ante a certidão de fl.16vº, intime-se o requerente, via seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o atual endereço dos requeridos. Seu silêncio ensejará o arquivamento da Ação Monitória. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 14 de outubro de 2011. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Titular.

**Autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL N.º 2009.0004.5795-1\***

EXEQUENTE: LOURENÇO CAMPOS BARBOSA.

ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA OAB/TO N.º 3809

EXECUTADO: JOÃO CARLOS PEREIRA BARBOSA.

INTIMAÇÃO: Ficam devidamente INTIMADOS do r. Despacho, a seguir: "Intime-se o Requerente, via seu representante legal para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o Requerido quitou sua dívida ou se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Seu silêncio ensejará o arquivamento da presente Execução de Título. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 14 de outubro de 2011. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Titular.

**Autos de EXECUÇÃO N.º 2010.0001.2985-0\***

REQUERENTE: J C DO NASCIMENTO – ME REP. POR SUA PROCURADORA ROSIMAR RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA OAB/TO N.º 3809

REQUERIDA: GRACIENE DE CARVALHO SILVA.

INTIMAÇÃO: Ficam devidamente INTIMADOS do r. Despacho, a seguir: "Intime-se o Requerente, via seu representante legal para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o Requerido quitou sua dívida ou se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Seu silêncio ensejará o arquivamento da presente Execução. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 14 de outubro de 2011. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº 2007.0002.0805-0/0**

PEDIDO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LUCAS DANIEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) supracitado (as) para no prazo do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "1. Ante a petição de fls. 68/69 e, considerando-se que o feito já fora devidamente saneado, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/02/2012, às 13:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, inclusive para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência.

**AUTOS Nº 2011.0010.2852-5**

PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADA: Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO 2.123

REQUERIDOS: CARLOS ALEXANDRE SOARES DA CRUZ e outros

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima identificada da decisão exarada às fls. 68/71 cuja parte conclusiva segue transcrita: "POSTO ISTO, fulcrado nos arts. 813 e seguintes do Caderno Instrumental Civil, defiro parcialmente o pedido LIMINAR e, de consequência, determino o ARRESTO de tantos bens móveis ou imóveis em nome dos requeridos, o quanto bastem para garantir a eficácia de eventual processo de execução, observando-se o valor original do débito R\$130.420.00 (cento e trinta mil quatrocentos e vinte reais), se bens móveis, deverão permanecer sob a guarda e responsabilidade da requerente ou preposto por ela indicado e, se imóveis proceder o devido registro no CRI competente, a título de depositário fiel, não podendo aliená-lo a qualquer título sem ordem judicial, sob pena de desobediência e outras responsabilidades legais. Defiro, ainda, o bloqueio de eventuais veículos em nome dos requeridos via sistema RENAJUD..."

## DIANÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0009.3106-1 – EXECUÇÃO**

Exequente: RETALHÃO DA ECONOMIA COMERCIO DE CONFECÇÕES CALÇADOS E TECIDOS LTDA

Advogado: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Executado: DANIEL DA CRUZ MARTINS

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 1º de dezembro de 2011, às 15h.

**Autos nº 2011.0010.7639-2 – COBRANÇA**

Requerente: JOSE KUBIAK

Advogado: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: MARIA DE FATIMA DE MELO RODRIGUES

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 1º de dezembro de 2011, às 14h.

**Autos nº 2011.0005.0531-1 – COBRANÇA**

Requerente: JOSE KUBIAK

Advogado: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: JOSE PEREIRA ALVES

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 1º de dezembro de 2011, às 14h20min.

**Autos nº 2011.0004.1763-3 – COBRANÇA**

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA

Advogado: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: JACILEIDE DIAS LEITÃO

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 1º de dezembro de 2011, às 14h40min.

**Autos nº 2011.0007.8344-3 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

Requerente: IONE CARVALHO DA SILVA

Advogado: DR JALES JOSE COSTA VALENTE

Requerido: BANCO ITAU LESING S/A

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 1º de dezembro de 2011, às 17h.

**Autos nº 2011.0010.7629-5 – INDENIZAÇÃO**

Requerentes: ARNEZIMARIO RODRIGUES DE ARAUJO E OUTRA

Advogado: DR ARNEZZIMARIO JR M DE ARAUJO BITTENCOURT

Requerido: AFONSO JACOMO COUTO

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 1º de dezembro de 2011, às 16h.

**Autos nº 2011.0010.7631-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ROSENIER PEREIRA DE SOUSA SILVA

Advogado: DR JEFFERSON POVOA FERNANDES

Requerido: EDSON LUIZ RODRIGUES DE JESUS

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 1º de dezembro de 2011, às 15h40min.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO A REALIZAREM-SE NOS DIAS 01/11/2011 E 08/11/2011, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE ÀS 13H30MIN.**

Pelo presente FAZ-SE SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo de Ação de Alimentos nº. 806/05 - Execução de Honorários Advocatórios, José Maciel de Brito move em desfavor de Dirceu Carvalho Nascimento, far a realizar leilão público, para alienação judicial do bem móvel a seguir transcrito: BEM MÓVEL: 01 (um) Motor Perkins 357, 06 (seis) Cilindro, Com Bomba marca Lucas CA V, nº. V366F370, Série B21375, Mod. LM53E900-1-3380, em regular estado de conservação e uso, devidamente penhorado nos autos supra mencionados. LOCALIZAÇÃO DO BEM: O referido bem móvel encontra-se depositado junto ao requerido, Sr. Dirceu Carvalho Nascimento, cujo endereço é Rua 18, esquina com Avenida Goiás, nesta cidade. VALOR: Avaliado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) no dia 29/10/2009. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.038,72 (mil e trinta e oito reais e setenta e dois centavos) em 20 de dezembro de 2006. LOCAL E DATA: Os Leilões se realizarão no átrio do Fórum Local, com 1º leilão designado para o dia 01 de novembro de 2011, às 13h30min, com arrematação pelo maior preço acima do valor da avaliação, e, não havendo licitante ou não superando o valor da avaliação, 2º leilão designado para o dia 08 de novembro de 2011, às 13h30min, com arrematação pelo maior preço ofertado. LEILOEIRA: Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa. INTIMAÇÃO: Fica o exequente Dr. José Maciel de Brito OAB/TO 1.218 desde já INTIMADO das datas supramencionadas. Ficam também INTIMADOS eventuais credores das datas supra designadas para a alienação judicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital, o qual será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. Figueirópolis-TO, 10 de outubro de 2011. Eu \_\_\_\_\_, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, o digitei. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

## FILADÉLFIA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2010.11.7137-0**

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Tributos, c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal

Requerente: Tatiana Ribeiro da Luz Cantillo

Advogado: Dr. André Francelino de Moura OAB/TO. 2621

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada. A seguir, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de setembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

**AUTOS:2010.11.7144-3**

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Tributos, c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal

Requerente: Urana Pereira da Silva

Advogado: Dr. André Francelino de Moura OAB/TO. 2621

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada. A seguir, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de setembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

**AUTOS:2010.11.7130-3**

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Tributos, c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal  
Requerente: Rogério Domingos dos Santos  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura OAB/TO. 2621  
Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada. A seguir, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de setembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

**AUTOS:2010.11.7142-7**

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Tributos, c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal  
Requerente: Rosângela Silva dos Santos  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura OAB/TO. 2621  
Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada. A seguir, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de setembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

**AUTOS:2010.11.7140-0**

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Tributos, c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal  
Requerente: Maria Rosilda Resplandes Rocha  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura OAB/TO. 2621  
Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada. A seguir, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de setembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

**AUTOS:2010.11.7145-1**

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Tributos, c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal  
Requerente: Jeane Pereira Ferreira  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura OAB/TO. 2621  
Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada. A seguir, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de setembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

**AUTOS:2010.0001.4740-9**

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por idade  
Requerente: José Rodrigues Barros  
Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama OAB/MA. 9395  
Requerido: INSS- Instituto Nacional de seguridade Social  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica o advogado do requerente intimado da sentença do teor seguinte: "...Em consequência, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 283, c/c art. 284, c/c art. 295, inc. VI, c/c art. 267, inc. I e III, todos do código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia/TO, 13 de setembro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

**AUTOS:2010.11.7133-8**

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Tributos, c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal  
Requerente: Urbano Cantillo Vila  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura OAB/TO. 2621  
Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intime-se o reclamante, para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada. A seguir, conclusos. Filadélfia, 22 de setembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

**AUTOS:2009.6.3445-4**

Ação: Reclamação Trabalhista  
Requerente: Marlúcia Francisca Pinto  
Advogado: Dra. Dave Sollys dos Santos OAB/TO. 3.326  
Advogado: Dra. Wátfa Moraes El Messih OAB/TO. 2155-B  
Requerido: Município de Babaçulândia  
Advogado: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB- AL 4.956  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica as advogadas da requerente intimadas do despacho do teor seguinte: "Intime-se o reclamante, para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos juntados. A seguir, conclusos. Filadélfia, 15 de setembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

**AUTOS:2010.2.2154-4**

Ação: Reclamação Trabalhista  
Requerente: Aldeci Pereira Soares  
Advogado: Dra. Dave Sollys dos Santos OAB/TO. 3.326  
Advogado: Dra. Wátfa Moraes El Messih OAB/TO. 2155-B  
Requerido: Município de Babaçulândia  
Advogado: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB- AL 4.956  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica as advogadas da requerente intimadas do despacho do teor seguinte: "Intime-se o reclamante, para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos juntados. A seguir, conclusos. Filadélfia, 15 de setembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos n.º 2007.0004.2814-9 - Ação de Reintegração de Posse .**

Requerentes: Oberon Vanderlei Aguiar e Outros  
Advogado: Paulo César Monteiro Aguiar-OAB/TO-1800

Requerido: Brasil de Souza Moura  
Advogada: Suéllen Siqueira Marcelino Marques-OAB/TO 3.989  
Advogada: Tatiana Kelly Foggia, OAB/TO 4.166  
DESPACHO: "Defiro o pedido, de adiamento da audiência com fundamento no artigo 125, IV do CPC para o dia 09/11/2011, às 16h30min. Intime-se. Cumpra-se. Após, conclusos para deliberação. Filadélfia/TO, 18/10/2012. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2007.0004.2814-9 - Ação de Reintegração de Posse .**

Requerentes: Oberon Vanderlei Aguiar e Outros  
Advogado: Paulo César Monteiro Aguiar-OAB/TO-1800  
Requerido: Brasil de Souza Moura  
Advogada: Suéllen Siqueira Marcelino Marques-OAB/TO 3.989  
Advogada: Tatiana Kelly Foggia, OAB/TO 4.166  
DESPACHO: "Defiro o pedido, de adiamento da audiência com fundamento no artigo 125, IV do CPC para o dia 27/10/2011, às 13h00min. Intime-se. Cumpra-se. Após, conclusos para deliberação. Filadélfia/TO, 14/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2009.0002.7860-7-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Edmar Ferreira Pimentel.  
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.  
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.  
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.  
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.  
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.  
DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/2012, às 15h30min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcar com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2009.0002.7864-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Raimunda Ferreira Pimentel.  
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.  
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.  
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.  
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.  
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.  
DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcar com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2009.0002.7850-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Edineia Ferreira Pimentel.  
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.  
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.  
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.  
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.  
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.  
DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcar com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 10/08/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2009.0009.4266-3-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Ideane Alves de Sousa.  
Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.  
Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.  
Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.  
Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.  
Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.  
DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/2012, às 13h50min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcar com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de

idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2009.0009.4495-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Romilson Alves de Sousa e Thais Miranda Rocha.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/2012, às 13h00min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2010.0004.7089-7 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .**

Requerentes: Hilário Alves de Azevedo e Maria de Fátima Silva Azevedo

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/2012, às 17h10min Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2009.0009.4513-1-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Alessandro Santos Lima.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2010.0001.7563-1-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Maria de Jesus Silva Rocha.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/2012, às 17h10min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2010.0004.7090-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .**

Requerente: Marcus Douglas Silva Azevedo

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/2012, às 16h20min Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando

desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2009.0010.2743-8-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Leandro Queiroz da Silva

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/2012, às 16h20min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2009.0011.0577-3 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .**

Requerente: Raioni Pereira da Silva

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2012, às 15h Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2009.0011.0593-5 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .**

Requerente: Alda Pereira da Silva

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2012, às 13h Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2009.0011.0590-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .**

Requerentes: Lionel Pereira da Silva e Ângela Maria Pereira da Silva

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO - 1118

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2012, às 14h Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº 2009.0010.1188-4-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Simone do Carmo da Conceição.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/2012, às 13h50min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato

processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 06/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos n.º 2009.0011.0589-7 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .**

Requerentes: Firmino Pereira da Silva e Maria Augusta Pereira da Silva  
Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118

Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira -OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida -OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2012, às 14h30min Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos n.º 2009.0009.4265-5-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Leandra do Carmo da Conceição.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/2012, às 13h50min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos n.º 2009.0010.2754-3-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Maria Vilma de Sousa Lima.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/2012, às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos n.º 2009.0011.0597-8 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .**

Requerente: Itamar Pereira da Silva

Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118

Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira -OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida -OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2012, às 13h30min Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos n.º 2009.0009.0585-7-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Fernando Ferreira da Silva.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/2012, às 13h00min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos n.º 2009.0009.8861-2-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Eival de Andrade Ferreira e Janete Ferreira da Silva Cruz.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/08/2012, às 15h30min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos n.º 2009.0012.4026-3-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Rosiclea Rodrigues da Silva.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/08/2012, às 13h50min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos n.º 2009.0009.8884-1 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .**

Requerente: Genivaldo Alves Ferreira

Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118

Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves de Oliveira -OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida -OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2012, às 17h10min Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art. 343, § 1º e § 2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art. 412, §1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia, 13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos n.º 2009.0009.4479-8-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Erlanger Silva Azevedo.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.

Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/08/2012, às 16h20min no Fórum local.Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais(CPC, art.343,§2º).Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação(CPC, art.412,§1º).Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 13/06/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**Autos n.º 2009.0010.2726-8-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.**

Requerente: Maria Saloni Cruz Santos Araújo e Romênio Fernandes de Araújo.

Advogada: Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118.

Advogado: Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400.

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito e Energia.

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580.  
 Advogado: Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190.  
 DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/08/2012, às 14h40min no Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos n.º 2009.0009.4516-6 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .**

Requerente: Andreia Maria Ferreira da Silva Reis  
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118  
 Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127  
 Advogado: Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400  
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia  
 Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580  
 Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DECISÃO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2012, às 13h50min Fórum local. Intime-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, § 1º e § 2º). Fixo o prazo de dez dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas ao autor no tocante à intimação (CPC, art. 412, § 1º). Caso pretenda o réu a intimação pessoal de suas testemunhas deverá arcará com o custo daí decorrente, uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13/06/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2010.0002.6390-5 - Usucapião**

Requerente: Osmaildo Correia Pinto  
 Advogado: Dr. João José Neves Fonseca OAB/TO nº 993  
 Requerido: Cooperativa de Produtores Agropecuários do Projeto Jaburu  
 Advogado: Não constituído  
 OBJETO: INTIMAÇÃO (SENTENÇA) (...) Sendo assim, tendo em vista a falta de preparo, determino o cancelamento da distribuição deste autos, com fulcro no art. 257 do CPC. Sem honorários. PRI. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após archive-se. Formoso do Araguaia, 13 de outubro de 2011. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

**Autos n. 2011.0010.8246-5 de Ação de Interdito Proibitório**

Reqte: Edip Costa Melo  
 Adv: Dr. Julio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361  
 Reqdo: Cecília Leal da Mota e outros  
 Adv: Não consta  
 OBJETO: INTIMAÇÃO ao procurador da parte, nos termos do despacho seguinte.  
 DESPACHO: Designo audiência de JUSTIFICAÇÃO para o dia 24. 10. 2011, ÀS 13h30m. Cite-se o réu para comparecer à audiência, nos termos do s artigos 928 e 930, § único do CPC. Comunicuem-se as partes que deverão comparecer à audiência acompanhados de advogado, bem como de eventuais testemunhas cuja oitiva entender necessário. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Fso. 17.10.2011. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

**Autos n.2.257/03 DE Ação de Liquidação Provisória de Sentença**

Reqte: Cloves Oliveira Valadao  
 Adv: Dr. Mário Antonio da Silva Camargos OAB/TO 07  
 Reqdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: Dr. Rodolf Shaciti OAB/TO 163-B e Rute Sales Meirelles OAB/TO 4620  
 OBJETO: Intimação aos procuradores das partes, nos termos da decisão de fls. 5.730/5.733, cujo teor da parte dispositiva é a seguinte: (...) Assim, somente se justificaria falar em intervenção da União como remessa dos autos para a Vara Federal, se houve lide pendente de decisão. Ademais, a ação principal foi ajuizada em data anterior à cessão dos créditos do Banco do Brasil para a União Federal, bem como, em data anterior a edição do MP 2.196-3/01 que autorização a transferência dos ativos da Instituição Financeira para a União. No que diz respeito às inconsistências apontadas, analisando os esclarecimentos do perito, dúvidas não restam a este Magistrado, acerca da coerência dos cálculos realizados pelo profissional nomeado para o ato. Com efeito, o perito ratificou seus cálculos, bem como, justificou, item a item (fls. 5.677/5.687, de forma satisfatória as "irregularidades" apontadas pela parte ré. Assim, verifico que a insurgência do réu, em nada ajuda à solução do impasse, tendo em vista que, não logrou trazer a este Juízo, a certeza de que os cálculos apresentados pelo Perito Judicial "nomeado" e "compromissado" perante este Juízo, padecem de que irregularidade. Ao revés, foram realizados em consonância com a sentença prolatada na ação principal. Diante do exposto, indefiro o pedido de substituição do perito, e de realização de nova perícia, e, em consequência, homologo os cálculos periciais apresentados. Cumpra-se. Intime-se, Formoso do Araguaia, 13 de outubro de 2011. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2008.0000.6593-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: RAEL MENDES DOS SANTOS  
 Advogados: DR.ª ROSILENE MARTINS DA SILVA - OAB/GO 29.666

DECISÃO: Intimo V.Sª. Ante o exposto, atento ao fato de que estão plenamente presentes os requisitos (pressupostos e fundamentos) autorizadores da decretação da prisão preventiva, e considerando que as medidas cautelares revelam-se inadequadas e insuficientes ao caso em tela, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado por RAEL MENDES DOS SANTOS, já qualificado nos autos, com arrimo na fundamentação. Intimem-se. Determino, em consonância com o parecer ministerial (fl. 132-v), a citação pessoal do acusado, bem como a transferência desta para a CPP desta Comarca. Expeçam-se os expedientes necessários. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 17 de outubro de 2011. Adriano Morelli. Juiz de Direito .

**AUTOS: 2011.0006.4737-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: ANTONIO FERREIRA AGUIAR  
 Advogado: DR. Fábio Leonel Filho OAB/TO 3512  
 SENTENÇA: "(...) Em atenção à determinação legal prevista no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena: Na primeira fase — análise das circunstâncias judiciais (art. 59, do CP) -, tendo compulsado os autos, vislumbro: Culpabilidade: o réu agiu com culpabilidade, sendo que sua conduta merece reprovação. Segundo Ricardo Augusto Schmitt, a circunstância em questão se revela como sendo um juízo de reprovação que recai sobre o agente imputável que praticou o fato ilícito de forma consciente, cuja conduta podia não praticá-la ou evitá-la, se quisesse, desde que tivesse atendo aos apelos da norma penal. E o grau de censura da ação ou omissão do réu que deve ser valorada a partir da existência de um plus de reprovação social de sua conduta. Está ligada a intensidade do dolo ou o grau de culpa do agente, as quais devem ser graduadas no caso concreto, com vistas a melhor adequação da pena-base. Nesse diapasão, quanto mais reprovável a conduta, maior será a pena na primeira etapa da dosimetria da pena, ao tempo em que quanto menos reprovável a conduta, a pena mais se aproximará do mínimo legal previsto em abstrato pelo tipo. Portanto, à vista do modo consciente e agressivo de agir do sentenciado, aumento a pena-base em 06 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato - circunstância judicial que incide; Antecedentes: o acusado não dispõe de maus antecedentes — circunstância judicial que não incide; Conduta social: nada consta dos autos que desabone a conduta social do acusado, isto é, seu comportamento junto à sociedade — circunstância judicial que não incide; Personalidade do agente: Conforme lembra o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências— da psicologia, psiquiatria, antropologia — e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito. Assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial — circunstância judicial que não incide; e) Motivos: foram aqueles legalmente exigidos pelo próprio tipo — circunstância judicial que não incide; f) Circunstâncias: são inerentes ao tipo penal em que se acha incurso - circunstância judicial que não incide. g) Consequências do crime: também foram as inerentes à figura típica realizada - circunstância judicial que não incide; h) Comportamento da vítima: a vítima menor em nada contribuiu para a prática delitosa. Ressalte-se que, após o advento da Lei 12.015/09, não há que se falar em concorrência da vítima para a prática do crime que se convencionou chamar estupro de vulnerável. Isto porque após a revogação do art. 224 do CP, sepulta está em nosso ordenamento jurídico-penal a presunção relativa de violência, malgrado alguns posicionamentos divergentes, como é o caso de Guilherme de Souza Nucci. Destarte, vige hoje, a presunção absoluta de violência, sendo irrelevante o consentimento da vítima e/ou sua contribuição para a prática do comentado delito. Sendo irrelevante até mesmo o fato de a vítima menor de 14 (quatorze) anos já ser prostituída à época dos fatos - circunstância judicial que não incide. Assim, atento a essas diretrizes, entre uma pena base prevista de 8 (oito) a 15 (quinze) anos de reclusão, e considerando o quantum aferido com a circunstância desfavorável (seis meses de reclusão e 10 dias-multa), fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal, em 08 (OITO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE DIAS-MULTA), fixados à razão de 1 /30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Na segunda fase (circunstâncias agravantes e atenuantes [arts. 61, 65 e 66, do Código Penal]) verifico: inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes a serem consideradas, razão pela qual torno a reprimenda provisoriamente em 08 (OITO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE DIAS-MULTA). Na terceira e última fase de aplicação da pena (causas de aumento e de diminuição de pena), verifico a causa de aumento prevista no art. 226, inciso II, do CP, relativamente ao fato de o acusado ser padastro da vítima, pelo que, aumento a pena exarada na fase anterior de metade, tornando-a provisoriamente em 12 (DOZE) ANOS E 9 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTAS DIAS-MULTA, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. Não há causas de diminuição a serem sopesadas. Verifico, finalmente, a continuidade delitiva, art. 71 do CP, haja vista que os crimes foram praticados nas mesmas circunstâncias objetivas de tempo, lugar e modo de execução, razão pela qual os crimes subsequentes devem ser havidos como continuação do primeiro, porque idênticas as penas. Por isso, porque ao menos cinco foram as reiterações criminosas, aumento a pena exarada na terceira fase em 1/3 (um terço), ou seja, em 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão, UNIFICANDO-A EM 17 (DEZESSETE) ANOS DE RECLUSÃO, COM 40 (QUARENTAS DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO CADA. IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS; DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA; DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Verifico que o réu não preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 44 do Código Penal, razão pela qual deixo de substituir a pena acima fixada. Determino para o cumprimento da pena o regime inicial fechado, tendo em vista a disposição contida no artigo 33, parágrafo 2o, alínea a, do Código Penal. O sentenciado Antônio encontra-se preso e não vislumbro/inonvo para que agora seja solto, máximo em razão do regime eleito para o cumprimento da reprimenda. Recomenda-se, pois, mencionado condenado na prisão em que se encontra. Nego-lhe, portanto, o direito de recorrer em liberdade". Formoso do Araguaia/TO, 11 de outubro de 2011. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

**Cartório da Família e 2ª Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Prazo de 15(quinze) dias

Referência Guarda nº 2011.0002.3774-0

Requerente: M. J. A. C.

Requerido: L.C. E. M. e outros

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível. FINALIDADE: CITAR o requerido **RAIMUNDO PEREIRA CARLOS NETO**, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor do decisão de fl.24 seguinte transcrita parte dispositiva: Sendo assim, defiro o pedido de guarda provisória, mediante compromisso, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). Citem-se os requeridos para que, caso queiram, possam responder aos termos do pedido constante da ação no prazo legal. Proceda-se a correção dos autos, incluindo como requeridos os senhores Raimundo Pereira Carlos Neto e Ronan da Silva Milhomem. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 31/08/2011. Adriano Morelli - Juiz de Direito. Advertências: Ficando advertido a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumirá aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 17/10/2011.

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0005.2556-6**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, sob as penas da lei.

Ação Ordinária de Revisão de Contrato

Autor: Eurípedes da Silva Barbosa

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges - OAB/TO 413-A

Requerido: Vivo – Telegoiás Celular S/A

Advogado: Dra. Claudiene Moreira de Galiza – OAB-TO 2982

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Dayane Ribeiro Moreira – OAB/TO 3048

**Autos nº 2011.0009.1603-6 – Ação de Execução de Título Extrajudicial**

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Exequente: Minorgan – Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda

Advogado: Dr. Helessandro Luis Trintinalio – OAB/PR nº 31.718 e outra

Executado: Ricardo Brito Taques

SENTENÇA de fls. 28/33 – parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, com espeque nos artigos 267, incisos I, IV e VI c/c artigo 295, incisos III e IV, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Desde já, após o trânsito em julgado, autorizo a devolução dos cheques de fls. 17/20 ao exequente, mediante recibo nos autos e permanência de cópia autenticada frente e verso dos mesmos e arquivem-se. Custas processuais e taxa judiciária pelo exequente, observando-se o disposto no r. Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO. Sem honorários advocatícios. P.R.C.I. Guaraí, 20 de setembro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**RETIFICAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.562/2011**

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0010.6497-0 – Ação de Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO n.2.223-b e Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a

Executados: João Soares Andrade e Outros

DECISÃO de fls.83: "Primeiramente, cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, na importância de R\$ 2.176.408,80 (dois milhões cento e setenta e seis mil quatrocentos e oito reais e oitenta centavos), já acrescida dos encargos legais, juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, e a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, já acrescido das multas respectivas (já inseridas no valor da causa), e das custas e despesas judiciais, honorários advocatícios, que fixo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzira tal verba pela metade; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, dando-se preferência aos declinados às fls. 05 - cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, *caput* incisos e parágrafos, do CPC - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ao) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executado(s); o(a)(s) qual(is) se não for(em) localizado(a)(s) deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel (is), com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intime(m)-se, também, se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes; além do(a)(s) exequente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias - contados da data da juntada aos autos da comunicação do Juízo Deprecado nos termos do art. 738, § 2º, do CPC -, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30%(trinta por

cento) do valor da execução inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá (ao) o (a) (s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até (óseis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Agora, caso o(a)(s) devedor(a) (es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. Cumpra-se. Guaraí, 08/12/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

**1ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL nº: 2006.0007.2289-8/0.**Infração Penal: Art. 121, § 2º, inc. IV, e 129, *caput*, c/c art. 69, todos do Código Penal.

Autor da denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Vítima: José Maria Conceição dos Santos.

Acusado: ANTÔNIO ARRAIS DE OLIVEIRA.

Advogados: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros (OAB/TO nº. 2899) e/ou Dr. Carlos Augusto Moraes (OAB/MA nº. 3715).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.1.b) DECISÃO Nº. 104/05. Autos nº. 2006.0007.2289-8. Vistos e examinados. Verifico que os autos seguiram seus trâmites legais até a presente fase, sem embargo de se tratar de reedição de julgamento pelo Sinédrio do Povo, onde todos os atos pós recebimento da denúncia se deram antes da vigência da novel Lei n.º 11.689/08, à partir do dia 09/08/2008, que alterou dispositivos do Decreto-lei n.º 3.689/41 (Código de Processo Penal) inerentes ao Tribunal do Júri. Inexistindo, portanto, diligências a serem realizadas ou irregularidades a serem sanadas. Mesmo porque é de se considerar que a oportunidade assegurada às partes, pelo art. 422 do citado diploma, ora em vigor, para apresentarem rol de testemunhas e requererem diligências exauriu quando dos oferecimentos do libelo e da sua contrariedade, antes concebidos pelos artigos 416 a 422 da Lei de Ritos em apreço, mas que dela foram rechaçados em face das modificações neles inseridas pela lei acima enumerada. Nos termos do art. 423, inc. II, do Diploma Procedimental Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.689/08, passo a um relatório sucinto deste feito: Os presentes autos de Ação Penal foram registrados nesta Escrivania em 04 de setembro de 2006, em face do oferecimento de denúncia em desfavor do acusado ANTÔNIO ARRAIS DE OLIVEIRA, popularmente conhecido como "Tonho", por infração aos arts. 121, *caput*, e 129, *caput*, c/c 69 (concurso material), todos do Código Penal, perpetradas em desfavor das vítimas JOSÉ MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e WELSON FERNANDES DE OLIVEIRA, no dia 18.07.2006, por volta das 21h00min, em um campo de futebol localizado no Setor Canaã, nesta cidade, o que ensejou a sua prisão preventiva no dia 15/08/2006 (docs. de fls. 02/04 e 33/35/35v). Interrogado o Acusado, na data previamente estabelecida (doc. de fls. 76/79), este, através de advogado constituído, Dr. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS, apresentou defesa prévia (fl. 80), arrolando 03 (três) testemunhas em seu benefício. A fase de instrução probatória foi concluída com as oitivas das 03 (três) testemunhas arroladas na vestibular acusatória, e de 02 (duas) das 03 (três) testemunhas arroladas em prol do acusado, sendo dispensada pelo causídico a testemunha da defesa que não foi ouvida. Em seguida, as partes produziram as suas alegações finais, primeiramente, o Ministério Público e depois a defesa, conforme se infere das manifestações de fls. 124/129 e 131/136. O acusado ANTÔNIO ARRAIS DE OLIVEIRA, foi pronunciado nas sanções dos arts. 121, § 2º, inc. IV, primeira e última figuras (à traição e surpresa), e 129, *caput*, c/c 69, todos do Código Penal (doc. de fls. 138/144), a qual transitou em julgado no dia 30/04/2007 (doc. de fl. 149). O Douto representante do Ministério Público ofereceu libelo crime acusatório, protestando pela condenação do acusado nos precisos termos da pronúncia (doc. de fls. 151/152), arrolando 01 (uma) testemunha a ser ouvida em Plenário, sendo aquele recebido e contrariado pela defesa, sob a alegação de que o denunciado não praticou os fatos descritos naquele, arrolando 03 (três) testemunhas em seu favor. No dia 14 de novembro de 2007, o acusado foi submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, que resultou na sua absolvição, determinando-se, de consequência, a expedição de Alvará de Soltura em seu favor (doc. de fls. 244/245). O Ministério Público, não se conformando com a decisão do Tribunal do Júri, por considerá-la manifestamente contrária às provas dos autos, interpôs recurso de apelação (doc. de fls. 250 e 252/255), tendo o causídico do réu apresentado contrarrazões às fls. 256/260. Dando provimento ao referido recurso, a Colenda 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, cassou a decisão atacada e determinou a submissão do apelado ANTÔNIO ARRAIS DE OLIVEIRA a novo julgamento. De consequência, tenho por preparado o presente feito, que o dou por saneado, ordenando, então, que o réu ANTÔNIO ARRAIS DE OLIVEIRA, seja submetido a julgamento pelo Sinédrio do Povo, para cuja sessão, observando-se a questão preferencial de que cuida o inc. III, do art. 429 da Lei de Ritos Penais, designo para o dia 06 do mês de dezembro do ano de 2011, à partir das 09h00min, a ter lugar no auditório do Tribunal do Júri deste Fórum. Inclua-se este processo na pauta para julgamento, porquanto a deliberação acerca do sorteio dos Senhores Jurados já foi objeto de decisão em outro feito. Intime-se o réu, por seu procurador, via DJE. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se as testemunhas arroladas no libelo e na contrariedade deste, para serem inquiridas em Plenário. Requistem-se o policiamento para a Sessão de Julgamento, com a devida antecedência, e solicite-se, via ofício, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, verba para o fornecimento de refeições, lanches e refrigerantes ao pessoal que prestará serviço durante o julgamento em questão, incluindo-se as testemunhas que serão ouvidas e o réu. Cumpra-se e intime-se. Guaraí-TO, 10 de maio de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto -Presidente do Tribunal do Júri Respondendo".

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2007.8.4758-3**

TIPIFICAÇÃO PENAL: ART. 309 DA LEI 9.503/97.

AUTOR DO FATO: MARCOS ANTONIO SILVA DO CARMO

VÍTIMA: COLETIVIDADE

(7.0 C) SENTENÇA CRIMINAL Nº 11/10 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 309 da Lei 9.503/97, atribuído a MARCOS ANTONIO SILVA DO CARMO, fato ocorrido em 04.10.2006, no município de

Guaraí TO. Os presentes autos foram encaminhados à Vara Criminal em razão da certidão informando a existência de procedimentos criminais em nome do autor do fato (fls.15). O representante do MP oficiante naquele juízo, ofereceu denúncia e requereu o retorno dos autos a este juízo em 18.10.2007. No entanto, como se constata, somente em junho deste ano os autos foram enviados a este Juizado Especial Criminal. O Representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 27/28 e requereu a declaração de extinção de punibilidade do autor do fato com o arquivamento do feito em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Verifica-se que o crime tipificado no artigo 309 da Lei 9.503/97 é punido com pena de detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, cuja prescrição ocorre em 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 109, inciso V, do CP. Nesse sentido, tendo em vista a data do fato 04.10.2006 e que a denúncia não foi ratificada pelo Ministério Público e nem foi recebido por este juízo, conclui-se não ter ocorrido causas interruptivas da prescrição. Logo, pelo tempo decorrido, já ocorreu a prescrição. Ante o exposto, com base no acima exposto reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, defiro o pedido do Ministério Público e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato MARCOS ANTONIO SILVA DO CARMO e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias. Providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. Guaraí, 11 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

#### **AUTOS Nº 2007.4.3020-8**

TIPIFICAÇÃO PENAL: ART. 136, § 3º, CP.  
AUTORA DO FATO: SONIA BARBOSA MOURA  
VÍTIMA: TAYANE BARBOSA MOURA

(7.0 C) SENTENÇA CRIMINAL Nº 06/10 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 136, § 3º, CP, atribuído a SONIA BARBOSA MOURA, fato ocorrido em 02.11.2003, no município de Guaraí TO. Designada audiência preliminar, a autora do fato foi encaminhada à Defensoria Pública por não possuir condição de constituir um advogado (fls.28). Designada nova audiência, esta não se realizou em virtude da ausência da autora do fato (fls.28/v). Em razão da manifestação ministerial às fls. 29 o feito foi redistribuído para a Vara Criminal em 02.08.2007 e o representante do Ministério Público requereu o retorno dos autos a este juízo em 22.10.2007 (fls.32). No entanto, constata-se que somente em junho deste ano os autos foram enviados a este Juizado Especial Criminal. Diante disso, o Representante do Ministério Público requereu a declaração de extinção de punibilidade da autora do fato com o arquivamento do feito em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (fls. 40/41). Verifica-se que o crime tipificado no artigo 136, §3º CP é punido com pena de detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, aumentada de um terço, cuja prescrição ocorre em 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 109, inciso V, do CP. Nesse sentido, tendo em vista a data do fato 02.11.2003, conclui-se já ter ocorrido a prescrição. Ante o exposto, com base no acima exposto reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, defiro o pedido do Ministério Público e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade da autora do fato SONIA BARBOSA MOURA e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias. Providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. Guaraí, 11 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

#### **Autos nº 2009.2.1514-1**

Tipificação penal: Art. 42, III, Decreto-Lei 3.688/41.  
Autor do fato: FÁBIO DE CASTRO ALVES  
Vítima: COLETIVIDADE

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 09/10 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática da contravenção penal descrita no artigo 42, III, Decreto-Lei 3.688/41, atribuído a FÁBIO DE CASTRO ALVES, fato ocorrido em 08.03.2009, no município de Guaraí TO. O autor do fato aceitou a transação penal, porém não a cumpriu. Ofertada a denúncia pelo representante do MP, foi expedida carta precatória para apresentação da proposta de suspensão condicional do processo. Em razão do não envio de informações da referida precatória, apesar da solicitação realizada, foi aberta vista ao MP para manifestação. As fls. 42/49 foi juntada a carta precatória com a informação da não localização do autor do fato (certidão de fls.47). Como se constata, o Representante do Ministério Público requereu (fls. 39) a declaração de extinção de punibilidade do autor do fato com o arquivamento do feito em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Constata-se que a pena máxima atribuída, abstratamente, à contravenção em questão é inferior a 1 (um) ano. Portanto a prescrição ocorre em 2 (dois) anos, a teor do artigo 109, inciso VI do Código Penal. Assim, nada obstante a Lei 12.234/2010 ter alterado o artigo 109, inciso VI, do Código Penal, majorando o prazo da prescrição de dois para três anos, constata-se que ela não será aplicada, porquanto é prejudicial ao réu, não podendo retroagir para alcançar fatos anteriores a sua vigência (05.05.2010). Nesse sentido, verifica-se que a prescrição ocorre em dois anos e, tendo vista a data do fato 08.03.2009 e que a denúncia ainda não foi recebida, conclui-se já ter ocorrido. Ante o exposto, com base no acima exposto reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, defiro o pedido do Ministério Público e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte, c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato FÁBIO DE CASTRO ALVES e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias. Providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. Guaraí, 11 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

#### **Autos nº 2011.2.1876-2**

Tipificação penal: art. 46 da Lei 9.605/98.  
Autora do fato: CLÁUDIO WILSON DA SILVA CASTRO  
Vítima: MEIO AMBIENTE

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 07/10 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 46 da Lei 9.605/98, atribuído a CLÁUDIO WILSON DA SILVA CASTRO. O Ilustre representante do Ministério Público, após análise dos fatos, verificou não restar caracterizada a infração tipificada no artigo 46 da Lei 9.605/98, em razão do transporte de carvão industrializado não exigir licença ambiental, a teor do disposto pelo artigo 9º, V, da Instrução Normativa do IBAMA nº 112/2006 e artigo 23, II, Decreto nº 5975/2006. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público exerce com exclusividade o *dominus litis* da ação penal nestes casos e

ante a ausência de interesse processual no prosseguimento do feito, neste Juizado, em relação a CLÁUDIO WILSON DA SILVA CASTRO, homologo o pedido do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquivem-se. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Intime-se o Ministério Público. Guaraí, 11 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

#### **PROCESSO Nº 2011.0008.8832-6**

REQUERENTE: PEDRO COSTA NUNES  
REQUERIDO: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA  
Advogado: Dr. Thiago Perez Rodrigues

6.1-SENTENÇA Nº 14/10: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após arquivem-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

#### **PROCESSO Nº 2011.0009.4559-1**

ESPÉCIE Indenização  
REQUERENTE: GUSTAVO DA SILVA MORAES  
REQUERIDO: DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A.  
Preposto: Dyonatan Correia Pessoa

(6.4 b) DECISÃO Nº 37/10: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; Designo audiência de publicação de sentença para o dia 09.11.2011, às 14h15min. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

#### **PROCESSO Nº 2011.0009.4560-5**

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO  
1º REQUERENTE: GUSTAVO DA SILVA MORAES  
2º REQUERENTE: MAX AURELIO DA SILVA MORAES  
1º REQUERIDA: DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S.A.  
PREPOSTO: DYONATAN CORREIA PESSOA  
2º REQUERIDA: EXTRA.COM

(6.4 b) DECISÃO Nº 38/10: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; Designo audiência de publicação de sentença para o dia 09.11.2011, às 14h15min. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

#### **AUTOS Nº 2010.8.0248-2**

AÇÃO DE COBRANÇA  
REQUERENTE: RICARDO LUIS HERMES  
ADVOGADO: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES  
REQUERIDO: ANAÍRES R. DA SILVA

(6.5) DESPACHO Nº 22/10 Tendo em vista certidão de fls. 64, intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intime-se (DJE/SPROC). Guaraí, 13 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

#### **AUTOS Nº 2011.10.2435-0**

REQUERENTE: MARIA GORETE PEREIRA DE MELO MACHADO  
ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES  
REQUERIDO: BRADESCO CARTÕES S.A.

(6.4.A) DECISÃO Nº 04/10 Diante da documentação de fls. 10/19 e tendo em vista que a autora está discutindo em juízo a cobrança que lhe está sendo imputada pelo requerido por um cartão de crédito o qual alega ter sido cancelado e apresenta protocolo de atendimento onde teria efetuado o cancelamento (protocolo nº 114963625), defiro o pedido de antecipação de tutela. DETERMINO que o Requerido BRADESCO CARTÕES S.A. abstenha-se de efetuar cobrança das faturas vencidas e vincendas relativas ao cartão de crédito nº 4551.8210.0967.2076 em nome da autora, bem como se abstenha de inserir o nome desta junto aos cadastros de restrição ao crédito em razão dos débitos das referidas faturas, até decisão final do processo. Objetivando evitar lides futuras, e prejuízos à consumidora, caso tenha efetuado a restrição negativa em nome da autora, determino que, no prazo de 10 dias, proceda as exclusões juntos aos órgãos de restrição ao crédito. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, ao Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude dos débitos substanciados nas faturas do cartão de crédito emitidas em nome da autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10.11.2011, às 14h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Intime-se o autor, por seu advogado, via DJE. Guaraí, 11 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

#### **AÇÃO PENAL**

#### **AUTOS Nº 2007.5.3291-4**

AUTOR DO FATO: JOÃO HOFFMAN  
ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO E DR JACKSON MACEDO DE BRITO  
VÍTIMA: LEONARDO OLIVEIRA COELHO  
ADVOGADO: DR JOSÉ FERREIRA TELES

7.3.D) DECISÃO CRIMINAL Nº 11/10 Analisando os autos constata-se que o autor do fato foi condenado à pena de pagamento de 30 dias multa (fls. 26/29). Conforme documento

juntado às fls. 253v o condenado comprovou o pagamento da multa objeto da condenação. Diante disso, acolho o parecer do Ilustre Representante do Ministério Público, fls. 263v e declaro extinto a pena aplicada ao réu em razão do cumprimento, bem como seus efeitos legais. Diante do exposto, procedam-se às comunicações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. I. (SPROC-DJE). Guarai, 11 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2011.6.4004-9**

**AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – RECURSO INOMINADO**  
**RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.**  
**ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO**  
**RECORRIDO: BRUNO ARAÚJO BASÍLIO**  
**ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO**  
 (6.4.C) DECISÃO Nº 34/10 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 13 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2010.10.5902-3**

**TIPO PENAL: ARTIGO 140 CP**  
**AUTOR DO FATO: CARLOS ROBERTOR SANTANA**  
**ADVOGADOS: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS E OUTRO**  
**VÍTIMA: BRÁS JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS**  
 (7.0 C) SENTENÇA CRIMINAL Nº 05/10 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 147 CP, atribuído a CARLOS ROBERTOR SANTANA, fato ocorrido em 04.10.2010, nesta cidade. O Ilustre Representante do Ministério Público entendeu que no presente caso a conduta do autor do fato tem adequação típica no crime de injúria (art. 140 do CP) e não no delito de ameaça, artigo 147 CP e requereu o reconhecimento da decadência, com a declaração da extinção de punibilidade do autor do fato, em razão do delito de injúria ser crime de ação penal privada e já ter decorrido o prazo para oferecimento da queixa-crime. Analisando os autos, verifica-se que a conduta do autor do fato caracteriza o crime de injúria previsto no artigo 140 do CP. E, por ser crime de ação penal privada, deveria a vítima ter oferecido a respectiva queixa-crime. No entanto, como se constata, o fato ocorreu em 04.10.2010 e até a presente data a vítima não apresentou queixa-crime, deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, defiro o pedido do Representante do Ministério Público e nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de CARLOS ROBERTOR SANTANA. Dê ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC/DJE). Guarai, 11 de outubro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**GURUPI****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Execução Forçada – 2011.0000.8628-9**

Exequente: Alpha Comércio de Combustíveis Ltda.  
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B  
 Executado: Américo Souza de Melo  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos etc. Cuidam os Autos de Ação de Execução movida por Alpha Comércio em face de Américo Souza, sendo que às fls. 47 as partes noticiaram acordo, o qual foi assinado pelos procuradores legalmente habilitados a transigir. Isso posto, homologo o presente e suspenso a execução, tudo nos moldes requeridos às fls. 47/49. Pendente o recolhimento total da taxa judiciária. PRIC. Gurupi 06/04/11. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação – Embargos à Execução – 2008.0005.8084-4**

Embargante: José Júlio Ribeiro Neto  
 Advogado(a): **Janilson Ribeiro Costa OAB-TO 734**  
 Embargado: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante intimada para devolver os autos supra citados no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

**Ação: Execução – 6.037/04**

Exequente: Alisul Alimentos S/A  
 Advogado(a): Luiz Felipe Lemos Machado OAB-RS 31.005  
 Executado: Ricardo Carvalho de Mendonça  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar bens penhoráveis do requerido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

**Ação – Monitoria – 6.628/07**

Requerente(a): Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros  
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B  
 Requerido(a): Walter de Souza Nascimento  
 Advogado(a): Walter de Souza Nascimento OAB-TO 1.377  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a proposta de acordo constata da petição de fls. 111, antes da análise do mérito da petição alusiva (alegação de bem de família impenhorável), diga o exequente no prazo de 10 dias. Intimem-se. Gurupi 30/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Reparação de Danos Causados em Acidente de Trânsito – 2009.0012.1452-1**

Requerente: Antônio Carlos Pereira Alves  
 Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775  
 Requerido(a): Domingos Alves Cunha  
 Advogado(a): Antônio Luiz Lustosa Pinheiro OAB-TO 711

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a penhora on-line parcialmente positiva, intime-se o executado para, querendo e no prazo legal, apresentar impugnação. Intimem-se ambas as partes para os fins de mister. Cumpra-se. Gurupi 30 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2011.0000.6653-9**

Requerente: Anirce Maria Tavares Oliveira  
 Advogado(a): Hedgard S Castro OAB-TO 3926  
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva OAB-TO 4573-A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual condeno o banco requerido tão-somente ao pagamento à requerente, a título de desconto indevido em sua conta, da quantia de R\$ 517,65 (quinhentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), a ser devolvida pelo seu dobro legal, qual seja: R\$ 1.035,30 (um mil e trinta e cinco reais e trinta centavos), com correção monetária pela tabela do Egrégio Tribunal de Justiça do nosso Estado e aplicação de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do desconto indevido efetuado (fls. 13). Considerando a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes no pagamento das custas judiciais na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada qual, compensando-se os honorários advocatícios entre si na forma legal pertinente (artigo 21 do CPC), lembrando que a autora encontra-se sob o palio da justiça gratuita (artigo 12 da Lei 1.060/50). PRIC. Gurupi/TO, 21 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Busca e Apreensão – 6.454/06**

Requerente: Administradora de Consórcio Saga Ltda.  
 Advogado(a): Emerson Mateus Dias OAB-GO 17.617  
 Requerido(a): Walderico José Candido  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**Ação: Consignação em Pagamento c/c Revisão Construal – 2010.0011.0778-8**

Requerente: Anderson Tavares de Oliveira  
 Advogado: Anderson Luiz Alves da Cruz OAB-TO 4445  
 Requerida: Banco Panamericano S/A  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. Gurupi 17 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação de Embargos de Terceiro – 2010.0008.9251-1**

Embargante: Alcides Gonçalves  
 Advogado(a): Giovane Moreira Fernandes OAB-GO 12333  
 Embargado: Aurentina Cezar Monteiro da Cruz  
 Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil Brasileiro e considerando toda a fundamentação alhures declinada, julgo PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial, razão pela qual: a) ratifico a decisão de fls. 50/51; b) condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios; c) condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa. R. P. I. Após 30 (trinta) dias do trânsito em julgado, proceda-se às baixas sem anotações. Após 06 (seis) meses, com baixas e anotações necessárias. Gurupi 09 de agosto de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação – Ordinária de Revisão de Cláusulas Contratuais e Cálculos de Financiamento c/c Declaração de Cláusulas Abusivas e Consignação das Prestações – 2010.0008.8937-5**

Requerente: Auto Posto Tocantins Ltda.  
 Advogado: Aline Gomes da Silva OAB-TO 4578  
 Requerido: Banco Itaú S/A  
 Advogado: Nelson Paschoalotto OAB-SP 108.911  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, acolho o pedido de fls. 148, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 269, III e V do CPC. Quanto às custas processuais, o Cartório Distribuidor certificou o pagamento em fls. 148v. Intimem-se. Transitado em julgado, arquite com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 14 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Execução – 5.488/01**

Exequente: Araújo & Reis Ltda.  
 Advogado(a): Francisco Pereira dos Santos OAB-TO 985  
 Executado: Alexsandro Alves de Amorim  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora exequente intimada do deferimento do pedido de suspensão pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar desta intimação.

**Ação: Reintegração de Posse de Imóvel Urbano c/c pedido de Liminar – 2011.0009.2729-1**

Requerente: Hélio Fábio Soares Barros e outros  
 Advogado(a): Jacqueline Soares Barros Bittar - OAB-TO 2786  
 Requerido(a): Edvaldo Vieira dos Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 DECISÃO: "Vistos, etc. Somente desta data em virtude de afastamento médico. Designo audiência de justificação para a data de 31/10/2011, às 14h00min horas. Intimem-se as partes e testemunhas. 18/10/2011. Dra. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta". Fica ainda a parte autora intimada, para providenciar o recolhimento das custas de locomoção destinada ao fiel cumprimento do mandado de intimação das testemunhas arroladas na inicial.

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2009.0011.8332-4/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Itelvino Pisoni  
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos  
 Executado(a): José Medeiros de Brito  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2010.0001.6273-4/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Iracy Dolores de Souza  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Conheço dos embargos, e acolho-os, visto que realmente, houve erro material, pois no boletim de ocorrência consta a data do evento morte o dia 22/12/2008, bem como na certidão de óbito de fls. 42. Portanto, deve ser considerada na respeitável sentença que a condenação ocorreu pelo evento morte, no dia 22/12/2008. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Gurupi, 14/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1664-9/0**

Ação: Monitória  
 Requerente: Comercial de Verduras Verdão Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Kelly Duarte Pereira  
 Requerido(a): Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor sobre os embargos no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 17/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7631/06**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Cemar Transportadora e Distribuidora de Bebidas  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Alencastro Veiga  
 Executado(a): Granel Companhia de Produtos Alimentícios  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacen Jud, após acusado o bloqueio de infimo valor, intime-se o exequente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 13/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0002.1475-9/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Pneuação Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Executado(a): Décio Batista da Rocha  
 Advogado(a): Dr. Wilderlaine Lourenço da Silva  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacen Jud em aplicações financeiras, intime-se o autor por seu advogado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 14 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.2025-4/0**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Maria Alves Pereira Simplicio  
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva  
 Requerido(a): Brasil Telecom  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a gratuidade processual. Visando analisar o pedido de tutela antecipada determino a autora juntada de comprovante do acordo entabulado com a empresa Brasil Telecom, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 17 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0009.7285-0/0**

Ação: Anulatória  
 Requerente: Khaty Hanne Sales Fernandes  
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira  
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Convento o julgamento em diligência e determino ao requerido que informe a este Juízo se é possível identificar o terminal que supostamente forma feitos os empréstimos, e, caso positivo, se há filmagem ainda disponível, prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 17 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 6845/02**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Damião Sinfrônio de Araújo  
 Advogado(a): Dra. Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio  
 Executado(a): Banco ABN Amro Real S.A.  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Desta feita, mantenho a decisão por seus próprio fundamentos, reabrindo o prazo para eventual apelo. Gurupi, 17 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4043-0/0**

Ação: Monitória  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
 Requerido(a): L. A. Pessoa Lino Supermercado  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 83.

**Autos n.º: 2009.0012.0117-9/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Eloni Antonio de Melo Pereira  
 Advogado(a): Dra. Leila Strefling Gonçalves  
 Requerido(a): Navesa Caminhões e Ônibus Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Ana Claudia Rassi Paranhos  
 Requerido(a): Iveco Latin América Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Fernanda Herrera Ross  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 07/12/11 às 16:30 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferida provas. Gurupi, 17/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 6929/02**

Ação: Preceito Cominatório  
 Requerente: Renato Augusto Costa Neves Júnior  
 Advogado(a): Dr. Jaime de Souza Costa Neves  
 Requerido(a): Banco da Amazônia S.A.  
 Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para em 05 (cinco) dias ofertar alegações finais por memoriais. Gurupi, 18/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0002.7611-0/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Banco Itaucard S.A.  
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira  
 Requerido(a): Rosângela Catarina V. Nunes  
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, determino a expedição de alvará judicial a favor da requerida, devendo ser juntado aos autos comprovante do valor que foi recebido. Designo audiência conciliatória para o dia 07/12/2011, às 15:00 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão estabelecido os pontos controvertidos, deferida provas e apreciado os demais pedidos. Gurupi, 17/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1639-8/0**

Ação: Revisão de Contrato Bancário  
 Requerente: Weliton dos Santos Soares  
 Advogado(a): Dr. Rannyelly Alencar Paiva  
 Requerido(a): BV Financeira S.A.  
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 102/164.

**Autos n.º: 2010.0005.2793-7/0**

Ação: Cautelar de Arresto  
 Requerente: Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlandia  
 Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca  
 Requerido(a): Varnice Teresinha Escher  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre a caução apresentada. Gurupi, 17/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 6540/00**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
 Executado(a): Sheila Assad Boechat e Alcilio José Boechat  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacen Jud e Renajud, intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 18/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0005.6834-8/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Copytins Comércio de Copiadoras e Suprimentos Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito  
 Executado(a): Josiane da Costa Mafra Souza  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em se tratando de composição é necessário que a devedora manifeste-se por profissional habilitado (advogado), intime-se para regularizar em 05 (cinco) dias. Gurupi, 18/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**3ª Vara Cível****DESPACHO****AUTOS - 2007.0009.9751-8 – EMBARGOS DO DEVEDOR – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: ARLINDO DOMINGOS  
 Advogado(a): RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB-TO N.º 03-A  
 Requerido: MARCIOLINI ALVES SOBRINHO  
 Advogado(a): EDER BARCELOS DO NASCIMENTO OAB-MG N.º 706-A  
 DESPACHO: "Intime o advogado exequente a indicar bens penhoráveis do devedor, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 13/08/10".

**AUTOS - 2010.0011.1174-2/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS  
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417  
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A  
 Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A  
 DESPACHO: "Ouça-se o agravado em 10 (dez) dias. Mantenho a decisão prolatada por seus próprios fundamentos. Gurupi, 06/10/2011".

**AUTOS - 2.515/05 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: ARLINDO DOMINGOS  
 Advogado(a): RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB-TO N.º 03-A  
 Requerido: MARCIOLINI ALVES SOBRINHO  
 Advogado(a): EDER BARCELOS DO NASCIMENTO OAB-MG N.º 706-A  
 SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, EXTINGO o processo com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Custas se houver pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 28 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2009.0010.3992-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311  
 Requerido: GLEISSON LOPES CHAGAS  
 Advogado(a): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.530  
 SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 21 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2011.0001.2988-3/0 - REPETIÇÃO**

Requerente: ANTONIO DA ROCHA MOREIRA  
 Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372  
 Requerido: TVLX VIAGENS E RURISMI S/A  
 Advogado(a): TIAGO RODRIGUES DE BARCELOS OAB-SP N.º 178.108  
 SENTENÇA: "(...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas rateadas em 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 21 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 1.605/01 - MONITÓRIA**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado(a):  
 Requerido: AGOSTINHO ESCOLARI E OUTRA  
 Advogado(a): ROSEANI CURVINA TRINDADE OAB-TO N.º 698  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 20 de setembro de 2011".

**AUTOS - 1.699/01 - EXECUÇÃO**

Requerente: ANTÔNIO EDILSON DE LIMA  
 Advogado(a): JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO OAB-TO N.º 1.882  
 Requerido: JONAS MACEDO  
 Advogado(a): DÉBORA REGINA MACEDO OAB-TO N.º 3.811  
 SENTENÇA: "(...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 20 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2010.0002.7526-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING S/A  
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311  
 Requerido: SILVIA OLIVEIRA CRUZ  
 Advogado(a): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES OAB-GO N.º 28.758  
 SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 27 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2010.0009.6972-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597  
 Requerido: RODOVIÁRIO GURUPI ENCOMENDAS E CARGAS LTDA-ME  
 SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 27 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2010.0011.7848-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B  
 Requerido: VALDIRENE SILVA SAMPAIO  
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA  
 SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e determino a devolução do bem ao requerido. Revogo a liminar deferida. Condeno o autor em honorários, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), além das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 30 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2010.0007.1245-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A  
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311  
 Requerido: GENILDO BARROS DA S PANKARARU  
 Advogado(a): ARISTELA SILVA CARDOSO OAB-GO N.º 31.501  
 SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 20 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2010.0011.7834-0/0 - CONHECIMENTO**

Requerente: BRITOS FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929  
 Requerido: JOSÉ EUSTAQUIO A. SILVA – ME E OUTRO  
 SENTENÇA: "(...) Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, para condenar os requeridos ao pagamento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), tudo corrigido monetariamente e com juros de mora de 1%, a partir da citação. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) da condenação. Transitando em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Gurupi-To, 27 de setembro de 2011".

**AUTOS - 2010.0009.7257-4/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: EDVALDO DE SOUZA MAXIMO  
 Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063  
 Requerido: BFB LEASING S/A  
 Advogado(a): CELSO MARCON  
 SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e CONDENO a instituição financeira requerida em danos morais que fixo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sobre os quais incidiram juros de mora, no patamar de 1% (um por cento), a iniciar-se do momento da perda da posse do veículo, e correção monetária, esta a partir do arbitramento. Condeno o requerido em custas e honorários que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 20 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2010.0004.7417-5/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: EDIVINA DOS SANTOS MOTA  
 Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063  
 Requerido: BFB LEASING S/A  
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311  
 SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, esta desde o arbitramento. Considerando a sucumbência recíproca, os honorários e as custas deverão ser divididos *pro rata*. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 30 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2010.0000.1413-1/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: LEILA SILVIA VASCONCELOS GARCIA  
 Advogado(a): SADRA APARECIDA ROCHA DI PROSPERO OAB-TO N.º 3.100  
 Requerido: DIBENS LEASING S/A  
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311  
 SENTENÇA: "(...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 27 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2011.0000.9133-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Advogado(a): FABIANO COIMBRA BARBOSA OAB-RJ N.º 117.806  
 Requerido: AUTO ESCOLA GURUPI  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, e determino o cancelamento da distribuição do feito, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (TO), 21 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2011.0007.1078-0/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO HONDA S/A  
 Advogado(a): MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO N.º 2.489-A  
 Requerido: ALESSANDRO DA SILVA DIAS  
 SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo

autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 21 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2009.0012.0060-1/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado(a): MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO N.º 2.489-A  
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS MATIAS DA COSTA  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 21 de setembro de 2011".

**AUTOS - 2009.0008.1767-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311  
Requerido: LUAN TEIXEIRA CAVALCANTE  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 21 de setembro de 2011".

**AUTOS - 2009.0001.3438-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado(a): LUCIANA CRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB-MA N.º 8681  
Requerido: ANTENOR PEREIRA DE AGUIAR  
Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2510  
SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, e revogo a liminar proferida nos presentes autos. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 21 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2007.0010.8556-3/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL  
Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO 4.562-A  
Requerido: ALESSANDRO HENRIQUE PERRI E OUTROS  
Advogado(a): não constituído  
SENTENÇA: "(...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 20 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2011.0004.2776-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311  
Requerido: SAMUEL PACHECO DOS SANTOS  
SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 20 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2010.0001.6405-2/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO  
Advogado(a): MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO N.º 2.489-A  
Requerido: DEUSIANO DA SILVA OLIVEIRA  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi(To), 20 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2011.0002.3850-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597  
Requerido: ALMERINDO GOMES JÚNIOR  
SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 30 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2011.0000.9416-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A  
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311  
Requerido: CONSTANCIO MOURA SILVA FILHO  
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929  
SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, em razão da ausência superveniente de uma das condições da ação, qual seja, o interesse, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que tal situação somente teve curso porque houve provocação, via judicial, condeno o requerido em custas e honorários, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Expeça-se alvará de levantamento dos valores pela parte autora.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 29 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2009.0004.0328-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4.093  
Requerido: KAMILLA MENDES DE SOUZA BELIZÁRIO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 20 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2011.0000.8984-9/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA**

Requerente: BRADESCO SEGUROS S/A  
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A  
Requerido: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS  
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417  
SENTENÇA: "Trata-se de ação exceção de incompetência proposta por BRADESCO SEGUROS S/A em desfavor de JOSÉ MARCOS DOS SANTOS. O prazo para recolhimento transcorreu *in albis*. É o relatório.Deddo.Prevê o art. 257, do CPC, "será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada".No caso sob análise, o autor não cumpriu o disposto no Código de Processo Civil, quedando-se inerte. Isto Posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas, se houver pelo excepto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 29 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2009.0012.6993-8/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: ANTONIO SEVERO COELHO FILHO  
Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(a): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A  
SENTENÇA: "(...)É o relatório. Passo a decidir.Cumpra esclarecer que os embargos de declaração tem previsão no artigo 535, do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo ser interpostos de decisões interlocutórias, sentenças ou acórdãos. Trata-se de recurso que tem por finalidade completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridade ou contradições. Considera-se omissa a decisão que não se manifestar: a) sobre um pedido; b) sobre argumentos relevantes lançados pelas partes; c) ausência de questões de ordem pública, que são apreciáveis de ofício pelo magistrado, tenham ou não tenham sido suscitadas pelas partes. A decisão é obscura quando for ininteligível, quer porque mal-redigida, quer porque escrita à mão com letra ilegível. No que tange à decisão contraditória, a mesma ocorrerá quando traz posições entre si inconciliáveis. Com efeito, os embargos declaratórios não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas integrativo ou aclaratório. No caso, resta evidenciado a ocorrência de omissão quanto ao valor dos honorários advocatícios.Ante ao exposto, com o recurso e dou-lhe provimento para fixar os honorários advocatícios no patamar de 15% (quinze por cento) da condenação.Intime-se. Cumpra-se. Gurupi (To), 29 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2010.0005.2846-1/0 - DESPEJO**

Requerente: MONTENEGRO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Advogado(a): JOSÉ MACIEL DE BRITO OAB-TO N.º 1.218  
Requerido: ADRIANO FURTADO MARINHO E OUTRA  
Advogado(a): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB-TO N.º 979  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, homologo por sentença o acordo anunciado nos autos, julgo o processo na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Isento de custas finais em benefício da composição, com o trânsito em julgado arquite. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 13 de maio de 2011".

**AUTOS - 2010.0005.2990-5/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ADRIANO FURTADO MARINHO E OUTRA  
Advogado(a): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB-TO N.º 979  
Requerido: ROBERTO LOPES E MONTENEGRO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Advogado(a): JOSÉ MACIEL DE BRITO OAB-TO N.º 1.218  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, homologo por sentença o acordo anunciado nos autos, julgo o processo na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Isento de custas finais em benefício da composição, com o trânsito em julgado arquite. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 13 de maio de 2011".

**AUTOS - 2011.0009.1727-0/0 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA  
Advogado(a): JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775  
Requerido: VANILZA ADRIANA TONZAE  
Advogado(a): HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB-TO N.º 1.966  
SENTENÇA: "(...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas divididas no importe de 50% (cinquenta por cento) entre requerente e requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 10 de outubro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 1.730/01 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: CELTINS  
Advogado(a): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 496  
Requerido: CARLOS ROBERTO PORTES  
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156  
SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, extingo o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pelos exequentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 10 de outubro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2009.0011.8306-5/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: RANULFO PEREIRA BARBOSA  
Advogado(a): CIRAN F. BARBOSA OAB/TO N.º 919  
Requerido: BANCO FINASA S/A  
Advogado(a): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A  
SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. As partes arcarão com os honorários de seus advogados. Custas pagas. Expeça-se alvará. Gurupi (To), 29 de agosto de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS – 2009.0002.5410-4/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA JOSÉ RODRIGUES PINTO

Advogado(a): NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB-TO N.º 1047

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17

SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a inserção do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, esta desde o arbitramento. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 19 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2010.0005.2736-8/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: OSMAR MAIER KLUG

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento do importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente do requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 30 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2010.0011.0871-7/0 – ORDINÁRIA DE REVISÃO**

Requerente: PEDRO GOMES DA SILVA

Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4.093

SENTENÇA: "Trata-se de ação de consignação em pagamento proposta por PEDRO GOMES DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, proposta em desfavor de BANCO FINASA BMC S/A, igualmente qualificado nos autos. As partes entabularam acordo, juntando-o aos autos (fls. 113/115). E o relatório. No que tange ao acordo noticiado, verifica-se que as partes se compuseram por meio do instrumento particular de transação. A propósito, o acordo entabulado merece ser recepcionado para fins de homologação, tendo sido celebrado com observância da legislação vigente. Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas e honorários advocatícios ficarão conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 10 de outubro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2009.0009.9646-1/0 – ORDINÁRIA DE REVISÃO**

Requerente: FABIO ANDRE ALVES ARAUJO

Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(a): ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA OAB-RS N.º 44.463

SENTENÇA: "Trata-se de ação de revisional de contrato bancário proposta por FÁBIO ANDRÉ ALVES ARAÚJO, devidamente qualificado nos autos, proposta em desfavor de BANCO PANAMERICANO S/A, igualmente qualificado nos autos. As partes entabularam acordo, juntando-o aos autos (fls. 89/93). É o relatório. No que tange ao acordo noticiado, verifica-se que as partes se compuseram por meio do instrumento particular de transação. A propósito, o acordo entabulado merece ser recepcionado para fins de homologação, tendo sido celebrado com observância da legislação vigente. Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas rateadas em 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 03 de outubro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2010.0001.6361-7/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: BENTO CORREIA DE SOUZA

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento do importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente do requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 30 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2008.0010.4422-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING S/A

Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: CARLOS MAGNO RIBEIRO BOTELHO

SENTENÇA: "DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, devidamente qualificado nos autos propôs ação de Reintegração de Posse em desfavor de CARLOS MAGNO RIBEIRO BOTELHO, também devidamente qualificado. Homologo a desistência da ação conforme o pedido de fls. 98, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas

processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Oficie-se ao banco a fim de que devolva o veículo ao requerido, tendo em vista o pedido de desistência da ação. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 29 de agosto de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2011.0001.3048-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: FELIPE CARVALHO DE MENDONÇA

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 20 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2011.0004.3057-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: WANDERSON RODRIGUES SOARES

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, ante a ausência de pressuposto processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 30 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2011.0001.2961-1/0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB-TO N.º 2.721

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO N.º 4.574-A

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, esta desde de o arbitramento. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 30 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2009.0007.6234-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: JOAQUIM DIAS DE AMORIM FILHO

SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 30 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2009.0011.2826-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B

Requerido: MARCELO REIS MENDES DE OLIVEIRA

Advogado(a): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES OAB-GO N.º 28.758

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, e revogo a liminar proferida nos presentes autos. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 30 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2009.0012.6858-3/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: AMILTON BORGES AGUIAR

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento do importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente do requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 30 de setembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto".

**AUTOS - 2008.0009.1527-7/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ELI BORGES GONÇALVES

Advogado(a): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314

Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA, BANCO PANAMERICANO S/A E CLASSE A COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929, ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO N.º 2.766, ANNETTE RIVEROS OAB-TO N.º 3.066

SENTENÇA: "(...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 10 de outubro de 2011".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0007.1410-7**

Autor: Justiça Pública

Acusado(s): **RONNIE VIEIRA DE SOUSA.**

Advogado: Dr. Flásio Vieira Araújo – AOB/TO nº 3813

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Flásio Vieira Araújo, intimado para apresentar alegações finais do acusado nos autos em referência no prazo legal.

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2010.0007.0764-1/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): THIAGO DE OLIVEIRA CORREA DA COSTA

VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, Caput, da Lei 9.503/97, c/c art. 329, caput, do CP todo c/c art. 69 do CP.

ADVOGADO(A)(S): ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB/TO 4445 e CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB/TO 3933

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95) designada para o dia 05 (cinco) de Dezembro 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.**AUTOS N.º: 1.937/07**

REQUERENTE/ACUSADO(S): JOSÉ PEREIRA RODRIGUES

VITIMA: ANDERSON ANDRADE DE FIGUEIREDO e OUTROS

TIPIFICAÇÃO: Art. 155, "caput", c/c art. 71, ambos do CP.

ADVOGADO(A)(S): ANTÔNIO LUSTOSA PINHEIRO OAB/TO 711

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 1º (primeiro) de Dezembro 2011 às 16h30min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 9.623/06**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS

Exequente: S. A. M.

Advogado (a): Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO - OAB/TO n.º 2.140 e Dr.

RAIMUNDO ROSAL FILHO - OAB/TO n.º 03-A

Executado (a): L. C. DE A.

Advogado (a): Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO n.º 413-A e Dr. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 736

Objeto: Intimação dos advogados da parte exequente do despacho proferido às fls. 146 v.º. DESPACHO: "Diga a credora. Gpi., 18.10.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS N.º: 2011.0007.0893-0/0**

Ação: INTERDIÇÃO C/ PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: RIVELINO FERREIRA PINHEIRO

Requerido: ADELIA DA SILVA BOTELHO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ADELIA DA SILVA BOTELHO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu neto RIVELINO FERREIRA PINHEIRO, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes a curatela. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 27 de setembro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**AUTOS N.º: 2011.0004.2712-4/0**

Ação: INTERDIÇÃO C/ PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: LEILA ANGELINA DE OLIVEIRA COELHO

Requerido: CORACI ANGELINA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de CORACI ANGELINA DE OLIVEIRA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha LEILA ANGELINA DE OLIVEIRA COELHO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes a curatela. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 16 de setembro de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0008.0462-0/0– Retificação de Registro Público.**

Requerente: Juliana Aires Ribeiro.

Advogado: Iron Martins Lisboa – OAB/TO nº 535

Requerido: Jurisdição Voluntária

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado supra da designação de audiência de justificação para o dia 25/01/2012, às 13hs50min, bem como, para juntar aos autos cópia do processo requerido na cota ministerial até o dia da audiência.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o sentenciado, que por este juízo e Escrivia da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2011.0007.1206-6, que a Justiça Pública como autora move contra GERSON OLIVEIRA SUARES, tendo como vítima Idaci Pereira da Costa, que chegou ao conhecimento DO ACUSADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado do teor da sentença absolutória: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o acusado das penas dos delitos tipificados no artigo 129, § 9.º, 147 e 150 do Código Penal, nos termos do art. 386, VII do Código de Processo Penal." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de outubro de 2011. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

**ITACAJÁ****1ª Escrivia Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.6450-5, 2011.0010.6451-3 E 2011.0010.6449-1 AÇÕES DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO**

Requerentes: EDUARDO AUGUSTO SALA YAMAUTI, CARMÊN SUZANA SALA YAMAUTI, LAERCIO YAMAUTI e CARMÉM SALA YAMAUTI

Advogado: DR. AILTAMAR CARLOS DA SILVA OAB/GO 11.472, DR. ANTONIO CARLOS VELY MENDONÇA SILVA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO : O valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pleiteado, no caso, a declaração de que os proprietários possuem área maior da que está registrada. Portanto, como não me parece plausível que o benefício econômico pleiteado seja de apenas R\$5.000,00 (cinco mil reais), determino aos autores a emenda da petição inicial com o imediato recolhimento das custas processuais complementares. Prazo: 10(dez) dias. No mesmo prazo os autores deverão apresentar prova da propriedade dos imóveis (certidão imobiliária atualizada e completa). Itacajá, 18 de outubro de 2011. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.**AUTOS: 2011.0010.9889-2**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente(s): BARTOLOMEU COSTA MELO

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL. 51/52.

DECISÃO: **BARTOLOMEU COSTA NETO** alega que o contrato de mutuo celebrado com o **BANCO PANAMERICANO S.A.** contém cláusulas abusivas. Aduz que o valor do bem arrendado é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) e que as 47(quarenta e sete) contraprestações estão sendo cobradas no valor de R\$657,03, portanto, bem superior ao efetivamente devido, vez que ilegitimamente majorados com juros remuneratórios e outras cláusulas contratuais abusivas. Assevera que o valor correto, incluindo o VRG é de R\$420,77, devendo a quantia paga em excesso ser compensada nas prestações futuras. Pretende, pois, pagar mensalmente contraprestações no valor de R\$420,77. Pretende a antecipação dos efeitos da tutela para: 1) suspender os efeitos do contrato; 2) ser mantido na posse do bem; 3) não ter o seu nome inscrito no rol de maus pagadores; 4) consignar em juízo as contraprestações no valor de R\$420,77; 5) compelir a ré a exibir o contrato na sua íntegra. É o relato do necessário. DECIDO. Depreende-se da inicial que as partes celebraram contrato de um veículo, marca VOLKSWAGEM, ano 2005/2006, placa JVQ-2139, o que é suficiente para concluir que, como autor não trabalha com a revenda de veículo, adquiriu o produto como destinatário final. Portanto, a relação é de consumo e suas questões devem ser analisadas sob a ótica do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A planilha que instrui a inicial, numa análise preliminar, confere parcial verossimilhança à alegação de juros abusivos e obrigações contratuais periféricas não autorizadas, nem pelo contrato, nem pela lei. Acrescente-se a isso o fato de, ao não apresentar as cláusulas integrais do contrato ao consumidor ao autor, a ré deu azo à utilização do instituto da inversão do ônus da prova, o que faço neste momento. Registro que, ao conferir verossimilhança à alegação do autor, ao classificar a relação jurídica como de consumo, também reconheço a hipossuficiência técnica e financeira do consumidor diante da ré. Portanto, apesar da posição deste Juízo de inexistência de ilegalidade na cobrança de juros remuneratórios superiores à 1%a.m., tenho que, consoante dito acima, assiste razão o autor na sua pretensão de ser mantido na posse do veículo e na suspensão dos efeitos da mora contratual, bem como na consignação judicial das parcelas no valor que entende devido. Por todo o exposto, **defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão; 2) determinar a intimação da ré para se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão, bem como que apresente no prazo da contestação a íntegra do contrato; 3) autorizar a consignação judicial de todas as parcelas no valor ofertado**

(R\$420,77(quatrocentos e vinte reais e setenta e sete centavos)). Fixo o prazo de 5(cinco) dias para o pagamento das parcelas vencidas, devendo as parcelas vincendas serem pagas no respectivo vencimento, sob pena de revogação da liminar. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Itacajá, 18 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**AUTOS: 2010.0012.2916-6 AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL**

Requerente: MAYLNA SOARES DA PAIXÃO

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: BANCO AYMORE FINANCIAMENTO E ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) FR

Advogado: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 165: Designo audiência de conciliação para o dia 01.12.2011 às 15h30min. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO Nº 09/0079713-4**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

Recorrente: KÁSSIO DA LUZ SOUSA

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO Nº 1625

DECISÃO: "Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso interposto por KÁSSIO DA LUZ SOUSA. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Itacajá, 15 de janeiro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**MIRACEMA**

**1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0010.7061-0 (4.951/11)**

Ação: Notificação Judicial

Requerente: João Gino de Castro

Advogado: Jackson Macedo de Brito

Requerido: Capemi Pecúlio

INTIMAÇÃO: " Defiro os benefícios da assistência judiciária. Emende o autor a inicial no prazo de 10 dias, uma vez que a ação de notificação não tem caráter mandamental, ou seja, não serve para determinar a alguém que efetue um pagamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de outubro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos nº 2008.0007.5591-1 (4.219/08)**

Ação: Desapropriação

Requerente: Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

Advogado: Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira

Requerido: Jair José de Faveri

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, reconheço e Declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, declinando-a para a Justiça Federal, DETERMINANDO, por conseguinte, a REMESSA destes autos àquela Justiça, após o trânsito em julgado, as baixas e anotações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 18 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos nº 2008.0007.5592-0 (4220/08)**

Ação: Desapropriação

Requerente: Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

Advogado: Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira

Requerido: Jair José de Faveri

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, reconheço e Declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, declinando-a para a Justiça Federal, DETERMINANDO, por conseguinte, a REMESSA destes autos àquela Justiça, após o trânsito em julgado, as baixas e anotações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 18 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**MIRANORTE**

**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS E SESSÃO PLENÁRIA DO JÚRI POPULAR**

AÇÃO PENAL N. 1560/11

Réu: RONIVON RODRIGUES SALES E OUTRO.

O Doutor (a) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) RONIVON RODRIGUES SALES, já qualificado nos autos, não localizado no endereço fornecido no feito; fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 20/10/11 às 17h00m, a fim de participar da audiência pública de sorteio dos jurados que servirão na sessão plenária designada para o dia 09/11/2011, às 09h00m, no edifício do fórum desta cidade, do qual fica intimado a se fazer presente. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (18/10/11). Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

**NATIVIDADE**

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS: 2008.0008.3736-5/EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: LIVINO BRAGA GOMES DE MELO

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA OAB/TO 2.183

INTIMAÇÃO: "Intimo V. Sª. do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: "DESPACHO Intime-se a Defesa para se manifestar sobre o parecer de fls. 38/40, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se, Natividade-TO, 17 de outubro de 2011. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

**AUTOS: 2010.0000.6600-0/ AÇÃO PENAL**

Réus: DEUZIMAR RODRIGUES FERNANDES E LINDOMAR RODRIGUES FERNANDES

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: "Intimo V. Sª. para oferecer as alegações finais nos autos supracitados na forma e no prazo legal. Natividade, 18 de outubro de 2011".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: IVONE RODRIGUES FERREIRA

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0007.8327-3, que a Justiça move contra o acusado **IVONE RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/08/1988, em Natividade-TO, filho Enedito Ferreira Gomes e Levina Rodrigues Neves, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 51/54 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu IVONE RODRIGUES FERREIRA..." Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Atrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 14 de outubro de 2011. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

**PALMAS**

**1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 77/2011**

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2005.0002.3474/0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: ANTONIO JOSÉ LEMES

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, por iguais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor da ação de consignação em pagamento e PROCEDENTE o pedido da ação de busca e apreensão (autos nº 2005.0002.3478-0/0, em apenso) para consolidar a posse e propriedade do veículo descrito às fls. 03 daqueles autos em mãos do Banco Bradesco, outorgando-lhe o direito de proceder à venda extrajudicial do bem. Quando da venda do veículo, deverá o devedor fiduciário ser previamente comunicado a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses. Condeno o autor, Sr. Antônio José Lemos, ao pagamento das custas processuais de ambos os processos e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 2.000,00, valores que deverão ser abatidos dos valores consignados nestes autos, face o que dispõe o art. 368 do Código Civil. Autorizo o levantamento, pelo Banco Bradesco, dos depósitos realizados nestes autos. Ficam extintos os processos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Translade cópia desta sentença para os autos de busca e apreensão, em apenso...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2005.0002.6420-4/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: ROSIMARI BENEDITTI BAUHARDT

Advogado: José Laerte de Almeida OAB/TO 4488;

Requerido: RESTAURANTE E Pousada GAÚCHO

Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante da certidão de fls. 124/v, colha-se manifestação do Requerente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2006.0004.3578-3/0 - COBRANÇA**

Requerente: AYMONNE LETICIA PEREIRA DE ANDRADE

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva OAB/TO 1871; Adriana Duarte OAB/TO 3084

Requerido: SEGURADORA BRADESCO S.A

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762; Alexandre Cardoso Júnior OAB/SP 139.455; Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença e decisão abaixo transcrito: SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para CONDENAR a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente à metade do prêmio referente ao seguro de vida, de apólice nº. 221.990.244.6433.00001-7, devendo referida quantia ser corrigida monetariamente a partir da data do sinistro, pela taxa SELIC (já incluídos juros e correção monetária). CONDENO, ainda, a ré nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado, a teor do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo estabelecido no § 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e não havendo requerimento da parte interessada, anote-se eventuais custas remanescentes e arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito." e DECISÃO: "...Ante o exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios e a eles dou provimento, tão somente, para sanar o erro material existente quanto ao nome do demandante. Onde se lê HSBC SEGUROS BRASIL SA, leia-se BRADESCO AUTORE CIA. DE SEGUROS. No mais, mantenho incólume a sentença prolatada. Por oportuno, intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o acordo de fls. 126/127. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos: 2007.0003.5361-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO SANTANDER S/A  
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093  
Requerido: TELINA MARIA CAMPELO SIQUEIRA RODRIGUES  
INTIMAÇÃO: Providencie o Requerido o pagamento das custas finais no valor de R\$ 13,00 (treze reais).

**Autos nº: 2011.0003.8059-4/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA**

Requerente: LUIZ JOSÉ DE CARVALHO  
Advogado: Alexandre Teixeira de Abreu Aires Junior OAB/TO 3769  
Requerido: MORAIS JUNIOR E BASTOS LTDA  
Advogado: Germiro Moretti OAB/TO 385-A  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ao requerente foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela, mediante caução idônea, conforme se depreende pela decisão de fls. 31/33 e depósito de fls. 42. Por sua vez, a sentença de fls. 110/112 confirmou em seu bojo a tutela liminar e concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária do imóvel. Devidamente notificada em 16/09/2011, conforme se verifica pela certidão de fls. 151/152, o mandado foi devolvido, a fim de se aguardar o transcurso do prazo para desocupação voluntária. Às fls. 136/137, a requerida apresenta apelação, onde pugna a este juízo monocrático, o recebimento do recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. As contrarrazões foram anexadas às fls. 175/177. É o breve relatório. Decido. Dispõe o artigo 58, inciso V, da lei 8.245/1991, ao disciplinar o procedimento relativo às ações de despejo que "os recursos interpostos contra sentenças terão efeito somente devolutivo". Deste modo não há como acolher a pretensão da apelante, razão pela qual recebo o seu recurso apenas no efeito devolutivo. Portanto determino o desentranhamento do mandado de despejo, para o devido cumprimento. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 183/2011**

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Ação: Convertida em Execução – 2007.0005.0023-0/0 – (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Magna Tavares Costa  
Advogado: Ivan de Souza Segundo- OAB/TO 2658  
Requerido: Palmas Comércio de Acessórios do Vestuário LTDA. (Sangue Latino) e outros  
Advogado: Não Constituído  
INTIMAÇÃO: Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 06 (seis) meses até a data de 25/05/2010, vencido o prazo fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Palmas-TO 25 de novembro de 2009. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0008.7819-5/0 – (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A  
Advogados: Alexandre Lunes Machado- OAB/TO 4.110-A  
Requerido: Marcio Resende de Almeida  
Advogados: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre a resposta do RENAJUD de folhas 36 e 37, diga o autor. Palmas/TO. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.

**Ação: busca e Apreensão – 2010.0008.4611-0/0 – (Nº de Ordem 03)**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado: Fabricio Gomes- OAB/TO 3.350  
Requerido: Antonio Aluizio Rodrigues  
Advogado: Não Constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre a resposta da delegacia da receita federal, diga o autor. Palmas/TO.(Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.

**Ação: Ação Declaratória – 2010.0003.9822-3 – (Nº de Ordem 05)**

Requerente: Maria Aparecida Mendes de Paula  
Advogados: Arthur Teruo Arakaki- OAB/TO 3.054 e outros  
Requerido: Real Leasing S.A Arrendamento Mercantil  
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi- OAB/TO 2170-B  
INTIMAÇÃO: Intimar, para falar sobre contestação de folhas 47/ 72 e demais documentos. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0006.5017-8/0 – (Nº de Ordem 06)**

Requerente: Aymoré Credito Financiamento e Investimento- Banco ABN AMRO S/A  
Advogados: Alexandre Lunes Machado- OAB/GO 17275  
Requerido: Roberto Tavares Carreiro  
Advogado: Ligia Maria da Costa- OAB/SP 195.367  
INTIMAÇÃO: Sobre a resposta do Infoseg, diga o autor. Palmas/To. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.

**Ação: Ação de Cobrança – 2009.0012.5087-0/0 – (Nº de Ordem 07)**

Requerente: Quality Aluguel de Veiculos LTDA  
Advogados: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento- OAB/TO 1188 e outros  
Requerido: Adenilson Paulo Nascimento  
Advogado: Não Constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre a resposta da Delegacia da Receita federal, diga o autor. Palmas/To. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.

**Ação: Rescisão Contratual – 2010.0011.5878-1/0 – (Nº de Ordem 08)**

Requerente: Allyson Gustavo Moura Guimarães  
Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512  
Requeridos: CMYK Informática (ER Pinheiro Pinheiro) e M. M. Lima Informática  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 24/28, diga o autor.

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.010.7437-5/0 – (Nº de Ordem 09)**

Requerente: Banco Itaucard S/A  
Advogados: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outros  
Requerido: Leticia Góis Mazaron  
Advogados: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre a resposta da Delegacia da Receita Federal, diga o autor.

**Ação: Execução – 2010.0002.1018-6/0 – (Nº de Ordem 10)**

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda  
Advogados: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e outros  
Requerido: Lindaura Veras de Sousa  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 24, diga o autor.

**Ação: Monitoria – 2010.0003.0100-9/0 – (Nº de Ordem 11)**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
Advogados: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562  
Requerido: Jucier Sousa Vieira  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre a resposta da Delegacia da Receita Federal, diga o autor.

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0003.2225-1/0 – (Nº de Ordem 12)**

Requerente: Eletroraio Projetos e Eletrificações Ltda  
Advogados: Juraez Rigol da Silva – OAB/TO 606 e outro  
Requerida: Alessandra Afonso Jacques e outros  
Advogado: Esau Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogada: Sheila Mariele Morganti Ramos – OAB/TO 1799  
Requerido: Cartório do 2º Ofício de Augustinópolis  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 183/193, digam as partes.

**Ação: Depósito – 2005.0003.5604-4/0 – (Nº de Ordem 13)**

Requerente: Banco Vaolkswagem S/A  
Advogados: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 e outros  
Requerido: Enoque Rodrigues Batista  
Advogado: Dydidmo Maya Leite Filho – Defensor Público  
INTIMAÇÃO: Sobre a Contestação de fls. 138/144, diga o autor.

**Ação: Repetição de Indébito – 2010.0004.5551-0/0 – (Nº de Ordem 14)**

Requerente: Marcus Micheletti Dias  
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438  
Requerido: Construfácil Materiais de Construção Ltda (Macedo Comercial de Material de Construção Ltda – ME)  
Advogado: Tárccio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142  
INTIMAÇÃO: Apresente o Apelado, querendo, contra-razões ao Recurso de Apelação.

**Ação: Reintegração de Posse – 2010.0005.2218-8/0 – (Nº de Ordem 15)**

Requerente: Banco Itauleasing S/A  
Advogados: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outros  
Requerido: Mery Ab Jaudi Lopes  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 40, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

**Ação: Monitoria – 2010.0010.1761-4/0 – (Nº de Ordem 16)**

Requerente: Helton Carmo de Aguiar  
Advogado: Affonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341  
Requerido: Kariny Lopes da Silva  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre a resposta da Delegacia da Receita Federal, diga o autor.

**Ação: Monitoria – 2010.0010.1763-0/0 – (Nº de Ordem 17)**

Requerente: Helton Carmo de Aguiar  
Advogado: Affonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341  
Requerido: Comercial Brasilins Ltda  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre a resposta do INFOSEG, diga o autor.

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.3183-9/0 – (Nº de Ordem 18)**

Requerente: Banco Honda S/A  
Advogados: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outros  
Requerido: Gleydson Rubens Vieira da Silva  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Sobre a resposta do INFOSEG, diga o autor.

**Ação: Ordinária – 2010.0010.4815-3/0 – (Nº de Ordem 19)**

Requerente: Rodrigues e Locateli Ltda - ME  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413  
Requerido: Distribuidora e Comércio de Embalagens Ltda  
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315  
INTIMAÇÃO: Sobre o pedido de fls. 65/66, diga o autor.

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0011.3808-0/0 – (Nº de Ordem 20)**

Requerente: Banco Honda S/A  
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
Requerido: Michele Sumara Alvarenga Leite  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre a resposta do INFOSEG, diga o autor.

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2007.0004.6735-7/0 – (Nº de Ordem 21)**

Requerente: Almir dos Santos  
Advogados: Julio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 e outro  
Requerido: Banco do Crédito Nacional S/A – BCN (Banco Bradesco S/A)  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B  
INTIMAÇÃO: Sobre a petição de fls. 231/239, digam as partes.

**Ação: Cominatória – 2006.0001.7229-4/0 – (Nº de Ordem 22)**

Requerente: Jader Ferreira dos Santos  
Advogados: Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696-B e Edvaldo Rodrigues Coqueiro – OAB/GO 13.265  
Requerido: Campeã Produtos Magnéticos Com. Exp. Ltda  
Advogado: Ricardo Ferreira – OAB/GO 12.112  
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 160/163, diga o autor.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0009.0138-0/0 – (Nº de Ordem 23)**

Requerente: Gislene Maria Campos Faquineli  
Advogados: Marcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554 e outro  
Requerido: Pague Aqui Recebimento Ltda - ME  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 35/36, diga o autor.

**Ação: Cobrança – 2009.0003.8432-6/0 – (Nº de Ordem 24)**

Requerente: Didiane Vieira de Souza  
Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 2554 e outro  
Requerido: Itaú Vida e Previdência S/A  
Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A e outros  
INTIMAÇÃO: Ao requerido para efetuar o pagamento das custas finais e taxa judiciária, conforme cálculo de fls. 80.

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0005.5058-7/0 – (Nº de Ordem 25)**

Requerente: Rogério Alves Oliveira  
Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090  
Requerido: Wesley Borges Araújo  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 40/41 do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

**Ação: Execução contra Devedor Solvente – 2004.0000.5434-1/0 – (Nº de Ordem 26)**

Requerente: Sherwin Williams do Brasil Industria e Comércio Ltda  
Advogados: Edson José Callbor Alves – OAB/SP 86.705  
Requerido: Bezerra e Costa Ltda  
Advogados: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B  
INTIMAÇÃO: Sobre a resposta do RENAJUD, diga o autor.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.4898-6/0 – (Nº de Ordem 27)**

Requerente: Raimundo Nonato da Conceição  
Advogado: Valdevino de Souza Neves – OAB/TO 988  
Requerido: Rubens Gama Mendes Araújo e outro  
Advogado: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223  
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 86/88, diga o autor.

**Ação: Depósito – 2005.0003.4389-9/0 – (Nº de Ordem 28)**

Requerente: Itaú Seguros S/A  
Advogados: João Barbosa – OAB/PE 4246 e Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
Requerido: Rubens Malaquias Amaral  
Advogados: Andrey de Souza Pereira – OAB/TO 404-E  
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 139 do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0003.7379-8/0 – (Nº de Ordem 29)**

Requerente: Manuela Rita Gutierrez Rodrigues  
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438  
Requerido: Laércio Barbosa de Almeida  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre o cálculo de fls. 126/128, diga o autor.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0003.7379-8/0 – (Nº de Ordem 29)**

Requerente: Manuela Rita Gutierrez Rodrigues  
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438  
Requerido: Laércio Barbosa de Almeida  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre o cálculo de fls. 126/128, diga o autor.

**Ação: Monitoria – 2006.0006.9409-6/0 – (Nº de Ordem 30)**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807  
Requerido: Romes da Mota Soares  
Advogado: Adriane Telles Costa Soares – OAB/TO 3761

INTIMAÇÃO: Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de apelação.

**Ação: Execução – 2006.0007.6683-6/0 – (Nº de Ordem 31)**

Requerente: João Pereira Filho  
Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090  
Requerido: Josemaria Caldeira Fernandes  
Advogado: Eurilene Angelim Gomes – OAB/TO 2060  
INTIMAÇÃO: Sobre a penhora on line, diga o executado.

**Ação: Cobrança – 2007.0005.0125-3/0 – (Nº de Ordem 32)**

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A  
Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868  
Requerido: João Dabadia Gonçalves de Noronha  
Advogado: Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275  
INTIMAÇÃO: Sobre a certidão de fls. 98 do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2007.0008.4140-2/0 – (Nº de Ordem 33)**

Requerente: Priscila da Silva Louly  
Advogado: Francisco José de Souza Borges – OAB/TO 413  
Requerido: Banco Real ABN Anro  
Advogado: Leonardo Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B  
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 91, digam as partes.

**Ação: Execução Forçada – 2005.0000.4954-0/0 – (Nº de Ordem 34)**

Requerente: Banco Bandeirantes S/A  
Advogados: Leonardo Coimbra Nunes – OAB/MG 91.871 e outros  
Requerido: Aceves José da Silva  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 107/108, diga o autor.

**Ação: Reintegração de Posse – 2010.0006.8658-0/0 – (Nº de Ordem 35)**

Requerente: BB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil  
Advogados: Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8681 e outros  
Requerido: João de Araujo Santos Filho  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre a resposta da Delegacia da Receita Federal, diga o autor.

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0007.3685-4/0 – (Nº de Ordem 36)**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
Advogados: Lázaro v José Gomes Júnior – OAB/MS 8125 e outros  
Requeridos: Pereira e Martins Ltda e outros  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre a resposta da Delegacia da Receita Federal, diga o autor.

**Ação: Reintegração de Posse – 2010.0008.81220-8/0 – (Nº de Ordem 37)**

Requerente: BFB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil  
Advogada: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
Requerido: Manoel Antonio Barbosa  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre a resposta da Delegacia da Receita Federal, diga o autor.

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0001.8594-7/0 – (Nº de Ordem 38)**

Requerente: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo e Urbano de Passageiros do Tocantins - SETURB  
Advogados: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115 e outros  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Advogados: André Guedes – OAB/TO 3886-B e outros  
INTIMAÇÃO: Sobre a petição de fls. 161/162, diga o autor.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0012.3037-3/0 – (Nº de Ordem 39)**

Requerente: Nortefarma Distribuidora Farmacêutica Ltda  
Advogados: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 e outros  
Requeridos: Vera Lucia Mauricio – ME e outra  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 39/43, diga o autor.

**Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2008.0010.3886-5/0 – (Nº de Ordem 40)**

Requerente: Ivania Antunes Dias  
Advogado: Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogados: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro – OAB/TO 2345-B e outra  
INTIMAÇÃO: Ao autor para requerer o que de direito.

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 180/2011**

**Ação: Execução – 2005.0000.6471-0/0 – (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Banco da Amazônia  
Advogados: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B  
Requeridos: Nobre Express Ltda e outros  
Advogados: Márcia Caetano de Araújo- OAB/TO 1777 e Outros  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspendo o leilão já designado por falta de tempo hábil para sua realização. Consulto o credor se não deseja a adjudicação dos bens. Desmembro os bens em lotes, devendo ser analisados como lotes cada imóvel de per si, o barco outro lote e os bens moveis, que devem ser apresentados ao Oficial de Justiça e discriminados, inclusive ao estado atual. A atualização dos valores dos bens, via contador judicial, lote a lote. Após, conclusos. nformar o leiloeiro de fls. 130. Palmas-TO, 05 de maio de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Indenização – 2010.0006.5041-0/0 – (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Silvia Leticia Barreira da Silva  
Advogados: Jose Laerte de Almeida – OAB/TO 96  
Requeridos: Investico S/A

Advogados: Fabrício R.A. Azevedo – OAB/TO 3730 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas e 10(dez) dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda indicar previamente os pontos controversos. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se as partes desejarem o julgamento antecipado da lide, devem fazê-lo expressamente em 10(dez) dias. Palmas-TO, 10 de maio de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Cautelar de Antecipação de Provas – 2009.0007.5117-5/0 – (Nº de Ordem 03)**

Requerente: Juliana Maia de Macedo

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144 e outros

Requerido(a): Instituto de Odontologia Barison

Advogado(a): João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

INTIMAÇÃO: DESPACHO “Advirto as partes, que quesitos complementares que importe uma análise diferente da perícia inicial são objeto de novo ajuste de preço. Se a perita assim entender, deve avisar este juízo. Disto intimem-se as partes. Intimar a perita após a manifestação das partes. Em 28/02/2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Consignação em Pagamento – 2010.0011.1925-5/0 – (Nº de Ordem 04)**

Requerente: Fernando Garcia

Advogado(a): Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO 955

Requerido(a): Donna Moca Confeccões Ltda.

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO “. O pleito de fls. 33 não deve ser processado nestes autos, admitir-se-ia um litígio (com parte estranha à lide) dentro do litígio. O deve ser na via própria. Decreto a parte autora se há mais provas a serem produzidas, se silente, conclusos para sentença. Palmas-TO, 03 de Maio de 2011.(Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Cominatória – 2010.0008.7539-0/0 – (Nº de Ordem 05)**

Requerente: Rodoposto Comércio de Combustíveis Ltda e Paulo Sardinha Mourão

Advogado: Nathanael Lima Lacerda – OAB/GO 12.809 e outro

Requerido: TIM Celular S/A

Advogado: Daniel Almeida Vaz – OAB/TO 1861

INTIMAÇÃO:DESPACHO “ Especifique a requerida as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. O silêncio será interpretado como proposta de julgamento antecipado da lide. Palmas – TO, 10 de maio de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Revisão de Contrato - 2010.0008.5244-7/0 – (Nº de Ordem 06)**

Requerente: Ivo de Moura Cezar

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros

Requerido: Banco Santander S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO:DESPACHO “ Da contestação, diga o autor. Deve provar que está em dia com os depósitos, apresentando planilha. Em 18/05/11. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e apreensão - 2010.0008.4889-0/0 – (Nº de Ordem 07)**

Requerente:BV Financeira S/A credito financiamento e investimento

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626

Requerido: Jose Lourenço Borges Junior

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO:DESPACHO “ O pedido de fl. 34 não merece prosperar, haja vista já ter sido prolatada sentença nos autos (fls.32/33) consolidando nas mãos do banco autor o domínio e a posse do bem. Palmas – TO, 31 de maio de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Indenização – 2010.0011.3804-7/0 – (Nº de Ordem 08)**

Requerente: Ronaldo Barros da Silva

Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB/TO 3671

Requeridos: Roman Consiglieri Aramburu e Nivaldo Dalsasso

Defensora Pública: Fabiana Razera Gonçalves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas em 10(dez) dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda indicar previamente os pontos controversos. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se as partes desejarem o julgamento antecipado da lide, devem fazê-lo expressamente em 10(dez)dias. Palmas – TO, 10 de maio de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Embargos à Execução – 2010.0010.3197-8/0 – (Nº de Ordem 09)**

Requerente: Rogers Sarmento Bispo

Advogado: André Marques de Oliveira Rosa – OAB/DF 22.181

Requerido: Autogamis Antonio da Silva

Advogado: Jose Pedro Da Silva – OAB/TO 486

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “ Defiro a perícia requerida pelo embargo à fl.72. nomeio perito o Dr. Paulo Reinaldo da Nóbrega. Intimem-se as partes para apresentar questionário e indicar assistentes técnicos, se ainda não o fizeram, e se assim preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que requerer, se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Palmas – TO. 19 de maio de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Revisonal de Contrato Bancário – 2010.0008.5244-7/0 – (Nº de Ordem 10)**

Requerente: Ivo de Moura Cezar

Advogados: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A e outros

Requerido: Banco Santander S/A

Advogados: Núbia da Conceição Moreira – OAB/TO 3624 e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da contestação, diga o Autor. Deve provar que está em dia com os depósitos, apresentado planilha. Em, 18/05/11. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Revisonal de Contrato Bancário – 2010.0008.7691-5/0 – (Nº de Ordem 11)**

Requerente: Twiggy Cristina Alves Batista

Advogado: Marcos Divino Silvestre Emilio – OAB/TO 4659

Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: DESPACHO: À especificação de provas. Em, 25/02/11. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Declaratória – 2009.0010.5987-9/0 – (Nº de Ordem 12)**

Requerente: Manoel Rodrigues dos Santos Júnior

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A

Requerido: BB. Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Sandro Pissini Espindola – OAB/SP 198.040

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que desejarem produzir. Em, 28/03/11. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Indenização Por Danos Morais e ou Materiais – 2009.0007.5537-5/0 – (Nº de Ordem 13)**

Requerente: Genaldo Nunes de Moraes

Advogados: Willians Alencar Coelho – OAB/TO 23590A

Requerido: ITAU Seguros S/A

Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3.678A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Aos memoriais finais, em 15 (quinze) dias para cada parte. Após concluso para sentença. Palmas/TO 17 de Maio de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Ação Declaratória – 2010.0011.4102-1/0 – (Nº de Ordem 14)**

Requerente: Rosenildo da Silva Ribeiro

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior – OAB/TO 3769

Requerido: Banco Itauleasing

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627 e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Na petição de fls. 92/93 a parte autora opôs Embargos Declaratórios da Decisão de fls. 70/71 alegando que este Juízo “manifestou-se obscuramente e contraditória acerca do petitório”, uma vez que determinou que os depósitos fossem efetuados no valor contratado, diversamente do que foi pedido na inicial; e ainda que a determinação deveria ser cumprida no prazo de cinco dias sob pena de indeferimento da inicial, mencionando ainda depósitos sucessivos. Pois bem. Recebo os embargos por serem próprios e tempestivos. Observa-se na decisão contra a qual a autora irressignou-se que foi autorizado tão somente o depósito no valor integral e não aquele pretendido pelo autor, perfilando entendimento adotado por este Juízo. Com relação à possibilidade de indeferimento da inicial pela não consignação dos valores, esta fundamenta-se no fato de a ação ser declaratória c/c consignação em pagamento, assim, a consignação é um requisito de desenvolvimento regular desse do processo. Quanto à menção dos depósitos sucessivos, esta se deve ao fato de estar sendo discutido no processo um contrato de compra e venda, com prazo de 60 (sessenta) meses, sendo, portanto, um contrato de prestações sucessivas, devendo todas aquelas que ainda não foram pagas, serem depositadas em juízo. Assim, não há obscuridade ou contradição na decisão vergastada. Pelo exposto, conheço os embargos declaratórios e os indefiro pelos motivos já expostos. Determino que a parte autora complemente, no prazo de 05 (cinco) dias, os depósitos já realizados no decorrer do processo, no valor contratado. Por oportuno, deixo de exercer o juízo de retratação sobre a decisão agravada, por entender impróprio, uma vez que esse Egrégio Tribunal de Justiça se pronunciou sobre a matéria através de decisão liminar recursal. Intime-se o requerente para manifestar-se da contestação e documentos de fls. 111/158 no prazo legal. Palmas-TO, 12 de abril de 2011. (Ass.) Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito em Substituição Automática.”

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2010.0004.5350-0/0 – (Nº de Ordem 15)**

Requerente: Ludmylla Comercio de Alimentos LTDA

Advogado: Leandro Wanderley Coelho – OAB/TO 4.276 e outros

Requerido: Banco do Brasil

Advogado: Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: DECISÃO: Revogo o despacho de folhas 274. Devidamente citado, o requerido Banco do Brasil S/A, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do código de processo civil. Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve(m) a(s) parte(s) especificar(em) em 10 (dez) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que de ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Palmas/TO 13 de junho de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0006.6421-7/0 – (Nº de Ordem 16)**

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogados: Flavia de Albuquerque Lira- OAB/PE 24.521

Requerido: Rivail Mendonça Junior

Advogados: Rogério B. de Sousa- OAB/TO 1545-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas em 10(dez) dias, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda indicar previamente os pontos controversos. Em caso de Arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso.

Se as partes desejarem o julgamento antecipado da lide, devem fazê-lo expressamente em 10 (dez) dias. Palmas/TO 06 de junho de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução Forçada – 2005.0000.9231-4/0 – (Nº de Ordem 17)**

Requerente: Banco Itaú  
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira- OAB/RJ 151.056-S  
Requerido: Alcir Guimarães de Lima  
Advogado: Eunice Ferreira de Sousa Kuhn- OAB/TO 529 e outros  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de folhas 118. Suspendo o processo pelo prazo de 60(sessenta) dias. Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 10 de Maio de 2011 (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Ação de Revisão de Contrato Bancário – 2010.0006.6404-7/0 – (Nº de Ordem 18)**

Requerente: Antonio Luiz Amorim Araujo  
Advogado: Marcos D.S. Emilio- OAB/TO 4659  
Requerido: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento  
Advogado: Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva- OAB/SP 124.899  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: À especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda as partes indicar previamente os pontos controversos. O silêncio importará em julgamento antecipado da lide. Palmas/TO 05 de Abril de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2010.0006.8818-3/0 – (Nº de Ordem 19)**

Requerente: Priscila de Abreu Costa  
Advogado: Marcos Divino Silvestre Emilio – OAB/TO 4659  
Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogados: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outros  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda as partes indicar previamente os pontos controversos. O silêncio importará em julgamento antecipado da lide. Palmas/TO, 05 de Abril de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2010.0006.8818-3/0 – (Nº de Ordem 19)**

Requerente: Priscila de Abreu Costa  
Advogado: Marcos Divino Silvestre Emilio – OAB/TO 4659  
Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogados: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outros  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda as partes indicar previamente os pontos controversos. O silêncio importará em julgamento antecipado da lide. Palmas/TO, 05 de Abril de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Rescisão Contratual – 2010.0007.4195-5/0 – (Nº de Ordem 20)**

Requerente: João Vicente Colônia  
Advogado: Bruno Barreto Cesarino – OAB/TO 4339  
Requeridos: Motopalmas – Comércio de Motocicletas Ltda  
Advogados: Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO 2298-B e outros  
Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda  
Advogado: Willians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. Em, 05/04/11. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0005.2174-2/0 – (Nº de Ordem 21)**

Requerente: Adário Martins de Almeida  
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618  
Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diante do lapso de tempo do ingresso da ação, do despacho de fls. 133 até seu efetivo cumprimento e atendimento, diga o autor se o serviço já foi autorizado pela requerida. Cls. Em, 06/04/11. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.5679-2/0 – (Nº de Ordem 22)**

Exeqüente: Antonio José de Toledo Leme  
Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656  
Executados: José Ubirajara Tavares e Silva  
Advogados: Cícero Tenório Cavalcante - 811 e Livia Ferras Tenório – OAB/TO 858  
INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 263/268, diga o exeqüente.

**Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0000.0395-4/0 – (Nº de Ordem 23)**

Requerente: Antonio Barbosa da Silva  
Advogados: Denise Martins Sucena Pires – OAB/TO 1609 e outros  
Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
Advogados: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outros  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Faculto ao requerido levantar as parcelas incontroversas depositadas. Digam as partes se há mais provas a serem produzidas. Advirto ao autor que a ausência de depósito por tempo superior a 30 dias importará em julgamento da ação, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Palmas/TO, 12 de maio de 2011. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Monitoria – 2010.0005.8548-1/0 – (Nº de Ordem 24)**

Requerente: Alessandra Deziderio Ferreira  
Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140  
Requerido: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI  
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – 2498-A  
INTIMAÇÃO: A especificação de provas. Em, 30/03/2011. (Ass. Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2010.0000.0362-8 – DESCONSTITUIÇÃO**

Requerente: Antonia Mary de Mel Cavalcante  
Advogado(a): Dr. Rodrigo Meller Fernandes e Dr. Sérgio Augusto Meira de Araújo  
Requerido: Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo  
Advogado(a): Dr. Paulo Guilherme de Mendonça e Dr. José Cohen  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de cinco dias manifestar sobre a correspondência devolvida. (A denunciada à lide Linda Casa Móveis não foi encontrada para efetivação da citação no endereço apresentado pelo requerido nos autos.)

**AUTOS: 2010.0008.3029-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira CIF S/A  
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira  
Requerido: Luiz Flávio Rodrigues Amaral  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência unilateral. **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor (a) venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe.

**AUTOS: 2010.0012.3079-2 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: DHL Express Brazil Ltda  
Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa e Dr. Pedro André Donati  
Requerido: Automobil Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Em razão da inércia do (a) requerente, determino nos termos do art. 257, do CPC, o cancelamento da distribuição, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

**AUTOS: 2009.0010.3446-9 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: Claudinei Leite da Silva  
Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki  
Requerido: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Drª Erisangela Araújo Travassos  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

**AUTOS: 2009.0008.3622-7 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: Pedro José Pereira de Souza  
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães  
Requerido: BV Financeira S/A  
Advogado(a): Drª Núbia Conceição Moreira  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: SENTENÇA: Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno o(a) requerido ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo.

**AUTOS: 2009.0009.3874-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Brisola Gomes de Lima e Edson Monteiro de Oliveira Neto  
Advogado(a): Dr. Brisola Gomes de Lima e Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto  
Requerido: Jader Mariano Barbosa  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência do(a) requerido(a), haja vista que o(a) mesmo(a) não foi citado(a). **Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação.** Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC, conforme acordado pelas partes. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe.

**AUTOS: 2010.0008.9914-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Automobil Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda  
Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva  
Requerido: DHL Express Brazil Ltda  
Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa e Dr. Pedro André Donati  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação apresentada nos Autos.

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2011.0001.7828-0 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: PAULO CESAR RODRIGUES DE LIMA  
 ADVOGADO(A): MAURO ROBERTO MACHADO LEMES – OAB/TO 2362-A  
 REQUERIDO: J. GONÇALVES E J. GONÇALVES LTDA  
 ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** “Faculto ao requerente, prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial a fim de indicar a ação principal que irá propor no trintídio legal, atribuir o valor à causa e colacionar os documentos necessários à análise do pedido (ou juntar cópias autenticadas). Palmas, 29 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.7257-2 – AÇÃO INDENIZAÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

REQUERENTE: FERRAZ E SANTOS LTDA  
 ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JR – OAB/TO 4327  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B

**INTIMAÇÃO:** “Fls. 312/313. Defiro. Proceda à serventia, as seguintes providências: I - Proceda-se a nova autuação, consignando encontrar-se o feito em fase de cumprimento de sentença. II – Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização da dívida. III – Nos termos do art. 475-J c/c 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automático de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Quanto ao pedido de fls. 312/318, no arcabouço processual não há ambiente para intimação para a intimação pretendida. A juntada de novo instrumento de mandato sem ressalva do primeiro, faz presunção a revogação daquele. Intima-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de outubro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0007.2433-1 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: CERAMICA SANTA RITA LTDA  
 ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI  
 REQUERIDO: KEDSON BARBOSA MACEDO  
 ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** “Providenciar no prazo legal o recolhimento das custas de locomoção para o devido cumprimento do Mandado de Citação.”

**AUTOS Nº: 2006.0001.7959-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

REQUERENTE: SILVANO PEREIRA COSTA  
 ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, ROGÉRIO NATALINO ARRUDA E WEYDNA MARTH DE SOUZA  
 REQUERIDO: PEDRA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO(A): MURILO S. L. FARAH

**INTIMAÇÃO:** “Inicialmente designou-se audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de novembro de 2011, às 14h00min conforme decisão de fls. 160. Ocorre que, nesta data este juízo empreenderá viagem designada pelo Tribunal de Justiça. Assim, reputo de bom redesignar a presente audiência para o dia 24 de janeiro de 2011, às 14h00min. Ratificam-se os termos da decisão de fls. 160. Int. Palmas, 04 de outubro de 2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito.”

**5ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 083/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Ação Revisional de Contratos Bancários – 916/03**

Requerente: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN  
 Advogado: BOLIVAR CAMELO  
 Requerido: BANCO DO BRASIL  
 Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** “DECISÃO: “1) A sentença emanada por este juízo julgou procedentes os pedidos da autora, para: “... expelir do contrato as ilegalidades referentes aos juros superiores a 1% ao mês, cobrança de juros cumulados (anatocismo); cumulação de comissão de permanência e correção monetária, aplicando-se apenas esta, sob a égide do IPC; multa de 2%. Condeno a parte requerida ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes que, desde já arbitro em R\$ 2.000,00.” (fls. 267). 2) Em grau de apelação o Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo banco e reformou a sentença para: “... manter os juros remuneratórios fixados no contrato (15,39% ao ano) e proibir a prática de capitalização de juros, mantendo-se incólume os demais termos da sentença fugitada.” (fls. 552). 3) Já em recurso especial o e. STJ deu parcial provimento ao REsp para: “... permitir a capitalização anual de juros e a cobrança da comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios e multa contratual. Honorários e despesas proporcionais (Art. 21 do CPC) a serem apurados em processo de liquidação, permitida a compensação. Mantido o valor dos honorários advocatícios arbitrados na instância precedente. Ressalvado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/1950.” 4) Portanto, depreende-se que os parâmetros estabelecidos na sentença de 1º grau foram decaindo gradualmente, conforme estabelecidos pelos julgados das instâncias superiores, e em decorrência lógica quem se saiu vitorioso na demanda foi a parte requerida, ou seja,

o Banco do Brasil. 5) Não há qualquer crédito da autora, em relação ao contrato aqui discutido, contra o banco. 6) Quanto aos honorários devo dizer que estes devem ser fixados de acordo com o art. 20, do CPC, que diz que “A SENTENÇA CONDENARÁ O VENCIDO a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios...”, ou seja, não há honorários advocatícios em favor do advogado da autora, uma vez que houve a reversão da sucumbência. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. EXISTÊNCIA. DEMAIS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAIS. CABIMENTO. PROVIMENTO DO ESPECIAL QUE IMPORTA EM IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. (...) 7. No que concerne aos embargos da União, A INVERSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS É DECORRÊNCIA LÓGICA DA REVERSÃO DO PROVIMENTO JUDICIAL DA ORIGEM, ESPECIALMENTE PORQUE, NA ESPÉCIE, O PROVIMENTO DO ESPECIAL LEVA À IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. (...) (Superior Tribunal de Justiça STJ; (...). 7) Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a ressalva de que o Banco do Brasil poderá intentar ação de liquidação se assim desejar. Palmas, 20 de setembro de 2011. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0003.1144-20 - Ação Penal**

Denunciado: Benedito de Sousa Oliveira e Urias Gonçalves do Nascimento  
 Advogado: Ivani dos Santos OAB/TO 1935 e Paulo Afonso Pereira Assunção 144286  
**INTIMAÇÃO:** Despacho: “Tendo em vista que o recurso apelaratório ofertado pela defesa do acusado BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA, desafiando a sentença de fl. 125/130, veio acompanhada de procuração na qual se constata que a assinatura aposta pelo réu (fl. 137) diverge das demais encontradas nos presentes autos (v.g. fl. 63 e fl. 132), determino a intimação do ilustre causídico que subscreve o apelo para que providencie no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso e envio de cópias dos autos ao Ministério Público para apurar eventual delito de falsificação, o instrumento procuratório contendo a assinatura correta do processado. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de outubro de 2011.”

**3ª Vara Criminal****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 258/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2007.0005.5147-1/0 e 2007.0006.7006-3/0**

Autor: Ministério Público

Réus: ROMÁRIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: DR. IVANI DOS SANTOS, OAB/SP N.º 246.380

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: “Por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 653, (=665), 656 e 663 (=fl. 668), interpostos em favor dos acusados Samuel e André, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Destaco que as razões recursais relativas ao primeiro já foram apresentadas (fls. 657/8). Também por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fl. 664, exclusivamente em relação ao acusado Diego, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Destaco que o acusado foi intimado da sentença por edital (fl. 671), cujo prazo não se esgotou, por isso o apelo é tempestivo. Deixo de receber o recurso de fl. 664, relativamente ao acusado Richard, porquanto é extemporâneo. Com efeito, a Dra. Defensora pública foi intimada da sentença no dia 30/08/2011 (fl. 650), enquanto o acusado foi intimado no dia 02/09/2011 (fls. 661/2). No entanto, o apelo foi protocolado no dia 20/09/2011, portanto, além do prazo previsto no art. 593 do Código de Processo Penal, ainda que seja contado em dobro. Intime-se o advogado do acusado André (v. fl. 541), para apresentar suas razões recursais. Após, abra-se vista dos autos à defensora pública para apresentar as razões em favor de Diego, bem assim para ser intimada da presente decisão no tocante a Richard. Por fim, ao Ministério Público, para contrarrazão. Feito isso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.” Palmas/TO, 03 de outubro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 261/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2009.0006.5209-0/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: AILTON ARCANJO DE SOUSA JÚNIOR

Advogado: DR. KELVIN KENDI INUMARU, OAB/GO N.º 30139

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 259/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2009.0011.7097-4/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA

Advogado: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI, OAB/TO N.º 3054

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª para no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 402 do Código de Processo Penal.

**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 257/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2009.0000.0959-2/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MAYCOM SAM VASCONCELOS

Advogado: DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES, OAB/TO N.º 1308

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado WESLEY CÉSAR SILVA, brasileiro, solteiro, cobrador, nascido aos 22/04/1987 em Porto Nacional-TO, filho de Mário César Júnior e Maura Ribeiro da Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2008.0001.6234-1/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: SENTENÇA: "O Ministério Público denunciou Adailton Costa da Silva, Carlos Eduardo Santos, Wesley César Silva, Diuelre de Jesus Freitas, Samuel Rodrigues dos Santos e José Sílvio Rocha Santos; narrando que: 1º Fato: No dia 24/08/2007, os três primeiros denunciados, atuando com unidade de desígnios e prévio acordo de vontades, associados em quadrilha com três menores de idade, adentraram a residência de Maria Aparecida Nascimento Seixas e de lá subtraíram, mediante violência, diversos objetos e eletroeletrônicos pertencentes à vítima. 2º Fato: Após o roubo, os acusados acima fugiram do local no veículo de propriedade de Camila Nascimento, e "dividiram" os objetos subtraídos com Samuel, Diuelre e José Sílvio, os quais sabiam ou deveriam saber da procedência criminosa dos bens. Ao final, pediu-se a condenação de Adailton, Carlos Eduardo e de Wesley nas penas do art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 288, parágrafo único, do CP, Diuelre nas penas do art. 180, *caput*, c/c art. 288, parágrafo único, ambos do CP, e, por fim, de Samuel e José Sílvio nas sanções do art. 180, *caput*, do CP. (...). Diuelre de Jesus Freitas (fl. 298): no dia 04/04/2008, determinou-se o desmembramento do processo com relação a esse acusado, em razão da aplicação do art. 366 do CPP. Samuel Rodrigues dos Santos (fl. 307): no dia 04/04/2008, foi apresentada ao acusado a proposta de suspensão do processo por 2 (dois) anos, a qual foi aceita pelo réu: (...). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: I) condenar os acusados Adailton Costa da Silva, Carlos Eduardo Santos e Wesley César da Silva como incurso nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal; II) absolver Adailton, Carlos Eduardo e Wesley César da prática do crime previsto no art. 288, parágrafo único do CP, com fundamento no art. 386, inciso III, do CPP; III) condenar José Sílvio Rocha Santos nas penas do art. 180, "caput", do Código Penal. (...). Agora, passo à dosagem da pena de Wesley César: PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em cinco (5) anos e quatro (4) meses de reclusão e treze (13) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime semi-aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...). RECURSO: Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, vez que não foi preso pelos fatos investigados nos presentes autos, comparecendo aos atos processuais, além de não subsistirem os fundamentos da prisão preventiva (art. 312 do CPP). DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados; b) expeçam-se os mandados de prisão de Adailton, Carlos Eduardo e Wesley César, e, após o cumprimento, extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, relativamente a José Sílvio; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJUS; e) Encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei nº 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Desde logo, intimem-se as vítimas para comparecerem neste juízo em até 30 dias, a fim de que lhes sejam devolvidos os objetos apreendidos. Em caso de inércia, determino a doação dos bens em favor da APAE desta capital". Palmas/TO, 23 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 11 de outubro de 2011. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 035/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2008.0008.9321-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. P. M. E OUTROS

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES E OUTROS (UFT)

Requerido: A. R. M.

Advogado: DR. KELVIN KENDI INUMARU

DECISÃO: "O pagamento parcial do débito alimentar, como ocorreu na hipótese, consoante petição e documentos de fls. 34/36, não tem o condão de suspender a ordem de prisão. Assim, INDEFIRO o pedido formulado pelo executado às fls. 34/35 de suspensão do decreto prisional de fl. 29/30. Intimem-se os exequentes para manifestarem-se sobre os documentos supracitados referentes ao adimplemento parcial do débito alimentar em questão. Após, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Pls, 06setembro2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2007.0003.8421-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. B. O.

Advogado(a): DR. CICERO TENORIO CAVALCANTE

Requerido: S. S. O.

Advogado: DR. JOSÉ FRANCISCO MARANGONI

DESPACHO: "... Por fim, defiro o pedido de vistas dos autos ao patrono do Executado às fls. 98/103 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se-se. Pls, 13abril2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito".

**Autos: 2007.0007.0453-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. E. V. M. O.

Advogado: DR. VALDIR HAAS E OUTRO

Requerido: K. DA P. O.

Advogado(a): DR. LUIZ ANTONIO M. MAIA

DECISÃO: "...Desta forma, não tendo o devedor tomado qualquer iniciativa, no sentido de minimizar o sofrimento do filho que necessita de alimentos para ter uma vida digna – princípio da dignidade da pessoa humana, cumprida com o dever de prestar alimentos ao filho, não raras vezes, a coerção pessoa humana, cumprindo com o dever de prestar alimentos ao filho, não raras vezes, a coerção pessoal tem sido o único remédio contra a recalcitrância do devedor inadimplente. Considerando-se que a obrigação alimentar exequenda tem caráter emergencial, uma vez destinada à subsistência do Exequente, e que o Executado recalitra em cumpri-la sem apresentar qualquer justificativa para a omissão, cabível a imediata decretação da sua prisão, como preconiza o artigo 733 § 1º do código de Ritos. Ante, o exposto, com fulcro no art. 733, § 1º do CPC, e em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a prisão civil do executado pelo prazo de 60 (sessenta dias). Elaborados cálculos atualizados até a data deste decreto de prisão, expedir o mandato respectivo, excluindo-se os valores já pagos a título de alimentos devidos ao menor. Expeça-se o competente mandado de prisão. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Pls, 25agosto2009.(ass) Baldur Rocha Giovannini- Juiz de Direito".

**Autos: 2009.0005.9955-1/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. P. DOS S.

Advogado(a): DRA. DANIELA AIRES MENDONÇA

Requerido: P. F. DA C.

Advogado: DR. RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTROS

DECISÃO: "...Havendo impugnação, vistas dos autos primeiro ao exequente, por seu advogado, e depois ao Ministério Público pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, após fazer conclusão para decisão. Ciência pessoal ao MP. Cumpra-se. Pls, 14abril2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito".

**Autos: 2009.0012.6381-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. C. G. DA S.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: M. W. B. DA S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de cinco dias. Pls, 16junho2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

**Autos: 2006.0001.2620-9/0**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: JONATAN DOUGLAS MATTER PIESANTI

Advogado(a): DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Requerente: WESLEY MARTINEZ E. DA SILVA

Advogado: DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS

Requerido: ESPÓLIO DE ENILDE LIANE MATTER PIESANTI

DESPACHO: "Ante o exposto, e ainda considerando o longo tempo de espera por uma definição do juízo informado, e em obediência ao disposto no §5º do art. 265 do Código de Processo Civil, que não admite suspensão processual superior a um ano, determino expedição de ofício, com urgência, ao juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, para solicitar informações sobre tutela jurisdicional lá em análise nos autos n. 2007000421470. Enviar cópia deste despacho junto ao ofício. Caso ainda não tenha sido prolatada sentença, e às vistas da resposta do juízo informado, determino a continuidade deste feito com intimação do cessionário Wesley Martinez Eleutério da Silva, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 30 (trinta) dias, assuma a posição processual que lhe foi conferida pela escritura pública de cessão de direitos hereditários, ficando no entanto a expedição de formais de partilha condicionada a decisão transitada em julgada naquela demanda. Intime-se deste despacho o Requerente na pessoa de seu patrono pelo Diário da Justiça. Cumpra-se. Pls, 05novembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito".

**Autos: 2010.0011.3886-1/0 (6863/02)**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. W. V.

Advogado(a): DR. VINICIUS COELHO CRUZ E OUTRO

Requerido: N. R. V.

Advogado: DRA. PATRICIA MOTA MARINHO

DESPACHO: "Intime-se a exequente, por meio de seu advogado, para, em até 10 (dez) dias, cumprir integralmente o despacho de fls. 85/86, devendo apresentar memória discriminada e atualizada do valor cobrado, sem computar a quantia correspondente às perdas e danos (aluguéis), face o indeferimento de tal pleito (fl. 85). Além disso, ao credor é facultada a indicação de bens do devedor passíveis de penhora, desse modo, no prazo acima, pode a exequente indicar bens do executado passíveis de penhora, sendo a indicação supra uma faculdade da parte credora. Cumprido o acima ou decorrido o prazo, fazer nova conclusão. Pls, 29JULHO2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2006.0002.7738-0/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: J. T. F. F.

Advogado(a): DR. RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRA

Requerido: J. T. F.

Advogado: DR. VIRGILIO R. C. MEIRELLES

DECISÃO: "Trata-se de cumprimento de sentença, nos termos do art. 475 – J do CPC. Intime-se o executado, por meio de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor dos honorários advocatícios mencionado na petição de fls. 568/569 e planilha de fl. 570, sob pena de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor cobrado. Não efetuado o pagamento no prazo, proceda-se com a penhora *on line*, via BACENJUD, do

valor executado acrescido da multa de 10% (dez por cento), conforme pedido na petição de fls. 568/569. Feita a penhora com sucesso, intime-se o executado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias acerca da impugnação. Após, fazer conclusão. Restando infrutífera a penhora, intime-se a parte exequente para se manifestar em 5 (cinco) dias. De outro lado, os honorários advocatícios, atinentes à fase de cumprimento de sentença, não são devidos quando ocorre o pagamento espontâneo. Considera-se pagamento espontâneo aquele efetuado no prazo de 15 (quinze) dias acima assinalado. A não efetivação do pagamento nesse prazo enseja a fixação de honorários advocatícios. ... . Assim, tem o devedor o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir os termos da sentença. Decorrendo tal prazo sem cumprimento, ou havendo impugnação, cabe a fixação de honorários advocatícios. Intimem-se. Cumpra-se. Pls, 26set2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2004.0000.7485-7/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: F. K. N.

Advogado(a): DR. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: J. G. M.

Advogado: DR. THEBERGE RAMOS PIMENTEL

DESPACHO: " Desta feita estando o processo em ordem, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso carreado aos autos. Pls, 15abril2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0012.3387-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. C. DA C.

Advogado(a): DR. AIRTON A. SCHUTZ E OUTROS

Requerido: L. DE M. Q.

DESPACHO: " Com a sentença proferida as fls. 32/34, qualquer alteração substancial do julgado somente poderá ser feita por meio de recursos. Assim, encerrado o ofício deste juízo, não há como analisar os termos da petição de fl. 36, podendo as partes apresentar, por meio de outro processo, acordo extrajudicial para fins de homologação judicial. Intime-se a parte exequente, por meio de seu advogado, acerca deste despacho. Pls, 31agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0006.5717-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B. S. M. R.

Advogado(a): DR. MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Requerido: D. M. DA R.

ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XXV, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a carta precatória de fls. 14/22 devolvida e não cumprida. Pls, 19outubro2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial

**Autos: 2009.0000.0905-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. V. C. T.

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

Requerido: L. B. T.

DESPACHO: " Preliminarmente, não conheço da petição de fl. 48/49 no que tange ao pedido de reconsideração, uma vez que o ofício jurisdicional se encerrou com a prolação de sentença as fl. 24/27. Superado esse aspecto, recebo o recurso de apelação de fl. 36/37 e respectivas razões de fl. 38/40, no duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. No prazo legal, intimem-se o Ministério Público para ofertar contrarrazões ao recurso de fl. 36/37, e o exequente para apresentar resposta apo apelo de 28/35. ... Cumpra-se. Intimem-se. Pls, 21junho2011.(ass) Frederico Paiva b. de Souza- Juiz de Direito".

**Autos: 3296/99**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T. V. S. E OUTROS

Advogado(a): DR. HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: L. C. F.

Advogado: DR. FÁBIO ALVES DOS SANTOS E OUTRO

DESPACHO: "Determino o cumprimento do dispositivo da decisão de fls. 127/130, devendo o executado ser intimado na pessoa de seus advogados, Dr. Fábio Alves dos Santos e Dr. Ademar de Figueiredo, conforme procuração à fl. 32, sendo, por isso, desnecessário o cumprimento do determinado na letra 'b' da referida decisão. O advogado subscritor da petição de fls. 131/132 não deverá ser cadastrado neste processo, por não ter sido constituído nestes autos pelo executado. Intimem-se. Cumpra-se com urgência, face à antiguidade deste feito. Pls, 31agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2008.0001.6404-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. F. I.

Advogado(a): DR. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: L. M. F. DA S.

Advogado: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA E OUTRO

DESPACHO: "Com a sentença proferida as fls. 38/40, qualquer alteração substancial do julgado somente poderá ser feita por meio de recursos. Assim, encerrado o ofício deste juízo, não há como analisar os termos da petição de fl. 41, por não se referir a pedido de cumprimento de sentença. Entretanto, pode a parte peticionante requerer abertura de inventário, com o fim de receber o seu quinhão hereditário. Intimem-se. Pls, 31agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2008.0004.7129-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. M. F.

Advogado(a): DR. RENATO GODINHO

Requerido: M. T. F.

Advogado: DR. ULISSES SANTOS MONTALVÃO

DESPACHO: "Com a sentença proferida as fls. 38/40, qualquer alteração substancial do julgado somente poderá ser feita por meio de recursos. Assim, encerrado o ofício deste juízo, não há como analisar os termos da petição de fl. 41, por não se referir a pedido de cumprimento de sentença. Entretanto, pode a parte peticionante requerer abertura de inventário, com o fim de receber o seu quinhão hereditário. Intimem-se. Pls, 31agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****BOLETIM DE EXPEDIENTE****Autos nº 2011.0006.5732-4/0**

Requerente: LIANE PAULINA GRANETTO DOLNY E OUTROS

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 18 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº 2011.0006.8606-5/0**

Requerente: MARIA CELIS RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 18 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Juizado Especial Cível e Criminal – Norte****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2422/2011**

AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. GISELE DE PAULA PROENÇA

RECLAMADO: ADALBERTO BARBOSA BARROS

ADVOGADA: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO

DECISÃO: I- Nos termos do art. 475- J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475- J). II- Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal ( art. 655 do CPC) defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); III- Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intimem-se. Palmas – TO, 11 de outubro de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

**Carta Precatória nº 2010.0007.6005-4**

Deprecante: 2ª Vara Cível da Com. de Cascavel - PR.

Ação de origem: Busca e Apreensão

Nº origem: 002156/2009

Requerente: Banco Honda S/A

Adv. do Reqte.: Ana Paula Inhan Rocha Bissoli – OAB/TO. 4843-A

Requerido: Lúcia de Fátima da Silva

Adv. do Reqdo.:

**DESPACHO:** Ante as certidões de fls. 23 e 35, verso, intime-se o Banco credor, por seu patrono, pelo Diário da Justiça para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias,

importando seu silêncio em devolução da presente carta, independente de cumprimento. Quanto ao saldo de diligências de oficial de justiça mencionado no documento de fls. 35 comunique-se ao chefe da Central de Mandados para ciência aos possíveis sucessores do falido. Palmas – TO, em 27 de setembro de 2011 – Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto.

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos 2011.0008.7408-2/0.**

Ação: Impugnação ao cumprimento de Sentença.  
Requerente: Companhia de Energia do Estado do Tocantins (CELTINS).  
Advogado: Cristiana A.S. Lopes Vieira, OAB/TO-2608.  
Requerido: Márcia Rodrigues Correia.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-1607.

DECISÃO: "Nota-se, como bem explanado pelo Impugnante, que a única parte controversa da presente impugnação é a multa de 10% sobre o valor da dívida, sendo que o restante é admitido pelo mesmo como devido, portanto, incontroverso, mas, ainda assim, inadimplido. Sob os argumentos trazidos a baila pelo Impugnante não se verificam os requisitos do art. 475-M, pois não demonstrado em suas alegações, em caso de prosseguimento do feito, o grave dano difícil ou incerta reparação, haja vista ter o mesmo reconhecido o débito exequendo, dele tendo ciência inequívoca, tendo optado, todavia, por inadimpli-los. Portanto, indefiro o pedido de efeito suspensivo e determino o prosseguimento do feito. Desentranhem-se as peças a partir da impugnação (fls. 263) e as autue em apartado, nos termos do art. 475-M, §2º do Código de Processo Civil. Intimem-se Cumpra-se. Palmeirópolis, 10/10/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Pls. 19/10/2011. Técnica Judiciária".

##### **Autos nº. 160/05.**

Ação: Indenização.  
Requerente: Mirian Rezende Oliveira Portilha.  
Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.  
Requerido: Expresso São José do Tocantins.  
Adv. Walter Pereira, OAB/GO-3112.

DESPACHO: Intime-se a parte adversa a propósito da petição retro para que se manifeste em 05 dias. Palmeirópolis, 10/10/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Pls. 19/10/2011. Técnica Judiciária".

##### **Autos 2011.0010.3024-4/0.**

Ação: Reintegração de Posse.  
Requerente: Banco GMAC S/A.  
Advogado: Danilo Di Rezende Bernardes, OAB/GO-18396.  
Requerido: Jose Geraldo Celestino.  
Advogado: .

DECISÃO: "Verifico dos autos que os documentos que instruem a inicial se referem a Adriano Fonseca dos Reis, sendo que na exordial é indicado como requerente Jose Geraldo Celestino. Assim, faculto a emenda à inicial em 10 dias para a correção do aparente engano, sob pena de indeferimento. Intime-se. Palmeirópolis, 11/10/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Pls. 19/10/2011. Técnica Judiciária".

##### **Autos nº. 2011.0008.7410-4**

Ação: Revisão de Alimentos  
Requerente: J.O. da S. N  
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607  
Requerido: M. A. B. da S rep. por S.B.P  
Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493  
INTIMAÇÃO/ATO ORDINARIO/CNCG-TO: "Fica o advogado do autor, intimado para manifestar sobre a contestação e documentos apresentados nos autos. Prazo de 10 dias".

##### **Autos nº. 2011.0000.1557-8**

Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: T.G.S da C., rep. por R. S. A  
Advogado: defensoria pública  
Requerido: M.J da C  
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Relatado. decido. E ao fazê-lo constato a satisfação da pretensão deduzida pelo pagamento do debito, tendo à exequente, devidamente representada, comunicado que houve o pagamento do debito objeto do presente feito executivo, resta a este juízo extinguir, como de fato extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC. Com o transitio em julgado, dê-se baixa e archive-se com as cautelas legais. Condeno o executado ao pagamento das custas e da taxa judiciária em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.PRIC.

##### **Autos nº. 2011.0005.3620-9**

Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: B.L.G de O., rep. por M.P dos S e A. G. de A  
Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493  
Requerido: U.B. de O  
Advogado: Cicero Daniel dos Santos- OAB-Go 12.030  
INTIMAÇÃO: "Autos suspenso até o dia 15 de novembro de 2011, prazo para quitação das parcelas do acordo referente à pensão alimentícia em atraso".

##### **Autos nº. 2011.0006.6744-3**

Ação: Inventario  
Requerente: Rosimar Pereira da Rocha e outros  
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171  
Requerido: espólio de martinha Pereira de Souza  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Concedo o derradeiro prazo de 48 horas para formulação do pedido de gratuidade da justiça nos termos da lei 1060/50 ou para o preparo do feito, sob

pena de cancelamento da distribuição (CPC 257).Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto".

##### **Autos nº. 011/06**

Ação: Substituição de curador  
Requerente: Dílma Vieira da Cruz  
Advogado: Adalberto Elias de Oliveira- OAB-To 265-A  
Requerido: Aparício Chaves Cesarino  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em conta que a requerente não foi encontrada em sua casa para que a Assistente Social pudesse realizar o estudo minucioso, determino a intimação do seu patrono, via DJE, para que em 10 dias possa informar a este juízo quando a mesma retornará. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, dê-se vista ao MPE por 5 dias. Informada a data de seu retorno, intime-se novamente a Assistente Social para realizar minucioso relatório, prazo de 15 dias. Cumpra-se.Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto".

##### **Autos nº. 269/05**

Ação: Inventario  
Requerente/Inventariante: Acássia Fernandes de Melo  
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171  
Requerido: espólio de Abel Joaquim de Melo  
INTIMAÇÃO: "Fica a inventariante através de seu advogado, intimado para sobre documentos juntado aos autos (informação Bradesco), requerendo o que considerar cabível. Prazo de 05 dias".

##### **Autos nº. 2011.0006.6739-7**

Ação: Guarda  
Requerente: E.D.da S  
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607  
Requerido: V.G. de N  
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...O requerente não traz aos autos prova inequívoca que induza neste Magistrado a verossimilhança nas alegações. Assim, indefiro, por ora, o pedido de guarda provisória. Em que pese o requerente ter afirmado que a requerida está em lugar incerto e não sabido, hei por bem determinar a intimação dos avos maternos no endereço de fl. 05, para que digam no prazo de 05 dias, o endereço de sua filha, ora requerida. Intimem-se. Cumpra-se.Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto".

##### **Autos nº. 2007.0004.3490-4**

Ação: Declaratória de Inexistência de filiação c/c anulação de registro de nascimento  
Requerente: E.F de M.  
Advogado: Defensoria Pública  
Requerido: C.R. de M., rep. por C.P. R.  
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante de todo o exposto, conquanto o reconhecimento voluntário da paternidade seja um ato irratável, a prova carreada para os autos forma base sólida à convicção de inexistência da filiação questionada, de modo que julgo procedente o pedido de negativa de paternidade, para fim de decretar a nulidade do registro de nascimento no que concerne apenas aos dados do autor, o quais deverão ser suprimidos do Registro. Desta forma, julgo presente feito extinto com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar, remetendo-lhe copia desta sentença, determinando que não sejam mais descontados em folha de pagamento a pensão alimentícia. Condeno a requerida ao pagamento das custas finais e da taxa judiciária em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. condeno ainda em honorários advocatícios que, observadas as prescrições do art. 20,§4º, CPC, arbitro em R\$ 500,00 revertidos ao Fundo da defensoria Pública, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao CRC, com as baixas e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se inclusive o MPE. Cumpra-se.Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 2011.0001.8218-0/0**

Ação : Indenização por Danos Morais  
Requerente: Nilson Matias da Silva  
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
Requerido: Companhia Energética São Salvador – CESS  
Advogado: Dr. Alexandre dos Santos P. Vecchio OAB/SC 12.049  
DESPACHO: "Cuida-se de agravo retido apresentado pela Companhia Energética São Salvador (fls. 220/225), requerendo a reconsideração da decisão de fls. 213/214. Certifique-se a escritoria a data da publicação no DJc da decisão mencionada. Processe o agravo sem efeito suspensivo. Intime-se ao gravado para responder, no prazo de 10 dias, nos termos do que dispõe o art. 523, §2º do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos para sustentação ou reforma da decisão objurgada, bem como para decidir quanto aos pedidos de produção de prova. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 10 de outubro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

##### **Autos nº 1.285/98**

Ação : Sumaríssima Declaratória c/c Condenatória em Benefício Previdenciário  
Requerente: Magnólia da Costa Marques  
Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO – 265  
Requerido: INSS  
DESPACHO: "Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da instância Superior, e, para, no prazo de 10 dias, requererem o que de entender de direito. Decorrido o prazo supra, archive-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Palmeirópolis, 29 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

##### **Autos nº 2008.0001.5160-9/0**

Ação : Execução  
Requerente: Jonas Macedo  
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO – 3811  
Requerido: Antonio de Souza Martins, rep. Por sua filha Luci Calixto de Souza  
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO-171

**DECISÃO:** "Em partes...Assim, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Determino que a parte autora recolha as custas remanescentes em 10 dias, sob pena de extinção. Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para seu recolhimento, façam os autos conclusos. Palmeirópolis, 13 de outubro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

**Autos nº 2007.0001.8668-4/0**

Ação : Indenização

Requerente: Derci Aires Gonçalves Taveira e Germana Teixeira de Abreu  
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO-171 e Dra. Lidiane T. de Moraes OAB/TO – 3493

Requerido: Companhia Energética São Salvador – CESS

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos P. Vecchio OAB/SC 12.049

**DECISÃO:** "Em partes...Assim, não existindo na sentença obscuridade, contradição ou omissão, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho na íntegra a sentença. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 13 de outubro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

**Autos nº 2011.0002.5998-1/0**

Ação : Declaratória

Requerente: Edson Bento de Souza

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Companhia Energética São Salvador – CESS

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos P. Vecchio OAB/SC 12.049

**DECISÃO:** "Em Partes...Indubitável, pois, que a hipótese em comento é de litisconsorte ativo necessário. Desta Forma, a desapropriação amigável firmada por escritura pública, em que é indenizada a companheira do requerente, impõe, por força da natureza da relação jurídica, fazer parte da lide. Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, nos termos do que dispõe o art. 523, § 2º do CPC. Após, voltem-me conclusos para sustentação ou reforma da decisão objurgada, bem como para decidir quanto aos pedidos de produção de prova. Cumpra-se. Palmeirópolis, 11 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

**Autos nº 2009.0010.6843-6/0**

Ação : Indenização

Requerente: Natalino Pereira Teles

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493

Requerido: Companhia Energética São Salvador – CESS

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos P. Vecchio OAB/SC 12.049

**DESPACHO:** "Cuida-se de agravo retido apresentado pela Companhia Energética São Salvador (fls. 418/420), requerendo a reconsideração da decisão de fls. 414. Processe o agravo sem efeito suspensivo. Intime-se ao agravado para responder, no prazo de 10 dias, nos termos do que dispõe o art. 523, § 2º do CPC. Após, voltem-me conclusos para sustentação ou reforma da decisão objurgada, bem como para decidir quanto aos pedidos de produção de prova. Cumpra-se. Palmeirópolis, 10 de outubro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

**Autos nº 2011.0002.6019-0/0**

Ação : Declaratória

Requerente: Hilário Ferreira Lisboa

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Companhia Energética São Salvador – CESS

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos P. Vecchio OAB/SC 12.049

**DECISÃO:** "Em Partes...Indubitável, pois, que a hipótese em comento é de litisconsorte ativo necessário. Desta Forma, a indenização de benfeitoria firmada por escritura pública, em que é indenizada a esposa do requerente, impõe, por força da natureza da relação jurídica, fazer parte da lide a esposa Ceci Ferreira Lisboa. Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmeirópolis, 14 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

**Autos nº 2010.0008.9717-3/0**

Ação : Indenização

Requerente: Geani Ferreira dos Santos e seu Filho Jerônimo Ferreira Rodrigues

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Vander José Assis de Faria e José da Cruz Ramos

**DECISÃO:** "Em Partes...Assim, indefiro o pedido de citação por hora certa, porem quanto ao pedido de citação por carta precatória, defiro-o. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 14 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

**Autos nº 2009.0007.2122-5/0**

Ação : Cautelar Incidental

Requerente: Narla Riteli Salgado Tavares e outras

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO-171

Requerido: Companhia de Rodeio Dydaire Parreira

Advogado: Dr. Anicesio Afonso de Miranda OAB/GO - 5297

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para, no prazo de 10 dias, pagarem as custas finais no valor de R\$454,50 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). Palmeirópolis 18 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2011.0005.3629-2/0**

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO – 4093

Requerido: Flavio Alves de Almeida

**DESPACHO:** "Concedo ao autor o derradeiro prazo de 48 horas para instruir a inicial, com os documentos indispensáveis à propositura da ação (CPC 283), dentre os quais, *ins casu*, cópia do contrato mantido entre as partes, sem o que não se pode aferir a regularidade da notificação constitutiva da mora. Palmeirópolis, 06 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

**Autos nº 2008.0008.3656-3/0**

Ação : Indenização por Danos Morais

Requerente: Valtemiro Gomes da Costa e Marinete Inês Lima da Costa

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO-171 e Dra. Lidiane T. de Moraes OAB/TO – 3493

Requerido: Companhia Energética São Salvador – CESS

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos P. Vecchio OAB/SC 12.049

**DESPACHO:** "Intimem-se as partes para que, em 10 dias, especifiquem fundamentadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmeirópolis, 05 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

**Autos nº 2011.0002.5942-6/0**

Ação : Declaratória

Requerente: João Pereira Salgado e Maria Inês Madalena Pereira

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Companhia Energética São Salvador – CESS

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos P. Vecchio OAB/SC 12.049

**DESPACHO:** "Tendo em Vista o pedido de desistência da parte autora, Intime-se o requerido para manifestar no prazo de 05 dias (CPC 267 § 4º). Cumpra-se. Palmeirópolis, 10 de outubro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

**Autos nº 2011.0006.6748-6/0**

Ação : Reintegração de Posse

Requerente: Bradesco Leasing – Arrendamento Mercantil

Advogado: Dra. Mariana Faulin Gamba OAB/SP-208.140

Requerido: José Gonçalves Lopes Junior

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça..."Deixei de proceder a citação do requerido e a reintegração de posse do veículo mencionado porque o mesmo não foi encontrado, certifico ainda que fui informado pelo pai do requerido que o veículo indicado esta fazendo frete na região de Anápolis/GO, juntamente com o requerido... Palmeirópolis 18 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2010.0012.0114-8/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Ana Pereira dos Santos Melo

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 18 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2011.0008.7383-3/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Valdeci Alves Pereira

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 18 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2011.0008.7391-4/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Juracy Costa Conceição

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 18 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2011.0008.7389-2/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Raimundo Pereira França

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 18 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2011.0008.7390-6/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Maria Edite de Oliveira

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 18 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2011.0008.7381-7/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Maria da Abadia Gonçalves Taveira

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se

manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 18 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2011.0008.7388-4/0**

Ação : Aposentadoria  
Requerente: Daniel Alves Pereira  
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128  
Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 18 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2011.0006.6708-7/0**

Ação : Aposentadoria  
Requerente: Francimar Adailton da Silva  
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 18 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2011.0003.8554-5/0**

Ação : Previdenciária  
Requerente: Maria José das Dores  
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 18 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2011.0005.3621-7/0**

Ação : Concessão de Auxílio  
Requerente: Flodoaldo Macedo  
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811  
Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 18 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2011.0005.3578-4/0**

Ação : Previdenciária  
Requerente: Ruth Ramos Vieira Ilode  
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811  
Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 18 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2011.0000.1479-2/0**

Ação : Previdenciária  
Requerente: Alexandrina Gertrudes Tocchio  
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811  
Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 18 de outubro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**Autos nº 2010.0005.6933-8/0**

Ação : Revisional de Contrato Bancário  
Requerente: Izauro Cezar Teixeira dos Santos  
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
Requerido: BV Financeira S.A Credito Financiamento e Investimento

**DECISÃO:** "Em partes...Assim, ratifico a decisão que julgou deserto o recurso, em consequência indefiro o pedido de reconsideração. Certificado do Transito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Palmeirópolis/TO, 23 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

**Autos nº 2008.0008.3681-4/0**

Ação : Previdenciária  
Requerente: Divina Modesto Barbosa  
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
Requerido: INSS

**DESPACHO:** "Intime-se o requerente para apresentar os cálculos das verbas retroativas, conforme requeridos às fls. Retro, prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 29 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

**Autos nº 2009.0010.0234-6/0**

Ação : Previdenciária  
Requerente: Jaconias Alves Noronha  
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
Requerido: INSS

**DESPACHO:** "Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos de admissibilidade. **Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal.** Findo o prazo, com ou sem as contrarrazões, remeta-se o feito com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de

mister. Palmeirópolis/TO, 29 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

**Autos nº 2007.0010.9644-1/0**

Ação : Ordinaria  
Requerente: Adão Alves de Carvalho  
Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO-1810  
Requerido: Enerpeixe S/A  
Advogado: Dr. Wilian de Borba OAB/TO-2604

**SENTENÇA:** Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, procedendo, desta forma, à extinção do feito com resolução do mérito (CPC 269). Deixo de condenar o autor em litigância de má-fé porque ausente prova robusta de prática das condutas descritas no art. 17 do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Condeno, ainda, em honorários advocatícios que arbitro, considerada a complexidade da causa e o tempo de seu alongado trâmite (CPC 20, § 4º), em RS1000,00, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, cerifique-se e archive-se com as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Palmeirópolis/TO, 26 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto

**Autos nº 2007.0005.3550-6/0**

Ação : Aposentadoria  
Requerente: Lucia Vieira da Silva  
Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo OAB/GO-22683-A  
Requerido: INSS

**DESPACHO: DESPACHO:** "Intime-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior e para, no prazo de 10 dias, requerem o que de direito. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 29 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

**Autos nº 2011.0000.1535-7/0**

Ação : Aposentadoria  
Requerente: Raimunda Gomes Soares  
Advogado: Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/GO-28.038  
Requerido: INSS

**DESPACHO:** Intime-se o requerente para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmeirópolis, 29 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto

**Autos nº 2011.0009.3234-1/0**

Ação : Previdenciária  
Requerente: Francisco Teixeira Chaves  
Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806  
Requerido: INSS

**DECISÃO:** Em Partes...Assim, determino que o autor emende a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, adequando o valor equivalente pretendido. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 27 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto

**Autos nº 2007.0002.6242-9/0**

Ação : Revisão de Benefícios  
Requerente: I.A.DA S. Rep. Por Nerci Eduarda Lima  
Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo OAB/GO-22683-A  
Requerido: INSS

**DESPACHO:** "Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos de admissibilidade. **Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal.** Findo o prazo, com ou sem as contrarrazões, remeta-se o feito com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Palmeirópolis/TO, 29 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0009.5260-1/0**

Ação de Busca e Apreensão.  
Requente: Banco Bradesco S/A.  
Advogada: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093.  
Requeridos: Antonio Aramis Andre.  
Advogado: Nihil

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 45, que deixou de intimar o requerido Antonio Aramis André e de proceder a busca e apreensão do veículo, motivo não encontrá-lo no endereço indicado, e segundo informação o réu mudou-se para Palmas TO, mas não sabendo informar o endereço preciso. Ficando a mesma ainda intimada a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivio.

**Processo: 2011.0009.5256-3/0**

Natureza da Ação: Ação de Rescisão Contratual Cumulada com Perdas e Danos.  
Requerente(s): INDUSTRIA TOCANTINENSE DE TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA

Adv.Requerente(s) Dr. Jakeline de Moraes e Oliveira.- OAB/TO nº 1634  
Requerido(s): SERGIO MURILO DO NASCIMENTO ME – NOME FANTASIA.

Adv.Requerido(s) N i h i l

Intimação: Intimar a advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do despacho de fls. 48 dos autos, que segue transcrito na íntegra. **DESPACHO:** "1. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela somente após a contestação/resposta ou vencido o seu prazo, (a) para oportunizar um mínimo de contraditório e ampla defesa (due process of Law), (b)

também, para colher maiores subsídios à prolação da decisão, já que se trata, eminentemente, de matéria de fato e de relação contratual com contraprestações recíprocas, a exigir, ao menos, mínima produção de prova (c) porque existem dúvidas acerca da aplicação do CODECON à relação jurídica entre pessoas jurídicas e (d) porque não se aplicando o CODECON a competência deste Juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO não se sustenta, haja vista as normas do artigos 94 c-c 100, IV, "a" do CPC; 2. CITE(M)-SE o(s) réu(s), pelos correios (AR) para contestar(em) em QUINZE (15) DIAS, com advertências das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CPC, artigos 285, 297 e 319); 3. Intimem-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins/TO, 29 de agosto de 2011. Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz Titular do JECrIm e Substituto Legal Automático da 1ª Vara Cível"

Processo: 2011.0009.5256-3/0

Natureza da Ação: Ação de Rescisão Contratual Cumulada com Perdas e Danos.

Requerente(s): INDUSTRIA TOCANTINENSE DE TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA

Adv.Requerente(s) Dr. Jakeline de Moraes e Oliveira.- OAB/TO nº 1634

Requerido(s): SERGIO MURILO DO NASCIMENTO ME – NOME FANTASIA.

Adv.Requerido(s) N i h i l

Intimação: Intimar a advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do despacho de fls. 48 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: "1. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela somente após a contestação/resposta ou vencido o seu prazo, (a) para oportunizar um mínimo de contraditório e ampla defesa (due process of Law), (b) também, para colher maiores subsídios à prolação da decisão, já que se trata, eminentemente, de matéria de fato e de relação contratual com contraprestações recíprocas, a exigir, ao menos, mínima produção de prova (c) porque existem dúvidas acerca da aplicação do CODECON à relação jurídica entre pessoas jurídicas e (d) porque não se aplicando o CODECON a competência deste Juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO não se sustenta, haja vista as normas do artigos 94 c-c 100, IV, "a" do CPC; 2. CITE(M)-SE o(s) réu(s), pelos correios (AR) para contestar(em) em QUINZE (15) DIAS, com advertências das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CPC, artigos 285, 297 e 319); 3. Intimem-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins/TO, 29 de agosto de 2011. Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz Titular do JECrIm e Substituto Legal Automático da 1ª Vara Cível"

## 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2010.0002.4897-3- Homologação de Acordo**

Requerente: Valdeon Batista Pitaluga e outra

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 716

SENTENÇA fls. 31: "Cuida-se de pedido de homologação de acordo em que se pactua a redução de alimentos devidos pelo primeiro Requerente ao segundo.O MINISTÉRIO PÚBLICO opinou pelo acolhimento do pedido.Decido. O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no art. 104 do Código Civil, tendo sido reconhecida a firma da Requerida. Não há dúvida sobre a autenticidade do pacto, pois, de outro lado, o interesse na sua homologação judicial emerge da necessidade de chancela judicial para concretizar a redução dos alimentos junto ao órgão empregador do primeiro Autor. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo acima referido para que surta os seus efeitos legais (Lei nº 9.099/95, art. 57). Sem custas processuais ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Oficie-se à Defensoria Pública para reduzir o valor dos alimentos ao patamar de 1 (um) salário mínimo, a partir de agora, anexando cópia deste ato e do ajuste. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 1º de setembro de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto."

**Autos n 3796/95 – Ação de Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Pneuaco Comercio de Pneus Paraíso do Norte Ltda.

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho, OAB/TO-1132

Requerido: Iran Alves de Oliveira

Fica o advogado do autor intimado de que os autos estão com vistas a parte autora.

**Autos n 20080010.8620-7- arrolamento de Bens**

Requerente: Márcia Valéria de Araújo Frazilli

Advogado: Vanuza Pires da Costa, OAB/TO-2191

Requerido: Paulo Afonso Frazilli

Advogado: Marcelo Marcio da Silva, OAB/TO-3885-B

Para a audiência de Instrução e julgamento dia 13 de março de 2012, às 16:30 horas

**Autos n 2008.0004.5649-3 – Anulação de Partilha**

Requerente: Márcia Valéria de Araújo Frazilli

Advogado: Vanuza Pires da Costa, OAB/TO-2191

Requerido: Paulo Afonso Frazilli

Advogado: Marcelo Marcio da Silva, OAB/TO-3885-B

Para a audiência de Instrução e julgamento dia 13 de março de 2012, às 15:30 horas,.

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

#### **3ª Publicação.**

O (a) Doutor(a) Gerson Fernandes Azevedo, MM. Juiz substituto, respondendo pela 2ª Vara cível – Família e sucessões, Infância e Juventude e Cartas Precatórias desta Comarca de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma **ação de Curatela Registrada sob o n. 2010.0006.1560-7**, requerida por Marineide Maria Didone em face a Antonio Emidio da Costa, que às fls. 45/48, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeado a requerente como sua curadora, nos termos da sentença cujo final é o seguinte: "DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil absoluta de ANTÔNIO EMÍDIO DA COSTA e nomeio como curadora MARINEIDE MARIA DIDONÉ, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas).Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art.

1190 do CPC em razão da inexistência de bens em nome do Interditado.Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela.OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88.Publicue-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público.Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquivem-se. Paraíso do Tocantins, 26/04/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito".

E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 18 de outubro de 2011. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevê digitei e imprimi

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 5619/99 – Ação de Arrolamento/Inventário**

Requerente:Cecília Veras Correia

Advogado: Dr. Jacy Brito- OAB/TO-4279

Requerido: Leopoldino Gomes Correia

Fica a parte autora e seu procurador intimado do despacho a seguir:"O requerimento de fls.51, não possui amparo legal. Intime-se a autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 48-verso em 10 dias sob pena de extinção, Sem cumprimento, intime-se em 48 horas para dar andamento em 48 horas sob pena de extinção. Cumpra-se. Paraíso, 09/05/2011.(a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

**Autos n.º. 4457/97 – Ação de Reparação de Danos**

Requerente: Luciene de Jesus Borges e Wesley Borges

Advogado: Dr.Luiz Carlos Cabral, OAB/TO-812

Requerido:Sinair Alves Marcelino

Advogado: Sebastião Rodrigues da Silva, OAB/TO-1.108

Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho a seguir: "Determino o arquivamento dos autos com as devidas baixas e anotações, intimando-se as partes via diário da Justiça. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 03/05/2011. (a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de direito".

**Carta Precatória n. 2010.0008.7135-2**

Origem: 2º Ofício de Pirenópolis/GO

Autos n.373983-31.2009.8.09.0126

Ação de Cobrança n. 711

Requerente: Nicoleta Elizabeth de Sá

Advogado: Sergio Jayme, OAB/GO-14.236

Requerido:Wivian Lobo Pavelkonski

Advogada: Gisele de Paula Proença, OAB/TO-2.664-B e Valdenez Sobreira de Lima, OAB/TO-2664-B e José Luiz D'Abadia Junior, OAB/TO 3842

Ficam as partes por seus procuradores intimadas para a audiência de inquirição de testemunhas na 2ª Vara Cível de Paraíso/TO, dia 29/11/2011, às 10:00 horas.

## 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2009.0007.1012-6 – Execução Penal**

Acusado: MANOEL RIBEIRO SANTANA

Infração: Art. 171, caput do CP.

Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do reeducando Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 1729, com escritório profissional situado na Rua Delfino Aguiar, nº 1.242, sala 01, Centro, em Gurupi/TO. INTIMADO, para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins/TO, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, no dia 07 de novembro de 2011, às 14h45min, oportunidade em que será realizada audiência admonitória do mesmo, nos autos epigrafados.

## **PARANÁ**

### 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2011.0009.0650-2 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente: José Simão de Carvalho

Requerente: Adão Simão de Carvalho

Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/GO 39783

Requerido: Espólio de José Cândido Paula, rep. Sra. Maria Balduina Nunes Lustosa

Requerido: Rodrigo Lustosa

Requerido: Maira Lustosa

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimação do autor para emendar à inicial corrigindo o valor atribuído à causa e o recolhimento da diferença das custas processuais em até 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257), bem como a intimação, para no prazo de 10 dias, emendar a inicial, a fim de declinar o nome e endereço dos confinantes, sob pena de extinção. Paranã, 18 de outubro de 2011. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrevê digitei.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia **21 de Novembro de 2011, às 13h30min**, no átrio do Fórum local, fará realizar a venda em público pregão por lance igual ou superior ao valor da avaliação que é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), avaliado em 10/09/2010, penhorado nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO (Processo nº 2010.0006.0873-2), em trâmite perante este Juízo e Escrivania, em que é Exequente: BANCO BRADESCO S/A e Executado: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA MARTINS, brasileiro, funcionário público–vice Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 807.898.701-34, com endereço na Rodovia TO 242, Setor Aeroporto, nesta cidade e seu

avalista JORGE OSAMU TSURUTA,, inscrito no CPF sob o nº 071.558.321-20, com endereço na Rodovia TO 242, Setor Aeroporto nesta cidade, a saber: 19.3600 há (dezenove hectares, trinta e seis ares e zero centiares), ou seja, 04 (quatro) alqueires de terras, parte desmembrada da Chácara nº 5, com denominação de Chácara Nossa Senhora de Aparecida, hoje com denominação de Chácara Irmãos Teixeira II, situada na zona suburbana desta cidade, de propriedade do executado. O imóvel ora penhorado foi adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no 1º Ofício do Tabelionato de Notas nesta Comarca, no Livro nº 43, fls.60/61, em 02.06.2009. E encontra-se devidamente transcrito no RU Mat. 3447 no Livro 02, Registro Geral, fls. 73, feita em 07.12.2001, sendo que o imóvel antes denominado CHÁCARA NOSSA SENHORA DE APARECIDA, hoje com a denominação de **CHÁCARA IRMÃOS TEIXEIRA II**. E não havendo licitantes na data supra, fica desde já designado **o dia 05 de dezembro de 2011, às 13h30min para a segunda praça, no mesmo local**, no qual não será admitido lance por preço vil, entendido este como lance por valor inferior a 60% do valor da avaliação. O exequente pretendendo adjudicar o bem deverá participar da praça, cuja adjudicação somente será deferida pelo valor igual ou superior ao maior lance ofertado. Se a adjudicação for feita posteriormente, somente será deferida por valor igual ou superior ao da avaliação. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado no placar do Fórum e no órgão Oficial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 18 de outubro de 2011. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos nº 2009.0006.1382-2**

Acusado: JURANDIR KALB DE OLIVEIRA e JOSÉ RODRIGUES DA CUNHA

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogada: Dr. MARCOS ROCHA DE AMORIMA FILHO - OAB-DF 25728 – AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB TO 4368-A

DESPACHO: "Verifico equívoco nos atos do processo, pois um dos acusado não foi intimado para a presente audiência. Assim, redesigno audiência de instrução de julgamento para **o dia 07/12/2011, às 09:40 horas**. Intimem-se. Paranã, 28 de setembro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto".

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTODE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº2011.009.7497-4**

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Réu: VALBEMON CEZAR SALDANHA

Vítima: JESSYCA COELHO DE ARAUJO

Advogado: JOÃO JAIME CASSOLI OAB/TO 4478/A

INTIMAÇÃO:Fica o advogado da Vítima intimada do despacho de fls.28

Vistos,Considerando a manifestação da Vítima em se retratar da representação, designo audiência para sua oitiva nos termos do artigo 16 da Lei 11.340/2006 para o dia 27 de Outubro de 2011 às 16:30 horas. Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,18/102011( ass.) Cibele Maria Bellezza- Juiza de Direito.

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS: 2010.0005.5683-0/0- AÇÃO DE APOSENTADORIA**

Requerente: AMBRÓSIO GOMES DE ASSUNÇÃO

Adv. Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o Advogado do Requerente para em 10 (dez) dias proceder a habilitação dos herdeiros, sob pena de arquivamento, por falta de interesse processual. Pium-TO, 18 de outubro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS:2011.0006.7710-4**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO Nº 2223

Requerido: REYTON LUIZ PEREIRA FILHO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO. Intimem-se o credor para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão de fls. 64/v e sobre o laudo de avaliação. Pium, 4 de outubro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0002.8195-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C DANOS MORAIS,

PAGAMENTO DE MULTA E PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: ALVES E MATIAS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE OAB/TO 964

REQUERIDO: LAGUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Intime-se a parte autora para efetuar o preparo da Carta Precatória no valor R\$ 178,20 (Cento e setenta e oito reais e vinte centavos)."

**AUTOS: 2008.0004.1695-5**

AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: Dr. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB – TO 4.093

REQUERIDO: ROMIS LOPES BARROS TEIXEIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. No tocante ao requerimento de citação editalícia, folha 83, atenda-se, com prazo de trinta dias e no que couber, providenciando-se o necessário. Intime- se. Porto Nacional, 4. de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0008.3704-5**

AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA: Dr. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB – TO 4.093

REQUERIDO: ROSIMEIRE CEZAR MASCARENHAS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Frente certidão do (a) oficial (a) de justiça, folha 44 V, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvando-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime- se. Porto Nacional, 4. de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0008.1841-6 AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: DIBENS**

LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADA: Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO

MOREIRA OAB – TO 4.311 REQUERIDO: PAULO CELSO TEIXEIRA MOURÃO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Frente certidão do (a) oficial (a)

de justiça, folha 51V, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe

aproveitar, ressalvando-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime- se. Porto Nacional, 3. de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0013.1841-6 AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: DIBENS**

LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADA: Dra. NÚBIA

CONCEIÇÃO MOREIRA OAB – TO 4.311 REQUERIDO: PAULO CELSO TEIXEIRA

MOURÃO. INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Frente certidão do (a)

oficial (a) de justiça, folha 51V, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que

lhe aproveitar, ressalvando-se que sua inércia será acatada como desistência. sendo que

a inércia será acatada como desistência. Intime- se. Porto Nacional, 3. de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0005.4279-0 AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: BANCO**

ITAULEASING S/A ADVOGADA: Dr. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB – TO 4.093

REQUERIDO: SERRALHEIRA NOV HORIZONTE LTDA. INTIMAÇÃO AO(S)

ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto, fica indeferido o

pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será

acatada como desistência. Intime- se. Porto Nacional, 3. de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0009.5204-2**

AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB – TO 4.110 – A

REQUERIDO: VANDERLEI CORREIA CASTA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Sentença – procedência (revelia)

"... Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo

procedente o pedido para, por consequência, reintegrar definitivamente a autora na posse

do (s) bem (s) já individualizado (s) nos presentes autos, confirmando a liminar

anteriormente concedida. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e

honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$ 700,00 (setecentos reais). Para o caso

de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação),

bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ –

AgRg no Resp 1202577). P. R. I. Porto Nacional, 3. de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0002.8187-0 AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: CIA**

ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADA: Dr. SIMONY VIEIRA

DE OLIVEIRA OAB – TO 4.093 REQUERIDO: ANA PAULA AIRES DA SILVA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Diante do exposto,

fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo

que a inércia será acatada como desistência. Intime- se. Porto Nacional, 3. de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0010.7087-6**

AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB – TO 4.110

REQUERIDO: SENEJANE COELHO DE FRANÇA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Nestes autos de Ação de

Reintegração de Posse, após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se

manifestou – conforme certificado pela Serventia. À parte autora cabe os atos e diligências

no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no

prazo de 30 dias, sendo que a inércia acatada como desistência. Intime- se. Porto

Nacional, 4. de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0003.8280-5**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: DJALMA MATOS MAIA

ADVOGADA: Dr. AMARANTO TEODORO MAIA OAB – TO 2242

REQUERIDO: CLÉSIO GABRIEL DE CAMPOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Após primeira tentativa de

bloqueio de valores através do sistema Bacenjud, comparece a parte credora renovando o

pedido. Fica deferido o pedido de bloqueio via BacenJud. Se o resultado for positivo, lavre-

se termo de penhora, aguardando o prazo de quinze dias para impugnação mediante

intimação (ou não para o caso de revelia) — certificando-se. Se negativo,

independentemente de nova intimação, ficará o processo suspenso no aguardo da

indicação de bens passíveis de penhora (ou pedido de prosseguimento, se o caso) e nos

termos do CPC, art. 791, III. Intime-se. Porto Nacional/TO, 4 de outubro de 2011. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0009.6723-4 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350

Advogado: Jose Martins OAB/SP 84314

Requerido: Nadir Souza de Moura

Despacho: “Purgada a mora, determino à parte requerente que devolva o veículo à requerida, no horário de funcionamento do Fórum, de frente este no prazo de 48 horas, pena de multa de incidência de multa diária de R\$ 300,00, no valor unitário. Intime o Advogado dos autos. Cumpra-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2011.0009.0370-8 – Consignação em Pagamento**

Requerente: Sandra Alves da Silva

ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24778

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A

**DESPACHO:** “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final do processo. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior.. Cite-se. Porto Nacional, 14 de setembro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2011.0004.9410-7 – Consignação em Pagamento**

Requerente: Alda Barreira da Luz

ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24778

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A

**DESPACHO:** “Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

**OBS:** sobre a contestação apresentada pela parte requerida, nos autos supramencionados.

#### **AUTOS: 2010.0010.7132-5 – Ordinária**

Requerente: Jagnon Barreira Azevedo

Requerido: Banco BV Financeira Crédito Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON –OAB/TO 4009-A

**DESPACHO:** “ Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. À parte apelada para contrarrazões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2008.0008.0872-1– Busca e Apreensão**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e SIMONY V. DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerido: Cícero José de Souza

**DESPACHO:** “ Intime-se o advogado da parte autora para regularizar a petição inicial. Cumpra-se. Porto Nacional, 19 de setembro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2011.0010.2191-1 – Consignatória c/c Revisional de Clausulas Contratuais**

Requerente: Hugo Ferreira dos Santos

ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: Danco Bradesco Financiamentos S/A

**DESPACHO:** “Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Defiro o diferimento do pagamento das custas ao final da demanda. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior.. Cite-se. Porto Nacional, 29 de setembro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS 3068/2009 (2009.0002.7041-0)**

ACUSADO: JORGENILSON JENNIFER DE SOUZA

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana – OAB/TO 1.710

Fica intimado o advogado constituído, Dr. Rômulo Ubirajara Santana – OAB/TO 1.710, da decisão de Pronúncia, transcrita a seguir: “Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em que figura no pólo passivo JORGENILSON JENNIFER DE SOUZA imputando ao mesmo a prática da conduta descrita no artigo 121, parágrafo segundo, inciso II e IV, do Código Penal. A peça inicial narra o seguinte:

[...] no dia 28/09/2010, por volta das 07h, na Av. Tocantins, s/nº, Centro, Oliveira de Fátima - TO, o denunciado, dotado de animus necandi, utilizando-se de uma arma branca, tipo faca, desferiu golpes na vítima Izafan Teixeira da Silva, vindo a matá-lo, conforme Exame Necroscópico as fls. 30/41 e Laudo Pericial de Vistoria em Local de Morte Violenta as fls. 52/60. Por ocasião dos fatos, o denunciado foi a casa da vítima quando esta ainda dormia e, insistentemente, começou a chamá-la, acordando-a. Ao ir de encontro ao inculpada, este já foi questionando se ele, Izafan, estava dormindo com sua ex-companheira, ‘Rosa’, de quem havia se separado há quatro meses. Ao responder positivamente, a vítima foi surpreendida por ‘Nilson’, que de posse de u.ma faca, desferiu vários golpes em desfavor daquela, levando-a óbito, conforme Exame Necroscópico as fls. 30/41. Ato contínuo, o denunciado evadiu-se do local dos fatos. [...] (fls. 02/03) A denúncia foi recebida no dia 17 de abril de 2009. (fl. 89) O acusado Jorgenilson Jennifer de Souza foi devidamente citado (fls.99). A resposta á acusação foi apresentada aos autos às fls. 103/108, acompanhada de rol de testemunhas. Em audiência de instrução e julgamento foram inquiridas as seguintes testemunhas.

1 – Luzimar Viana Paz (testemunha arrolada pela acusação); 2 – Maria Aparecida Benta dos Santos (testemunha arrolada pela acusação);

3 – Eronice Teixeira da Silva (testemunha arrolada pela acusação);

4 – Edivaldo Teixeira da Silva (testemunha arrolada pela acusação);

5 – Ivan Lira Jacinto (testemunha arrolada pela defesa técnica);

6 – Luiz Gonzaga de Sousa (testemunha arrolada pela defesa técnica);

7 – Erasmo Fonte da Luz (testemunha arrolada pela defesa técnica);

Ainda em audiência foi realizado o interrogatório do acusado Jorgenilson Jennifer de Souza.

Em alegações finais, por meio de memoriais, o Órgão Acusador, se manifestou pela pronúncia do acusado por ter o mesmo infringido ao disposto no artigo 121, parágrafo segundo, inciso II, do Código Penal, diante dos seguintes pontos:

1 – A materialidade e autoria delitivas foram devidamente comprovadas durante a fase instrutória;

2 – o acusado confessou em juízo a autoria do delito narrado na peça inicial acusatória;

3 – As testemunhas ouvidas em juízo confirmaram que o acusado desferiu diversos golpes de faca contra a vítima;

4 – A qualificadora descrita na peça inicial acusatória deve ser mantida.

Já a defesa técnica, em suas alegações finais por memoriais, pugnou pelo reconhecimento da excludente de ilicitude da legítima defesa própria, alegando o seguinte:

1 – O réu ao desferir o golpe de arma branca na vítima estava se defendendo de uma agressão a sua honra;

2 – Alternativamente, postulou pelo reconhecimento da existência do homicídio privilegiado.

É o relatório Inicialmente, cabe ressaltar que as condições de procedibilidade e os pressupostos processuais pautados pelas garantias constitucionais foram devidamente respeitados. Quanto à materialidade delitiva, na hipótese dos autos, indiscutível a existência do crime à vista do laudo de exame cadavérico de fls. 34/36. No tocante, à autoria delitiva, percebe-se que indícios apontam o acusado como sendo o autor do crime descrito na denúncia. Aliás, no interrogatório prestado perante a autoridade judicial, o acusado admitiu ter desferido o golpe de faca na vítima: [...] Que a vítima já tinha ameaçado o réu. Que estava com uma faca. Que a vítima partiu para cima do réu e quando percebeu já tinha ferido ela com a faca. Que jogou a faca no mato. [...] (arquivo em vídeo) Além do mais, verifica-se, no processo, o depoimento da testemunha Luzimar Viana Paz. As palavras dela perante a Autoridade Judicial foram as seguintes: [...] Que os fatos ocorreram em frente a casa. Que ouviu a hora em ele chamou a vítima. Que viu o momento em que o réu atingiu a vítima e saiu. [...] (arquivo em vídeo) Ainda, contata-se, nos autos, o depoimento da outra testemunha, Eronice Teixeira da Silva: [...] Que o réu chegou perguntando pela mãe da vítima. Que o réu perguntou pela vítima. Que a vítima veio falar com o réu. Que o réu esfaleou vítima. Que ainda viu o réu saindo no portão. [...] (arquivo em vídeo) Outrossim, a testemunha Edivaldo Teixeira da Silva, em juízo, narrou o seguinte: [...] Que por volta das 06h30min, ouviu o réu procurando pela vítima. Que encontrou a vítima caída e o réu correndo. [...] (arquivo em vídeo) Com efeito, não há dúvida de que existem indícios suficientes a permitir a submissão do acusado ao julgamento perante o Tribunal do Júri. Não há que se cogitar de impronúncia. De forma bem incisiva, acentuou o doutrinador Eugênio Pacelli de Oliveira: “(...) Pronuncia-se alguém quando ao exame do material probatório levado aos autos se pode verificar a demonstração de provável existência de um crime doloso contra a vida, bem como da respectiva e suposta autoria. Na decisão de pronúncia, o que o juiz afirma, com efeito, é a existência de provas no sentido da materialidade e autoria. (...) Já em relação à autoria, bastará à presença de elementos indicativos, devendo o juiz, o tanto quanto possível, abster-se de revelar um convencimento absoluto quanto a ela. É preciso ter em conta que a decisão de pronúncia somente deve revelar um juízo de probabilidade e não o de certeza (...)” (CURSO DE PROCESSO PENAL, página 691). Nota-se que a douda defesa técnica solicitou a desclassificação do crime descrito na inicial para a forma do artigo 121, parágrafo primeiro, do Código Penal. Com a devida vênia, a parte classificatória da decisão de pronúncia deverá anunciar apenas o dispositivo legal em que o acusado será pronunciado, incluindo as qualificadoras, mas não poderá fazer referências às circunstâncias do crime, tais como as causas de diminuição de pena, as agravantes, as atenuantes etc., já que tais assuntos dizem respeito apenas ao plenário do júri, dentro do âmbito de competência do Conselho de Sentença. Neste campo, ensina Eugênio Pacelli de Oliveira: “Dizemos delimitação quase integral porque as circunstâncias agravantes e atenuantes, as causas de aumento e de diminuição, bem como qualquer causa relativa à fixação da pena, não devem constar da aludida decisão, até mesmo para que esta não influencie os jurados” (Obra já citada, página 694). Nota-se que a defesa técnica também alegou que o denunciado agiu em legítima defesa da honra. Quanto à possibilidade da existência do instituto mencionado pela douda defesa, não se encontra nos autos prova incontestável a esse respeito, também devendo, assim, eventual alegação, ser apreciada pelo júri. Com efeito, para que o magistrado possa aceitar tal instituto, no final da primeira fase, mister se faz prova cabal, precisa e irretorquível de que, com toda a tipicidade do instituto, o acusado tenha assim agido. Quanto à qualificadora imputada ao acusado, o Ministério Público asseverou o seguinte: “(...) A qualificadora imputada ao acusado também restou devidamente comprovada. Isto porque o mesmo agiu por motivo fútil, insignificante, pelo simples fato de que sua ex-amásia, de quem já havia se separado há meses, estava dormindo com a vítima. Fato este confirmado pelas testemunhas Luzimar, Eronice e Edivaldo, (...)” (fls. 140) Pois bem. Observa-se que há, através das provas carreadas aos autos, especificamente no depoimento das testemunhas, referência as motivações que moveram o acusado a desferir os golpes de faca na vítima Izafan Teixeira da Silva. Cabe somente ao Conselho de Sentença dizer se estas referências as motivações são suficientes para concluir sobre a existência da qualificadora nos autos. Logo, somente o Corpo de Jurados poderá manifestar se os dados existentes nos autos são suficientes para se chegar ao entendimento a respeito das motivações do acusado, ao cometer o fato narrado na peça inicial acusatória. E, no caso de resposta positiva, os jurados deverão decidir se esse motivo é fútil ou não. Aliás, a jurisprudência vem se posicionando, de forma pacífica, que a qualificadora só pode ser excluída quando, de forma incontroversa, mostrar-se absolutamente impropriedade, sem qualquer apoio nos autos. O que não se vislumbra in casu em relação à qualificadora em exame, eis que as provas dos autos não autorizam de plano, a exclusão da mesma. Convém registrar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins vem entendendo que só a qualificadora manifestamente incompatível com o conjunto probatório pode ser excluída de plano. Pelo expandido, a denúncia deve ser julgada procedente para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR Jorgenilson Jennifer de Souza, já qualificado nos autos, por infração ao art. 121, parágrafo segundo, inciso II, do Código Penal, para que se submeta ao julgamento pelo Tribunal do Júri. Quanto à prisão cautelar, não se verifica, neste momento, a necessidade latente para a sua decretação. Não se encontram presentes, nessa fase processual, os fundamentos da medida cautelar de natureza pessoal previstos no artigo 312 do CPP. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 17 de outubro de 2011. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.”

**AUTOS 3391/2011 (2011.0001.5002-5)**

ACUSADO: AMARILDO GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana – OAB/TO 1.710

Fica intimado o advogado constituído, Dr. Rômulo Ubirajara Santana – OAB/TO 1.710, da decisão de pronúncia transcrita a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em que figura no pólo passivo AMARILDO GOMES DA SILVA imputando ao mesmo a prática da conduta descrita no artigo 121, parágrafo segundo, inciso II e IV, do Código Penal.

A peça inicial narra o seguinte:

[...] no dia 16/09/2010, por volta das 16h00min, na Chácara Olho D'Água II, Rodovia Porto Nacional/Fátima-TO, Região da Estiva, neste município, o denunciado, dotado de animus necandi, utilizando-se de uma arma branca, tipo faca, desferiu um golpe contra a vítima Paulo Joaquim de Barros, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo de exame necroscópico de fls. 05/07, motivo suficiente de sua morte. Por ocasião dos fatos, a vítima encontrava-se na sede da chácara acima citada, de propriedade de Domingos Alves Correia, local onde residia e trabalhava, quando ali chegou o denunciado, visivelmente embriagado, provocando discussão, momento em que a vítima pediu que ele respeitasse seu local de trabalho . aparentemente o denunciado aquiesceu, entretanto, minutos depois, apoderou-se de uma arma branca, tipo faca, e desferiu um golpe na vítima, causando as lesões corporais que motivaram a sua morte. O delito foi praticado por motivo insignificante, qual seja pela vítima, bem como o recurso que dificultou a defesa da mesma, uma vez não esperava ser golpeada pelo denunciado, sendo, portanto, pega de surpresa. [...] (fls. 02/03) A denúncia foi recebida no dia 15 de fevereiro de 2011. (fl. 64) O acusado Amarildo Gomes da Silva foi devidamente citado (fls.86). A resposta à acusação foi apresentada aos autos às fls. 70/79, acompanhada de rol de testemunhas. Em audiência de instrução e julgamento foram inquiridas as seguintes testemunhas:

- 1 – Domingos Alves Correia (testemunha arrolada pela acusação);
- 2 – Warlen Sergio Ferreira Garcia (testemunha arrolada pela acusação);
- 3 – Aldemir Lopes Sampaio (testemunha arrolada pela defesa técnica);
- 4 – Ananias Barbosa do Carmo (testemunha arrolada pela defesa técnica);
- 5 – Maria das Graças Lopes (testemunha arrolada pela defesa técnica);

Após ocorreu o interrogatório do réu Amarildo Gomes da Silva.

Em alegações finais, orais, o Órgão Acusador, se manifestou pela pronúncia do acusado ao disposto no artigo 121, parágrafo segundo, incisos II e IV, do Código Penal, alegando as seguintes teses:

- 1 – A materialidade e autoria delitivas foram devidamente comprovadas durante a fase instrutória;
- 2 – A testemunha Warlen Sergio Ferreira Garcia foi bastante incisiva ao afirmar que presenciou o acusado Amarildo efetuando o golpe de arma branca contra a vítima;
- 3 – As qualificadoras descritas na peça inicial acusatória devem ser mantidas.

Já a defesa técnica pugnou pelo reconhecimento da excludente de ilicitude da legítima defesa própria asseverando o seguinte:

- 1 – O réu ao desferir o golpe de arma branca na vítima estava se defendendo de uma agressão iminente da vítima;
- 2 – A testemunha que presenciou os fatos narrados na peça inicial acusatória não narrou todos os fatos ocorridos entre a vítima e o acusado;
- 3 – Alternativamente, postulou pelo reconhecimento da existência do homicídio privilegiado.

É o relatório

Inicialmente, cabe ressaltar que as condições de procedibilidade e os pressupostos processuais pautados pelas garantias constitucionais foram devidamente respeitados.

Quanto à materialidade delitiva, na hipótese dos autos, indiscutível a existência do crime à vista do laudo de exame cadavérico de fls. 05/07. No tocante, à autoria delitiva, percebe-se que indícios apontam o acusado como sendo o autor do crime descrito na denúncia. Aliás, no interrogatório prestado perante a autoridade judicial o acusado admitiu ter desferido o golpe de faca na vítima: [...] Que a vítima deu um tapa na cara do réu e correu para dentro da casa. Que pegou a faca que se encontrava no local, mas não se lembra como aconteceu o fato. [...] (arquivo em vídeo) Também se verifica, no processo, o depoimento da testemunha Warlen Sergio Ferreira Garcia. As palavras dele perante a Autoridade Judicial foram as seguintes: [...] Que estava presente no local dos fatos. Que o réu estava diferente nesse dia. Que inicialmente o réu procurou confusão com o depoente e depois com a vítima. Que o réu sentou e depois pegou uma faca em cima da mesa e saiu correndo atrás da vítima. Que depois viu a vítima caída no chão. Que o réu pediu ao depoente R\$ 50,00 (cinquenta reais) para não fura-lo. Quando o socorro chegou a vítima já estava morta. Que o réu e a vítima nunca tinham tido desavenças antes, que eram amigos. [...] (arquivo em vídeo) Consta-se, ainda, o depoimento da testemunha Domingos Alves Correia, em juízo. O mesmo relatou o seguinte: [...] Que é proprietário da chácara onde ocorreram os fatos. Que ficou sabendo dos fatos por meio de Warlen. Que ao chegar ao local a vítima estava morta. [...] (arquivo em vídeo) Com efeito, não há dúvida de que existem indícios suficientes a permitir a submissão do acusado ao julgamento perante o Tribunal do Júri. Não há que se cogitar de impronúncia. De forma bem incisiva, acentuou o doutrinador Eugênio Pacelli de Oliveira: "(...) Pronuncia-se alguém quando ao exame do material probatório levado aos autos se pode verificar a demonstração de provável existência de um crime doloso contra a vida, bem como da respectiva e suposta autoria. Na decisão de pronúncia, o que o juiz afirma, com efeito, é a existência de provas no sentido da materialidade e autoria. (...) Já em relação à autoria, bastará à presença de elementos indicativos, devendo o juiz, o tanto quanto possível, abster-se de revelar um convencimento absoluto quanto a ela. É preciso ter em conta que a decisão de pronúncia somente deve revelar um juízo de probabilidade e não o de certeza (...)". (CURSO DE PROCESSO PENAL, página 691). Nota-se que a douta defesa técnica solicitou a desclassificação do crime descrito na inicial para a forma do artigo 121, parágrafo primeiro, do Código Penal. Com a devida vênia, a parte classificatória da decisão de pronúncia deverá anunciar apenas o dispositivo legal em que o acusado será pronunciado, incluindo as qualificadoras, mas não poderá fazer referências às circunstâncias do crime, tais como as causas de diminuição de pena, as agravantes, as atenuantes etc., já que tais assuntos dizem respeito apenas ao plenário do júri, dentro do âmbito de competência do Conselho de Sentença. Neste campo, ensina Eugênio Pacelli de Oliveira: "Dizemos delimitação quase integral porque as circunstâncias agravantes e atenuantes, as causas de aumento e de diminuição, bem como qualquer causa relativa à fixação da pena, não devem constar da aludida decisão, até mesmo para que esta não influencie os jurados" (Obra já citada, página 694). Observa-se que a defesa técnica, em suas alegações finais orais, alegou que o denunciado agiu em legítima defesa putativa. Quanto à possibilidade da existência do instituto mencionado pela douta defesa, não se encontra nos autos prova incontroversa a esse respeito, também devendo, assim, eventual alegação, ser apreciada pelo júri. Com efeito, para que o magistrado possa aceitar tal instituto, no final da primeira fase, mister se faz prova cabal, precisa e irretorquível de que, com toda a tipicidade do instituto, o acusado tenha assim agido. Quanto às qualificadoras imputadas ao acusado, o Ministério Público asseverou o seguinte: " (...) As qualificadoras imputadas ao acusado também restaram devidamente provadas. O fato foi praticado por motivo fútil, insignificante, uma vez que o acusado desferiu um golpe na vítima, pelo fato da mesma ter reprimido o acusado, solicitando que este respeitasse seu local de trabalho. O delito também foi praticado com recurso que dificultou a defesa da vítima, uma vez que esta não

esperava ser golpeada pelo denunciado, sendo, portanto, pega de surpresa(...)" (fls. 98) Pois bem. Consta-se que há, através das provas carreadas aos autos, especificamente no depoimento da senhor Warles Sergio, referência as circunstâncias e motivações em que o acusado possivelmente desferiu os golpes de faca na vítima Paulo Joaquim de Barros. Cabe somente ao Conselho de Sentença dizer se estas referências as circunstâncias e motivações são suficientes para concluir sobre a existência da qualificadora nos autos. Logo, somente o Corpo de Jurados poderá manifestar se os dados existentes nos autos são suficientes para se chegar ao entendimento a respeito das às circunstâncias e motivações do acusado, ao cometer o fato narrado na peça inicial acusatória. No tocante à segunda qualificadora relatada na peça inicial acusatória, convém acentuar, primeiramente, que gramaticalmente, surpresa é o ataque inesperado. Para sua configuração é necessário, pois, que o ofendido não tenha motivo ou razão para esperá-lo. No caso em exame, constata-se que se encontram nos autos indícios da existência da referida qualificadora. Logo, há dados nos autos que não descartam, de plano, a possibilidade de que a conduta criminosa foi totalmente inesperada, impedindo ou dificultando a defesa da vítima. Só resta ao Tribunal do Júri (juiz natural da causa), diante dos indícios existentes, decidir se a conduta do acusado se deu de modo inesperado e repentino, colhendo a vítima descuidada ou desprevenida, sem razões próximas ou remotas para esperá-la e nem mesmo dela suspeitar. Aliás, a jurisprudência vem se posicionando, de forma pacífica, que uma qualificadora só pode ser excluída quando, de forma incontroversa, mostrar-se absolutamente improcedente e incompatível, sem qualquer apoio nos autos. O que não se vislumbra in casu em relação às qualificadoras em exame, eis que os indícios e as provas dos autos não autorizam de plano, a exclusão das mesmas. É importante registrar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins vem entendendo que só a qualificadora manifestamente incompatível com o conjunto probatório pode ser excluída de plano. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR AMARILDO GOMES DA SILVA, já qualificado nos autos, por infração ao art. 121, parágrafo segundo, incisos II e IV, do Código Penal, para que se submeta ao julgamento pelo Tribunal do Júri. Quanto à prisão cautelar, não vejo, neste momento, a necessidade latente para a sua decretação. Não se encontram presentes, nessa fase processual, os fundamentos da medida cautelar de natureza pessoal previstos no artigo 312 do CPP. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 17 de outubro de 2011. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal".

**AUTOS 3068/2009 (2011.0001.5002-5)**

ACUSADO: JORGENILSON JENNIFER DE SOUZA

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana – OAB/TO 1.710

Fica intimado o advogado constituído, Dr. Rômulo Ubirajara Santana – OAB/TO 1.710, da decisão de Pronúncia, transcrita a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em que figura no pólo passivo JORGENILSON JENNIFER DE SOUZA imputando ao mesmo a prática da conduta descrita no artigo 121, parágrafo segundo, inciso II e IV, do Código Penal.

A peça inicial narra o seguinte:

[...] no dia 28/09/2010, por volta das 07h, na Av. Tocantins, s/nº, Centro, Oliveira de Fátima - TO, o denunciado, dotado de animus necandi, utilizando-se de uma arma branca, tipo faca , desferiu golpes na vítima Izafan Teixeira da Silva, vindo a matá-lo, conforme Exame Necroscópico as fls. 30/41 e Laudo Pericial de Vistoria em Local de Morte Violenta as fls. 52/60. Por ocasião dos fatos, o denunciado foi a casa da vítima quando esta ainda dormia e, insistentemente, começou a chamá-la, acordando-a. Ao ir de encontro ao inculcado, este já foi questionando se ele, Izafan, estava dormindo com sua ex-companheira, 'Rosa', de quem havia se separado há quatro meses. Ao responder positivamente, a vítima foi surpreendida por 'Nilson', que de posse de uma faca, desferiu vários golpes em desfavor daquela, levando-a óbito, conforme Exame Necroscópico as fls. 30/41. Ato contínuo, o denunciado evadiu-se do local dos fatos. [...] (fls. 02/03) A denúncia foi recebida no dia 17 de abril de 2009. (fl. 89) O acusado Jorgenilson Jennifer de Souza foi devidamente citado (fls.99). A resposta à acusação foi apresentada aos autos às fls. 103/108, acompanhada de rol de testemunhas. Em audiência de instrução e julgamento foram inquiridas as seguintes testemunhas.

- 1 – Luzimar Viana Paz (testemunha arrolada pela acusação);
- 2 – Maria Aparecida Benta dos Santos (testemunha arrolada pela acusação);
- 3 – Eronice Teixeira da Silva (testemunha arrolada pela acusação);
- 4 – Edivaldo Teixeira da Silva (testemunha arrolada pela acusação);
- 5 – Ivan Lira Jacinto (testemunha arrolada pela defesa técnica);
- 6 – Luiz Gonzaga de Sousa (testemunha arrolada pela defesa técnica);
- 7 – Erasmo Fonte da Luz (testemunha arrolada pela defesa técnica);

Ainda em audiência foi realizado o interrogatório do acusado Jorgenilson Jennifer de Souza. Em alegações finais, por meio de memoriais, o Órgão Acusador, se manifestou pela pronúncia do acusado por ter o mesmo infringido ao disposto no artigo 121, parágrafo segundo, inciso II, do Código Penal, diante dos seguintes pontos:

- 1 – A materialidade e autoria delitivas foram devidamente comprovadas durante a fase instrutória;
- 2 – o acusado confessou em juízo a autoria do delito narrado na peça inicial acusatória;
- 3 – As testemunhas ouvidas em juízo confirmaram que o acusado desferiu diversos golpes de faca contra a vítima;
- 4 - A qualificadora descrita na peça inicial acusatória deve ser mantida.

Já a defesa técnica, em suas alegações finais por memoriais, pugnou pelo reconhecimento da excludente de ilicitude da legítima defesa própria, alegando o seguinte:

- 1 – O réu ao desferir o golpe de arma branca na vítima estava se defendendo de uma agressão a sua honra;
- 2 – Alternativamente, postulou pelo reconhecimento da existência do homicídio privilegiado.

É o relatório

Inicialmente, cabe ressaltar que as condições de procedibilidade e os pressupostos processuais pautados pelas garantias constitucionais foram devidamente respeitados.

Quanto à materialidade delitiva, na hipótese dos autos, indiscutível a existência do crime à vista do laudo de exame cadavérico de fls. 34/36. No tocante, à autoria delitiva, percebe-se que indícios apontam o acusado como sendo o autor do crime descrito na denúncia. Aliás, no interrogatório prestado perante a autoridade judicial, o acusado admitiu ter desferido o golpe de faca na vítima: [...] Que a vítima já tinha ameaçado o réu. Que estava com uma faca. Que a vítima partiu para cima do réu e quando percebeu já tinha ferido ela com a faca. Que jogou a faca no mato. [...] (arquivo em vídeo) Além do mais, verifica-se, no processo, o depoimento da testemunha Luzimar Viana Paz. As palavras dela perante a Autoridade Judicial foram as seguintes: [...] Que os fatos ocorreram em frente a casa. Que ouviu a hora em ele chamou a vítima. Que viu o momento em que o réu atingiu a vítima e saiu. [...] (arquivo em vídeo) Ainda, contata-se, nos autos, o depoimento da outra testemunha, Eronice Teixeira da Silva: [...] Que o réu chegou perguntando pela mãe da vítima. Que o réu perguntou pela vítima. Que a vítima veio falar com o réu. Que o réu esfaqueou a vítima. Que ainda viu o réu saindo no portão. [...] (arquivo em vídeo) Outrossim, a testemunha Edivaldo Teixeira da Silva, em juízo, narrou o seguinte: [...] Que por volta das 06h30min, ouviu o réu procurando pela vítima. Que encontrou a vítima caída e o réu correndo. [...] (arquivo em vídeo) Com efeito, não há dúvida de que existem indícios suficientes a permitir a submissão do acusado ao julgamento perante

o Tribunal do Júri. Não há que se cogitar de impronúncia. De forma bem incisiva, acentuou o doutrinador Eugênio Pacelli de Oliveira: "(...) Pronuncia-se alguém quando ao exame do material probatório levado aos autos se pode verificar a demonstração de provável existência de um crime doloso contra a vida, bem como da respectiva e suposta autoria. Na decisão de pronúncia, o que o juiz afirma, com efeito, é a existência de provas no sentido da materialidade e autoria. (...) Já em relação à autoria, bastará à presença de elementos indicativos, devendo o juiz, o tanto quanto possível, abster-se de revelar um convencimento absoluto quanto a ela. É preciso ter em conta que a decisão de pronúncia somente deve revelar um juízo de probabilidade e não de certeza (...)". (CURSO DE PROCESSO PENAL, página 691). Nota-se que a douta defesa técnica solicitou a desclassificação do crime descrito na inicial para a forma do artigo 121, parágrafo primeiro, do Código Penal. Com a devida vênia, a parte classificatória da decisão de pronúncia deverá anunciar apenas o dispositivo legal em que o acusado será pronunciado, incluindo as qualificadoras, mas não poderá fazer referências às circunstâncias do crime, tais como as causas de diminuição de pena, as agravantes, as atenuantes etc., já que tais assuntos dizem respeito apenas ao plenário do júri, dentro do âmbito de competência do Conselho de Sentença. Neste campo, ensina Eugênio Pacelli de Oliveira: "Dizemos delimitação quase integral porque as circunstâncias agravantes e atenuantes, as causas de aumento e de diminuição, bem como qualquer causa relativa à fixação da pena, não devem constar da aludida decisão, até mesmo para que esta não influencie os jurados" (Obra já citada, página 694). Nota-se que a defesa técnica também alegou que o denunciado agiu em legítima defesa da honra. Quanto à possibilidade da existência do instituto mencionado pela douta defesa, não se encontra nos autos prova incontroversa a esse respeito, também devendo, assim, eventual alegação, ser apreciada pelo júri. Com efeito, para que o magistrado possa aceitar tal instituto, no final da primeira fase, mister se faz prova cabal, precisa e irretorquível de que, com toda a tipicidade do instituto, o acusado tenha assim agido. Quanto à qualificadora imputada ao acusado, o Ministério Público asseverou o seguinte: "(...) A qualificadora imputada ao acusado também restou devidamente comprovada. Isto porque o mesmo agiu por motivo fútil, insignificante, pelo simples fato de que sua ex-amásia, de quem já havia se separado há meses, estava dormindo com a vítima. Fato este confirmado pelas testemunhas Luzimar, Eronice e Edvaldo(...)" (fls. 140) Pois bem. Observa-se que há, através das provas carreadas aos autos, especificamente no depoimento das testemunhas, referência as motivações que moveram o acusado a desferir os golpes de faca na vítima Izafan Teixeira da Silva. Cabe somente ao Conselho de Sentença dizer se estas referências as motivações são suficientes para concluir sobre a existência da qualificadora nos autos. Logo, somente o Corpo de Jurados poderá manifestar se os dados existentes nos autos são suficientes para se chegar ao entendimento a respeito das motivações do acusado, ao cometer o fato narrado na peça inicial acusatória. E, no caso de resposta positiva, os jurados deverão decidir se esse motivo é fútil ou não. Aliás, a jurisprudência vem se posicionando, de forma pacífica, que a qualificadora só pode ser excluída quando, de forma incontroversa, mostrar-se absolutamente improcedente, sem qualquer apoio nos autos. O que não se vislumbra in casu em relação à qualificadora em exame, eis que as provas dos autos não autorizam de plano, a exclusão da mesma. Convém registrar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins vem entendendo que só a qualificadora manifestamente incompatível com o conjunto probatório pode ser excluída de plano. Pelo exposto, a denúncia deve ser julgada procedente para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR Jorgenilson Jennifer de Souza, já qualificado nos autos, por infração ao art. 121, parágrafo segundo, inciso II, do Código Penal, para que se submeta ao julgamento pelo Tribunal do Júri. Quanto à prisão cautelar, não se verifica, neste momento, a necessidade latente para a sua decretação. Não se encontram presentes, nessa fase processual, os fundamentos da medida cautelar de natureza pessoal previstos no artigo 312 do CPP. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 17 de outubro de 2011. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal."

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0012.4241-0/0**

Ação de Reconhecimento e Dissolução de união Estável c/Partilha de Bens

Requerente:ELINEUZA BEZERRA DA SILVA

Requerido : LOURENÇO CADORE

**Advogados: VIRGILIO R. C. MEIRELLES – OAB/TO 4017-A e RENATO GODINHO – OAB/TO 2550**

DESPACHO: I – A separação de corpos e o arrolamento de bens devem ser requeridos através de processo cautelar, que tem um procedimento diverso do aplicável ao processo de Reconhecimento e Dissolução de União Estável. Em sendo assim, e ante o requisito da cumulação de pedidos prevista no art. 292, inciso III, incabível a cumulação requerida na presente ação. II – Intime-se a autora, através do advogado constituído nos autos, para no prazo de 10(dez) dias adequar a ação aos termos do despacho supra, sob pena de não serem conhecidos os pedidos sujeitos a procedimento cautelar. III – Acerca da contestação e documentos que a acompanham diga a autora no prazo de 05(cinco) dias. IV – Oficie-se a ADAPEC requisitando as fichas cadastrais existentes em nome do requerido, bem como àquelas que tenham como local de criação a Fazenda Daniela, Município de Santa Rosa/TO. Fixo o prazo de 10(dez) dias para cumprimento. V – Designo audiência preliminar (art. 331 do CPC) e de tentativa de conciliação, para o dia 03/05/2012, às 15:00horas, na sala própria do Fórum local VI – Expeça-se o necessário. Faça constar da intimação das partes, que na oportunidade, também, serão fixados os pontos controvertidos; devendo as partes especificar as provas que pretendem produzir. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 03 de outubro de 2011. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0011.7415-9**

Protocolo Interno: 9885/10

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DALCIRÉ MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228

Requerido: HELVÉCIO COELHO RODRIGUES

Procurador: DR(A) MARCOS PAULO FAVARO-OAB/TO: 4128-A

DESPACHO:..Intime-se as partes para se manifestarem: Reclamante- a respeito dos documentos de fls. 70, e fls. 75/76; Reclamado- a respeito dos documentos de fls. 75/76; Prazo sucessivo: 5 (cinco) dias para a reclamante, e 5 (cinco) dias para o reclamado, nesta ordem. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0005.7183-7**

Protocolo Interno: 10.239/11

Ação: RESILIÇÃO CONTRATUAL

Requerente: MEIRINALVA PEREIRA LIMA ALVES

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191

Requerido: COIMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- VIA PLAN

Procurador: DR(A)HERICK SANTOS SANTANA-OAB/SE: 5482

DESPACHO:..Intime-se a respeito dos documentos de fls. 33/35. Após, conclusos para sentença.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Processo nº: 2011.0005.7226-4/0**

Prot. Int. n.º: 10.222/11

Reclamação: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Ranuze Keila Carneiro da Silva

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228

Reclamada: B2W Companhia Global do Varejo – Lojas Americanas

Advogados: Dr. André de Almeida Rodrigues – OAB/SP 164.322- e Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, no sentido de DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO representada pelo contrato nº 00007387420000 que deu origem a débitos constantes às fls. 33 e 35, valores de R\$ 114,42 (cento e quatorze reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 248,19 (duzentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos). - CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença e CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 42/44, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante.- Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 17 de outubro 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2009.0008.5317-2**

Protocolo Interno: 9226/09

Ação: INDENIZATÓRIA

Requerente: EDILZA BATISTA RIBEIRO

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR(A) BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE- OAB/TO: 4126-B

DESPACHO:..Sou solidário à indignação da reclamante, porém se verifica que a reclamada cumpriu o despacho de fls. 133, no prazo, não incidindo multa. O desligamento ou cancelamento da linha não foi objeto da presente ação, portanto não tem como se decidir a respeito. Após, archive-se. Intime-se. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2010.0005.5471-3**

Protocolo Interno: 9811/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente:RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA

Procurador: DR(A). CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO-OAB/TO: 2511

Requerido: BANCO FICSA S/A

Procurador: DR(A) MARIA LUCILIA GOMES- OAB/TO: 2489-A

DESPACHO:..Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0000.4370-9**

Protocolo Interno: 9.988/11

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: CELSO COSTA CASTRO

Procurador: DR(A). RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

Requerido: COMPRA CERTA BRASTEMP

Procurador: DR(A) RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS- OAB/RJ: 79.391

DESPACHO:..Recebo a impugnação como embargos. Lei 9.099/95. Suspendo a execução. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se a respeito.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0005.7243-4**

Protocolo Interno: 10.180/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: VERCILENE MARIA ALVES M. SOUZA

Procurador: DR(A). ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA-OAB/TO: 2056

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Procurador: DR(A) FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES- OAB/TO: 4601-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR(A) PAULA RODRIGUES DA SILVA- OAB/TO: 4573-A

DESPACHO:..Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. . Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2011.0005.7287-6**

Protocolo Interno: 10.164/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSÉ LPES BEZERRA

Procurador: DR(A). BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA- OAB/GO: 8484

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/TO 3678-A

DESPACHO:..Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2011.0005.7289-2**

Protocolo Interno: 10.166/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: SANDRA REGINA MARQUES DA SILVA

Procurador: DR(A). BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA- OAB/GO: 8484

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/TO 3678-A

DESPACHO:..Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Processo nº: 2011.0005.7223-0/0**

Prot. Int. n.º: 10.219/11

Natureza: Ação Indenizatória

Reclamante: Maria de Nazaré Neves de Souza

Advogado: Doutor Airlton A. Schultz – OAB-TO nº 1.348

Reclamada: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A

Advogado: Doutor Leandro Rógeres Lorenzi – OAB-TO nº 2.170-B

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - RECONHEÇO, de ofício, que a reclamante litigou de má-fé no presente processo, artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil, e a CONDENO ao pagamento dos percentuais de: 1% (um por cento) de multa em prol do Estado; 1% (um por cento) de indenização em prol da reclamada e 3% (três por cento) de honorários advocatícios. - Custas por conta da reclamante. - Após o trânsito em julgado: a) Intime-se a reclamante para recolher a multa e custas processuais, sob pena de remessa à Procuradoria do Estado; b) Aguarde-se 15 (quinze) dias pedido de execução da indenização pela reclamada; c) Aguarde-se 15 (quinze) dias pedido de execução dos honorários advocatícios, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamante; d) Não havendo manifestações, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 14 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2011.0005.7221-3**

Prot. Int. n.º: 10.217/11

Reclamação: Declaratória de Inexistência de Obrigação c/c Compensação por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela p/ Exclusão de Nome de Cadastro

Reclamante: Jales Macedo Fernandes

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

1.ª Reclamada: Porto Motos Comércio de Motos Ltda

Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418

2.ª Reclamada: Banco Panamericano S/A

Advogados: Dr. Cloris Garcia Toffoli – OAB/SP 66.416 Dr. Oswaldo de Oliveira Júnior – OAB/SP 85.115

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e A) EM RELAÇÃO A PRIMEIRA RECLAMADA - PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA: DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 51, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, por ilegitimidade passiva "ad causam". - DEIXO DE APLICAR AS PENAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ em desfavor do reclamante, por entender não configurada tal sanção na presente demanda. - B) EM RELAÇÃO A SEGUNDA RECLAMADA – BANCO PANAMERICANO S/A: DECLARO A INEXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO, vencida em 6/5/2001, referente ao contrato de financiamento nº 000040112100 firmado entre as partes, eis que a prestação foi devidamente paga, inclusive antes mesmo da data de seu vencimento, fls. 31. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 34/38, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante.- Deixo de condenar a segunda reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela segunda reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 14 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2011. 0005.7252-3/0**

Prot. Int.n.º: 10.189/11

Reclamação: Repetição de Indébito c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Terezinha Santos Salviano da Costa

Advogado: Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior – OAB/TO 4300

Reclamada: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada em OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER no sentido de se abster da cobrança de taxas relativas a cartão de crédito junto à conta corrente da reclamante, eis que tais serviços se encontram cancelados, sob pena de sob pena de multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cada desconto mensal indevido, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da reclamante, e posteriormente com a incidência da multa em favor do FUNJURIS. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.066,66 (dois mil sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), já computado em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDEBÍTO, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data de agosto/2011, vez que o memorial de cálculos apresentados às fls. 77/80 constam dos valores atualizados até julho/2011. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença. - Nos

termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 14 de outubro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2011.0005.7095-4**

Protocolo Interno: 10.331/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO FRANCISCO DIAS

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699

Requerido:ITAÚ SEGUROS S/A

DESPACHO:PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2011, às 14:30 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos:2011.0005.7096-2**

Protocolo Interno: 10.330/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: EURIDES GOMES DA SILVA

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699

Requerido:ITAÚ SEGUROS S/A

DESPACHO:PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2011, às 13:50 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 2007.0005.0576-3/0 - AÇÃO: ORDINÁRIA**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

Requeridos: Ivo José Rosso, Edina Ribeiro dos Santos, Bayer S.A e Monsanto

Advogados: Dr. Carlos Humberto Pereira – OAB/SP 143.986 / Dr. Celso Umberto Luchesi – OAB/SP 76.458 e Dr. Ruy Ribeiro - OAB/RJ 12.010

FINALIDADE: "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias n.º 435/2010 (DJ n.º 2552), 149/2011 (DJ n.º 2622) e 303/2011 (DJ n.º 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminentíssimo Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta Autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 07 de outubro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º 2007.0003.1671-5 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: Florencio Teles Cardoso

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação do despacho: "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias n.º 435/2010 (DJ n.º 2552), 149/2011 (DJ n.º 2622) e 303/2011 (DJ n.º 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminentíssimo Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta Autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 07 de outubro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º 2007.0010.8258-0/0 - AÇÃO: ORDINÁRIA**

Requerente: Nelcina Ferreira Vaz da Costa

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias n.º 435/2010 (DJ n.º 2552), 149/2011 (DJ n.º 2622) e 303/2011 (DJ n.º 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminentíssimo Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta Autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 07 de outubro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º 2011.0003.4458-0 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: Isani Evangelista dos Santos

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – AOB/TO 2034-B

Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação do despacho: "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias n.º 435/2010 (DJ n.º 2552), 149/2011 (DJ n.º 2622) e 303/2011 (DJ n.º 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminentíssimo Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta Autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 07 de outubro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º 2011.0007.5042-1/0 - AÇÃO: CONHECIMENTO PELO RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: O Município de Taguatinga - TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO 4050

Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação do despacho: "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias n.º 435/2010 (DJ n.º 2552), 149/2011 (DJ n.º 2622) e 303/2011 (DJ n.º 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminente Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta Autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 07 de outubro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º 2011.0007.5042-1/0 - AÇÃO: CONHECIMENTO PELO RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: O Município de Taguatinga - TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO 4050

Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação do despacho: "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias n.º 435/2010 (DJ n.º 2552), 149/2011 (DJ n.º 2622) e 303/2011 (DJ n.º 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminente Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta Autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 07 de outubro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º 877/05 - AÇÃO: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar**

Requerente: Gaby Almeida Godinho e s/m

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

Requerido: Município de Taguatinga

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO 4050

FINALIDADE: intimação do despacho: "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias n.º 435/2010 (DJ n.º 2552), 149/2011 (DJ n.º 2622) e 303/2011 (DJ n.º 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminente Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta Autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 07 de outubro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º 2011.0004.9298-8/0 - AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR**

Embargante: Doecildes de Souza Mendes Filho

Advogado: Dr. Elsio Paranaguá Lago – OAB/TO 2.409

Embargado: Clementino Rodrigues Montalvão

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação do despacho: "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias n.º 435/2010 (DJ n.º 2552), 149/2011 (DJ n.º 2622) e 303/2011 (DJ n.º 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminente Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta Autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 07 de outubro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º 307/99 - AÇÃO: ORDINÁRIA**

Requerentes: Gaby Almeida Godinho e s/m

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/GO 22.307-A

Requeridos: EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A – Aldeci Gáspio Mendes da Silva e Outros

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

FINALIDADE: intimação do despacho: "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias n.º 435/2010 (DJ n.º 2552), 149/2011 (DJ n.º 2622) e 303/2011 (DJ n.º 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminente Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta Autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 07 de outubro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.1128-7/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Rafael Oliveira da Silva e Outro

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034-B

Requerido: Antonio Justo de Oliveira e Outro

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FL.298. "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias n.º 435/2010 (DJ N.º 2552), 149/2011 (DJ N.º 2622) e 303/2011 (DJ N.º 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminente Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 10 de outubro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2007.0003.9046-0/0 – AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Nelça Barcelar Moreira

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857

Requerido: Jaime Dias Cardoso

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FL. 186 "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias n.º 435/2010 (DJ N.º 2552), 149/2011 (DJ N.º 2622) e 303/2011 (DJ N.º 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminente Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 10 de outubro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2008.0006.7230-7/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: Joaquim Adão Jesus de Almeida

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1616-A

Requerido: União Federal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 85. "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias n.º 435/2010 (DJ N.º 2552), 149/2011 (DJ N.º 2622) e 303/2011 (DJ N.º 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminente Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 10 de outubro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 262/96 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Executado: Ivo José Rosso

Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira Miranda OAB/BA 26.680

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FL. 278. "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias n.º 435/2010 (DJ N.º 2552), 149/2011 (DJ N.º 2622) e 303/2011 (DJ N.º 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminente Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 10 de outubro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2008.0010.4335-4/0 – AÇÃO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Manoel de Deus Pereira da Silva

Advogado: Dr. Osvair Candido Sartori Filho OAB/TO 4.301 A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FL. 67. "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias n.º 435/2010 (DJ N.º 2552), 149/2011 (DJ N.º 2622) e 303/2011 (DJ N.º 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminente Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 10 de outubro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0004.1379-2/0 – AÇÃO USUCAPÍAO**

Requerente: Maria da Conceição Carmo Godinho e Gaby Almeida Godinho

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Requerido: Sucessores de Teodora Pereira Teles e Malaquias Teles Fernandes

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FL. 71. "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias n.º 435/2010 (DJ N.º 2552), 149/2011 (DJ N.º 2622) e 303/2011 (DJ N.º 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminente Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 10 de outubro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 888/05– AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Exequente: Jakeline de Paula Santos

Advogado: Dr. Heber Nazareth da Silva OAB/GO 22719

Executados: Alexandre Deon e Nelzi Pereira Junior

Advogados: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A e Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FL. 282. "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias n.º 435/2010 (DJ N.º 2552), 149/2011 (DJ N.º 2622) e 303/2011 (DJ N.º 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminente Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 10 de outubro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0000.6832-7/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA DEFESA DE INTERESSES COLETIVOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4.050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FL. 92 "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias n.º 435/2010 (DJ N.º 2552), 149/2011 (DJ N.º 2622) e 303/2011 (DJ N.º 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminente Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 10 de outubro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0000.6837-8/0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Impetrante: Cristiane Araujo de Aguiar e Outros  
Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034  
Impetrada: Zeila Aires Antunes Ribeiro

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FL. 70. "Tendo em conta o advento das férias deste magistrado, consoante defluiu das Portarias nº 435/2010 (DJ Nº 2552), 149/2011 (DJ Nº 2622) e 303/2011 (DJ Nº 2689), e considerando que não foi possível atuar em todos os feitos conclusos, dada a quantidade de processos em cursos neste r. juízo, aliado ao período em que respondo pela vara cível, devolvo os autos ao cartório correspondente, para futura conclusão ao Eminentíssimo Juiz Substituto Automático ou ao Juiz Titular, no caso de provimento da vara cível no decurso das férias desta autoridade Judiciária. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 10 de outubro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0004.1346-8/0 – AÇÃO PENAL**

Acusados: FRANCISCO NERY DA SILVA E RAIMUNDO NONATO GOMES  
Advogado de Francisco: DR. RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA – OAB/PA 7911  
Advogado de Raimundo: DR. MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA – OAB/TO N.º 2.478

FINALIDADE: INTIMAR os advogados dos acusados para tomarem ciência de que foi designado o dia 28 de outubro de 2011, às 14:00, no Edifício do Fórum-Rua do Ouro, n.º 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte-Dianópolis-TO, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa Raimundo Nonato Gomes Júnior: Admar da Silva Ramos e Nascimento de França Machado, designada nos autos da carta precatória extraída dos autos em epígrafe.

**TOCANTÍNIA****1ª Escrivania Cível****EDITAL**

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia **05 de dezembro de 2011 (05/12/2011)**, às **9:00 horas**, no Átrio do Edifício do Fórum, sito à Avenida Tocantins, s/nº, centro, em Tocantínia/TO, a Porteira dos Auditórios/Leiloeira, levará a Hasta Pública, em primeira praça, o bem penhorado, adiante descrito, a quem der lance superior ao da avaliação de **R\$ 174.000,00** (cento e setenta e quatro mil reais), realizada em 09/12/2009. **BEM: 01 (um) imóvel rural, denominado lote nº 02, gleba 01, 1ª Etapa, Loteamento Alcoviades. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lizarda/TO, no Livro 2-A, às fls. 155, sob a matrícula nº 155, em nome do devedor Jorge Barbosa de Carvalho, com Área de 842,72 hectares.** Não havendo lance superior à avaliação, fica designado a **segunda praça** para o dia **19 de dezembro de 2011 (19/12/2011)**, no mesmo local e horário. Para a realização da avaliação o meirinho procurou informações sobre os preços do alqueire de terras no município de Lizarda/TO, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como com alguns moradores que venderam e outros que pretendem vender terras naquele município e de acordo com os dados coletados observou-se que o valor do alqueire de terras está variando entre R\$ 800,00 (oitocentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando as qualidades do solo, em sua maioria cerrado de 2ª e 3ª classe, bem como as dificuldades de acesso, uma vez que a cidade de Lizarda-TO, fica à 240 km distante da sede desta Comarca em estradas de terras de péssima conservação. Tudo conforme decisão proferida às fls. 26-27 dos Autos de Carta Precatória n.º 2010.0012.1492-4 (1799/10) em trâmite nesta Comarca, oriunda do Processo nº 228/93, Ação Popular, em trâmite na Comarca de Penápolis/SP, promovida por Luiz Betelli Marques em face de Jorge Barbosa de Carvalho. O bem penhorado encontra-se depositado em mãos do oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Lizarda/TO. Pelo presente fica intimado das datas acima o requerido Jorge Barbosa de Carvalho, caso não seja localizado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja segunda via ficará afixada no placard do Fórum e publicado na forma da Lei. Tocantínia/TO, 18 de outubro de 2011. Eu, Lucas Flávio da Silva Miranda, Escrivão Judicial, digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N.: 2011.0009.9001-5 (1948/11)**

Natureza: Carta Precatória oriunda da Execução nº 1960440-70.2007.8.13.07015ª - em trâmite na Comarca de Uberaba/MG.

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): Dr. HEVERTON ALVIM NASCIMENTO – OAB/MG nº 63.847, Dra. KÉLEN CRISTINA DE SOUZA – OAB/MG N. 93.053, Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO N. 779-A e Dra. ERICA VENTURA COSTA – OAB/TO N. 1943.

Executado(a): STOESEL DE OLIVEIRA NAVES FILHO E OUTRO.

Advogado (a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida(o) à(s) fl(s). 32/33: "DESIGNO HASTA PÚBLICA DO BEM PENHORADO PARA AS SEGUINTE DATAS: - 05 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 9:00 horas, em primeira praça; - 19 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 9:00 horas, em segunda praça, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. Expeça-se edital, que deverá obedecer aos ditames do artigo 686 do Código de Ritos e deverá ser publicado no Diário da Justiça e em jornal com ampla circulação local, com pelo menos 5 dias de antecedência, às expensas do requerente. Dê-se publicidade do ato na cidade de Lizarda/TO, especialmente em repartições públicas, para conhecimento de eventuais interessados. Intimem-se as partes através de seus procuradores ou pessoalmente, bem a leiloeira judicial desta

Comarca. Tocantínia, 13 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0003.7734-6 (296/01)**

Natureza: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA

Requerente: ARISTOTELES DA SILVA GUEDES

Advogado(a): DRA. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO N. 1.824

Requerido(a): ANTONIO AMADEU DOS SANTOS

Advogado(a): DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO N. 500 – DR. ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS – OAB/SP N. 265.202 E DRA. EMANUELA LIMA MESQUITA EVANGELISTA - OAB/TO N. 4280.

Parte: MUNICÍPIO DE LAJEADO – TO

Advogado: NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferida à fl. 167: "Valendo-me do artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, designo audiência para o dia 22 de novembro de 2011, às 17:30horas, com fins à tentativa de conciliação entre as partes. Intimem-se requerente, requerido e o Município de Lajeado. Tocantínia, 11 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0006.5919-1/0 AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: EUDÁRIO ALVES ARAÚJO E OUTROS

Advogado: Dr. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS - OAB-TO 840

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS - OAB-TO 840, advogado do denunciado Vilmar Aparecido de Paula, intimado da **audiência para oitiva das testemunhas Marcos Meirelles e Marcos Henrique de Carvalho**, designada para o dia **10/NOVEMBRO/2011, às 14 h.** na Vara de Precatórias de Araguaína - TO.

**TOCANTINÓPOLIS****Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2011.00.3872-1/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão interlocutória a seguir: "Destarte, mister a designação de nova audiência de conciliação, a qual designo para o dia 16 de novembro de 2011, às 15:15 horas. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 30/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.08.5211-9/0 - Ação: COBRANÇA**

Requerente: VALCY ALVES LIMA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: EDUARDO TORRES GOMES

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Para a audiência de conciliação designo o dia 09/11/11, às 14:00 horas, no Fórum Local. Cite-se o Requerido (Eduardo Torres Gomes), do teor da inicial, e intime-o para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se o requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 10/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.08.5199-6/0 - Ação: COBRANÇA**

Requerente: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: RAIMUNDO MARCOS DOURADO

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Para a audiência de conciliação designo o dia 16/11/11, às 14:15 horas, no Fórum Local. Cite-se o Requerido (Raimundo Marcos Dourado), do teor da inicial, e intime-o para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se o requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Toc./TO, 30/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

**Processo nº 2011.08.5187-2/0 - Ação: REVISÃO DE FATURAMENTO C/C RESTABELECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 16/11/11, às 15:30 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (Celtins – CIA de Energia Elétrica do estado do Tocantins), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à

referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Quanto ao pedido de Antecipação de Tutela, deixo para aprecia-la após a angularização da relação processual Cumpra-se. Toc./TO, 30/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2011.08.5177-5/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: PAULO HERIQUE MARTINS DOS REIS

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 16/11/11, às 14:30 horas, no Fórum Local. Cite-se o Requerido (Banco do Brasil S/A), do teor da inicial, e intime-o para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se o requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Quanto ao pedido de Antecipação de Tutela, deixo para aprecia-la após a angularização da relação processual Cumpra-se. Toc./TO, 30/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2011.08.5175-9/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: ROSÂNGELA LEDA DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: CLARO S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 16/11/11, às 14:45 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (Claro S/A), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Quanto ao pedido de Antecipação de Tutela, deixo para aprecia-la após a angularização da relação processual Cumpra-se. Toc./TO, 30/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2011.08.5176-7/0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: MARIA EDNA BARBOSA DE SOUSA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: TIM CELULAR S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 16/11/11, às 15:00 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (Tim Celular S/A), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Quanto ao pedido de Antecipação de Tutela, deixo para aprecia-la após a angularização da relação processual Cumpra-se. Toc./TO, 30/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2011.08.5202-0/0 - Ação: DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: WYLBERT SOUSA REIS

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), e diante da verossimilhança do alegado, inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação das documentações relacionadas ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 16/11/11, às 14:00 horas, no Fórum Local. Cite-se a Requerida (Embratel), do teor da inicial, e intime-a para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 20 e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95. Quanto ao pedido de Antecipação de Tutela, deixo para aprecia-la após a angularização da relação processual Cumpra-se. Toc./TO, 30/setembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2011.0003.6912-4 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: LUZINETE ALVES DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: JULIO CESAR COSTA DE SOUSA DOURADO

Advogado: ANTONIO CÉSAR SANTOS – OAB/PA 11582

SENTENÇA: “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e anotações necessárias. Sem custas e honorários, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.099/95.” Xambioá – TO, 22 de Setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**PROTOCOLO: 2010.0011.3404-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S.A

Adv. : Dr. Deise Maria dos Reis Silvério OAB/TO 24864

Requerido: Adernilton Viera de Alencar

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por intermédio de seus advogados, intimados da decisão de fl 78/79, a seguir transcrita: “ : DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/04, DEFIRO LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na inicial e nota fiscal fl.25, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo constritado ser depositado em mãos do depositário indicado na peça inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Determino que uma copia do mandado de busca e apreensão permaneça em poder do oficial de justiça até o efetivo cumprimento, caso se verifique a ocultação do bem por parte do Requerido ou determinação em contrario, no sentido de devolver o mandado com ou sem cumprimento. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. INTIME-SE o Requerido ADERNILTON VIEIRA DE ALENCAR, no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário(Decreto-Lei nº 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei nº 10.931/04).Purgada a mora (inclusive as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a Agencia 3924. Operação: 040, Conta 01500001-0, Denominação: TJ Tocantins, da Caixa Econômica Federal, como depositário e, após, proceda-se a liberação do bem, intimando o credor para manifestar em 05 (cinco) dias. Cumprida medida de busca, ante o cumprimento voluntário do requerido nos autos, diga o autor sobre a contestação de fls. 41/71. EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Xam. 03/08/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro- Juiz Substituto.

**Autos: 2010.0000.9162-4 – COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A

Requerido: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – TO

DESPACHO: “Especifiquem as partes provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de cinco dias.” Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**Autos: 2010.0005.0925-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A; FLÁVIA DE ALBUQUERQUER LIRA – OAB/PE 24521

Requerido: JOÃO PEREIRA LIMA

DESPACHO: “Compulsando os autos verifica-se que já transcorreu o prazo pleiteado à fl. 40, visto que o processo está paralisado há 150 (cento e cinquenta) dias, portanto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos o contrato de financiamento constando os dados do veículo, bem como comprovar a mora do devedor, na forma da lei, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA DE PRONUNCIA

Autos: AÇÃO PENAL

Nº 2005.0003.4904-8/0

REU: JOSÉ MENDES CORREIA DA SILVA

VITIMA: CARLOS ALBERTO FREITAS SOARES

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como Denunciado: JOSÉ MENDES CORREIA DA SILVA, brasileiro, natural de Xambioá-TO, nascido aos 11.11.1965, filho de José Ramiro Correia da Silva e Maria Barros da Silva. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, para tomar ciência da SENTENÇA DE PRONUNCIA, a seguir transcrita: “..Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR o denunciado JOSÉ MENDES CORREIA DA SILVA, já qualificado, por infração ao art. 121, caput, do Código Penal, pra que se submeta ao julgamento perante o Tribunal do Júri.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Araguaiana-TO para Xambioá-TO, em 16 de dezembro de 2009. a.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito, Respondendo.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLÁVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Desª. WILLAMARA LEILA)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente em substituição)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. ANTONIO FELIX** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. ANTONIO FELIX** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. ANTÔNIO FELIX** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. ANTONIO FELIX** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Desa. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Desa.** (Suplente)**Des.** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. DANIEL NEGRY** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Des. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Des.** (Suplente)**Des.** (Suplente)DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

DIRETORA FINANCEIRA

**MARISTELA ALVES REZENDE**

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

CONTROLADOR INTERNO

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)